II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 1 de fevereiro de 2019 Número 23

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Instituto Nacional de Estatística, I. P.:

Aviso n.º 1835/2019:

Procedimento concursal para recrutamento de 1 técnica/o superior especialista em Estatística para Tecnologias de Informação Geográfica no Serviço de Georreferenciação do Departamento do Metodologia e Sistemas de Informação do INE, I. P. 4339

Aviso n.º 1836/2019:

Procedimento Concursal para Recrutamento de 1 Técnica/o Superior Especialista em Estatística para a Administração de Sistemas e de Comunicações no Serviço de Infraestrutura Tecnológica do Departamento do Metodologia e Sistemas de Informação do INE, I. P. . . . 4340

Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 1128/2019:

Renovação da comissão de serviço de Jorge Manuel Martins Borrego, no cargo de conselheiro técnico principal junto do Consulado-Geral de Portugal em Barcelona 4341

Negócios Estrangeiros e Administração Interna

Gabinetes do Ministro da Administração Interna e da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus:

Despacho n.º 1129/2019:

Prorrogação da licença sem remuneração ao Inspetor José Fernando da Silva Araújo Real do mapa de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras. 4341

Finanças

Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento:

Despacho n.º 1130/2019:

Designação do Coordenador da Unidade de Implementação da Lei de Enquadramento Orçamental — Mestre Luís Filipe Cracel Viana. 4342

Finanças e Saúde

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Saúde:

Portaria n.º 113/2019:

Autoriza o Centro Hospitalar Universitário de São João a assumir o encargo até ao montante de 8.838.303,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de lavandaria com instalação do sistema de rastreabilidade têxtil 4342

Defesa Nacional

Polícia Judiciária Militar:

Despacho n.º 1131/2019:

Período experimental concluído com sucesso pelo trabalhador Cláudio Miguel Martins Aparício 4343

Marinha:

Despacho n.º 1132/2019:

Procede à subdelegação de competências no Subchefe do Estado-Maior da Armada 4343

Despacho n.º 1133/2019:

Procede à subdelegação de competências no Comandante da Unidade de Apoio às Instalações Centrais de Marinha 4343

Despacho n.º 1134/2019:

Promoção ao posto imediato de vários sargentos 4343

Despacho n.º 1135/2019:

Promoção por escolha ao posto de sargento-ajudante, de vários militares 4344

Força Aérea:

Despacho n.º 1136/2019:

Promoção ao posto de FUR de um 2FUR da especialidade MELIAV 4345

Despacho n.º 1137/2019:

Promoção ao posto de MAJ de vários CAP da especialidade ADMAER 4345

Despacho n.º 1138/2019:

Promoção ao posto de MAJ do CAP TMMA 125911-D Ricardo Augusto Calado da Silva 4345

Despacho n.º 1139/2019:

Promoção ao posto de CADJ de um 1CAB da especialidade PA 4345

Despacho n.º 1140/2019:

Promoção ao posto de ALF de um ASPOF da especialidade PA 4346

Despacho n.º 1141/2019:

Promoção ao posto de CADJ de um 1CAB da especialidade MELIAV 4346

Despacho n.º 1142/2019:

Promoção ao posto de CADJ de um 1CAB da especialidade PA 4346

Administração Interna

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 1143/2019:

Aprovação do modelo de vinheta de segurança a utilizar no voto antecipado 4346

Direção-Geral das Autarquias Locais:

Declaração (extrato) n.º 6/2019:

Torna público que o Secretário de Estado das Autarquias Locais, por despacho de 21 de janeiro de 2019, a pedido da Câmara Municipal de Sintra, determinou a constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo em várias parcelas. 4347

Polícia de Segurança Pública:

Despacho n.º 1144/2019:

Averbamento ao Alvará n.º 10/2013 da empresa Orica Mining Services Portugal, L.da 4347

Justiça

Centro de Estudos Judiciários:

Aviso n.º 1837/2019:

Júris de seleção para as provas da fase escrita no 35.º Curso de Formação Inicial. 4348

Aviso n.º 1838/2019:

Júris de seleção para as provas da fase escrita do 6.º curso TAF 4348

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Aviso (extrato) n.º 1839/2019:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o preenchimento de seis postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior 4349

Declaração de Retificação n.º 116/2019:

Declaração de Retificação do Despacho (extrato) n.º 12243/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 244, de 19 de dezembro de 2018. 4350

Cultura

Inspeção-Geral das Atividades Culturais:

Aviso n.º 1840/2019:

Procedimento concursal comum para recrutamento de técnico superior 4350

Educação

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto:

Despacho n.º 1145/2019:

Designa o licenciado João Nuno Cortês Fernandez Ruivo para exercer, em comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a 1 de fevereiro de 2019, o cargo de coordenador científico do Laboratório de Análises de Dopagem 4351

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 1841/2019:

Lista de antiguidade do pessoal docente 4352

Aviso n.º 1842/2019:

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 4 postos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial 4352

Aviso n.º 1843/2019:

Publicação de lista homologada referente ao procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários 4352

Aviso (extrato) n.º 1844/2019:

Docentes colocados em lugar de Quadro de Zona Pedagógica em 01-09-2018 — Agrupamento de Escolas Gil Eanes, Lagos 4352

Aviso (extrato) n.º 1845/2019:

Docentes que obtiveram lugar no quadro do Agrupamento de Escolas Gil Eanes, 01-09-2018 4353

Aviso n.º 1846/2019:

Docente que mudou de Quadro de Zona Pedagógica — Agrupamento de Escolas Gil Eanes, Lagos 4353

Aviso (extrato) n.º 1847/2019:

Assistentes operacionais que passaram a contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado no âmbito do PREVPAP 4353

Aviso n.º 1848/2019:

Cessação de funções por motivo de falecimento — Agrupamento de Escolas Gil Eanes, Lagos 4353

Aviso n.º 1849/2019:

Lista de ordenação final, referente ao procedimento concursal comum restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP) para ocupação de nove postos de trabalho, na carreira e categoria de assistente operacional, do mapa de pessoal da Escola Secundária Marquês de Pombal (ESMP) 4353

Aviso n.º 1850/2019:

Exoneração do cargo de subdiretor 4354

Aviso n.º 1851/2019:

Lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal comum para o preenchimento de cinco postos de trabalho no Agrupamento de Escolas Templários, Tomar. 4354

Saúde

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde:

Portaria n.º 114/2019:

Procede ao reescalonamento dos encargos plurianuais autorizados pela Portaria n.º 460/2016, de 25 de novembro, relativo à celebração de um contrato de aquisição de serviços de impressão e envelopagem de notas de transferência e vales cirurgia no âmbito do SIGIC 4354

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Aviso n.º 1852/2019:

Celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Patrícia Alexandra Constança Morais e Suzi Isabel Rodrigues Corgas 4354

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa:

Deliberação (extrato) n.º 137/2019:

Acumulação de funções privadas — Filipe Nuno de Sá Pessoa e Graça 4355

Deliberação (extrato) n.º 138/2019:

Acumulação de funções privadas — Marco Paulo Inocêncio Logrado 4355

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 1853/2019:

Autorização para comercializar por grosso e importar substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à entidade OpenDoors Pharma, Unipessoal, L.da, nas suas instalações sitas na Rua dos Tratores, Alto do Estanqueiro, Jardia, 2870-067 Montijo 4355

Planeamento e Infraestruturas

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.:

Aviso n.º 1854/2019:

Cessação de procedimento concursal 4355

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

Aviso n.º 1855/2019:

Constituição da Comissão Consultiva da segunda Revisão do Plano Diretor Municipal de Guimarães 4355

Ambiente e Transição Energética

Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza:

Despacho n.º 1146/2019:

Subdelega competências na Diretora-Geral do Território, Fernanda Maria Rosa do Carmo Julião 4355

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 1856/2019:

Recrutamento de 2 técnicos superiores, por mobilidade na categoria, para as Unidades Operacionais do PO SEUR 4356

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural:

Despacho n.º 1147/2019:

Determina a afetação de dotação orçamental de 1 000 000 de euros para apoiar a campanha nacional de destruição dos ninhos de *Vespa velutina* da responsabilidade dos municípios, durante o ano de 2019 4356

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso n.º 1857/2019:

Recrutamento de trabalhadores, por recurso à mobilidade — dois postos de trabalho de técnico superior para a Divisão de Licenciamento 4356

PARTE E

Escola Superior de Enfermagem de Coimbra

Aviso n.º 1858/2019:

Procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira (não revista) de Especialista de Informática e categoria de Especialista de Informática de grau 1, nível 2 4357

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Regulamento n.º 124/2019:

Regulamento de Prémios de Excelência Académica para Estudantes do 2.º Ciclo da Escola de Gestão do ISCTE-IUL 4359

Universidade do Algarve

Edital (extrato) n.º 223/2019:

Procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de um(a) doutorado(a) ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho — área científica de Ciências da Vida e da Saúde ou áreas afins 4361

Universidade de Aveiro

Aviso (extrato) n.º 1859/2019:

Procedimento Concursal de Recrutamento e contratação de Doutorado na área científica de Química 4361

Aviso (extrato) n.º 1860/2019:

Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado nas áreas científicas de Bioquímica e Biotecnologia 4361

Aviso (extrato) n.º 1861/2019:

Procedimento Concursal de Recrutamento e contratação de Doutorado na área científica de Ciências da Linguagem, subárea Linguística Aplicada. 4361

Universidade da Beira Interior

Aviso n.º 1862/2019:

Celebração de contrato em funções públicas por tempo indeterminado de 2 trabalhadores na categoria de Técnico Superior no âmbito do programa de regularização extraordinária de vínculos precários 4362

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 1148/2019:

Delegação de competências do diretor da Faculdade de Ciências no Subdiretor Jorge Augusto Mendes de Maia Alves 4362

Aviso n.º 1863/2019:

Procedimento concursal de seleção internacional 4/GYNECIA. 4362

Aviso n.º 1864/2019:

Procedimento concursal de seleção internacional 3/PALEO 4364

Aviso (extrato) n.º 1865/2019:

Lista dos trabalhadores desvinculados no ano de 2018. 4366

Aviso n.º 1866/2019:

Aviso de abertura de procedimento concursal de seleção internacional para contratação de doutorado, no âmbito do projeto n.º 028022, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, e legislação complementar 4367

Universidade do Minho

Despacho (extrato) n.º 1149/2019:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professora Auxiliar 4369

Despacho n.º 1150/2019:

Licenciatura em Artes Visuais: Alteração do funcionamento do plano de estudos por introdução de um regime de precedências. 4369

Universidade do Porto

Despacho n.º 1151/2019:

Delegação de competências para substituição do reitor na sua ausência entre 16 e 28 de janeiro de 2019 4371

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Aviso n.º 1867/2019:

Homologação das Listas Unitárias de Ordenação Final no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários na Administração Pública 4371

Despacho (extrato) n.º 1152/2019:

Autorização de celebração do aditamento ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 4371

Despacho (extrato) n.º 1153/2019:

Autorização de celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 4371

Despacho (extrato) n.º 1154/2019:

Autorização de celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 4371

Despacho (extrato) n.º 1155/2019:

Autorização de celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 4372

Despacho (extrato) n.º 1156/2019:

Autorização de celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 4372

Despacho (extrato) n.º 1157/2019:

Autorização de celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 4372

Despacho (extrato) n.º 1158/2019:

Autorização de celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 4372

Despacho (extrato) n.º 1159/2019:

Autorização de celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 4373

Despacho (extrato) n.º 1160/2019:

Autorização de celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 4373

Despacho (extrato) n.º 1161/2019:

Autorização de celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 4373

Despacho (extrato) n.º 1162/2019:

Autorização de celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 4373

Despacho (extrato) n.º 1163/2019:

Autorização de celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 4374

Despacho (extrato) n.º 1164/2019:

Autorização de celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 4374

Despacho (extrato) n.º 1165/2019:

Autorização de celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 4374

Despacho (extrato) n.º 1166/2019:

Autorização de celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 4374

Despacho (extrato) n.º 1167/2019:

Autorização de celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 4374

Despacho (extrato) n.º 1168/2019:

Autorização de celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 4374

Despacho (extrato) n.º 1169/2019:

Autorização de celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 4374

Despacho n.º 1170/2019:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários na Administração Pública (PREVPAP) 4374

Instituto Politécnico do Porto

Aviso n.º 1868/2019:

Procedimento concursal de recrutamento de um técnico superior na área da comunicação para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 4375

Instituto Politécnico de Tomar

Despacho (extrato) n.º 1171/2019:

Delegação de competências para atribuição do título de especialista da Mestre Dalila Lopes 4377

Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém

Despacho (extrato) n.º 1172/2019:

Autorizada a renovação da comissão de serviço de Edite Cristina Marques Lourenço Duarte, por um período de três anos, no cargo de direção intermédia de 3.º grau. 4377

PARTE G

Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E.

Deliberação n.º 139/2019:

Homologação lista unitária final no âmbito do procedimento concursal para assistente graduado sénior, na especialidade de Oncologia Médica. 4377

Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 140/2019:

Dispensa da prestação de serviço de urgência de pessoal médico 4378

PARTE H

Município de Alcoutim

Aviso (extrato) n.º 1869/2019:

Cessação da Relação Jurídica de Emprego Público por Aposentação 4378

Município de Alvito

Aviso n.º 1870/2019:

Abertura de procedimento concursal em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo para dois lugares de técnico superior 4378

Aviso n.º 1871/2019:

Celebração de contratos de trabalho no âmbito do PREVPAP 4380

Município de Anadia

Declaração de Retificação n.º 117/2019:

Republicação do artigo 9.º do Anexo B do Despacho n.º 12336/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 244, de 19 de dezembro de 2018, já retificado. 4380

Município de Arganil

Aviso (extrato) n.º 1872/2019:

Consolidação de mobilidade intercarreiras 4382

Município de Arraiolos

Aviso n.º 1873/2019:

Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Arraiolos 4382

Município de Beja

Aviso (extrato) n.º 1874/2019:

Consolidação da mobilidade — Carla Maria Custódio dos Santos 4382

Município de Belmonte

Aviso n.º 1875/2019:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 4382

Município de Cabeceiras de Basto

Aviso (extrato) n.º 1876/2019:

Cessação da relação jurídica detida com esta entidade empregadora por motivos de aposentação/reforma de vários trabalhadores 4382

Município das Caldas da Rainha

Aviso n.º 1877/2019:

Exoneração do cargo de secretário de gabinete de apoio à vereação 4383

Aviso n.º 1878/2019:

Celebração de contrato com três assistentes operacionais reserva de recrutamento 4383

Aviso n.º 1879/2019:

Mobilidade intercarreiras na categoria de encarregado de Paulo Fernando Vieira Santos . . . 4383

Aviso n.º 1880/2019:

Mobilidade intercarreiras na categoria de Encarregado Abílio Jesus Marques Pacheco Isabel 4383

Município do Cartaxo

Aviso n.º 1881/2019:

Extinção de vínculos de emprego público 4383

Município de Castanheira de Pêra

Edital n.º 224/2019:

Projeto da 1.ª Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Castanheira de Pêra 4383

Município de Castro Marim

Aviso (extrato) n.º 1882/2019:

Renovação da comissão de serviço de António José Santos Pereira, no cargo de Chefe de Divisão da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Manutenção 4399

Município de Coruche

Aviso n.º 1883/2019:

Programa Estratégico de Reabilitação Urbana de Vila Nova da Erra 4399

Município do Crato

Aviso n.º 1884/2019:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 4400

Aviso n.º 1885/2019:

Consulta Pública — Projeto de Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade 4400

Município de Elvas

Aviso (extrato) n.º 1886/2019:

Alteração do Plano de Pormenor das Chochinhas, abertura do período de participação pública de 15 dias para formular sugestões 4400

Município de Felgueiras

Aviso n.º 1887/2019:

Consulta pública do projeto de Regulamento do Centro Municipal de Voluntariado 4400

Aviso n.º 1888/2019:

Consulta pública do projeto de Regulamento Municipal da Habitação Social — Habitar Felgueiras 4401

Aviso n.º 1889/2019:

Consulta pública do projeto de Regulamento Municipal para Apoio a Organizações de Caráter Social Sem Fins Lucrativos — Capacitar Felgueiras 4401

Município de Figueira de Castelo Rodrigo

Aviso (extrato) n.º 1890/2019:

Consolidação de mobilidade intercategorias 4401

Aviso (extrato) n.º 1891/2019:

Consolidação de mobilidade intercarreiras 4401

Município do Fundão

Edital n.º 225/2019:

Regulamento para Atribuição de Apoio aos Pequenos Agricultores Afetados pelos Incêndios no Verão de 2017 4401

Município de Gouveia

Aviso n.º 1892/2019:

Nomeação em regime de substituição — Chefe de Divisão Socioeducativa, Cultural e Desportiva — Hélder José Sousa Almeida 4403

Aviso n.º 1893/2019:

Nomeação em regime de substituição — Chefe da Divisão de Finanças, Património e Aprovisionamento — Vera Lúcia Rodrigues Mota 4403

Município de Lagos

Aviso n.º 1894/2019:

Celebração de contratos de trabalho em função pública por tempo indeterminado na carreira/categoria de Assistente Operacional (Pintor) 4403

Município de Lamego

Aviso n.º 1895/2019:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal de recrutamento de 14 assistentes operacionais (apoio à família), Ref.ª B, aberto através do Aviso n.º 10861/2017, publicado no *Diário da República*, n.º 182, de 20 de setembro de 2017 4404

Aviso n.º 1896/2019:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal de recrutamento de 8 assistentes operacionais (portaria/vigilância), Ref.ª A, aberto através do Aviso n.º 10861/2017, publicado no *Diário da República*, n.º 182, de 20 de setembro de 2017 4404

Aviso n.º 1897/2019:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal de recrutamento de 33 assistentes operacionais (auxiliares), Ref.ª D, aberto através do Aviso n.º 10861/2017, publicado no *Diário da República,* n.º 182, de 20 de setembro de 2017 4404

Aviso n.º 1898/2019:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal de recrutamento de cinco assistentes operacionais (cozinheiro), Ref.ª C, aberto através do Aviso n.º 10861/2017, publicado no *Diário da República,* n.º 182, de 20 de setembro de 2017 4405

Aviso n.º 1899/2019:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal de recrutamento de 2 assistentes técnicos, Ref.ª E, aberto através do Aviso n.º 10861/2017, publicado no *Diário da República* n.º 182, de 20 de setembro de 2017 4405

Município de Loulé

Aviso n.º 1900/2019:

Tarifário para o ano de 2019 4405

Município da Madalena

Aviso n.º 1901/2019:

Aposentação de João Cravo e de Manuel Dutra 4408

Município de Manteigas

Aviso n.º 1902/2019:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 4408

Município do Montijo

Edital n.º 226/2019:

Tarifas do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos — Revisão do Tarifário — 2019 4408

Município de Oliveira de Azeméis

Aviso n.º 1903/2019:

Suspensão da vigência do Regulamento do Prémio Alfredo Cortez. 4409

Município de Peniche

Aviso (extrato) n.º 1904/2019:

Lista final homologada relativa a um lugar de assistente operacional no âmbito do PREVPAP 4409

Município de Ponta Delgada

Aviso (extrato) n.º 1905/2019:

Cessação de comissão de serviço de José Duarte Sousa Pacheco. 4410

Município de Ponte da Barca

Aviso n.º 1906/2019:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 4410

Município do Porto

Aviso n.º 1907/2019:

Manutenção da exclusão no âmbito da aplicação do 1.º método de seleção/convocatória para o 2.º método de seleção — Técnico Superior 4410

Aviso n.º 1908/2019:

Procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para a carreira de técnico superior — audiência dos interessados no âmbito da apreciação das candidaturas 4410

Município de Porto de Mós

Aviso n.º 1909/2019:

Concurso interno de acesso para provimento de 1 posto de trabalho integrado na carreira de Fiscal Municipal — Carreira Não revista 4411

Município de Reguengos de Monsaraz

Aviso n.º 1910/2019:

Comunicação de Início de Funções e Designação dos Membros do PE do Pedreiro 4412

Município de São João da Madeira

Aviso n.º 1911/2019:

Alteração da composição do júri de procedimento concursal. 4412

Município de Sintra

Edital n.º 227/2019:

Declarada a utilidade pública com carácter urgente da expropriação e a posse administrativa do prédio correspondente ao artigo 5 da secção "D" da UF de Massamá e Monte Abraão, com área total de 7320 m², inscrito na matriz predial rústica a favor de António Duarte Gonçalves, conhecida pela Quinta das Nogueiras, sita no Pendão-Queluz assinalado em planta anexa, inserida na Área de Reabilitação Urbana de Queluz e Belas 4413

Município de Vila Verde

Aviso n.º 1912/2019:

Publicação da Alteração do Regulamento do PDM e sua Republicação. 4413

Freguesia de Alvalade

Aviso n.º 1913/2019:

Republicação do Aviso n.º 19201/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 20 de dezembro de 2018 4438

União das Freguesias de Beduído e Veiros

Aviso n.º 1914/2019:

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 4439

União das Freguesias de Ferreiros e Gondizalves

Aviso n.º 1915/2019:

Conclusão com sucesso, do período experimental da trabalhadora, Gilda Cristiana Ribeiro Campos 4439

União das Freguesias de Lomar e Arcos

Aviso (extrato) n.º 1916/2019:

Consolidação da Mobilidade Intercarreiras para a carreira geral de Assistente Técnico — Nilza da Conceição Bonjardim de Carvalho. 4440

Freguesia de Montenegro

Regulamento n.º 125/2019:

Regulamento que fixa os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Freguesia de Montenegro no que se refere à prestação concreta de um serviço local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia de Montenegro. 4440

União das Freguesias de Oliveira de Frades, Souto de Lafões e Sejães

Aviso n.º 1917/2019:

Regulamento de Atribuição de Incentivo à Natalidade/Adoção 4440

Freguesia de Santa Maria de Lamas

Aviso n.º 1918/2019:

Programa de regularização extraordinária dos vínculos precários — Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 4442

Freguesia de São Domingos de Rana

Aviso n.º 1919/2019:

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de 4 (quatro) postos de trabalho, para a carreira e categoria de Assistente Operacional e de 2 (dois) postos de trabalho, para a carreira e categoria de Assistente Técnico na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, termo resolutivo certo 4442

União das Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés

Aviso n.º 1920/2019:

Regulamento de Apoio ao Associativismo 4444

Serviços Municipalizados de Transportes Coletivos do Barreiro

Aviso n.º 1921/2019:

Reingresso ao serviço após licença sem vencimento do assistente operacional Luís Carlos Mata Lança 4446

Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas

Aviso n.º 1922/2019:

Cessação da relação jurídica de emprego público relativa a vários trabalhadores 4446

Aviso n.º 1923/2019:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 4446

Serviços Intermunicipalizados de Água e Saneamento dos Municípios de Oeiras e Amadora

Aviso n.º 1924/2019:

Publicitação de conclusão, com sucesso, de período experimental. 4446

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Torres Vedras

Despacho n.º 1173/2019:

Alteração da Estrutura e Regulamento Orgânico dos Serviços Municipalizados de Torres Vedras 4447

Associação de Informática da Região Centro (AIRC)

Aviso n.º 1925/2019:

Conclusão do período experimental de técnico superior — Área de Suporte e Serviços no Cliente 4459

PARTE J1

Presidência do Conselho de Ministros

Instituto Nacional de Estatística, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 1926/2019:

Procedimento concursal de seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, Diretor ou Diretora do Serviço de Inquéritos por Autopreenchimento, do Departamento de Recolha de Informação, do Instituto Nacional de Estatística, I. P. (INE) 4459

Finanças

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública:

Despacho n.º 1174/2019:

Cancelamento do procedimento concursal n.º 884_CReSAP_38_05/18, para o cargo de Diretor-Geral da Direção-Geral das Artes 4459

Município de Santa Maria da Feira

Aviso n.º 1927/2019:

Abertura de procedimento concursal para cargo dirigente 4460

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Instituto Nacional de Estatística, I. P.

Aviso n.º 1835/2019

Procedimento Concursal para Recrutamento de 1 Técnica/o Superior Especialista em Estatística para Tecnologias de Informação Geográfica no Serviço de Georreferenciação do Departamento do Metodologia e Sistemas de Informação.

1 — Procedimento concursal:

Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, e dada a inexistência de reservas de recrutamento constituídas no próprio organismo, assim como junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA (enquanto ECCRC), torna-se público, de acordo com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril que, por deliberação do Conselho Diretivo do INE, I. P., de 4 de dezembro de 2018, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal comum, para preenchimento de um posto de trabalho da categoria de técnica/o superior especialista em estatística, do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Estatística, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Foi dado cumprimento ao procedimento prévio previsto na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, tendo sido emitida, pela entidade gestora do sistema de valorização profissional (Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA), declaração de inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional, com o perfil pretendido.

Ao procedimento concursal só podem concorrer candidatas/os com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, que reúnam as condições expressas no presente anúncio.

2 — Local de Trabalho:

Instituto Nacional de Estatística, I. P., em Lisboa.

3 — Número de Postos de Trabalho

1 (um)

4 — Posição remuneratória de referência:

O posicionamento remuneratório tem como referência a 1.ª posição remuneratória da carreira de técnico superior especialista em estatística do INE, nível 16 da tabela remuneratória única (1.252,97€).

5 — Caracterização do posto de trabalho

Participação nas atividades desenvolvidas no Serviço de Georreferenciação, que integra o Departamento de Metodologia e Sistemas de Informação, nomeadamente: manutenção, atualização e edição de dados da Infraestrutura de Informação Geográfica (IIG) do INE; gestão de bases de dados geográficas em utilização no INE e dos processos de aquisição e exploração de dados geográficos para integração na IIG; integração de bases de dados externas com a IIG do INE através da respetiva componente geográfica; aplicação de metodologias de gestão, normalização, atualização, controlo de qualidade de dados e análise espacial; implementação de modelos de dados INSPIRE no âmbito dos temas em que o INE detém responsabilidades; desenvolvimento e implementação de serviços e aplicações de informação geográfica; planeamento e execução de projetos relacionados com a exploração da IIG do INE; elaboração de normas e documentação técnica de suporte às atividades desenvolvidas.

6 — Requisitos obrigatórios de admissão:

6.1 — Requisitos Habilitacionais:

Licenciatura (ou superior) em Geografia, Planeamento e Ordenamento do Território, Engenharias, Gestão de Informação, Estatística ou Matemática Aplicada.

6.2 — Requisitos Específicos:

a) Sólida formação académica nas áreas compatíveis com a função;
b) Ser detentor/a de habilitação académica numa das áreas indicadas;
c) Bons conhecimentos da língua inglesa (falada e escrita);
d) Disponibilidade para a participação em ações de formação indispensáveis à execução das tarefas atribuídas, nomeadamente no estrangeiro.

6.3 — Perfil de competências e aptidões:

a) Conhecimentos avançados de TIG, nomeadamente de Sistemas de Informação Geográfica (SIG) e Deteção Remota (DR);
b) Conhecimentos de soluções SIG Open Source e sistemas abertos;
c) Conhecimentos de ArcGIS e de gestão de base de dados geográficos ArcSDE/Oracle ou POSTGIS \ POSTGRESQL;
d) Boa capacidade de análise de informação e sentido crítico;
e) Motivação para o desempenho de tarefas de elevada responsabilidade, com sentido de missão e espírito de inovação;
f) Bom relacionamento interpessoal e elevada capacidade de trabalho em equipa;
g) Capacidade de organização e gosto por trabalhar em equipas multidisciplinares;
h) Boa capacidade de comunicação e de adaptação a contextos diferenciados.

7 — Métodos de seleção:

Ao abrigo do disposto no artigo 36.º da LTFP, conjugado com os n.os 1 e 2 dos artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, serão aplicados os seguintes métodos de seleção:

a) 1.ª fase: Prova de Conhecimentos (PC) + Prova de Inglês (PI)
b) 2.ª fase: Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

7.1 — A valoração dos métodos, anteriormente referidos, será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, através da seguinte fórmula de classificação final (CF):

$$CF = 0{,}70\ (80\ \%\ PC + 20\ \%\ PI) + 0{,}30\ (EPS)$$

7.2 — A prova escrita de conhecimentos tem natureza teórica e a duração máxima de 90 minutos, sem possibilidade de consulta, incidindo sobre as áreas temáticas referidas no descritivo de funções e tendo por referência a seguinte bibliografia indicada:

https://inspire.ec.europa.eu/
https://www.efgs.info/
http://un-ggim-europe.org/
https://ec.europa.eu/eurostat/statistics-explained/index.php/Geographical_information_system_of_the_Commission_(GISCO)
http://www.opengeospatial.org/
https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpgid=censos21_main&xpid=CENSOS21&xlang=pt
http://snig.dgterritorio.pt/portal/
http://www.dgterritorio.pt/noticias/jiide_2017_e_eniig_2017/

7.3 — Os métodos de seleção são aplicados pela ordem enunciada e têm caráter eliminatório, sendo excluídos as/os candidatas/os que não compareçam à sua realização ou que obtenham menos de 9,5 valores em qualquer uma das duas fases.

7.4 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o artigo 35.º da versão atualizada da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

7.5 — A publicitação dos resultados obtidos em cada fase do processo é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações do INE, I. P. e disponibilizada na sua página eletrónica em http://recrutamento.ine.pt

7.6 — As/Os candidatas/os aprovados em cada fase são convocados para a realização do método seguinte através de e-mail com recibo de entrega da notificação, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

7.7 — De acordo com o n.º 1 do artigo 30.º da mesma portaria, as/os candidatas/os excluídos em qualquer uma das fases, serão notificados através de e-mail com recibo de entrega da notificação para a realização da audiência de interessados.

7.8 — As atas do júri em que constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos, serão facultados aos candidatas/os sempre que por eles solicitado.

7.9 — A lista unitária de ordenação final das/os candidatas/os, após homologação do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Estatística, I. P. é afixada em local visível e público das instalações do INE, I. P. e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na sua redação atual.

8 — Formalização de candidaturas

As candidaturas são obrigatoriamente formalizadas através do preenchimento *online* do formulário de candidatura, aprovado por Despacho n.º 11321/2009, de 08 de maio, disponível na página eletrónica do INE, I. P., em http://recrutamento.ine.pt, devendo a/o candidata/o selecionar a referência a que se candidata (DMSI/GEO/TSEE/2019).

8.1 — A/O candidata/o deve fazer *upload* dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

b) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas) da qual conste, inequivocamente:

i) Modalidade da relação jurídica de emprego público que detém;

ii) Carreira e categoria de que é titular;

iii) Posição e nível remuneratório com indicação do correspondente valor;

iv) Tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;

v) Descrição detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho;

c) Currículo profissional detalhado, datado e assinado;

d) Comprovativo das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

e) A avaliação de desempenho relativa ao último período avaliativo, não superior a 3 anos.

8.2 — A não apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do ponto 8.1 determina a exclusão do procedimento, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

9 — Composição do Júri:

Presidente: Licenciado, Jorge Manuel Ramos Afonso Magalhães, Diretor do Departamento de Metodologia e Sistemas de Informação.

Vogais Efetivos:

1.º Vogal — Mestre, Ana Maria Antónia Santos, Diretora do Serviço de Georreferenciação do Departamento de Metodologia e Sistemas de Informação, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal — Licenciada, Maria Madalena Martins Norte de Oliveira, Diretora Adjunta do Departamento de Recursos Humanos.

Vogais Suplentes:

1.º Vogal — Licenciado, António Manuel Palma Alcobia Portugal, Diretor do Serviço de Infraestrutura Informacional;

2.º Vogal — Licenciada, Luísa Maria Taveira da Silva Pereira, Diretora do serviço de Desenvolvimento Aplicacional do Departamento de Metodologia e Sistemas de Informação.

10 — Outras Informações:

Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidata/o a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Data limite das candidaturas:

10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

21 de janeiro de 2019. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Francisco Lima*.

311997027

Aviso n.º 1836/2019

Procedimento Concursal para Recrutamento de 1 Técnica/o Superior Especialista em Estatística para a Administração de Sistemas e de Comunicações no Serviço de Infraestrutura Tecnológica do Departamento do Metodologia e Sistemas de Informação.

1 — Procedimento concursal:

Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, e dada a inexistência de reservas de recrutamento constituídas no próprio organismo, assim como junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA (enquanto ECCRC), torna-se público, de acordo com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril que, por deliberação do Conselho Diretivo do INE, I. P., de 4 de dezembro de 2018, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal comum, para preenchimento de um posto de trabalho da categoria de técnica/o superior especialista em estatística, do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Estatística, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Foi dado cumprimento ao procedimento prévio previsto na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, tendo sido emitida, pela entidade gestora do sistema de valorização profissional (Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA), declaração de inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional, com o perfil pretendido.

Ao procedimento concursal só podem concorrer candidatas/os com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, que reúnam as condições expressas no presente anúncio.

2 — Local de Trabalho: Instituto Nacional de Estatística, I. P., em Lisboa.

3 — Número de Postos de Trabalho: 1 (um)

4 — Posição remuneratória de referência:

O posicionamento remuneratório tem como referência a 1.ª posição remuneratória da carreira de técnico superior especialista em estatística do INE, nível 16 da tabela remuneratória única (1.252,97€).

5 — Caracterização do posto de trabalho

Participação nas atividades desenvolvidas no Serviço de Infraestrutura Tecnológica, que integra o Departamento de Metodologia e Sistemas de Informação. Entre outras atividades, este serviço concebe e desenvolve a arquitetura de comunicações e redes; promove a formação dos utilizadores e equipas técnicas para a boa utilização das TIC's; Faz otimização, tunning e recuperação integral de sistemas; Administração de Sistemas Linux e MS Windows; Manutenção e atualização — kernel, patches, análise de logs, backups, utilizadores, jobs de sistema; Administração do Sistema de Gestão da Segurança da Informação (ISO/IEC 27001); assegura a confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação; elabora normas e documentação técnica para a operação da infraestrutura e participa na formação dos utilizadores e equipas técnicas.

6 — Requisitos obrigatórios de admissão:

6.1 — Requisitos Habilitacionais:

Licenciatura (ou superior) na área das Engenharias, Ciência de Dados, Gestão de Informação, Estatística, Matemática e Informática.

6.2 — Requisitos Específicos:

a) Sólida formação académica nas áreas compatíveis com a função;

b) Ser detentor/a de habilitação académica numa das áreas indicadas;

c) Bons conhecimentos da língua inglesa (falada e escrita);

d) Disponibilidade para a participação em ações de formação indispensáveis à execução das tarefas atribuídas, nomeadamente no estrangeiro.

6.3 — Perfil de competências e aptidões:

a) Conhecimentos avançados de redes de dados (Internet, VPN IP/MPLS, WAN, LAN e WiFi), de administração de Sistemas de Segurança da Informação (firewalls, VPN, VLAN's, etc.), de VoIP (Asterisk) e de Routers e Switchs;

b) Conhecimentos avançados de Linux e de Shell Script;

c) Conhecimentos de administração de software open source;

d) Facilidade de escrita e capacidade para a elaboração de estudos e relatórios;

e) Boa capacidade de análise de informação e sentido crítico;

f) Motivação para o desempenho de tarefas de elevada responsabilidade, com sentido de missão e espírito de inovação;

g) Bom relacionamento interpessoal e elevada capacidade de trabalho em equipa;

h) Capacidade de organização e gosto por trabalhar em equipas multidisciplinares;

i) Boa capacidade de comunicação e de adaptação a contextos diferenciados.

7 — Métodos de seleção:

Ao abrigo do disposto no artigo 36.º da LTFP, conjugado com os n.os 1 e 2 dos artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, serão aplicados os seguintes métodos de seleção:

a) 1.ª fase: Prova de Conhecimentos (PC) + Prova de Inglês (PI)

b) 2.ª fase: Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

7.1 — A valoração dos métodos, anteriormente referidos, será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, através da seguinte fórmula de classificação final (CF):

$$CF = 0{,}70\ (80\ \%\ PC + 20\ \%\ PI) + 0{,}30\ (EPS)$$

7.2 — A prova escrita de conhecimentos tem natureza teórica e a duração máxima de 90 minutos, sem possibilidade de consulta, incidindo sobre as áreas temáticas referidas no descritivo de funções e tendo por referência a seguinte bibliografia indicada:

CentOS Wiki: https://wiki.centos.org/

Code of practice for information security controls: http://www.iso-27001security.com/html/27002.html

OmniSecu Knowledgebase: http://www.omnisecu.com/knowledge.php

7.3 — Os métodos de seleção são aplicados pela ordem enunciada e têm caráter eliminatório, sendo excluídos as/os candidatas/os que não compareçam à sua realização ou que obtenham menos de 9,5 valores em qualquer uma das duas fases.

7.4 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o artigo 35.º da versão atualizada da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

7.5 — A publicitação dos resultados obtidos em cada fase do processo é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações do INE, I. P. e disponibilizada na sua página eletrónica em http://recrutamento.ine.pt

7.6 — As/Os candidatas/os aprovados em cada fase são convocados para a realização do método seguinte através de e-mail com recibo de entrega da notificação, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

7.7 — De acordo com o n.º 1 do artigo 30.º da mesma portaria, as/os candidatas/os excluídos em qualquer uma das fases, serão notificados através de *e-mail* com recibo de entrega da notificação para a realização da audiência de interessados.

7.8 — As atas do júri em que constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos, serão facultados aos candidatas/os sempre que por eles solicitado.

7.9 — A lista unitária de ordenação final das/os candidatas/os, após homologação do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Estatística, I. P. é afixada em local visível e público das instalações do INE, I. P. e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na sua redação atual.

8 — Formalização de candidaturas

As candidaturas são obrigatoriamente formalizadas através do preenchimento *online* do formulário de candidatura, aprovado por Despacho n.º 11321/2009, de 08 de maio, disponível na página eletrónica do INE, I. P., em http://recrutamento.ine.pt, devendo a/o candidata/o selecionar a referência a que se candidata (DMSI/IT/TSEE/2019).

8.1 — A/O candidata/o deve fazer *upload* dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

b) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas) da qual conste, inequivocamente:

i) Modalidade da relação jurídica de emprego público que detém;

ii) Carreira e categoria de que é titular;

iii) Posição e nível remuneratório com indicação do correspondente valor;

iv) Tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;

v) Descrição detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho;

c) Currículo profissional detalhado, datado e assinado;

d) Comprovativo das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

e) A avaliação de desempenho relativa ao último período avaliativo, não superior a 3 anos.

8.2 — A não apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do ponto 8.1 determina a exclusão do procedimento, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

9 — Composição do Júri:

Presidente: Licenciado, Jorge Manuel Ramos Afonso Magalhães, Diretor do Departamento de Metodologia e Sistemas de Informação.

Vogais Efetivos:

1.º Vogal — Licenciado, José Joaquim Abreu Machado, Diretor do Serviço de Infraestrutura Tecnológica, do Departamento de Metodologia e Sistemas de Informação, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal — Licenciada, Maria Madalena Martins Norte de Oliveira, Diretora Adjunta do Departamento de Recursos Humanos.

Vogais Suplentes:

1.º Vogal — Licenciado, António Manuel Palma Alcobia Portugal, Diretor do Serviço de Infraestrutura Informacional, do Departamento de Metodologia e Sistemas de Informação;

2.º Vogal — Licenciada, Luísa Maria Taveira da Silva Pereira, Diretora do Serviço de Desenvolvimento Aplicacional, do Departamento de Metodologia e Sistemas de Informação.

10 — Outras Informações:

Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidata/o a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Data limite das candidaturas:

10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

21 de janeiro de 2019. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Francisco Lima*.

311997035

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 1128/2019

1 — Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 6 de dezembro de 2018, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 4.º, no n.º 1 do artigo 6.º, no n.º 1 do artigo 9.º e no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2011, de 26 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 118/2012, de 15 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 116/2015, de 23 de junho, foi renovada, até 30 de junho de 2019, a comissão de serviço de Jorge Manuel Martins Borrego, no cargo de conselheiro técnico principal junto do Consulado-Geral de Portugal em Barcelona.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 8.º do referido Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao referido despacho, que produz efeitos a 7 de março de 2019.

ANEXO

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome: Jorge Manuel Martins Borrego.
Data de nascimento: 18 de agosto de 1954.

Habilitações académicas:

Licenciatura em Engenharia Mecânica, pelo Instituto Superior Técnico.

Experiência profissional:

Secretário-Geral Adjunto (Sénior) do Secretariado da União para o Mediterrâneo (março 2016) responsável pelo portfólio de Energia e Alterações Climáticas.

Diretor-Geral da REN — Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S. A. (maio 2010-outubro 2015), com responsabilidades de supervisão nas áreas de Internacionalização (África Austral, Magrebe, Centro e Leste Europeu e América do Sul) e de Relações Laborais. Conselheiro técnico principal junto do Consulado-Geral de Portugal em Barcelona (março 2016).

Consultor, especialista em Energia pela Ordem dos Engenheiros.

Entre 2000-2001 e 2005-2010 foi Administrador Executivo da Galp Power, S. A., empresa do Grupo GALP, dedicada a negócios da Geração (Cogeração e Eólica) e de Comercialização de Eletricidade, tendo desempenhado anteriormente outros cargos de Alta Direção em empresas do mesmo Grupo.

Exerceu cargos públicos como: Secretário de Estado dos Transportes do XVI Governo Constitucional (2004/2005); Diretor-Geral de Energia (2001/2004); Subdiretor-Geral de Energia (1988/1996); representante nacional no Grupo Energia-Transportes do Conselho da UE, no Governing Board da Agência Internacional da Energia e em Comités de Gestão de alguns programas comunitários na vertente I & D.

No período de 1980 a 1987, desenvolveu funções de coordenação na área do Controlo Industrial da unidade fabril do Seixal da Siderurgia Nacional e entre 1996 e 1998 foi Diretor de Operações na Partex-CPS, na área consultoria em Energia.

Desenvolveu várias missões no âmbito de consultoria para Agências Multilaterais, em matéria de Políticas Públicas na Energia, na Europa Central e África.

É membro Sénior e Especialista em Energia da Ordem dos Engenheiros, onde integrou o Colégio Nacional de Engenharia Mecânica e, em vários mandatos, a Comissão de Especialização de Energia.

17 de janeiro de 2019. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu*.

311992004

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes do Ministro da Administração Interna e da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus

Despacho n.º 1129/2019

Nos termos das disposições conjugadas da alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 283.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, é autorizada a prorrogação

da licença sem remuneração para o exercício de funções de Assessor de População e Desenvolvimento junto do Fundo das Nações Unidas para a População (UNFPA), na República Democrática de Timor-Leste, ao Inspetor José Fernando da Silva Araújo Real, do mapa de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de janeiro de 2019.

28 de dezembro de 2018. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita.* — 15 de janeiro de 2019. — A Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, *Ana Paula Baptista Grade Zacarias*.

311992378

FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento

Despacho n.º 1130/2019

Considerando que o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 77/2016, de 23 de novembro, estabelece que compete ao membro do Governo responsável pela área das finanças designar o Coordenador da Unidade de Implementação da Lei de Enquadramento Orçamental, doravante designada como «Unidade»;

Considerando que o mestre Luís Filipe Cracel Viana possui o perfil, conhecimentos e capacidades adequados ao exercício do mencionado cargo, conforme síntese curricular anexa ao presente despacho:

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 77/2016, de 23 de novembro, e no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 843/2019, de 7 de janeiro de 2019, do Ministro das Finanças, designo para exercer o cargo de Coordenador da Unidade o licenciado Luís Filipe Cracel Viana.

2 — O Coordenador da Unidade aufere como remuneração o equivalente ao fixado para os cargos de direção superior de primeiro grau incluindo o montante relativo a despesas de representação.

3 — Fica o Coordenador da Unidade autorizado a exercer a atividade de docência em estabelecimentos de ensino superior público ou de interesse público.

4 — O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2019.

22 de janeiro de 2019. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

ANEXO

Identificação:

Luís Filipe Cracel Viana, nascido a 12 de julho de 1975.

Habilitações académicas e profissionais:

Parte curricular do Curso de Doutoramento em Ciências Empresariais — Área de Especialização em Contabilidade e Controlo de Gestão (2010).

Mestrado em Ciências Empresariais, especialização em Contabilidade, pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto (2006).

Licenciatura em Gestão na Faculdade de Economia da Universidade do Porto (1999).

Bacharelato em Contabilidade e Administração, no Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (1996).

Curso Avançado em Gestão Pública (CAGEP) concluído em 2013.

Programa de Formação em Gestão Pública (FORGEP) concluído em 2011.

Curso de Formação de Formadores (2006).

Membro n.º 49818 da Ordem dos Contabilistas Certificados.

Experiência profissional:

Desde janeiro de 2013: subdiretor-geral da Direção-Geral do Orçamento (DGO);

Desde julho de 2015: Representante do Ministério das Finanças no grupo de trabalho liderado pelo Eurostat relativo às European Public Sector Accounting Standards;

Desde abril de 2016: membro do Consultative Advisory Group do International Public Sector Accounting Standards Board, organismo responsável pela emissão das normas internacionais de contabilidade pública (IPSAS — International Public Sector Accounting Standards);

Foi membro da Comissão da Reforma da Lei de Enquadramento Orçamental, criada pelo Despacho n.º 10975/2014, da Sra. Ministra de Estado e das Finanças, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 28 de agosto;

Foi membro do Grupo Técnico de Revisão da Lei de Enquadramento Orçamental, criado pelo Despacho n.º 9188/2013, do Sr. Secretário de Estado do Orçamento, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 15 de julho;

De 29 de maio de 2012 a 31 de dezembro de 2012: Diretor do Departamento de Gestão Financeira da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.;

De março de 2010 a 28 de maio de 2012: Diretor-coordenador da Área de Gestão Financeira e Auditoria da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.;

De janeiro de 2008 até fevereiro de 2010: Exercício de funções, na qualidade de inspetor tributário, na Diretoria do Norte da Polícia Judiciária, coadjuvando na investigação de crimes de associação criminosa, branqueamento de capitais, burla tributária e fraude fiscal, realizando perícias de natureza contabilística, financeira e fiscal;

De novembro de 2005 até final de 2007: Inspetor tributário da Direção-Geral dos Impostos (DGCI) na Direção de Serviços de Inspeção Tributária (Lisboa);

De 16 de agosto de 1999 até novembro de 2005: Funções como técnico de administração tributária adjunto, na DGCI.

É formador e docente no ensino superior na área da Gestão Financeira Pública.

Publicações:

Viana, L. (2018), «Reforma da Gestão das Finanças Públicas: O Pilar da Contabilidade e Contas Públicas», Revista de Finanças Públicas e Direito Fiscal, Ano X, No. 2, pp. 129-146.

Viana, L. (2018), «A Nova Contabilidade e Relato das Parcerias Público-Privadas na Ótica do Setor Público», Revisores e Auditores, jan-mar., pp. 44-51.

Viana, L., J. Moreira and P. Alves (2017), «Accounting for Public Private Partnerships», in Global Encyclopedia of Public Administration and Public Policy, Springer.

Rodrigues, L., A. Nunes e L. Viana (2016), O Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas: Teoria e Prática, Almedina.

Caiado, P., L. Ramos e L. Viana (2013), As Obrigações das Sociedades Comerciais em sede de IRC, Áreas Editora.

Alves, P., J. C. Neves e L. Viana (2012), «O referencial contabilístico das empresas do Ministério da Saúde integradas no SNS», Revista TOC, Número 143, pp. 54-57. Caiado, P., L. Viana e P. Madeira (2011), Relato Fiscal e Financeiro no Encerramento de Contas, Áreas Editora.

Viana, L. (2010), «Irá o SNC Contribuir para a Qualidade da Informação Contabilística?», Revista de Contabilidade & Finanças, Número 100, pp. 12-14. Viana, L. (2010), «O Novo Regime em IRC dos Instrumentos Financeiros Derivados», Revista TOC, Número 128, pp. 59-62.

Farinha, J e L. Viana (2009), «Board Structure and Modified Audit Opinions: Evidence from the Portuguese Stock Exchange», International Journal of Auditing, Volume 13, Number 3, pp. 237-258.

312003465

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Saúde

Portaria n.º 113/2019

O Centro Hospitalar Universitário de São João, E. P. E., necessita de proceder à aquisição de serviços de lavandaria com instalação do sistema de rastreabilidade têxtil, celebrando os correspondentes contratos pelo período de 3 anos, pelo que é necessária autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar Universitário de São João, E. P. E., autorizado a assumir o encargo até ao montante de 8.838.303,00 EUR (oito milhões, oitocentos e trinta e oito mil, trezentos e três euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de lavandaria com instalação do sistema de rastreabilidade têxtil.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2019: 2.946.101,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2020: 2.946.101,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2021: 2.946.101,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar Universitário de São João, E. P. E.

5 — Revoga-se a Portaria n.º 39/2019, de 19 de dezembro de 2018, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro de 2019.

23 de janeiro de 2019. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 28 de janeiro de 2019. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

312017446

DEFESA NACIONAL

Polícia Judiciária Militar

Despacho n.º 1131/2019

Nos termos do estatuído nos n.os 5 e 6 dos artigos 46.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovado em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, torna-se publico que, por meu despacho de 17.01.2019, foi homologada a avaliação final do período experimental do trabalhador Cláudio Miguel Martins Aparício na carreira/categoria de Técnico Superior. O referido período experimental foi concluído com sucesso, tendo-lhe sido atribuída a classificação de 18,08 valores de acordo com o processo de avaliação previsto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP.

17 de janeiro de 2019. — O Diretor-Geral da Polícia Judiciária Militar, *Paulo Manuel José Isabel,* Capitão-de-Mar-e-Guerra.

311992159

Marinha

Estado-Maior da Armada

Despacho n.º 1132/2019

1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e ao abrigo do disposto no Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 369/2019, de 20 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro, subdelego no Subchefe do Estado-Maior da Armada, Contra-almirante Aníbal Júlio Maurício Soares Ribeiro, a competência que me é delegada para:

a) No âmbito das suas atribuições, autorizar despesas até ao limite de 25 000 € com locação e aquisição de bens e serviços;

b) Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo e aos funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha, que prestem serviço no Estado-Maior da Armada, incluindo o Gabinete de Coordenação Interna e a estrutura de apoio:

i) Conceder licença parental inicial em qualquer das modalidades;
ii) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
iii) Conceder licença por interrupção de gravidez;
iv) Conceder licença por adoção;
v) Autorizar dispensas para consulta pré-natal, amamentação e aleitação e para avaliação para adoção;
vi) Autorizar assistência inadiável e imprescindível a filho;
vii) Autorizar assistência a neto;
viii) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
ix) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
x) Autorizar assistência a membro do agregado familiar.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 15 de outubro de 2018, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Subchefe do Estado-Maior da Armada que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

3 — É revogado o Despacho n.º 5935/2018, de 6 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 115, de 18 de junho.

18 de janeiro de 2019. — O Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada, *Jorge Manuel Novo Palma,* Vice-Almirante.

311992053

Despacho n.º 1133/2019

1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e ao abrigo do disposto no Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 369/2019, de 20 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio às Instalações Centrais de Marinha, Capitão-de-Mar-e-Guerra João Paulo Pena Rodrigues Rato, a competência que me é delegada para:

a) No âmbito das suas atribuições, autorizar despesas com:

i) Locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 150 000 €;
ii) Empreitadas de obras públicas até 99 759,58 €.

b) Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, aos militarizados e aos funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha, que prestem serviço na Unidade de Apoio às Instalações Centrais de Marinha, e órgãos na sua dependência:

i) Conceder licença parental inicial em qualquer das modalidades;
ii) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
iii) Conceder licença por interrupção de gravidez;
iv) Conceder licença por adoção;
v) Autorizar dispensas para consulta pré-natal, amamentação e aleitação e para avaliação para adoção;
vi) Autorizar assistência inadiável e imprescindível a filho;
vii) Autorizar assistência a neto;
viii) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
ix) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
x) Autorizar assistência a membro do agregado familiar.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 15 de outubro de 2018, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante da Unidade de Apoio às Instalações Centrais de Marinha que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

3 — É revogado o Despacho n.º 11730/2018, de 23 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 7 de dezembro.

18 de janeiro de 2019. — O Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada, *Jorge Manuel Novo Palma,* Vice-Almirante.

311992142

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 1134/2019

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, após obtida a autorização prevista no artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 27 de dezembro, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 004/CCEM/2018, de 17 de julho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, promover ao posto imediato os seguintes sargentos:

Por escolha ao posto de sargento-mor, em conformidade com o previsto na alínea *a*) do artigo 229.º do mesmo Estatuto, os seguintes sargentos-chefes:

Da classe de condutores mecânicos de automóveis:

371384 Fausto dos Reis Carvalho (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 28 de dezembro de 2018, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 336783 sargento-mor V José Francisco de Jesus Maria. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 235384 sargento-mor V Serafim Pereira da Silva Roriz.

Da classe de músicos:

801189 Paulo Jorge Fialho Gaspar (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho,

a contar de 28 de dezembro de 2018, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 600382 sargento-mor B João António Cardoso Roque. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 600584 sargento-mor B José Manuel Tavares Calheiros.

Por escolha ao posto de sargento-chefe, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 229.º do mesmo Estatuto, os seguintes sargentos-ajudantes:

Da classe de artilheiros:

401984 Carlos Alberto da Silva Belchior Nascimento (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 30 de dezembro de 2018, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 400983 sargento-chefe A António Joaquim Gil Coelho. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 401183 sargento-chefe A José Carlos Gamas da Silva.

Da classe de músicos:

800190 Vítor Manuel Felisberto Carvalho (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 28 de dezembro de 2018, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 801189 sargento-chefe B Paulo Jorge Fialho Gaspar. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 800088 sargento-chefe B Mário Augusto Marques Correia.

Cessar a demora na promoção, de acordo com o previsto do n.º 3 do artigo 67.º e promover por escolha ao posto de sargento-chefe, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 229.º do mesmo Estatuto, o seguinte sargento-ajudante, da classe de abastecimento:

367285 Paulo Luís Nunes Lima (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 28 de dezembro de 2018, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 104584 sargento-chefe L João Maria Caetano Lopes. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 407487 sargento-chefe L Carlos José Rosado Janeiro.

As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 7/2018, de 9 de fevereiro, sendo realizadas de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 004/CCEM/2018, de 17 de julho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com artigo 205.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe das presentes vacaturas.

As promoções produzem efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

Com a delegação de competência conferida na subalínea *xliii*), da alínea *c*), do n.º 2 do Despacho n.º 509/2019, de 26 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 7, de 10 de janeiro de 2019.

17 de janeiro de 2019. — O Superintendente do Pessoal, *Vladimiro José das Neves Coelho*, Vice-Almirante.

311992589

Despacho n.º 1135/2019

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, após obtida a autorização prevista no artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 27 de dezembro, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 004/CCEM/2018, de 17 de julho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, promover por escolha ao posto de sargento-ajudante, em conformidade com o previsto na alínea *c*) do artigo 229.º do mesmo Estatuto, os seguintes primeiros-sargentos:

Da classe de artilheiros:

9308295 Carlos Alberto Teixeira Botelho (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, a contar de 30 de dezembro de 2018, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 401984 sargento-ajudante A Carlos Alberto da Silva Belchior Nascimento. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 122494 sargento-ajudante A Cláudio Fernando Rebelo Pereira.

Da classe de abastecimento:

9305194 António Manuel Freitas de Carvalho (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, a contar de 28 de dezembro de 2018, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 367285 sargento-ajudante L Paulo Luís Nunes Lima. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 909990 sargento-ajudante L Miguel Carlos Dinis Ferreira.

140489 José Manuel Amaral Isidro (adido ao quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, a contar de 31 de dezembro de 2018, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 425082 sargento-ajudante L Manuel João Garcia Vieira. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9305194 sargento-ajudante L António Manuel Freitas de Carvalho.

Da classe de músicos:

6310993 Fausto Luís Dinis de Jesus Nobre (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, a contar de 28 de dezembro de 2018, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 800190 sargento-ajudante B Vítor Manuel Felisberto Carvalho. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 800789 sargento-ajudante B Jorge Manuel de Oliveira Roque.

As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 7/2018, de 9 de fevereiro, sendo realizadas de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 004/CCEM/2018, de 17 de julho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com artigo 205.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe das presentes vacaturas.

As promoções produzem efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

Com a subdelegação de competência conferida na subalínea *xxxviii*), da alínea *c*), do n.º 2 do Despacho n.º 9436/2018, de 24 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 195, de 10 de outubro de 2018.

17 de janeiro de 2019. — O Diretor de Pessoal, *José Nuno dos Santos Chaves Ferreira*, Comodoro.

311992604

Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 1136/2019

Artigo único

1 — Ao abrigo da Subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 4338/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 84, de 02 de maio e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 7/2018, de 9 de fevereiro, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 9 do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, produzido pelo Ministro da Defesa Nacional, conforme Ofício do seu Gabinete n.º 4815/CG, de 28 de novembro de 2018, pelo Secretário de Estado do Orçamento, conforme seu Despacho 1825/22018/SEO, de 23 de novembro de 2018 e pela Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, conforme seu Despacho n.º 1247/2018-SEAEP, de 27 de novembro de 2018, que o militar em seguida mencionado, satisfaz as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, seja promovido ao posto de Furriel, nos termos do artigo 58.º e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 270.º do EMFAR:

Furriel:

2FUR MELIAV 140015-A Tiago André Martins Vera-Cruz Abreu AFA

2 — Conta a antiguidade desde 17 de março de 2018 e é integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhe devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

3 — O mencionado militar, deve ser colocado na lista de antiguidade do novo posto à esquerda do FUR/MELIAV/140018-F Vítor Manuel dos Santos Balegas.

29 de novembro de 2018. — O Diretor do Pessoal, *Eurico Fernando Justino Craveiro,* Major-General.

311993617

Despacho n.º 1137/2019

Artigo único

1 — Ao abrigo da Delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 1762/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 36, de 20 de fevereiro e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 7/2018, de 9 de fevereiro, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 9 do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, produzido pelo Ministro da Defesa Nacional, conforme Ofício do seu Gabinete n.º 4815/CG, de 28 de novembro de 2018, pelo Secretário de Estado do Orçamento, conforme seu Despacho 1825/22018/SEO, de 23 de novembro de 2018 e pela Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, conforme seu Despacho n.º 1247/2018-SEAEP, de 27 de novembro de 2018, que os oficiais em seguida mencionados, satisfazendo as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, sejam promovidos ao posto de MAJ, por escolha, nos termos da alínea *c*) do artigo 198.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR:

Quadro de Oficiais ADMAER

CAP ADMAER 134614 J Catarina Miranda Carlos BA5
CAP ADMAER 134621 A Osvaldo José Gonçalves Oliveira BA11
CAP ADMAER 134652 A Paulo Manuel Vilas Boas Morais DFFA
CAP ADMAER 134651 C Joana da Visitação Pinto Machado DGMFA

2 — Os mencionados oficiais ocupam vaga em aberto no respetivo Quadro Especial, reportada a 01 de outubro de 2018, contando antiguidade desde essa data e são integrados na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhes devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

3 — Os mencionados oficiais, tal como vão ordenados, devem ser colocados na lista de antiguidade do seu quadro especial no novo posto.

27 de dezembro de 2018. — O Comandante do Pessoal, *Manuel Fernando Rafael Martins,* Tenente-General.

311993909

Despacho n.º 1138/2019

Artigo único

1 — Ao abrigo da Delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 1762/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 36, de 20 de fevereiro e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 7/2018, de 9 de fevereiro, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 9 do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, produzido pelo Ministro da Defesa Nacional, conforme Ofício do seu Gabinete n.º 4815/CG, de 28 de novembro de 2018, pelo Secretário de Estado do Orçamento, conforme seu Despacho 1825/22018/SEO, de 23 de novembro de 2018 e pela Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, conforme seu Despacho n.º 1247/2018-SEAEP, de 27 de novembro de 2018, que o oficial em seguida mencionado, satisfazendo as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, seja promovido ao posto de MAJ, por escolha, nos termos da alínea *c*) do artigo 198.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR:

Quadro de Oficiais TMMA

CAP TMMA 125911 D Ricardo Augusto Calado da Silva BA1

2 — O mencionado oficial ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial, transferida transitoriamente ao abrigo do previsto no Despacho do CEMFA n.º 32/2018, de 20 de junho, reportada a 16 de outubro de 2018, contando antiguidade desde essa data e é integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhe devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

3 — O mencionado oficial deve ser colocado na lista de antiguidade do seu quadro especial no novo posto à esquerda do MAJ/TMMA/085943-F Luís Manuel Pereira da Silva.

27 de dezembro de 2018. — O Comandante do Pessoal, *Manuel Fernando Rafael Martins,* Tenente-General.

311993585

Despacho n.º 1139/2019

Artigo único

1 — Ao abrigo da Subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 4338/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 84, de 02 de maio e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 7/2018, de 9 de fevereiro, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 9 do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, produzido pelo Ministro da Defesa Nacional, conforme Ofício do seu Gabinete n.º 4815/CG, de 28 de novembro de 2018, pelo Secretário de Estado do Orçamento, conforme seu Despacho 1825/22018/SEO, de 23 de novembro de 2018 e pela Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, conforme seu Despacho n.º 1247/2018-SEAEP, de 27 de novembro de 2018, que o militar em seguida mencionado, satisfaz as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, seja promovido ao posto de cabo-adjunto, nos termos do artigo 58.º e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 270.º do EMFAR:

Cabo-adjunto:

1CAB PA 138939-E Nuno Miguel Saldanha Ferreira BA1

2 — Conta a antiguidade desde 1 de agosto de 2018 e é integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado

pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhe devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

31 de dezembro de 2018. — O Diretor do Pessoal, *Eurico Fernando Justino Craveiro,* Major-General.

311993682

Despacho n.º 1140/2019

Artigo único

1 — Ao abrigo da Subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 4338/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 84, de 02 de maio e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 7/2018, de 9 de fevereiro, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 9 do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, produzido pelo Ministro da Defesa Nacional, conforme Ofício do seu Gabinete n.º 4815/CG, de 28 de novembro de 2018, pelo Secretário de Estado do Orçamento, conforme seu Despacho 1825/22018/SEO, de 23 de novembro de 2018 e pela Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, conforme seu Despacho n.º 1247/2018-SEAEP, de 27 de novembro de 2018, que os militares em seguida mencionados, satisfazendo as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, sejam promovidos ao posto de Alferes, nos termos do artigo 58.º e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 270.º do EMFAR:

Alferes:

ASPOFPA 139940 D Miguel Ângelo Adriano Mendes UAL

2 — Conta a antiguidade desde 17 de março de 2018 e é integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhe devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

3 — O mencionado militar deve ser colocado na lista de antiguidade do novo posto à esquerda do ASPOF/PA/ 139942-L Marco António Maia Azevedo.

31 de dezembro de 2018. — O Diretor do Pessoal, *Eurico Fernando Justino Craveiro,* Major-General.

311993747

Despacho n.º 1141/2019

Artigo único

1 — Ao abrigo da Subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 4338/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 84, de 02 de maio e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 7/2018, de 9 de fevereiro, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 9 do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, produzido pelo Ministro da Defesa Nacional, conforme Ofício do seu Gabinete n.º 4815/CG, de 28 de novembro de 2018, pelo Secretário de Estado do Orçamento, conforme seu Despacho 1825/22018/SEO, de 23 de novembro de 2018 e pela Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, conforme seu Despacho n.º 1247/2018-SEAEP, de 27 de novembro de 2018, que o militar em seguida mencionado, satisfaz as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, seja promovido ao posto de cabo-adjunto, nos termos do artigo 58.º e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 270.º do EMFAR:

Cabo-Adjunto:

1CAB MELIAV 138653-A Diogo João Meruge Godinho BA11

2 — Conta a antiguidade desde 2 de outubro de 2018 e é integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhe devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

31 de dezembro de 2018. — O Diretor do Pessoal, *Eurico Fernando Justino Craveiro,* Major-General.

311993666

Despacho n.º 1142/2019

Artigo único

1 — Ao abrigo da Subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 4338/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 84, de 02 de maio e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 7/2018, de 9 de fevereiro, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 9 do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, produzido pelo Ministro da Defesa Nacional, conforme Ofício do seu Gabinete n.º 4815/CG, de 28 de novembro de 2018, pelo Secretário de Estado do Orçamento, conforme seu Despacho 1825/22018/SEO, de 23 de novembro de 2018 e pela Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, conforme seu Despacho n.º 1247/2018-SEAEP, de 27 de novembro de 2018, que o militar em seguida mencionado, satisfaz as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, seja promovido ao posto de cabo-adjunto, nos termos do artigo 58.º e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 270.º do EMFAR:

Cabo-adjunto:

1CAB PA 138753-H Rui Daniel Oliveira Barroso BA1

2 — Conta a antiguidade desde 1 de agosto de 2018 e é integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhe devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

31 de dezembro de 2018. — O Diretor do Pessoal, *Eurico Fernando Justino Craveiro,* Major-General.

311993771

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Despacho n.º 1143/2019

Com a entrada em vigor da Lei Orgânica n.º 3/2018, de 17 de agosto, foram introduzidas alterações em matéria eleitoral, entre as quais a conceção do voto antecipado em mobilidade como uma nova modalidade de exercício do direito de voto, para cidadãos nacionais residentes em território nacional.

Em conformidade, nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 70.º-C do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio e, do n.º 11, do artigo 79.º-C da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, com a redação que lhes foi dada pela Lei Orgânica n.º 3/2018, de 17 de agosto, carece de aprovação, pelo Secretário-Geral da Administração Interna, o modelo de vinheta de segurança para o voto antecipado, incluindo a nova modalidade de votação.

A vinheta deverá conter os elementos de segurança que previnam a sua reprodução não autorizada e uma fácil verificação da sua autenticidade e integridade. Assim, para este efeito, a vinheta contempla:

a) A inclusão microtextos;
b) Tinta de segurança UV;
c) Holograma com símbolo da República;
d) Seriação única constituída por uma letra de A a Z e por um número entre 0000001 e 9999999;
e) Aplicação de meios cortes de segurança

Assim, de acordo com as competências próprias previstas no referido diploma, aprovo o modelo de vinheta de segurança a utilizar no voto antecipado, que se publica em anexo.

É revogado o Despacho n.º 10234/2018, de 6 de novembro, publicado no *Diário da República* n.º 213, 2.ª série, de 6 de novembro.

28 de janeiro de 2019. — O Secretário-Geral da Administração Interna, *Carlos Palma*.

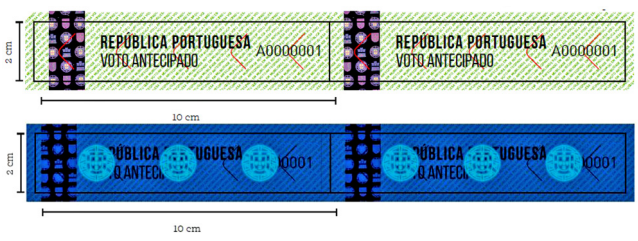

312019941

Direção-Geral das Autarquias Locais

Declaração (extrato) n.º 6/2019

Torna-se público que o Secretário de Estado das Autarquias Locais, por despacho de 21 de janeiro de 2019, no exercício das competências previstas no n.º 3 do artigo 8.º e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, e nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 1.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de outubro de 1944, e nos artigos 8.º, n.º 3, e 13.º, n.º 2, do Código das Expropriações, a pedido da Câmara Municipal de Sintra, com os fundamentos de facto e de direito expostos na Informação Técnica n.º I-001810-2018, de 26 de dezembro de 2018, da Direção-Geral das Autarquias Locais, e tendo em consideração os documentos que integram o processo n.º 13.003.17-SERV/DAJ, daquela Direção-Geral, onde podem ser consultados, determinou que:

1 — Os bens imóveis a onerar para efeitos de constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo necessária à "Remodelação da ETAR de Magoito e do Emissário Envolvente" constam do seguinte mapa:

Parcela (n.º)	Faixa de servidão		Interessados	Matriz (União das Freguesias de São João das Lampas e Terrugem)		N.º da descrição do registo predial
	Comprimento (m)	Largura (m)	Proprietários	Rústica	Urbana	
1	130,46	5	Fernando Gonçalves Namora Isaura de Campos Mendonça Namora	27, secção JJ	–	13652
2	25,26	5	Maria Manuela Quintão Guedes Campos	30, secção JJ	–	3780
3	28,34	5	Artur Gabriel Sanchez Rodrigues	31, secção JJ	–	13906

2 — A faixa de servidão apresenta uma área total de 920,30 m^2, com 184,06 m de comprimento e 5 m de largura (2,5 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta), e implica os seguintes encargos:

Ocupação permanente do subsolo na zona de instalação do emissário;

Proibição de os proprietários edificarem qualquer tipo de construção ou de plantarem árvores e/ou arbustos ao longo da referida faixa, de 5 m de largura;

Utilização temporária de uma faixa de trabalho de 2,5 m para cada lado do eixo longitudinal do emissário, para execução das obras de construção.

24 de janeiro de 2019. — O Subdiretor-Geral, *António Ribeiro.*

312015478

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Despacho n.º 1144/2019

Averbamento ao Alvará n.º 10/2013

Averbamento n.º 3

Para os devidos efeitos se averbam na presente data as seguintes alterações ao estabelecimento de fabrico e de armazenagem de produtos explosivos legalizado pelo Alvará n.º 10/2013, de 2013-09-19, da empresa Orica Mining Services Portugal, S. A., com sede e estabelecimento em Vale D'Oca, 7600-909 Aljustrel:

1 — Novos produtos autorizados a fabricar, nomeadamente os explosivos de desmonte tipo E designados Subtek Charge i e Subtek Charge i Cs;

2 — Compartimentação do edifício designado E8 (paiol 8), o qual passa a constituir um paiol de estrutura celular, com duas células;

3 — Novas construções com vista à armazenagem, ensaios e eliminação de produtos explosivos, nomeadamente, dois novos paióis, de estrutura celular, com quatro células cada, edifícios estes designados E11 e E12, um novo campo de ensaios que substituí o existente e assume a sua numeração, E15, englobando um outro campo de queimas (eliminação);

4 — Atualização do equipamento que constitui a segunda linha de produção de emulsões existentes no edifício E4, designadamente na oficina de fabrico de emulsões;

5 — Nova infraestrutura de apoio à atividade, nomeadamente a instalação de um telheiro, anexo ao Parque Ambiental existente, destinado a operações de limpeza de utensílios, equipamentos e reservatórios que tenham estado em contacto com produtos explosivos.

Com o presente averbamento produziram-se assim alterações aos quadros n.^{os} 1, 2, 4, 5, 6, 13, 15, 18, do anexo ao Alvará n.º 10/2013 e à respetiva planta do estabelecimento.

Assim, no uso das competências delegadas nos termos da alínea *c*), do n.º 2, do Despacho n.º 10673/2017, de 16 de novembro, de Sua Excelência o Ministro da Administração Interna, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 235, de 7 de dezembro de 2017, conjugado com a alínea *b*), do n.º 1, do Despacho n.º 1419/2018, de 26 de janeiro, de Sua Excelência a Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 29, de 9 de fevereiro de 2018, procedo à autenticação do presente documento.

22 de janeiro de 2019. — O Diretor Nacional, *Luís Manuel Peça Farinha,* Superintendente-Chefe.

312006746

JUSTIÇA

Centro de Estudos Judiciários

Aviso n.º 1837/2019

Por Despacho do Diretor do Centro de Estudos Judiciários Juiz Conselheiro João Manuel da Silva Miguel, de 24 de janeiro de 2019:

1 — Nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro, foi fixado o número e a organização dos júris de seleção, para as provas da fase escrita a que alude a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 15.º e os números 1 a 3 do artigo 16.º da Lei supra mencionada, relativas ao concurso de ingresso no 35.º Curso de Formação Inicial Teórico-Prática de Magistrados, na forma que segue:

Via de acesso a que se refere a primeira parte da alínea *c*) do artigo 5.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro:

Júri A

Presidente — Juiz Conselheiro António Pires Henriques da Graça
Ana Nunes de Almeida — Investigadora Coordenadora
Ana Sofia Ribeiro dos Santos — Doutorada
Cristina Isabel de Oliveira Nunes — Doutoranda
Patrícia Andrea Rodrigues André — Doutoranda
Susana Alexandra Lopes da Costa Santos — Doutorada
Manuel José Pires Capelo — Juiz Desembargador
Nuno Manuel Guimarães de Faria Machado Sampaio — Juiz Desembargador
Alexandre José Au-Yong Oliveira — Juiz de Direito
Artur José Carvalho de Almeida Cordeiro — Juiz de Direito
Maria Emília Guerreiro de Avillez Melo e Castro — Juíza de Direito
Ana Teresa Pinto Leal — Procuradora da República
Ângela Maria Silva Neto — Procuradora da República
Carlos Rodrigo Pereira Fraga Figueiredo — Procurador da República
Maria Gertrudes Oliveira Mendes — Procuradora da República
Maria Leonor Gonzaga Gomes Mascarenhas — Procuradora da República
Miguel Ângelo Gomes Eugénio Carmo — Procurador da República

Júri B

Presidente — Procuradora-Geral-Adjunta Maria Isabel Fernandes da Costa
Ana Patrícia Silva Souto Lourenço Hilário — Doutorada
Fábio Rafael Gonçalves Silva Augusto — Doutorando
Susana Isabel Atalaia Ferreira — Doutorada
Maria do Carmo Silva Dias — Juíza Desembargadora
Rui Manuel Correia Moreira — Juiz Desembargador
Marco António de Aço e Borges — Juiz de Direito
Paula Natércia Mendes Moreira Rocha — Juíza de Direito
Francisco Manuel das Neves Martins — Procurador da República
José Eduardo Gonçalves Barbosa Lima — Procurador da República
José Fernando Magalhães Soares Tomé — Procurador da República
Maria Edite Palma de Carvalho — Procuradora da República

Júri C

Presidente — Juíza Conselheira Maria Rosa Tching
Diana Dias de Carvalho — Doutoranda
Raquel Teresa Araújo Sequeira Alves do Rego — Doutorada
Vera Sandra dos Santos de Sousa Borges — Doutorada
Maria João Fontinha Areias Cardoso — Juíza Desembargadora
Fernando Manuel Matos de Azevedo Correia Chaves — Juiz Desembargador
Delfina Manuela Brum Alves Galvão Alvoeiro — Juíza de Direito
Marta Susana Mesquita Mendes — Juíza de Direito
Antero José Morais Taveira — Procurador da República
Elina Maria Lopes Cardoso — Procuradora da República
João Manuel da Silva Possante — Procurador da República
Maria Margarida Amadinho Paz — Procuradora da República

Júri D

Presidente — Procuradora-Geral-Adjunta Maria de Fátima Oliveira Duarte
Ana Isabel Oliveira Delicado — Investigadora
Mafalda Silveira Nunes Duarte Leitão — Mestre
Sónia Piedade Apolinário Ribeiro Gomes — Doutorada
Vasco Miguel dos Santos Ramos — Doutorado
Manuel António do Carmo Bargado — Juiz Desembargador
Pedro Maria Godinho Vaz Pato — Juiz Desembargador
Elisabete de Jesus Ribeiro Assunção — Juíza de Direito
Sandra Hermengarda do Valle-Frias Madureira Moutela Simões — Juíza de Direito
Maria de Fátima Martins Batista — Procuradora-Adjunta
Ana Rita da Cunha Pecorelli — Procuradora da República
José Paulo Ribeiro de Albuquerque — Procurador da República
Olga Maria de Sousa Caleira Coelho — Procuradora da República

Via de acesso a que se refere a segunda parte da alínea *c*) do artigo 5.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro:

Júri A

Presidente — Juiz Conselheiro Ernesto Garcia Calejo
Helena Morão — Professora Universitária
José Manuel Lourenço Quaresma — Juiz de Desembargador
Estrela Aramita Dias Chambel Capelo de Sousa Chaby Rosa — Juíza de Direito
Maria Helena Cabral Susano — Juíza de Direito
Aida Maria Queirós Aranha — Procuradora da República
Miguel José Agostinho Figueiredo Rodrigues — Procurador da República
Patrícia Isabel Bártolo Naré Agostinho — Procuradora da República
Rui Miguel Pereira Cardoso — Procurador da República
Valter Santos Batista — Procurador da República

Júri B

Presidente — Procuradora-Geral-Adjunta Leonor Maria da Conceição Cruz Rodrigues
Ana Isabel Cruz Soares Pinto — Professora Universitária
Carla Cristina Ribeiro Mendonça — Juíza de Direito
Raquel Mateus Monteiro Baptista — Juíza de Direito
Jorge Manuel Alves de Oliveira — Procurador da República
Jorge Manuel Vaz Monteiro Dias Duarte — Procurador da República

Júri C

Presidente — Juíza Conselheira Maria do Rosário Morgado
Cláudia Cruz Santos — Professora Universitária
Patrícia Helena Leal Cordeiro da Costa — Juíza de Direito
Ângela Maria Batista Monteiro da Mata Pinto Bronze — Procuradora da República
José Mário Nogueira da Costa — Procurador da República
Luís Orlando Pinto Marta — Procurador da República

Júri D

Presidente — Procurador-Geral-Adjunto Fernando António Correia Sobral
Maria Raquel Guimarães — Professora Universitária
Heitor Bernardo Cardoso Vasques Osório — Juiz Desembargador
Lúcia Chandra Gracias — Juíza de Direito
Sílvia Rosa Pires — Juíza de Direito
Carla Susana Teixeira Figueiredo — Procuradora da República
João Pires Cardoso Alves — Procurador da República

2 — Nos termos do n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro, dá-se conhecimento que a lista definitiva dos/as candidatos/as admitidos/as e excluídos/as aos testes de aptidão para ingresso no Centro de Estudos Judiciários, no âmbito do concurso aberto pelo Aviso n.º 19401/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 251, de 31 de dezembro de 2018, será afixada e publicitada no sítio do CEJ, previsivelmente, no dia 14 de fevereiro de 2019.

A data indicada poderá ser alterada por circunstâncias supervenientes, de que, se for caso, será dado oportuno conhecimento.

28 de janeiro de 2019. — O Diretor do Departamento de Apoio Geral, *Adelino V. Pereira.*

312016814

Aviso n.º 1838/2019

Por Despacho do Diretor do Centro de Estudos Judiciários Juiz Conselheiro João Manuel da Silva Miguel, de 24 de janeiro de 2019:

1 — Nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro, foi fixado o número e a organização dos júris de seleção para as provas

da fase escrita a que alude a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 15.º e os números 1 a 3 do artigo 16.º da Lei supra mencionada, relativas ao concurso de ingresso no 6.º Curso de Formação dos Tribunais Administrativos e Fiscais, na forma que segue:

Via de acesso a que se refere a primeira parte da alínea *c*) do artigo 5.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro:

Júri A

Presidente — Juíza Conselheira Maria Benedita Malaquias Pires Urbano
Ana Nunes de Almeida — Investigadora Coordenadora
Ana Patrícia Silva Souto Lourenço Hilário — Doutorada
Ana Sofia Ribeiro dos Santos — Doutorada
Cristina Isabel de Oliveira Nunes — Doutoranda
Patrícia Andrea Rodrigues André — Doutoranda
Ana Carla Teles Duarte Palma — Juíza Desembargadora
Maria Cristina Flora Santos — Juíza Desembargadora
Marta Cação Rodrigues Cavaleira — Juíza Desembargadora
Pedro Nuno Pinto Vergueiro — Juiz Desembargador
Ana Cristina Gomes Carvalho — Juíza de Direito

Júri B

Presidente — Juíza Conselheira Isabel Cristina Mota Marques da Silva
José Soares da Silva Neves — Doutorado
Luís Carlos Pinto Gouveia — Doutorado
Sónia Piedade Apolinário Ribeiro Gomes — Doutorada
Catarina de Moura Ferreira Ribeiro Gonçalves Jarmela — Juíza Desembargadora
Hélia Maria Correia Gameiro Silva — Juíza Desembargadora
Ana Cristina Sá Lameira — Juíza de Direito
Anabela Cardoso da Cruz Boavida Marques — Procuradora da República
Orlando da Conceição Machado — Procurador da República

Júri C

Presidente — Procurador-Geral-Adjunto Paulo José Rodrigues Antunes
Diana Dias de Carvalho — Doutoranda
Raquel Teresa Araújo Sequeira Alves do Rego — Doutorada
Susana Alexandra Lopes da Costa Santos — Doutorada
Jorge Alexandre Trindade Cardoso Cortês — Juiz Desembargador
Alda Maria Alves Nunes — Juíza de Direito
Susana Maria Reis Moniz Barreto — Juíza de Direito
Maria Adelaide Moreira Morais — Procuradora da República

Júri D

Presidente — Procuradora-Geral-Adjunta Maria Raquel Poças Vicente da Rosa
Ana Isabel Oliveira Delicado — Investigadora
Mafalda Silveira Nunes Duarte Leitão — Doutorada
Vasco Miguel dos Santos Ramos — Doutorado
Vera Sandra dos Santos de Sousa Borges — Doutorada
Fernando Augusto Martins Duarte — Juiz Desembargador
Paulo Eduardo Ferreira de Magalhães — Juiz Desembargador
António Augusto Cabral Ziegler Patkoczy — Juiz de Direito
Aurora Celeste Sampaio Alves Veiga — Juíza de Direito
José Manuel Esteves da Cruz — Procurador da República

Via de acesso a que se refere a segunda parte da alínea *c*) do artigo 5.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro

Júri A

Presidente — Procuradora-Geral-Adjunta Maria Teresa Samuel Naia
Rui Guerra da Fonseca — Professor Universitário
Luis Cândido de Carvalho Monterroso Miguéis Garcia — Juiz Desembargador
Paula Cristina Oliveira Lopes Ferreirinha Loureiro — Juíza Desembargadora
Sofia Ilda Moura de Mesquita da Cruz David — Juíza Desembargadora
Margarida Maria da Costa Reis Canada de Abreu — Juíza de Direito
Manuel Cardoso Joaquim — Procurador da República

Júri B

Presidente — Juíza Conselheira Dulce Manuel Conceição Neto
Gustavo Lopes Courinha — Professor Universitário
Helena Maria Telo Afonso — Juíza Desembargadora
Maria Celeste Gomes Oliveira — Juíza Desembargadora
Lina Maria Fonseca Costa — Juíza de Direito
Carla Paula Bello da Silveira Baptista Lamego — Procuradora da República

Júri C

Presidente — Juiz Conselheiro José Francisco Fonseca da Paz
Paula Rosado Pereira — Professora Universitária e Advogada
Cláudia Sofia Martins Henriques de Almeida — Juíza Desembargadora
Catarina Alexandra Amaral Azevedo de Almeida e Sousa — Juíza Desembargadora
Luís Cândido de Carvalho Migueis Garcia — Juiz Desembargador
Ricardo Oliveira Sousa — Juiz Desembargador
Luis António da Cunha Sottomayor Felgueiras — Procurador da República

Júri D

Presidente — Procuradora-Geral-Adjunta Carmelinda Maria Batista Lopes Monteiro Fernandes Silva
Luís Manuel da Costa Sousa da Fábrica — Professor Universitário e Advogado
Jorge Alexandre Trindade Cardoso Cortês — Juiz Desembargador
Paulo Heliodoro Pereira Gouveia — Juiz Desembargador
Ana Cristina Gomes Carvalho — Juíza de Direito
Katya Melanie Fernandes da Cruz do Nascimento Lopes Fernandes — Procuradora da República

2 — Nos termos do n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro, dá-se conhecimento que a lista definitiva dos/as candidatos/as admitidos/as e excluídos/as aos testes de aptidão para ingresso no Centro de Estudos Judiciários, no âmbito do concurso aberto pelo Aviso n.º 19402/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 251, de 31 de dezembro de 2018, será afixada e publicitada no sítio do CEJ, previsivelmente, no dia 14 de fevereiro de 2019.

A data indicada poderá ser alterada por circunstâncias supervenientes, de que, se for caso, será dado oportuno conhecimento.

28 de janeiro de 2019. — O Diretor do Departamento de Apoio Geral, *Adelino V. Pereira*.

312016685

Direção-Geral da Administração da Justiça

Aviso (extrato) n.º 1839/2019

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), torna-se público que, na sequência do procedimento concursal aberto no âmbito da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro (a seguir designado Lei PREVPAP), por aviso publicitado na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta n.º OE201808/1014, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o preenchimento de seis postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior previstos no mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração da Justiça, com efeitos a 3 de dezembro de 2018, com os seguintes trabalhadores:

Mestre, Ana Margarida Figueiredo de Carvalho
Licenciado, Diogo Andrade Nunes de Sousa
Licenciada, Filipa Vilhena Júlio Marques Vidal
Licenciado, Gonçalo Filipe Proença Leitão
Licenciada, Neuza Marlene Oliveira Morais da Cunha
Mestre, Rúben André Ferreira Conceição Martins Silveiro

Nos termos do artigo 12.º da Lei PREVPAP, a remuneração corresponde, respetivamente, à 2.ª posição remuneratória da carreira e categoria de Técnico Superior e nível remuneratório 15, da tabela remuneratória única, no montante de € 1.201,48.

Nos termos do artigo 11.º da Lei PREVPAP, os trabalhadores encontram-se dispensados do período experimental.

17 de janeiro de 2019. — O Diretor de Serviços, *Lourenço Torres*.

311991438

Declaração de Retificação n.º 116/2019

Por ter sido publicado com inexatidão o Despacho (extrato) n.º 12243/2018, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 244, de 19 de dezembro de 2018, retifica-se o seguinte:

Onde se lê «[...] Pedro de Sousa Vilas Boas Correia, [...] com efeitos a 13 de maio de 2018.» deve ler-se «[...] Pedro de Sousa Vilas Boas Correia, [...] com efeitos a 11 de junho de 2018.»

18 de janeiro de 2019. — O Diretor de Serviços, *Lourenço Torres*. 311991916

CULTURA

Inspeção-Geral das Atividades Culturais

Aviso n.º 1840/2019

Abertura de procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de um trabalhador, com vínculo de emprego público, para ocupação de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Inspeção-Geral das Atividades Culturais (IGAC), da carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, doravante designada "Portaria", torna-se público que, por meu despacho de 22 de janeiro de 2019, se encontra aberto o presente procedimento concursal comum, com vista ao recrutamento de 1 trabalhador para a categoria de técnico superior da carreira de técnico superior, mediante celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a ocupação de lugar previsto e criado no mapa de pessoal da Inspeção-Geral das Atividades Culturais (IGAC), especificamente na Direção de Serviços de Estratégia, Inovação e Comunicação.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Portaria, por força do artigo 265.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTF), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA) que, em 18 de janeiro de 2019, declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional, cujo perfil se adequasse às características dos postos de trabalho em causa.

3 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 54.º da "Portaria", declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas ainda pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos a observar nos termos do disposto nos artigos 4.º e seguintes da referida Portaria.

4 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da "Portaria"., o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no primeiro dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da Inspeção-Geral das Atividades Culturais (IGAC) — (www.igac.pt), a partir da data da publicação no *Diário da República,* e por extrato, em jornal de expansão nacional no prazo máximo de três dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República.*

5 — O prazo de apresentação de candidaturas ao presente procedimento é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

6 — O presente procedimento concursal regula-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTF), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, pela Lei do Orçamento de Estado para 2019, aprovada pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, e pela "Portaria".

7 — Em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal, as funções a exercer são as enquadráveis no conteúdo funcional do técnico superior da carreira geral de técnico superior, nos termos do mapa anexo ao artigo n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. Em particular, o posto de trabalho define-se pela capacidade técnica de: Apoiar atividades de comunicação e gestão da informação; Gerir o *website* da IGAC, no âmbito dos serviços online; Acompanhar a comunicação entre plataformas comunicacionais de suporte à atividade da IGAC; Apoiar a gestão documental; Colaborar em projetos de implementação de solução de BI;Gerir o RGPD; Apoiar a gestão de BD; Apoiar o apuramento de informação estatística e de gestão da IGAC; Colaborar nos novos projetos e implementação e na gestão dos SI-TIC da IGAC; Apoiar a candidatura, monitorização e reporte de projetos de modernização aprovados com financiamento comunitário.

8 — Local e horário de trabalho — O local de trabalho situa-se nas instalações da Inspeção-Geral das Atividades Culturais (IGAC), sitas no Palácio Foz, Praça dos Restauradores, Lisboa, em regime de horário de trabalho normal.

9 — Nos termos do disposto no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o disposto no n.º 1 artigo 21.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, salvaguardando-se que, de acordo com as disposições legais enunciadas, quando vai para além da primeira posição remuneratória depende de despacho prévio favorável dos membros do Governo responsáveis pela área em que se integra o órgão, serviço ou entidade em causa e pela área das finanças e Administração Pública.

10 — A posição remuneratória de referência é a 6.ª a que corresponde o nível remuneratório 31 da categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior prevista na tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, sendo a remuneração base máxima a propor no âmbito da negociação, durante o ano de 2019, de 2.025,35 € (dois mil e vinte e cinco euros e trinta e cinco cêntimos).

11 — Podem ser admitidos os candidatos que, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Reunirem os requisitos gerais necessários para o exercício de funções públicas, enunciados no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

b) Terem já constituída uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

c) Serem detentores de licenciatura em Informática.

12 — Constituem condições preferenciais de avaliação os candidatos:

a) Experiência profissional comprovada de, pelo menos, 4 anos na gestão de tecnologias de informação e de comunicação, com enfoque na gestão de projetos, sistemas de gestão documental, análise e otimização de processos, sistemas de gestão de qualidade, transformação digital.

b) Formação profissional comprovada em gestão de projetos, auditorias de qualidade, criação de *webservices,* SQL, Linux,

c) Conhecimentos comprovados de língua inglesa e domínio de ferramentas do MS Office — MS Project;

13 — De acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 "Portaria", não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho da IGAC — Inspeção-Geral de Atividades Culturais, idênticos aos postos de trabalho a ocupar.

14 — A não apresentação dos documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão exigidos nas alíneas *a*) a *c*) do ponto 11 do presente aviso, bem como o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do requerimento, é motivo de exclusão do procedimento concursal.

15 — Os métodos de seleção obrigatórios a utilizar no presente procedimento concursal serão os previstos no artigo 6.º da "Portaria", e os estabelecidos no artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ou seja:

a) Avaliação curricular para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caraterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como os que se encontrem em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividades;

b) Prova de conhecimentos, para os restantes.

16 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os candidatos abrangidos pelo disposto no n.º 2 do mesmo artigo podem optar, mediante declaração escrita, pela realização da prova de conhecimentos em substituição da avaliação curricular.

17 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da "Portaria", a ponderação para a valorização final da avaliação curricular e para a prova de conhecimentos é de 70 %.

18 — Nos termos do n.º 12 do artigo 18.º da "Portaria", cada um dos métodos de seleção tem caráter eliminatório.

19 — Nos termos do disposto na alínea *a*) do artigo 7.º da "Portaria", é utilizada a entrevista profissional de seleção como método facultativo ou complementar, ao qual é atribuída a ponderação de 30 %.

20 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área do posto de trabalho a ocupar, de acordo com as

exigências da função, sendo considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente os seguintes:

a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
b) A formação profissional e qualificação respetiva, em que se ponderam as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar a ocupar;
c) A experiência profissional na área para que o procedimento concursal foi aberto, em que se pondera o desempenho efetivo de funções, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;
d) A avaliação de desempenho relativa aos últimos 3 (três) anos, se a atividade profissional se relacionar com o posto de trabalho.

21 — A prova de conhecimentos será escrita, de realização individual, de natureza teórica, efetuada em suporte de papel, numa só fase, podendo ser constituída por um conjunto de questões de resposta de escolha múltipla, de perguntas diretas e de resposta livre (desenvolvimento), tendo a duração de 60 minutos, e visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais bem como as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função:
22 — A legislação e bibliografia a utilizar é a seguinte:

Bibliografia:

a) Tema «Gestão Moderna de Projetos»: Ed. Lisboa FCA, de António Miguel;
b) Tema «Património Cultural e Transformação Digital»: Fernando Ilharco, Peter Hanenberg e Marília dos Santos Lopes (coord.), Lisboa, Universidade Católica Editora;
c) Tema «Handbook on Business Process Management 1»: Ed. Vom Brocke, Jan, Rosemann, Michael;
d) Tema«Transformação Digital»: Oportunidades e ameaças para uma competitividade mais inteligente, de Fernando Moreira, Ed. Sílabas & Desafios;
e) Tema «Gestão da informação e conhecimento da organização»: A Arquitetura da Gestão de Sistemas de Informação, Varajão, João Eduardo Quintela; Ed. Lisboa FCA; Strategic Planing for Information Systems, John Ward and Joe Peppard;
f) Tema «Planeamento e gestão de projetos informáticos»: Gestão de Projetos, Victor Sequeira Roldão;
g) Tema «Telecomunicações e redes de comunicação de dados»: Engenharia de Redes Informáticas, Edmundo Monteiro e Fernando Boavida, FCA, 2001; NetWork Security Essencials, Applications and Standards, William Stallings, ISBN: 0 -13 — 016093 -8, Prentice Hall;
h) Tema «Gestão e administração de sistemas, base de dados e redes de comunicações»: Tecnologia de Bases de Dados, José Luís Pereira;
i) Tema «Privacidade, segurança e integridade de sistemas de informação»: Segurança dos Sistemas e Tecnologias da Informação, Jorge Ferreira e Sebastião Alves, sítio da Comissão Nacional de Proteção de Dados (http://www.cnpd.pt);
j) Tema «Auditoria e qualidade em sistemas de informação»: Auditoria e Controlo de Sistemas de Informação, Alberto Carneiro.

Legislação:

Decreto Regulamentar n.º 43/2012, de 25 de maio
Portaria n.º 140/2013, de 3 de abril
Despacho n.º 7732/2013, de 17 de junho
Resolução do Conselho de Ministros 2/2018
Resolução do Conselho de Ministros 108/2017
Lei n.º 57/2011 de 28 de novembro;
Decreto-Lei n.º 116/2011 de 5 de dezembro, Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro — Administração Direta do Estado;
Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
Código do Procedimento Administrativo;
Código dos Contratos Públicos;

23 — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.
24 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da "Portaria", as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
25 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento.
26 — A classificação final dos candidatos será obtida na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.
27 — Os candidatos deverão entregar o formulário de candidatura, acompanhado dos demais documentos ao presente procedimento concursal, pessoalmente ou através de remessa pelo correio, com registo e aviso de receção, emitido até ao termo do prazo fixado, findo o qual não serão consideradas, para a IGAC, sita no Palácio Foz, Praça dos Restauradores — Apartado 2616, 1116-802 Lisboa, dirigido ao Inspetor-geral das Atividades Culturais, devendo, para o efeito, utilizar o formulário de candidatura (obrigatório) previsto na página eletrónica da Inspeção Geral das Atividades Culturais.
28 — O formulário de candidatura deve, obrigatoriamente, ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato;
b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
c) Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, com indicação do período e carga horária;
d) Declaração, devidamente atualizada, com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas e autenticada emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual conste, de forma inequívoca, a existência e natureza da relação jurídica de emprego público, a categoria e posição remuneratórias detidas e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria;
e) Declaração com descrição pormenorizada de funções, emitida pelo respetivo serviço, relativa a cada uma das atividades desenvolvidas e respetiva experiência profissional, designadamente no último posto de trabalho ocupado, com relevância para o presente procedimento concursal.

29 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada em local visível e público, disponibilizada na página eletrónica da Inspeção Geral das Atividades Culturais e notificada aos candidatos por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), ou *c*) da "Portaria".
30 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
31 — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente do Júri: Licenciada Margarida Faustino, Diretora de Serviços de Gestão de Recursos e Tecnologia de Informação;
Vogais efetivos:

1.º vogal efetivo: Licenciada Ana Narciso Henriques, especialista de informática.
2.º vogal efetivo: Licenciada Paula Rodrigues, técnica superior

Vogais suplentes:

1.º vogal suplente: Licenciada Cristina Velozo, técnica superior.
2.º vogal suplente: Licenciado Bruno Lopes, técnico superior.

32 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.
33 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente aviso, o procedimento concursal rege-se pelas disposições constantes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e da "Portaria".

22 de janeiro de 2019. — O Inspetor-Geral das Atividades Culturais, *Luís Silveira Botelho*.

312002639

EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

Despacho n.º 1145/2019

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto, o Laboratório de Análises de Dopagem é dirigido por um coordenador científico recrutado de entre individualidades, nacionais ou estrangeiras, de reconhecido mérito técnico ou científico, possuidoras de habilitações académicas adequadas e com experiência profissional

comprovada, designadamente, de entre docentes do ensino superior e investigadores, vinculados ou não à Administração Pública;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 24.º da Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto, o referido coordenador científico é designado pelo membro do Governo responsável pela área do desporto;

Considerando que a comissão de serviço da atual coordenadora científica do Laboratório de Análises de Dopagem cessa a 31 de janeiro de 2019;

Considerando que o Laboratório de Análises de Dopagem irá iniciar o processo expedito de reacreditação:

1 — Designo o licenciado João Nuno Cortês Fernandez Ruivo para exercer, em comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a 1 de fevereiro de 2019, o cargo de coordenador científico do Laboratório de Análises de Dopagem, atendendo ao percurso profissional, descrito na nota curricular em anexo ao presente despacho, a qual evidencia a competência técnica, a aptidão, bem como a experiência na área da dopagem.

2 — É aplicável ao coordenador científico do Laboratório de Análises de Dopagem, com as devidas adaptações, o regime retributivo do investigador convidado, do pessoal de investigação científica a que se refere o n.º 3 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, alterado pela Lei n.º 157/99, de 14 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 373/99, de 18 de setembro, ficando o mesmo posicionado no Escalão 1, Índice 195.

19 de janeiro de 2019. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo.*

ANEXO

Nota curricular de João Nuno Cortês Fernandez Ruivo

Data de nascimento: 2 de abril de 1973

Habilitações académicas:

Licenciatura em Química, Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Experiência profissional:

Técnico Superior no Departamento de Metrologia/Unidade de Metrologia Legal no IPQ, I. P. (Instituto Português da Qualidade, I. P.), desde setembro de 2016;

Técnico Assessor no Laboratório de Análises de Dopagem entre junho de 2015 e agosto de 2016;

Coordenador Científico no Laboratório de Análises de Dopagem entre fevereiro de 2014 e maio de 2015;

Técnico Assessor no Laboratório de Análises de Dopagem entre setembro de 2008 e janeiro de 2014;

Técnico Superior no Laboratório de Análises de Dopagem entre julho de 2002 e agosto de 2008;

Bolseiro de Investigação Científica no INETI (Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial) entre 2000 e 2002;

Vogal da Comissão Técnica de Resíduos de Pesticidas — CT132 — (DGFCQA — Direção-Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar) entre 2001 e 2002;

Docente de Físico-Química no ano letivo de 1999-2000, na Escola Básica 2,3 — Póvoa de Santo Adrião.

Formação Profissional:

Participação nos «Manfred Donike Workshop on Dope Analysis», Colónia, Alemanha, 2006 e 2008 a 2015;

Curso de Formação de Formadores;

Curso «Liderança: Alcançar Resultados Através das Equipas»; INA — Direção-Geral de Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas;

Curso de Auditorias Internas da Qualidade;

Curso de Validação de Métodos em Análise Química;

Frequência do Mestrado em Química Orgânica Tecnológica, Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

312003457

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Artística do Conservatório de Música do Porto

Aviso n.º 1841/2019

Nos termos da alínea *a*) do n.º 6, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, faz-se público que se encontra afixado na sala de professores, a lista de antiguidade do pessoal docente, deste Estabelecimento de Ensino, reportada a 31 de agosto de 2018.

Da referida lista cabe reclamação a apresentar, pelos interessados, ao dirigente dos serviços, no prazo de trinta dias, a contar da publicação deste aviso no *Diário da República.*

18 de janeiro de 2019. — O Diretor, *António Manuel Gomes Moreira Jorge*.

311992531

Aviso n.º 1842/2019

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 4 postos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial.

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada por meu despacho de 12 de novembro de 2018, a Lista Unitária de Ordenação Final do Procedimento concursal em Regime de Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial com vista ao preenchimento de 4 postos de trabalho na categoria e carreira de assistente operacional aberto através da aviso n.º 14996/2018 de 18 de outubro de 2018. A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada na sede do organismo, tendo sido notificada aos candidatos nos termos do n.º 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

18 de janeiro de 2019. — O Diretor, *António Manuel Gomes Moreira Jorge*.

311992312

Escola Artística de Dança do Conservatório Nacional, Lisboa

Aviso n.º 1843/2019

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista homologada datada de 16 de janeiro de 2019, relativa ao procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários, para ocupação de sete (7) postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), com código de oferta n.º OE201811/0486, se encontra afixada em local visível nas instalações da Escola Artística de Dança do Conservatório Nacional, Lisboa e disponibilizada na página eletrónica em www.edcn.pt.

21 de janeiro de 2019. — O Diretor, *Paulo Jorge Macedo Ferreira*.

311997773

Agrupamento de Escolas Gil Eanes, Lagos

Aviso (extrato) n.º 1844/2019

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente colocado no Quadro de Zona Pedagógica, no ano letivo 2018/2019 com efeitos a 1 de setembro de 2018.

Nome	Grupo	QZP	Índice
Ana Margarida Rosado dos Reis	120	10	167
Carla Luísa Vaz Alves Monteiro	500	10	167
Carla Maria Bessa Estrelo	910	10	167
Cristina Patrícia dos Santos Camilo	110	10	167
Dina Patrícia Vargas Pereira	120	07	167
Joana Inês Santana Barra da Costa	220	10	167
Maria Rita Moreira Cerveira	110	10	167
Rita Rosendo da Costa Pinto	110	10	167
Teresa Maria Peres de Oliveira Coelho	930	10	167
Vanda Cristina Sempão Pires	110	10	167

18 de janeiro de 2019. — A Diretora, *Maria Paula Dias Silva Couto*.

311991754

Aviso (extrato) n.º 1845/2019

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público os docentes que obtiveram lugar no quadro deste agrupamento no ano letivo de 2018/2019, com efeitos a 1 de setembro de 2018.

Grupo	Nome	Da Escola/QZP	Código	Para Escola	Código
500	Ana da Madre Deus Duarte Belo Bettencourt Coelho	Agrup. Escolas de Aljezur	145051	Agrup. Esc. Gil Eanes	145427
230	Anabela Salvado Diogo	QZP	10	Agrup. Esc. Gil Eanes	145427
110	Célia Maria Carriço Santana Paula	Agrup. Escolas Júlio Dantas, Lagos	145415	Agrup. Esc. Gil Eanes	145427
200	Cláudia Isabel Medeiros Figueiredo e Veiga	Agrup. Escolas da Vila do Bispo	145282	Agrup. Esc. Gil Eanes	145427
300	Dalila Maria Custódio	Agrup. Esc. Dr.ª Laura Ayres, Loulé	145336	Agrup. Esc. Gil Eanes	145427
320	Isabel Maria Pereira Soares	QZP	10	Agrup. Esc. Gil Eanes	145427
430	José António Alvelos Pacheco	QZP	10	Agrup. Esc. Gil Eanes	145427
220	Maria João Ribeirinho Valente Sales	Agrup. Esc. Padre Ant.º Martins Oliveira	145403	Agrup. Esc. Gil Eanes	145427
910	Maria Teresa da Silva Águas Mendes Furtado	Agrup. Escolas Júlio Dantas, Lagos	145415	Agrup. Esc. Gil Eanes	145427
540	Nuno Jorge Candeias Agostinho	Agrup. Esc. Manuel Teixeira Gomes	145464	Agrup. Esc. Gil Eanes	145427
420	Nuno Vasco Frias Pena Garcia da Silva	Agrup. Escolas de Monchique	145180	Agrup. Esc. Gil Eanes	145427
510	Pedro Eduardo Gomes Reixa	Agrup. Escolas Rio Arade, Lagoa	145130	Agrup. Esc. Gil Eanes	145427
400	Ricardo Manuel Mota Silva	Agrup. Esc. Dr.ª Laura Ayres, Loulé	145336	Agrup. Esc. Gil Eanes	145427
600	Sandra Manuela Costa Veríssimo Martins	QZP	10	Agrup. Esc. Gil Eanes	145427
230	Taty Alexandre Loureiro	QZP	10	Agrup. Esc. Gil Eanes	145427

18 de janeiro de 2019. — A Diretora, *Maria Paula Dias Silva Couto*.

311991932

Aviso n.º 1846/2019

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se publica a lista nominativa do pessoal docente do Quadro de Zona Pedagógica que após concurso mudaram de quadro de Zona no ano letivo 2018/2019 com efeitos a 1 de setembro de 2018.

Grupo	Nome	QZP Anterior	Novo QZP
540	Emanuel Fernandes Batista	05	10

18 de janeiro de 2019. — A Diretora, *Maria Paula Dias Silva Couto.*

311991673

Aviso (extrato) n.º 1847/2019

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa dos Assistentes Operacionais que passaram para Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, desde 9 de novembro de 2018, na sequência dos procedimentos concursais de regularização no âmbito do PREVPAP.

Nome	Nível	Vencimento
Maria Célia da Glória Santos	2	580,00
Noémia da Ascensão Furtado da Silva	2	580,00

18 de janeiro de 2019. — A Diretora, *Maria Paula Dias Silva Couto*.

311992515

Aviso n.º 1848/2019

No cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que os funcionários abaixo indicados cessaram a relação jurídica de emprego público por falecimento, nas datas indicadas:

Nome	Categoria	Grupo/categoria	Data
Carla Maria Hayes de Sousa Candeias	Docente	110	26-09-2017
Maria Filomena Rosado Batista	Não Docente	Assistente Operacional	18-03-2018

18 de janeiro de 2019. — A Diretora, *Maria Paula Dias Silva Couto.*

311992386

Escola Secundária Marquês de Pombal, Lisboa

Aviso n.º 1849/2019

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP) para ocupação de nove postos de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional, do mapa de pessoal da Escola Secundária Marquês de Pombal (ESMP), foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os seguintes trabalhadores:

Nome	Carreira/Categoria	Posição/nível Remuneratório	Produção de Efeitos
Maria Isabel Coimbra da Costa Silva	Assistente Operacional	2.ª Posição/Nível 2	21/12/2018
Rute Alexandra Ferreira Rodrigues	Assistente Operacional	2.ª Posição/Nível 2	21/12/2018
Fernanda Filipa Fernandes	Assistente Operacional	2.ª Posição/Nível 2	21/12/2018
Cátia Alexandra Baía Guimarães Saraiva Lourenço	Assistente Operacional	2.ª Posição/Nível 2	21/12/2018
Maria Filomena Frutuoso Dias da Cunha Ribeiro	Assistente Operacional	2.ª Posição/Nível 2	21/12/2018
Marta Cristina Fernandes dos Santos Mesquita Fernandes	Assistente Operacional	2.ª Posição/Nível 2	21/12/2018
João Filipe Pimpão Fernandes	Assistente Operacional	2.ª Posição/Nível 2	21/12/2018

Nome	Carreira/Categoria	Posição/nível Remuneratório	Produção de Efeitos
Carolina Maria Catalão Sotta Duarte Ramos	Assistente Operacional	2.ª Posição/Nível 2	21/12/2018
Maria Fernanda Araújo de Oliveira Gomes	Assistente Operacional	2.ª Posição/Nível 2	21/12/2018

18 de janeiro de 2019. — O Diretor, *Jaime Manuel Alves Santos Carlos*.

311992191

Agrupamento de Escolas de Penafiel Sudeste

Aviso n.º 1850/2019

O Diretor do Agrupamento de Escolas de Penafiel Sudeste, António Sorte Pinto, na competência que lhe é conferida pelo estipulado no n.º 9 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22/04, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02/07, exonera a docente Ester Leonor de Sousa Ferreira Pires, do grupo de recrutamento 320, a seu pedido, do cargo de subdiretor do Agrupamento de Escolas de Penafiel Sudeste, com efeitos a 17/01/2019.

18 de janeiro de 2019. — O Diretor, *António Sorte Pinto*.

311992061

Agrupamento de Escolas Templários, Tomar

Aviso n.º 1851/2019

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal comum para o preenchimento de 5 (cinco) postos de trabalho no Agrupamento de Escolas Templários, Tomar, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), publicado na Bolsa de Emprego Público com o Código da Oferta OE201810/0210, de 04 de outubro de 2018.

Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos

Ordenação	Nome	Classificação
1	Maria Fernanda Lourinho Alves	20,00
2	Maria do Céu Inês Macedo Nunes	19,24
3	Sara Susana Mendes Farinha	19,24
4	Carla Alexandra Pinto Godinho Gonçalves	18,48
5	Ana Catarina de Sousa Pereira Estrela	17,33

A referida lista foi homologada por despacho do Diretor, Paulo Jorge da Encarnação Silva Bacelar de Macedo, em 8 de novembro de 2018, tendo sido afixada no placard da entrada da Escola e publicitada na respetiva página eletrónica.

18 de janeiro de 2019. — O Diretor, *Paulo Jorge da Encarnação Silva Bacelar de Macedo*.

311992807

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Portaria n.º 114/2019

A Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), foi autorizada a proceder à repartição de encargos pelos anos de 2017 a 2019, decorrentes da celebração de contrato de aquisição de serviços de impressão e envelopagem de Notas de Transferência e Vales de Cirurgia SIGIC, mediante a Portaria n.º 460/2016, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 227, de 25 de novembro.

Diversas vicissitudes subsequentes à celebração do contrato impossibilitaram o cumprimento da execução financeira do mesmo no escalonamento inicialmente previsto. Neste contexto, torna-se necessário proceder ao reescalonamento dos encargos plurianuais autorizados pela Portaria n.º 460/2016, de 25 de novembro, de forma a adaptá-los à execução prevista para o contrato.

Nos termos da alínea *b*) do n.º 9 do artigo 44.º do decreto-lei de Execução Orçamental, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, a reprogramação de encargos plurianuais previamente autorizados ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, carece apenas da autorização do membro do Governo responsável pela área setorial, desde que não seja aumentado o valor total da despesa autorizada e que, no momento da respetiva celebração, o prazo de execução esteja abrangido pela autorização anterior e, quando aplicável, tenha obtido o respetivo visto do Tribunal de Contas.

Nos termos do n.º 10 do referido artigo, a reprogramação destes encargos deve ser objeto de registo no Sistema Central de Encargos Plurianuais a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, devendo a autorização ser conferida através de portaria.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e na alínea *b*) do n.º 9 e n.º 10 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, o seguinte:

1 — A presente portaria procede ao reescalonamento dos encargos plurianuais autorizados pela Portaria n.º 460/2016, de 25 de novembro, que não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2017: 8.180,85 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2018: 39.187,14 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2019: 12.072,35 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos objeto da presente portaria são suportados por verbas adequadas a inscrever no orçamento da ACSS, I. P.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecedeu.

4 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

23 de janeiro de 2019. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

312009476

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso n.º 1852/2019

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de dois postos de trabalho — Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários.

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, em resultado do reconhecimento da situação de exercício de funções correspondentes a necessidades permanentes do Agrupamento de Centros de Saúde do Dão Lafões, que se encontrava formalizada através de vínculo jurídico inadequado, e na sequência dos resultados obtidos no procedimento concursal para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira de enfermagem, aberto no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP), foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início

a 01 de fevereiro 2019, na carreira e categoria de enfermeiro, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da carreira e ao nível 15 da tabela remuneratória única, no montante de 1201,48€, com as candidatas:

Patrícia Alexandra Constança Morais
Suzi Isabel Rodrigues Corgas

14 de janeiro de 2019. — A Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira*.

311992304

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa

Deliberação (extrato) n.º 137/2019

Por deliberação do Conselho Diretivo do CHPL de 17-10-2018:

Filipe Nuno de Sá Pessoa e Graça, técnico superior, em regime de CTFPT Indeterminado, do mapa de pessoal do CHPL — autorizada a acumulação de funções privadas, 15 horas semanais, na firma "Land Concept Unipessoal, L.da".

24 de janeiro de 2019. — A Administradora Hospitalar, *Cristina Pereira*.

312008569

Deliberação (extrato) n.º 138/2019

Por deliberação do Conselho Diretivo do CHPL de 24-10-2018:

Marco Paulo Inocêncio Logrado, técnico de informática em regime de CTFPT Indeterminado, do mapa de pessoal do CHPL — autorizada a acumulação de funções privadas, 10 horas semanais, nas empresas, "Eposters — Sociedade Unipessoal, L.da" e "Electronics for Knolerge, L.da".

24 de janeiro de 2019. — A Administradora Hospitalar, *Cristina Pereira*.

312008463

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Aviso n.º 1853/2019

Por despacho de 09-05-2018, a sociedade OpenDoors Pharma, Unipessoal, L.da, foi autorizada a comercializar por grosso e importar substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, a partir das suas instalações sitas na Rua dos Tratores, Alto do Estanqueiro, Jardia, 2870-067 Montijo, nos termos do disposto do Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/93 de 22 de janeiro, e do Artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro sendo esta autorização válida a partir da data do referido despacho, e considerando-se renovada por igual período, desde que mantidos os requisitos exigidos para a concessão da mesma.

11-09-2018. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Dr. Rui Santos Ivo.*

311987501

PLANEAMENTO E INFRAESTRUTURAS

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

Aviso n.º 1854/2019

Torna-se público a cessação do procedimento concursal, aberto pelo aviso n.º 6574/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 95, de 17 de maio, tendente ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico do Núcleo de Gestão de Recursos Financeiros e Patrimoniais da Unidade de Gestão Institucional do mapa de pessoal da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por inexistência de candidatos para preenchimento do posto de trabalho.

16 de janeiro de 2019. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Costa Dieb*.

311989884

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Aviso n.º 1855/2019

Nos termos do disposto no n.º 1, do art. 5.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, é constituída a Comissão Consultiva da segunda Revisão do Plano Diretor Municipal de Guimarães, que integra um representante das seguintes entidades e/ou serviços:

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, a qual preside;
Direção-Geral do Território;
Agência Portuguesa do Ambiente;
Instituto de Conservação da Natureza e Florestas;
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte;
Direção Regional da Cultura do Norte;
Infraestruturas de Portugal, S. A.;
Instituto de Mobilidade e dos Transportes, I. P.;
Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.;
Turismo de Portugal, I. P.;
Redes Energéticas Nacionais;
Autoridade Nacional de Proteção Civil;
Direção Regional do Instituto Português do Desporto e Juventude;
Autoridade Nacional de Comunicações;
Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.;
Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares;
Direção-Geral de Ensino Superior;
Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, I. P.;
Direção-Geral de Energia e Geologia;
Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça;
Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais;
Assembleia Municipal de Guimarães;
Câmara Municipal de Guimarães;
Câmara Municipal de Braga;
Câmara Municipal de Fafe;
Câmara Municipal de Felgueiras;
Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso;
Câmara Municipal de Santo Tirso;
Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão;
Câmara Municipal de Vizela.

17 de janeiro de 2019. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, *Fernando Freire de Sousa*.

611991973

AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza

Despacho n.º 1146/2019

Ao abrigo do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no uso das competências que me foram delegadas, com faculdade de subdelegação, pelo Ministro do Ambiente através do seu Despacho n.º 11198/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 229, de 28 de novembro de 2018, estabeleço o seguinte:

1 — Subdelego, na Diretora-Geral do Território, Fernanda Maria Rosa do Carmo Julião, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Em matéria de recursos humanos, autorizar a prestação de trabalho suplementar para além dos limites fixados, para efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 120.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

b) Praticar os atos delegados pelo n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 99/2015, de 21 de dezembro de 2015.

2 — Determino, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), que a Diretora-Geral do Território proceda à instrução dos procedimentos relativos às declarações de utilidade pública:

a) Dos atos previstos no Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 165/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, em matérias relativas ao ambiente e ao ordenamento do território;

b) Das expropriações previstas no Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, que cria um regime especial das expropriações necessárias à realização de infraestruturas que integram candidaturas beneficiárias de cofinanciamento por fundos comunitários, bem como das infraestru-

turas afetas ao desenvolvimento de plataformas logísticas, em matérias relativas ao ambiente e ao ordenamento do território;

c) Das expropriações dos bens imóveis e direitos a eles relativos localizados nas zonas de intervenção legalmente delimitadas no âmbito da execução do Programa Polis, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 314/2000, de 2 de dezembro.

3 — Determino, ainda, ao abrigo da disposição do CPA citada no número anterior, que a Diretora-Geral do Território proceda à instrução dos procedimentos previstos no Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, alterado pela Lei n.º 54/91, de 8 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.os 34/99, de 5 de fevereiro, e 55/2007, de 12 de março.

4 — Autorizo a Diretora-Geral do Território a subdelegar, no todo ou em parte e dentro dos condicionalismos legais, as competências que pelo presente despacho lhe são subdelegadas.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 17 de janeiro de 2019, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados pela Diretora-Geral do Território que se insiram no âmbito das subdelegações previstas nos números anteriores.

18 de janeiro de 2019. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*.

311992459

Secretaria-Geral

Aviso n.º 1856/2019

Pelo presente, torna-se público que a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (PO SEUR) se encontra a recrutar 2 técnicos Superiores, conforme oferta de mobilidade publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP), com a referência OE201901/0373.

A candidatura, identificada com a menção "Recrutamento por mobilidade na categoria para as Unidades Operacionais do PO SEUR", deverá ser enviada para o endereço eletrónico poseur@poseur.portugal2020.pt, nos termos especificados na referida publicitação na BEP.

18 de janeiro de 2019. — A Secretária-Geral, *Alexandra Carvalho*.

311992523

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 1147/2019

A presença da *Vespa velutina* tem vindo a aumentar no território nacional ao longo dos anos, afetando diversos setores, em particular o da apicultura, mas também outros, como o agrícola e o florestal, pela diminuição da quantidade de insetos polinizadores e óbvios efeitos que causarão sobre a sustentabilidade dos respetivos ecossistemas, também já ameaçados por outros fatores de natureza biótica (doenças, pragas) e mesmo abiótica (alterações climáticas).

Sendo a *Vespa velutina* um importante predador de abelhas e de outros insetos polinizadores, a mesma configura-se como uma ameaça ao cumprimento, pelos espaços florestais *sensu lato*, da imprescindível função ecológica que é a polinização.

De facto, embora as abelhas melíferas sejam os alvos mais óbvios da *Vespa velutina*, é igualmente relevante a ameaça por esta provocada a outras espécies de insetos, como as crípticas abelhas silvestres, consideradas das espécies polinizadores mais eficientes.

Não obstante o combate à *Vespa velutina* apresentar também importância ao nível da minimização do risco para as pessoas, configura-se como uma intervenção que detém um papel primordial na proteção do recurso endógeno apícola.

Não menosprezível será igualmente de referir que, atualmente, o combate a esta espécie exótica invasora é efetuado, regra geral, pelos municípios, designadamente por via dos respetivos serviços de proteção civil, na maioria dos casos através dos Gabinetes Técnicos Florestais, recorrendo para o efeito e não raras vezes às suas respetivas equipas de sapadores florestais.

Na verdade, tem-se vindo a registar um esforço dos municípios na localização e destruição dos ninhos, esforço que é merecedor da criação de um programa de destruição destes ninhos.

Considera-se assim, que existe neste momento uma necessidade de intervenção urgente, obrigando a que seja encontrada uma solução financeira para apoiar a destruição dos ninhos de *Vespa velutina,* aproveitando-se a presente época do ano, pelo que o Fundo Florestal Permanente, nos termos regulamentares, está em condições de proceder a um apoio nacional visando um intenso combate a este inseto.

Assim, importa criar uma solução financeira, inovadora e sem paralelo no combate a esta praga, que se traduz numa campanha nacional de destruição dos ninhos de *Vespa velutina*, financiada através do Fundo Florestal Permanente (FFP), gerido pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., que será operacionalizada através da atribuição de ajuda forfetária a conceder aos municípios que demonstrem a destruição dos ninhos de *Vespa velutina*, contribuindo decididamente para a redução do efetivo desta espécie no território nacional, bem como para o controlo da sua dispersão.

Considerando que é objetivo do FFP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 63/2004, de 22 de março, alterada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, valorizar e promover as funções ecológicas, sociais e culturais dos espaços florestais e apoiar a prestação de serviços ambientais e de conservação dos recursos naturais, nos termos da alínea *e*) do artigo 2.º do referido decreto-lei;

Considerando que o Regulamento do FFP, aprovado em anexo à Portaria n.º 77/2015, de 16 de março, retificada pela Declaração de Retificação n.º 25/2015, de 9 de junho, e alterada pelas Portarias n.os 163/2015, de 2 de junho, e 42/2016, de 8 de março, prevê a atribuição de apoios financeiros a ações que se inserem no eixo de intervenção «Funções ecológicas, sociais e culturais da floresta», previsto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento, e na tipologia e ação prevista na subalínea *iii*) da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 6.º daquele diploma, referente às intervenções relativas aos recursos cinegéticos, aquícolas e endógenos;

Considera-se, por isso, que o combate à *Vespa velutina*, através da destruição dos respetivos ninhos/colónias, conforme estabelecido no Plano de Ação para a Vigilância e Controlo da *Vespa Velutina* em Portugal, tem enquadramento no âmbito dos apoios financeiros a atribuir pelo FFP:

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º e no artigo 27.º do Regulamento do FFP, e ao abrigo da subalínea *ii*) da alínea *a*) do n.º 5 do Despacho n.º 5564/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 121, de 26 de junho de 2017, com a redação dada pelo Despacho n.º 7088/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 14 de agosto de 2017, determino o seguinte:

1 — A afetação de dotação orçamental de 1 000 000 de euros para apoiar a campanha nacional de destruição dos ninhos de *Vespa velutina* da responsabilidade dos municípios, durante o ano de 2019.

2 — O apoio é concedido aos municípios, em regime forfetário, sob a forma de subsídio não reembolsável.

3 — O valor do apoio financeiro a atribuir é de 25 euros/ninho primário e de 100 euros/ninho definitivo/secundário, nos termos a definir no anúncio de abertura do procedimento concursal.

4 — O valor máximo de apoio financeiro a atribuir por candidatura é de 10 000 euros, podendo ocorrer uma atualização de valor do apoio por motivo de deficiente previsão ou aumento inesperado de ocorrências, desde que exista disponibilidade de verba para o efeito.

5 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

24 de janeiro de 2019. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Miguel João Pisoeiro de Freitas*.

312023886

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 1857/2019

A Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa a Vale do Tejo (DRAPLVT) pretende proceder ao recrutamento de trabalhadores, por recurso à mobilidade, nos termos do disposto nos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para o exercício de funções, por um período de 18 meses, conforme detalhe:

Dois postos de trabalho de técnico superior para a Divisão de Licenciamento, com licenciatura ou grau académico superior, preferencialmente nas áreas das Ciências Agrárias, incluindo Veterinária e Zootecnia, ou na área do Ambiente, do Ordenamento do Território, da Administração Pública, na área da Gestão e na área Jurídica, para exercício de funções em Caldas da Rainha.

14 de janeiro de 2019. — O Diretor Regional, *José Nuno de Lacerda Fonseca*.

311989965

PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Aviso n.º 1858/2019

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, na carreira (não revista) de Especialista de Informática e categoria de Especialista de Informática do grau 1, nível 2.

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 42.º da Lei do Orçamento do Estado para 2019, aprovado pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra pode proceder a contratações, independentemente do tipo de vínculo jurídico que venha a estabelecer-se. Nestes termos e para os efeitos previstos nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por meu despacho de 20 de dezembro de 2018, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho, do mapa de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, na carreira (não revista) de Especialista de Informática e categoria de Especialista de Informática do grau 1, nível 2, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

1.1 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo. Em cumprimento do estipulado no artigo 34.º do Regime de valorização Profissional dos Trabalhadores com Vinculo de Emprego Público, publicado em anexo à Lei n.º 25/2017, de 30 de maio e no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, consultada a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), a mesma informou da inexistência de candidatos em regime de valorização profissional, bem como não ter, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, para o perfil adequado ao posto de trabalho a preencher pela ESEnfC.

2 — Legislação aplicável: o presente procedimento concursal obedece ao disposto nos seguintes diplomas legais: Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março; Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação; Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro; Orçamento de Estado para o ano de 2019, aprovado pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro; Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de julho; Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e regulamentação da Tramitação do Procedimento Concursal, aprovado pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e demais legislação em vigor. Em todas as referências à legislação aplicável, deverá ser considerada a redação vigente.

3 — Local de Trabalho: Escola Superior de Enfermagem de Coimbra (ESEnfC).

4 — Número de postos de trabalho: 1.

5 — Referência do procedimento: RH/EI-2019.

6 — Caraterização do posto de trabalho: um posto de trabalho na carreira (não revista) de Especialista de Informática e categoria de Especialista de Informática do grau 1, nível 2, cujas funções são as previstas no artigo 2.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 abril.

7 — Posicionamento remuneratório: A determinação do posicionamento remuneratório terá em conta a aplicação conjugada do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, pelo que o posicionamento deverá ser efetuado na categoria de especialista de informática, grau 1, nível 2, entre o nível remuneratório 23 e 24 da tabela remuneratória única (TRU) aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração mensal de 1.647,74€.

7.1 — O estágio será remunerado pelo nível remuneratório 18/19 da TRU a que corresponde a remuneração mensal de 1.373,12€.

8 — Requisitos de admissão: Poderá candidatar-se ao presente procedimento concursal quem reúna, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, os requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a saber:

Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

Ter 18 anos de idade completos;

Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

9 — Em cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 30.º, da LTFP, o presente procedimento concursal é aberto aos trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado. Tendo em conta os princípios da eficácia, da celeridade e do aproveitamento dos atos administrativos, o presente procedimento concursal é igualmente aberto a trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, nos termos do disposto no n.º 4, do artigo 30.º da LTFP, sendo, em qualquer caso, respeitadas as prioridades legais.

10 — De acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Nível habilitacional exigido: Licenciatura ou Mestrado em Engenharia Informática, não sendo permitida a substituição ao nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

12 — Funções e perfil pretendido: O elemento a contratar integrará a equipa de informática da ESEnfC, na área da programação, pretendendo-se forte sentido de organização, boa capacidade de resolução de problemas, disponibilidade e forte sentido de responsabilidade, bem como as seguintes competências discriminadas:

a) Experiência comprovada em gestão de sistemas e de projetos e desenvolvimento web: PHP, Javascript, jQuery, CSS, MySQL, Modelo MVC, GIT, Frameworks (Laravel, Bootstrap, Frameworks proprietárias), Ferramentas e IDEs (NetBeans, SourceTree);

b) Gestão de conteúdos web; Adaptação de aplicações, Administração de bases de dados; Administração de sistemas de BackOffice;

c) Apoio à Administração e manutenção de sistemas e redes;

d) Assegurar a aplicação dos mecanismos de acesso, segurança, confidencialidade e integridade da informação;

e) Conceber e desenvolver a arquitetura, planear e gerir projetos de implementação dos sistemas e TIC, assegurando a sua gestão e continuada adequação aos objetivos da ESEnfC;

f) Definir os padrões de qualidade e avaliar os impactes, de gestão, organizacional e tecnológico, dos sistemas de informação, garantindo a normalização e fiabilidade da informação;

g) Organizar e manter disponíveis os recursos informacionais, normalizar os modelos de dados e estruturar os conteúdos e fluxos informacionais da ESEnfC;

h) Identificar e assegurar o planeamento dos objetivos de tecnologias de informação que dão resposta às necessidades de negócio expressas pelos órgãos de gestão;

i) Elaborar normas e documentação técnica para a utilização dos sistemas de informação instalados ou projetados;

j) Promover a formação dos utilizadores e equipas técnicas para a boa utilização dos sistemas de informação;

k) *Helpdesk* e manutenção de equipamento;

l) Experiência comprovada em instituições de ensino superior;

m) Capacidade para compreender e integrar o contributo da sua atividade para o funcionamento do serviço, exercendo-a de forma disponível e diligente;

n) Ter iniciativa e capacidade de atuar de modo independente e proativo no seu dia-a-dia profissional, por forma a e tomar iniciativa face aos problemas e empenhar-se em solucioná-los;

o) Bom relacionamento interpessoal e capacidade para interagir adequadamente com os alunos, docentes, investigadores e demais trabalhadores.

13 — Forma de apresentação das candidaturas:

13.1 — A formalização das candidaturas é realizada, sob pena de exclusão, mediante apresentação do formulário de candidatura ao procedimento concursal, com referência ao código da publicitação do procedimento, datado e assinado, conforme o disposto no artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, é adotado o formulário tipo de candidatura a procedimento concursal, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 89, de 8 de maio, que se encontra disponível na página *online* da ESEnfC, no seguinte endereço https://www.esenfc.pt/pt/page/3684, e no Serviço de Recursos Humanos da ESEnfC, sito na Avenida Bissaya Barreto, em Coimbra. A apresentação da candidatura pode ser efetuada por correio, sob registo e com aviso de receção, para a morada do Serviço de Recursos Humanos da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, Av. Bissaya Barreto, apartado 7001, 3046-851 Coimbra, ou pessoalmente naquela morada — das 10h00 às 17h00 — até ao termo do prazo fixado. Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

13.2 — Documentos a apresentar: o formulário de candidatura deverá ser sempre acompanhado, dos seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* modelo europass datado e assinado;

b) Fotocópia do diploma do grau de licenciado e ou do grau de mestrado, com menção da classificação final;

c) Fotocópia de todos os documentos comprovativos das habilitações profissionais, cursos de formação e outras constantes do *Curriculum Vitae;*

d) Outros documentos comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do mérito e que tenham mencionado no formulário da candidatura;

e) Para os candidatos que sejam titulares de uma relação jurídica de emprego público o formulário deverá ainda ser obrigatoriamente acompanhado de declaração, devidamente atualizada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo, a categoria, a posição e nível remuneratório, com a indicação da data da produção de efeitos, e o correspondente montante pecuniário, a descrição do posto de trabalho ocupado, a antiguidade na categoria, na carreira e no exercício de funções públicas e as avaliações de desempenho obtidas nos últimos três anos;

f) Nos termos do disposto no n.º 9, do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, a não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos legalmente exigidos determinam a exclusão do candidato do procedimento; quando a falta desses documentos impossibilite a sua admissão ou a avaliação [alínea *a*)] e a impossibilidade de constituição da relação jurídica de emprego público, nos restantes casos [alínea *b*)];

g) Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se refere o ponto 8 do presente aviso, desde que declarem sob compromisso de honra, no próprio formulário de candidatura.

14 — Métodos de seleção e critérios: considerando o disposto no artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os métodos de seleção obrigatórios a utilizar serão a Prova de Conhecimento (PC) e a Avaliação Psicológica (AP) complementado com o método de seleção facultativo, a Entrevista Profissional de Seleção (EPS). Nos termos da legislação em vigor, os candidatos com vínculo de emprego público que, cumulativamente, sejam já titulares da categoria a concurso e se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho correspondente a este procedimento, os métodos de seleção a utilizar serão a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), quando afastem a realização da Prova de Conhecimento (PC) e a Avaliação Psicológica (AP), e a Entrevista de Profissional de Seleção (EPS).

14.1 — Para os candidatos com vínculo de emprego público que, cumulativamente, sejam já titulares da categoria a concurso e se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho correspondente a este procedimento, o método de seleção obrigatório Avaliação Curricular (AC) será aplicado a todos os candidatos admitidos ao procedimento, sendo a Entrevista Avaliação de Competências (EAC), aplicada unicamente aos candidatos aprovados no método anterior, que obtenham uma classificação igual ou superior a 9,5 valores. A Entrevista Profissional de Seleção (EPS), será aplicada unicamente aos candidatos aprovados no método anterior, que obtenham uma classificação igual ou superior a 9,5 valores.

14.2 — Para os restantes candidatos incluindo os que não afastem a prova de conhecimentos previsto no número anterior, o método de seleção obrigatório Prova de Conhecimentos (PC) será aplicado, sendo a Avaliação Psicológica (AP) aplicada unicamente aos candidatos aprovados no método anterior, que obtenham uma classificação igual ou superior a 9,5 valores. A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) será aplicada unicamente aos candidatos aprovados no método anterior, que obtenham uma classificação igual ou superior a 9,5 valores.

a) A Prova de Conhecimento (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. A Prova de Conhecimento (PC) terá uma ponderação de 50 % na fórmula de classificação final e os resultados serão expressos numa escala de 0 a 20 valores. A prova de conhecimentos terá a duração de 120 minutos, sem consulta.

Temas para a Prova de Conhecimentos:

O foco principal da prova de conhecimentos versará os conteúdos referidos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 12 deste aviso de abertura;

Serão ainda objeto de avaliação em menor ênfase os seguintes conteúdos:

Os desafios da sociedade de informação;
Arquitetura de sistemas de informação;
Auditoria e qualidade dos sistemas de informação;
Boas práticas na construção de *websites* da administração direta e indireta do Estado;
Gestão e administração de sistemas, bases de dados e redes de comunicações;
Planeamento e gestão de projetos informáticos;
Privacidade, segurança e integridade de sistemas de informação;
Administração e configuração de redes LAN e WAN baseadas em tecnologia Cisco;
Administração e configuração de Cisco Unified Communications Manager;
Administração e configuração de solução de workflow K2 Blackpearl;
Administração e configuração de Microsoft System Center Configurations Manager;
RGPD;

b) A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas. A Avaliação Curricular (AC) dos candidatos, bem como cada fator nela considerada, terá uma ponderação de 50 % na fórmula de classificação final e será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = 25\ \% \times HA + 20\ \% \times FP + 35\ \% \times EP + 20\ \% \times OA$$

em que:

AC — Avaliação Curricular;
HA — Habilitações Académicas;
FP — Formação Profissional;
EP — Experiência Profissional;
OA — Outras atividades;

c) A Avaliação Psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelece um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. Avaliação Psicológica (AP) terá uma ponderação de 25 % na fórmula de classificação final e os resultados serão expressos numa escala de 0 a 20 valores;

d) A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) terá uma ponderação de 25 % na fórmula de classificação final e os resultados serão expressos numa escala de 0 a 20 valores;

e) A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar de forma objetiva e sistemática a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) terá uma ponderação de 25 % na fórmula de classificação final e os resultados serão expressos numa escala de 0 a 20 valores, obtidos através do cálculo da média aritmética simples da classificação obtida nos parâmetros a avaliar. A entrevista será avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14.3 — A Classificação Final (CF) dos candidatos será expressa de 0 a 20 valores, como resultado da média aritmética ponderada das

classificações obtidas em cada método de seleção, expressa através da seguinte fórmula:

a) Para os candidatos com vínculo de emprego público que, cumulativamente, sejam já titulares da categoria a concurso e se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho correspondente a este procedimento, e que, segundo o n.º 3 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, não tenham afastado os métodos de seleção obrigatórios:

$$CF = 50\ \% \times AC + 25\ \% \times EAC + 25\ \% \times EPS$$

b) Para os restantes candidatos:

$$CF = 50\ \% \times PC + 25\ \% \times AP + 25\ \% \times EPS$$

em que:

CF — Classificação Final;
PC — Prova de Conhecimentos;
AC — Avaliação Curricular;
AP — Avaliação Psicológica;
EAC — Entrevista de Avaliação de Competências;
EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

15 — Considerando o disposto no artigo 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e o disposto nos artigos 8.º e 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, os referidos métodos de seleção serão utilizados de forma faseada e assumem caráter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores em cada método de seleção, o que determina a sua não convocação para o método seguinte.

16 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

17 — Os candidatos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, pela forma previstas na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal.

18 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

19 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

20 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

21 — Notificação dos candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados pela forma prevista na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

22 — Após a aplicação dos métodos de seleção, o projeto de lista unitária de ordenação final dos candidatos é-lhes notificada pela forma prevista na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para efeitos de realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 1 do artigo 36.º da referida Portaria.

23 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos: A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada nas Instalações da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, disponibilizada na sua página eletrónica e publicada na 2.ª série do *Diário da República.*

24 — Quotas de Emprego: De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no ponto 8.1. do formulário de candidatura, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, o respetivo grau de incapacidade, e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supramencionado.

25 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

26 — Composição do júri:

Presidente: Professor Fernando Manuel Dias Henriques, Vice-Presidente da ESEnfC.
Vogais Efetivos:

Eng.ª Dalva Maria dos Santos Silva, Especialista de Informática da ESEnfC.
Eng. Luís Manuel Marques da Silva, Especialista de Informática da ESEnfC.

Vogais Suplentes:

Eng.ª Carla Alexandra Ferreira dos Santos, Especialista de Informática do Instituto Politécnico de Coimbra.
Dr.ª Maria Isabel Simões da Silva, Dirigente Intermédia de 3.º Grau, de Coordenadora de Serviço — Área de Contabilidade, Tesouraria, Aprovisionamento e Património da ESEnfC.

O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal efetivo indicado em primeiro lugar.

27 — Estágio: O estágio tem carácter probatório e duração de 6 meses, nos termos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março. Para ingresso na categoria de especialista de informática de grau 1, nível 2, é indispensável a aprovação em estágio com classificação não inferior a Bom (14 valores), conforme previsto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

27.1 — Júri do estágio — O júri do estágio é o previsto no ponto 26.

28 — Publicitação do Aviso: Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público, no sítio www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* por extrato na página eletrónica da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, e, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República,* num jornal de expansão nacional.

18 de janeiro de 2019. — A Presidente, *Prof.ª Doutora Aida Maria de Oliveira Cruz Mendes*.

311998778

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Regulamento n.º 124/2019

No uso dos poderes que me são conferidos pelo disposto nas alíneas *o*) e *s*) do n.º 1 do artigo 30.º dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (Despacho Normativo n.º 11/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 124, de 30 de junho), aprovo o Regulamento de Prémios de Excelência Académica para Estudantes do 2.º Ciclo da Escola de Gestão do ISCTE-IUL, abaixo publicado.

9 de janeiro de 2019. — A Reitora do ISCTE-IUL, *Maria de Lurdes Rodrigues*.

Regulamento de Prémios de Excelência Académica para Estudantes do 2.º Ciclo da Escola de Gestão do ISCTE-IUL

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objetos

O presente Regulamento fixa as normas e os princípios gerais de atribuição de Prémios de Excelência Académica para Estudantes do 2.º Ciclo inscritos/matriculados num dos cursos de Mestrado da Escola de Gestão (IBS) do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.

Artigo 2.º

Tipo de Prémios

1 — O ISCTE-IUL atribui dois tipos de prémios financeiros aos estudantes do 2.º ciclo da IBS:

a) Prémio de ingresso para estudantes inscritos/matriculados pela primeira vez no primeiro ano do segundo ciclo, em regime de tempo integral.
b) Prémio de melhor estudante finalista dos cursos de mestrado.

2 — O ISCTE-IUL atribui também um diploma de Mérito Académico aos estudantes que obtiverem classificação A de acordo com a escala europeia na conclusão do seu grau de mestre.

Artigo 3.º

Valor do prémio

1 — O valor do prémio a conferir é indexado ao aproveitamento final obtido no ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado nos termos abaixo expressos:

a) Classificação final da licenciatura igual ou superior a 17 valores — 100 % do valor da propina em vigor para o primeiro ano do curso de mestrado;
b) Classificação final da licenciatura igual a 16 valores — 40 % do valor da propina em vigor para o primeiro ano do curso de mestrado a abater nas últimas prestações nesse ano;

2 — A classificação final da licenciatura, para estudantes oriundos de universidades internacionais, obedece às seguintes normas de conversão entre escalões ECTS e classificações na escala 0 a 20:

a) No caso de ser uma licenciatura que exista no ISCTE-IUL obedece à tabela de conversão em vigor no ISCTE-IUL, que resulta das notas obtidas pelos estudantes no ISCTE-IUL nos últimos 5 anos;
b) No caso de ser uma licenciatura que não exista no ISCTE-IUL a correspondência obedece ao previsto no ECTS User's Guide.

3 — Ao estudante avaliado segundo a escala indicada na alínea *b*) do número anterior, e cuja conversão o insira numa classificação entre dois valores, é-lhe atribuído o prémio indexado à avaliação inferior.
4 — O valor do prémio de melhores estudantes finalistas será de 1,500.00 € (mil e quinhentos euros).

Artigo 4.º

Número de prémios

Os mestrados contemplados em cada ano e o número de prémios de ingresso e de finalistas a atribuir a cada um dos cursos, são definidos pelo Conselho de Gestão.

CAPÍTULO II

Prémio de ingresso

Artigo 5.º

Elegibilidade

1 — Considera-se elegível para a atribuição do prémio de ingresso o estudante que satisfaça as seguintes condições:

a) Ter classificação final de licenciatura igual ou superior a 16 (dezasseis) valores;
b) Ter ingressado pela primeira vez, no primeiro ano dos cursos de mestrado da IBS, no ano letivo em que os prémios são atribuídos;
c) Ter concluído a respetiva licenciatura numa faculdade ou escola de gestão nacional ou internacional com pelo menos uma das acreditações Triple Crown (AACSB ou EQUIS ou AMBA) nos últimos três anos;
d) Excetuam-se do disposto na alínea anterior os estudantes que ingressam no Mestrado em Gestão de Empresas (MSc in Business Administration) por ser destinado a estudantes licenciados em outras áreas que não Gestão;
e) Não ter requerido creditações;
f) Estar inscrito em regime de tempo integral;
g) Não ter solicitado desistência à data de atribuição do prémio;
h) Não ter em atraso qualquer pagamento inerente à propina à data de atribuição do prémio.

2 — Os prémios de ingresso não se aplicam aos estudantes que ingressam no Mestrado de Finanças, uma vez que são abrangidos por regulamento próprio.

Artigo 6.º

Ordenação e Desempate

1 — No caso de existirem mais candidatos elegíveis para os prémios, do que o número de prémios a atribuir, estes são atribuídos aos estudantes com as médias de licenciatura mais elevadas.
2 — Em caso de empate, o prémio é atribuído ex aequo, repartindo-se o respetivo montante equitativamente.

CAPÍTULO III

Prémio de finalista

Artigo 7.º

Elegibilidade

1 — São elegíveis à atribuição do prémio de finalista os estudantes que satisfaçam as seguintes condições:

a) Ter concluído o curso de mestrado no ano letivo anterior ao da entrega do prémio;
b) Ter concluído o curso de mestrado com média ponderada pelo número de créditos igual ou superior a 16 (dezasseis) valores;
c) Ter entregue a dissertação ou trabalho de projeto até 30 de setembro e ter defendido a mesma até 30 de novembro;
d) No caso de terem sido solicitadas correções estas terem sido validadas até 30 de novembro.
e) Ter realizado o curso em dois anos;
f) Ter realizado o curso em regime de tempo integral;
g) Ter obtido aprovação em todas as unidades curriculares do curso, sem recurso a creditações, salvo as resultantes dos processos de mobilidade no máximo de 60 ECTS;

2 — Os estudantes que tenham entregue a dissertação ou trabalho de projeto até 30 de setembro do ano anterior ao da atribuição do prémio, mas cuja defesa não tenha sido possível realizar até 30 novembro, ou cujas correções tenham sido validadas em data posterior, transitam para o ano seguinte, sendo seriados em conjunto com os estudantes deste ano.

Artigo 8.º

Ordenação e Desempate

1 — Os prémios são atribuídos, em cada um dos cursos de mestrado, aos estudantes com as médias de curso mais elevadas, arredondadas às milésimas (três casas decimais).
2 — Em caso de empate, o desempate deve obedecer ao critério da média mais elevada das classificações obtidas nas unidades curriculares do primeiro ano, ponderadas pelo número de créditos de cada unidade, arredondada às milésimas (três casas decimais).
3 — Aplicado o critério referido nos números anteriores, se mesmo assim se mantiver a situação de empate, o prémio é atribuído ex aequo, repartindo-se o respetivo montante equitativamente.

CAPÍTULO IV

Disposições comuns

Artigo 9.º

Apuramento

1 — As tarefas administrativas necessárias à identificação e confirmação dos dados dos estudantes elegíveis, para a atribuição dos prémios são da responsabilidade dos Serviços de Gestão do Ensino em colaboração com o Diretor da Escola de Gestão
2 — A Reitora nomeia uma Comissão de Ordenação, constituída por três elementos, à qual compete a verificação do cumprimento dos requisitos de elegibilidade e a ordenação dos estudantes.

Artigo 10.º

Acumulação

1 — Os prémios atribuídos ao abrigo do presente Regulamento não podem ser acumulados com outros prémios ou bolsas concedidos por instituições públicas ou privadas, sempre que a natureza da atribuição deste prémio ou bolsa seja a mesma que está consagrada neste Regulamento.
2 — A infração do disposto no n.º 1 do presente artigo implica a devolução do montante financeiro do prémio, bem como penalizações nos termos da Lei e dos regulamentos.

Artigo 11.º

Divulgação

As listas de estudantes premiados são divulgadas e publicitadas na página do ISCTE-IUL.

Artigo 12.º

Reclamações

1 — Eventuais reclamações às listas referidas no artigo anterior devem ser apresentadas à Reitora no prazo de dois dias úteis seguintes à sua divulgação, findo o qual são liminarmente indeferidas.

2 — Findo o prazo referido no número anterior, os estudantes premiados são notificados por correio eletrónico.

Artigo 13.º

Entrega dos prémios e dos Diplomas

Os prémios e os diplomas serão entregues em sessão pública promovida pela Reitoria.

Artigo 14.º

Pagamento

1 — O pagamento dos prémios é efetuado na tesouraria do ISCTE-IUL das seguintes formas:

a) No prémio de ingresso, nota de crédito, a abater ao valor da propina do respetivo ano letivo;

b) No prémio de finalista, através de cheque.

2 — As notas de crédito, são emitidas às faturas das últimas prestações da propina, sendo o estudante responsável pelo pagamento das iniciais.

3 — Para poder receber o prémio, o estudante premiado deve saldar toda e qualquer dívida ao ISCTE-IUL.

Artigo 15.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento n.º 237/2016 publicado no *Diário da República* n.º 48/2016, Série II, de 9 de março de 2016.

Artigo 16.º

Disposições finais

1 — As dúvidas de interpretação e os casos omissos ao presente Regulamento são resolvidos por despacho da Reitora.

2 — O presente regulamento pode ser revisto pela Reitora sempre que se revele necessário, ouvido o Conselho de Gestão.

3 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Artigo 17.º

Norma transitória

O presente Regulamento aplica-se aos estudantes que ingressam ou finalizam cursos do 2.º ciclo a partir do ano letivo de 2018/2019.

311973789

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Edital (extrato) n.º 223/2019

Procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de um(a) doutorado(a) ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho.

1 — Por despacho de 28 de agosto de 2018 do Vice-Reitor Doutor Saúl Neves de Jesus, em Substituição do Reitor da Universidade do Algarve, e nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 1 de julho, faz-se público que se encontra aberto pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso, procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de um (a) doutorado (a) de nível inicial, para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Ciências da Vida e da Saúde ou áreas afins, no âmbito do projeto "ALG-01-0145-FEDER-31477 "DEvoCancer — Decoding breast cancer evolution through mutant allele differential expression signatures", financiado pela Fundação para Ciência e Tecnologia (FCT) e pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), através do Portugal 2020 — Programa Operacional Regional do Algarve (CRESC 2020), para o Centro de Investigação em Biomedicina da Universidade do Algarve.

2 — O recrutamento é feito de entre doutorados nacionais, estrangeiros e apátridas que sejam detentores de um currículo científico e profissional que revele um perfil adequado à atividade a desenvolver.

3 — Os doutorados são contratados pelo nível remuneratório 33 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde a remuneração base mensal de 2.128,34€, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o exercício de funções equiparadas às de Investigador Auxiliar.

4 — O aviso integral do procedimento concursal será disponibilizado na Bolsa de Emprego Público (BEP), no endereço www.bep.gov.pt, e nos sítios na internet da FCT, I. P., em www.eracareers.pt/ e da Universidade do Algarve, em www.ualg.pt, nas línguas portuguesa e inglesa.

18 de janeiro de 2019. — O Reitor, *Paulo Águas*.

311995804

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Aviso (extrato) n.º 1859/2019

Procedimento Concursal de Recrutamento e contratação de Doutorado

Nos termos do disposto do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, torna-se público que a Universidade de Aveiro, vai proceder à abertura, pelo prazo de vinte dias úteis a contar da presente publicação, do concurso Ref.ª CDL-CTTRI-07-ARH/2019, de âmbito internacional, para recrutamento de um lugar de Doutorado de nível inicial para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Química com vista ao desenvolvimento de novos métodos de síntese de compostos fenólicos C-glicosilados, assim como proceder à síntese de diversas librarias de compostos e posterior avaliação da sua atividade anticancerígena, quimiopreventiva e imunogénica para contrariar as alterações EPG relacionadas com o cancro, por inibição especifica de DNMT e HDAC de células cancerígenas, sem afetar as células normais, no âmbito do projeto EpigenGlicON (n.º 029767; código POCI-01-0145-FEDER-031905) da UI QOPNA, suportado pelos orçamentos do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização, na sua componente FEDER, e da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, na sua componente de Orçamento de Estado.

O aviso integral deste procedimento estará disponível no sito eletrónico da FCT: http://www.eracareers.pt/ e no sitio eletrónico da Universidade de Aveiro: http://www.ua.pt/sgrhf/PageText.aspx?id=15052

26 de outubro de 2018. — O Reitor, *Professor Doutor Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira.*

312011995

Aviso (extrato) n.º 1860/2019

Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado

Nos termos do disposto do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, torna-se público que a Universidade de Aveiro vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do concurso Ref.ª CDL-CTTRI-08-ARH/2019, de âmbito internacional, para recrutamento de um lugar de Doutorado de nível inicial para o exercício de atividades de investigação científica nas áreas científicas de Bioquímica e Biotecnologia com vista ao desenvolvimento de novas biotintas baseadas em nanofibras de origem biológica para aplicação em impressão 3D no âmbito do projeto NANOBIOINKS-Engenharia de nanofibras de origem biológica para o desenvolvimento de biotintas nanoestruturadas de elevada performance para bio-impressão 3D com a referência CENTRO-01-0145-FEDER-031289, suportado pelos orçamentos do Programa Operacional Regional do Centro, na sua componente FEDER, e da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, na sua componente de Orçamento do Estado.

O aviso integral deste procedimento estará disponível no sito eletrónico da FCT: http://www.eracareers.pt/ e no sitio eletrónico da Universidade de Aveiro: http://www.ua.pt/sgrhf/PageText.aspx?id=15052

5 de novembro de 2018. — O Reitor, *Professor Doutor Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira*.

312012001

Aviso (extrato) n.º 1861/2019

Procedimento Concursal de Recrutamento e contratação de Doutorado

Nos termos do disposto do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, torna-se público que a Universidade de Aveiro, vai

proceder à abertura, pelo prazo de quinze dias úteis a contar da presente publicação, do concurso Ref.ª CDL-CTTRI-09-ARH/2019, de âmbito internacional, para recrutamento de um lugar de Doutorado de nível inicial para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Ciências da Linguagem, subárea Linguística Aplicada, com vista ao desenvolvimento de investigação aplicada na área dos estudos de produção de fala, incluindo criação e processamento de corpora, análise e processamento de dados acústico-articulatórios, no âmbito do projeto "Envelhecimento vocal: estudo das alterações segmentais e variações de ritmo em Português Europeu (VOX SENES)", com referência POCI-01-0145-FEDER-030820, suportado pelos orçamentos do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização, na sua componente FEDER, e da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, na sua componente de Orçamento de Estado.

O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da FCT: http://www.eracareers.pt/ e no sítio eletrónico da Universidade de Aveiro: http://www.ua.pt/sgrhf/PageText.aspx?id=15052

5 de novembro de 2018. — O Reitor, *Professor Doutor Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira*.

312012026

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Aviso n.º 1862/2019

Na sequência de procedimento concursal aberto na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE201808/0059 e, em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, que estabelece o programa de regularização extraordinária de vínculos precários, torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com início a 5 de novembro de 2018, com os trabalhadores Nuno Filipe Pinto Barata e Rodolfo Fernando Pinto da Silva, com dispensa de período experimental.

17 de janeiro de 2019. — A Administradora, *Ana Isabel de Jesus Martinho*.

311991502

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Ciências

Despacho n.º 1148/2019

Considerando o disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Ao abrigo do consagrado no n.º 4 do artigo 92.º e no n.º 3 do artigo 93.º, ambos do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 51.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicados em anexo ao Despacho n.º 9251/2017, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 203, de 20 de outubro, e alterados pelo Despacho n.º 220/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro, determino o seguinte:

1 — Delego, com faculdade de subdelegação, no Subdiretor Jorge Augusto Mendes de Maia Alves, os poderes necessários para, no âmbito do desempenho das suas funções:

a) Assinar documentos e expediente conexo em matéria de recursos humanos, sem prejuízo dos casos que devam ser presentes ao Diretor por razões de ordem legal ou de relacionamento interinstitucional;

b) Autorizar a emissão de certidões e declarações de documentos arquivados nos serviços, exceto em matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados. Ficam excecionados deste âmbito as matérias relativas aos processos de alunos existentes no arquivo da Direção Académica;

c) Assinar documentos e expediente conexo em matéria financeira, sem prejuízo dos casos que devam ser presentes ao Diretor por razões de ordem legal ou de relacionamento interinstitucional;

d) Assinar requisições oficiais ou documentos equivalentes, guias de transporte, confirmação de receção de notas de crédito, desde que estejam salvaguardadas as disposições legais sobre esta matéria e que a despesa tenha sido previamente autorizada, no caso das requisições;

e) Praticar, em matéria de contratação pública, todos os atos em plataformas eletrónicas, desde que salvaguardadas as respetivas autorizações, exarando nos documentos e respetivos processos os despachos e assinatura exigíveis para os devidos efeitos.

2 — Ratifico, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados pelo Subdiretor supra referido desde 8 de janeiro de 2019.

3 — Publique-se no *Diário da República.*

17 de janeiro de 2019. — O Diretor, *Luís Manuel Pinto da Rocha Afonso Carriço*.

311992329

Faculdade de Letras

Aviso n.º 1863/2019

Abertura de procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de doutorado(a) ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho e legislação complementar.

Ref.ª FLUL n.º 4/31187/GYNECIA

1 — Sob proposta da Comissão Coordenadora do Conselho Científico da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa (FLUL), em reunião de 4 de julho de 2018, e após aprovação pelo Diretor da FLUL, por delegação de competências do Reitor da Universidade de Lisboa, por Despacho n.º 208/2018 de 26 de outubro, foi deliberado proceder à abertura de concurso de seleção internacional para um lugar de doutorado(a) para o exercício da atividade de investigação na área científica de Literaturas, Artes e Culturas: Estudos Clássicos em regime de contrato de trabalho e funções públicas a termo resolutivo certo pelo prazo de três anos, com vista ao desempenho das seguintes funções: edição e revisão de textos em língua latina; análise de textos científicos antigos em língua grega e latina e renascentistas em língua latina; colaboração em gestão de projeto e em ações de divulgação de resultados (organização de publicações e eventos); introdução de conteúdos em página eletrónica, no âmbito do Projeto Gyn-RCL — Gynecia: Rodrigo de Castro Lusitano e a tradição médica antiga sobre ginecologia e embriologia (PTDC/FER-HFC/31187/2017), financiado por fundos nacionais através da FCT/MCTES.

2 — Legislação aplicável:

a) Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, que aprova um regime de contratação de doutorado destinado a estimular o emprego científico e tecnológico em todas as áreas do conhecimento (RJEC), na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, tendo ainda em consideração o disposto pelo Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro.

b) Lei do trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e respetivas alterações.

3 — Em conformidade com o artigo 13.º do RJEC, o júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Doutor Miguel Bénard da Costa Tamen, Diretor da FLUL.
Vogais:

Doutora Cristina Maria Nascimento Guerra Santos Pinheiro, Professora Auxiliar da Universidade da Madeira.

Doutora Maria Cristina de Castro-Maia de Sousa Pimentel, Professora Catedrática da FLUL.

Doutor Bernardo Machado Mota, Professor Auxiliar da FLUL.

4 — O local de trabalho situa-se na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade — 1600-214 Lisboa.

5 — A remuneração mensal a atribuir é a prevista no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro, correspondente ao nível 33 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, sendo de 2.128,34 Euros sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do referido Decreto Regulamentar.

6 — O contrato é celebrado pelo prazo de 3 anos automaticamente renováveis por períodos de um ano até à duração máxima de 6 anos, salvo se:

a) O órgão científico da instituição propuser a sua cessação com fundamento em avaliação desfavorável do trabalho desenvolvido pelo doutorado, realizada nos termos do regulamento em vigor na FLUL, a qual deve ser comunicada ao interessado até 90 dias antes do termo do contrato inicial ou da renovação em curso;

b) Por aplicação de qualquer das causas de extinção constante no artigo 289.º da LTFP;

c) O empregador público, ou o trabalhador, comuniquem por escrito, até 30 dias antes do termo do contrato ou da renovação em curso, a vontade de o não renovar, com a consequente caducidade do contrato de trabalho a termo certo celebrado na sequência do presente Aviso.

7 — Ao concurso podem ser opositores candidatos nacionais, estrangeiros e apátridas que sejam titulares do grau de Doutor, em ramo de conhecimento ou especialidade que abranja a área científica de Literaturas, Artes e Culturas: Estudos Clássicos ou área científica afim, bem como aqueles a quem, nos termos do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, regulado pela Portaria n.º 227/2017, de 25 de julho, seja reconhecida a totalidade dos direitos inerentes à titularidade do grau de Doutor, ou a quem, nos termos do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, for concedida equivalência ou reconhecimento ao grau de Doutor e sejam ainda detentores (as) de um currículo científico e profissional que revele um perfil adequado à atividade a desenvolver.

A equivalência ou o reconhecimento ou o registo do grau de Doutor deverá ser obtido até à data do termo concedido para a celebração do contrato, caso o(a) candidato(a) ordenado(a) em lugar elegível tenho obtido o grau de Doutor no estrangeiro.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas são formalizadas mediante requerimento, disponibilizado no endereço eletrónico da FLUL (http://www.letras.ulisboa.pt/pt/sobre-a-flul/administracao-e-servicos/servicos-administrativos--servico-de-pessoal/procedimentos-concursais, dirigido ao Diretor da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, onde conste a identificação deste aviso (Refª 4-31187-GYNECIA), nome completo, número e data do bilhete de identidade, do Cartão de Cidadão, ou número de identificação civil, número de identificação fiscal, data e localidade de nascimento, profissão, residência e endereço de contacto, incluindo endereço eletrónico e contacto telefónico.

No requerimento de candidatura deverá o(a) candidato(a) indicar o seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito deste procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico, para o endereço eletrónico indicado na candidatura.

8.2 — A candidatura é acompanhada dos documentos comprovativos das condições previstas no ponto 7 para admissão a este concurso, nomeadamente:

a) Cópia de certificado ou diploma (acompanhado de tradução para português ou inglês, nos casos em que o certificado ou diploma estiver redigido noutra língua);

b) Tese de doutoramento ou documento (s) equivalente que determinou a outorga deste grau académico;

c) *Curriculum vitae* detalhado, e estruturado de acordo com os itens dos pontos 12 e 14,devendo ser assinalados, com junção de cópia, os três trabalhos que o candidato considera mais relevantes para cada um dos itens dos pontos 12 e 14;

d) Outros documentos que o candidato justifique serem pertinentes para a análise da sua candidatura.

8.3 — Os candidatos remetem os documentos referidos em 8.1 e em 8.2, em formato de PDF, para o endereço de correio eletrónico empregocientifico@letras.ulisboa.pt expedido até ao último dia do prazo de abertura do concurso, o qual se fixa em 10 dias úteis após publicação deste aviso no *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público e nos sítios na internet da FLUL e da FCT, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa. Pode um(a) candidato(a), com fundamento na impossibilidade ou dificuldade técnica no envio por correio eletrónico de algum dos documentos referidos em 8.1 e em 8.2, entregá-los em suporte físico, respeitando a data atrás referida, por correio registado com aviso de receção para o endereço postal FLUL/Núcleo de Planeamento e Gestão de Recursos Humanos, Alameda da Universidade, 1600-214 Lisboa ou por mão própria na mesma morada no horário de expediente. Não sendo aceite a justificação do(a) candidato(a) para a entrega de documentos apenas em suporte físico, é-lhe concedido pelo Presidente do Júri um prazo de 5 dias úteis para os apresentar também em suporte digital.

8.4 — A candidatura e os documentos podem ser apresentados em português ou inglês, sem embargo de poder o Presidente do Júri, caso dele faça parte um membro que não domine a língua portuguesa, exigir que, num prazo razoável, o candidato proceda à tradução para inglês de um documento antes por si apresentado em português.

9 — Por decisão do Diretor da FLUL não são admitidos a concurso os candidatos que não cumprirem o disposto no ponto 8, sendo liminarmente excluídos os candidatos que não apresentem a candidatura utilizando o formulário, ou não entreguem todos os documentos referidos nas alíneas *a*) a *c*) do ponto 8.2, ou que os apresentem de forma ilegível, incorretamente preenchidos, ou inválidos. Assiste-lhe ainda a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida e para efeitos da sua admissão a concurso, a apresentação de documentos comprovativos das respetivas declarações.

10 — Aprovação em mérito absoluto:

10.1 — O júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções.

10.2 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que obtenha voto favorável de mais de metade dos membros do júri votantes.

10.3 — Serão aprovados em mérito absoluto os candidatos que tenham um percurso científico e curricular relevante para a (s) área (s) científica (s) do concurso e tendo em conta a sua adequação aos critérios adicionais de ponderação identificados em 14.5.

11 — Nos termos do artigo 5.º do RJEC a seleção realiza-se através da avaliação de percurso científico e curricular dos candidatos.

12 — A avaliação do percurso científico e curricular incide sobre a relevância, qualidade e atualidade:

a) da produção científica, tecnológica, académica e cultural ou artística dos últimos cinco anos considerada mais relevante pelo candidato;

b) das atividades de investigação aplicada, ou baseada na prática, desenvolvidas nos últimos cinco anos e consideradas de maior impacto pelo candidato;

c) das atividades de extensão e de disseminação do conhecimento desenvolvidas nos últimos cinco anos, designadamente no contexto da promoção da cultura e das práticas científicas, consideradas de maior relevância pelo candidato;

d) das atividades de gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação, ou da experiência na observação e monitorização do sistema científico e tecnológico ou do ensino superior, em Portugal ou no estrangeiro.

13 — O período de cinco anos a que se refere o número anterior pode ser aumentado pelo júri, a pedido do candidato, quando fundamentado e comprovado documentalmente em suspensão da atividade científica por razões socialmente protegidas, nomeadamente, por motivos de licença de parentalidade, doença grave prolongada, e outras situações de indisponibilidade para o trabalho legalmente tuteladas.

14 — São critérios de avaliação os constantes do presente número, com a faculdade constante do ponto 14.5, e dando particular relevância ao *curriculum vitae* e às atribuições consideradas de maior relevância pelo candidato nos últimos cinco anos:

14.1 — Qualidade da produção científica, tecnológica, cultural ou artística, considerada mais relevante pelo candidato, e relevante para o projeto a desenvolver, a que foi dado um fator de ponderação de 85 % considerando:

i) Publicações científicas: parâmetro que tem em conta os livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas indexadas e em atas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou coautor, considerando:

A diversidade e a multidisciplinaridade;

A importância das contribuições para o avanço do estado atual do conhecimento.

A importância dos trabalhos que foram selecionados pelo candidato como mais representativos.

ii) Reconhecimento pela comunidade científica internacional: parâmetro que tem em conta:

Prémios de sociedades científicas;

Atividades editoriais em revistas científicas;

Coordenação e participação em comissões de programa de eventos científicos;

Realização de palestras convidadas em reuniões científicas ou noutras instituições;

Participação como membro de sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares.

iii) Coordenação e participação em projetos científicos: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de projetos científicos pelo candidato, sujeitos a concurso numa base competitiva.

iv) Dinamização da atividade científica: parâmetro que tem em conta a capacidade de coordenação e liderança de equipas de investigação demonstrada pelo candidato.

v) Acompanhamento e orientação de estudantes, estagiários e bolseiros de investigação.

14.2 — Atividade de investigação aplicada, ou baseada na prática, consideradas de maior impacto pelo candidato, e relevante para o projeto a desenvolver; a que foi dado um fator de ponderação de 5 % considerando:

i) Ações de formação profissional e formação ao longo da vida: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de ações de formação dirigidas a cidadãos, a empresas e ao setor público.

ii) Prestação de serviços e consultoria integrada na missão institucional.

14.3 — Das atividades de extensão e de disseminação do conhecimento, designadamente no contexto da promoção da cultura e das práticas científicas, consideradas de maior relevância pelo candidato, e relevante para o projeto a desenvolver, a que foi dado um fator de ponderação de 5 % considerando:

i) Publicações de divulgação científica.
ii) Serviços à comunidade científica e à sociedade: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica.

14.4 — Contribuição em atividades de gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação, relevante para o projeto a desenvolver, a que foi dado um fator de ponderação de 5 % considerando:

i) Cargos em órgãos da universidade, da escola, ou da unidade de investigação: parâmetro que tem em consideração a natureza e a responsabilidade do cargo.
ii) Outros cargos: parâmetro que tem em conta o exercício de cargos em organizações científicas nacionais e internacionais.

14.5 — Na ponderação dos critérios de avaliação elencados nos números 14.1 a 14.4, cada membro do júri pode considerar os seguintes parâmetros adicionais, nas seguintes condições:
14.5.1.*a*) Contribuição para o desenvolvimento e evolução dos temas Ciência antiga e ciência Renascentista da área científica em que é aberto o concurso;
14.5.1.*b*) Contribuição para o desenvolvimento e evolução dos temas Textos médicos antigos e Textos médicos renascentistas da área científica em que é aberto o concurso;
14.5.1.*c*) Contribuição para o desenvolvimento e evolução do tema Episteme: Ciência Portuguesa Renascentista da área científica da unidade de investigação Centro de Estudos Clássicos;
14.5.1.*d*) Contribuição para o desenvolvimento e evolução do tema História e Filosofia da Ciência e da Tecnologia da área científica no projeto de investigação Gynecia-Rodrigo de Castro Lusitano e a tradição médica antiga sobre ginecologia e embriologia;
15 — O júri pode decidir selecionar até dois candidatos aprovados em mérito absoluto que serão chamados a realizar uma sessão de apresentação dos resultados da sua investigação, na sequência da qual os membros do júri devem estimular um debate aberto sobre o seu conteúdo e caráter inovador. Esta sessão de apresentação não constitui método de seleção e não é classificada, visando meramente a obtenção de esclarecimentos ou explicitações de elementos constantes dos *curricula* dos candidatos.
16 — O júri, sempre que entenda necessário, pode solicitar ao candidato a apresentação de documentos adicionais comprovativos das declarações do candidato, que sejam relevantes para a análise e classificação da sua candidatura.
17 — Classificação dos candidatos:
17.1 — Cada membro do júri atribui uma classificação a cada um dos candidatos em cada critério de avaliação, numa escala de 0 a 20, procedendo à ordenação dos candidatos em função da respetiva classificação final constituída pelo somatório das classificações parciais atribuídas em cada critério de avaliação, e tendo em consideração a ponderação atribuída a cada parâmetro.
17.2 — Os (as) candidatos (as) são ordenados através da aplicação do método de votação sucessiva constante do n.º 3 e seguintes do artigo 20.º do Regulamento Geral de Concursos da ULisboa, publicado pelo Despacho n.º 2307/2015, de 5 de março.
17.3 — O júri deliberará por maioria absoluta, não sendo permitidas abstenções.
17.4 — A classificação final de cada candidato é a que corresponde à sua ordenação resultante da aplicação do método referido no ponto 17.2.
18 — Das reuniões do júri são lavradas atas, que contêm um resumo do que nelas houver ocorrido, bem como os votos emitidos por cada um dos membros e respetiva fundamentação, sendo facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
19 — A deliberação final do júri é homologada pelo Diretor da Faculdade, sendo também da sua competência a celebração do respetivo contrato.
20 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidos nos termos da lei.
21 — A lista de candidatos admitidos e excluídos bem como a lista de classificação final são afixadas nas instalações da FLUL sitas em Alameda da Universidade, 1600-214 Lisboa, publicitadas na página eletrónica da Faculdade www.letras.ulisboa.pt, sendo os candidatos notificados por e-mail com recibo de entrega da notificação, sem prejuízo do disposto nos artigos 110.º a 114.º do Código do Procedimento Administrativo.
22 — Audiência Prévia e prazo para a Decisão Final: Após notificados, os candidatos têm 10 dias úteis para se pronunciar. No prazo de 90 dias, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas, são proferidas as decisões finais do júri.
23 — O presente concurso destina-se, exclusivamente, ao preenchimento da (s) vaga (s) indicada (s), podendo ser feito cessar até à homologação da lista de ordenação final dos candidatos e caducando com a ocupação do (s) posto (s) de trabalho em oferta.
24 — Política de não discriminação e de igualdade de acesso: a Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa promove ativamente uma política de não discriminação e de igualdade de acesso, pelo que nenhum candidato(a) pode ser privilegiado(a), beneficiado(a), prejudicado(a) ou privado(a) de qualquer direito ou isento(a) de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.
25 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o(a) candidato(a) com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os (as) candidatos (as) devem declarar no formulário de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

28 de novembro de 2018. — O Diretor, *Professor Doutor Miguel Tamen*.

311990588

Aviso n.º 1864/2019

Abertura de procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de doutorado(a) ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho e legislação complementar.

Referência FLUL n.º 3/30779/PALEORESCUE

1 — Sob proposta da Comissão Coordenadora do Conselho Cientifico da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa (FLUL), em reunião de 4 de julho de 2018, e após aprovação pelo Diretor da FLUL, por delegação de competências do Reitor da Universidade de Lisboa, por Despacho n.º 208/2018, de 26 de outubro, foi deliberado proceder à abertura de concurso de seleção internacional para um lugar de doutorado para o exercício da atividade de investigação na área científica de História: Arqueologia e Pré-história em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo pelo prazo de três anos, com vista à execução das tarefas de Training, Lithic analysis e Excavation, no âmbito do Projeto *PALEORESCUE:* O Paleolítico Superior e a Arqueologia Preventiva em Portugal*:* desafios e a oportunidades, no âmbito do Projeto PALEORESCUE — Paleolítico Superior e a Arqueologia Preventiva em Portugal: desafios e oportunidades (PTDC/HAR-ARQ/30779/2017), financiado por fundos nacionais através da FCT/MCTES.
2 — Legislação aplicável:

a) Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, que aprova um regime de contratação de doutorados destinados a estimular o emprego científico e tecnológico em todas as áreas do conhecimento (RJEC), na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, tendo ainda em consideração o disposto pelo Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro.
b) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e respetivas alterações.

3 — Em conformidade com o artigo 13.º do RJEC, o júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Doutor Miguel Bénard da Costa Tamen, Diretor da FLUL;
Vogais:

Doutor João Carlos Teiga Zilhão, Professor Catedrático Convidado da FLUL;
Doutor Carlos Jorge Gonçalves Soares Fabião, Professor Associado da FLUL;
Doutor Thierry Aubry, Investigador da Fundação Coa Parque.

4 — O local de trabalho situa-se na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, 1600-214 Lisboa.
5 — A remuneração mensal a atribuir é a prevista no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro, correspondente ao nível 33 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria

n.º 1553-C/2008, 31 de dezembro, sendo de 2.128,34 Euros, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do referido Decreto Regulamentar.

6 — O contrato é celebrado pelo prazo de 3 anos automaticamente renováveis por períodos de um ano até à duração máxima de 6 anos, salvo se:

a) O órgão científico da instituição propuser a sua cessação com fundamento em avaliação desfavorável do trabalho desenvolvido pelo(a) doutorado(a), realizada nos termos do regulamento em vigor na Faculdade, a qual deve ser comunicada ao interessado até 90 dias antes do termo do contrato inicial ou da renovação em curso;

b) Por aplicação de qualquer das causas de extinção constante no artigo 289.º da LTFP;

c) O empregador público, ou o(a) trabalhador(a), comuniquem por escrito, até 30 dias antes do termo do contrato ou da renovação em curso, a vontade de o não renovar, com a consequente caducidade do contrato de trabalho a termo certo celebrado na sequência do presente aviso.

7 — Ao concurso podem ser opositores candidatos (as) nacionais, estrangeiros e apátridas que sejam titulares do grau de doutor, em ramo de conhecimento ou especialidade que abranja a área científica de História: Arqueologia e Pré-História ou área científica afim, bem como aqueles(as) a quem, nos termos do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, regulado pela Portaria n.º 227/2017, de 25 de julho, seja reconhecida a totalidade dos direitos inerentes à titularidade do grau de Doutor, ou a quem, nos termos do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, for concedida equivalência ou reconhecimento ao grau de Doutor e sejam ainda detentores (as) de um currículo científico e profissional que revele um perfil adequado à atividade a desenvolver.

A equivalência ou o reconhecimento ou o registo do grau de Doutor deverá ser obtido até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato, caso o(a) candidato(a) ordenado(a) em lugar elegível tenha obtido o grau de doutor no estrangeiro.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas são formalizadas mediante requerimento, disponibilizado no endereço eletrónico da FLUL (http://www.letras.ulisboa.pt/pt/sobre-a-flul/administracao-e-servicos/servicos-administrativos-servico-de-pessoal/procedimentos-concursais), dirigido ao Diretor da FLUL, onde conste a identificação deste aviso (Ref.ª 3-30779-PALEORESCUE), nome completo, número e data do bilhete de identidade, do Cartão de Cidadão, ou número de identificação civil, número de identificação fiscal, data e localidade de nascimento, profissão, residência e endereço de contacto, incluindo endereço eletrónico e contacto telefónico.

No requerimento de candidatura deverá o(a) candidato(a) indicar o seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito deste procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico, para o endereço eletrónico indicado na candidatura.

8.2 — A candidatura é acompanhada dos documentos comprovativos das condições previstas no ponto 7, para admissão a este concurso, nomeadamente:

a) Cópia de certificado ou diploma (acompanhado de tradução para português ou inglês, nos casos em que o certificado ou diploma estiver redigido noutra língua);

b) *Curriculum vitae* detalhado, e estruturado de acordo com os itens dos pontos 12 e 14, devendo ser assinalados, com junção de cópia, os três trabalhos que o candidato considera mais relevantes para cada um dos itens dos pontos 12 e 14;

c) Outros documentos que o candidato justifique serem pertinentes para a análise da sua candidatura.

8.3 — Os (as) candidatos (as) remetem os documentos referidos em 8.1 e em 8.2, em formato de PDF, para o endereço eletrónico empregocientifico@letras.ulisboa.pt expedido até ao último dia do prazo de abertura do concurso, o qual se fixa em 10 dias úteis após publicação deste Aviso no *Diário da República,* na BEP e nos sítios na Internet da FLUL e da FCT,I. P., nas línguas portuguesa e inglesa. Pode um(a) candidato(a), com fundamento na impossibilidade ou dificuldade técnica no envio por correio eletrónico de algum dos documentos referidos em 8.1 e em 8.2, entregá-los em suporte físico, respeitando a data atrás referida, por correio registado com aviso de receção para o endereço postal FLUL/Núcleo de Planeamento e Gestão de Recursos Humanos, Alameda da Universidade, 1600-214 ou por mão própria na mesma morada no horário de expediente. Não sendo aceite a justificação do(a) candidato(a) para a entrega de documentos apenas em suporte físico, é-lhe concedido pelo Presidente do Júri um prazo de 5 dias úteis para os apresentar também em suporte digital.

8.4 — A candidatura e os documentos podem ser apresentados em português ou inglês, sem embargo de poder o Presidente do Júri, caso dele faça parte um membro que não domine a língua portuguesa, exigir que, num prazo razoável, o(a) candidato(a) proceda à tradução para inglês de um documento antes por si apresentado em português.

9 — Por decisão do Diretor da FLUL não são admitidos a concurso os(as) candidatos(as) que não cumprirem o disposto no ponto 8, sendo liminarmente excluídos os(as) candidatos(as) que não apresentem a candidatura utilizando o formulário, ou não entreguem todos os documentos referidos nas alíneas *a*) a *c*) do ponto 8.2, ou que os apresentem de forma ilegível, incorretamente preenchidos, ou inválidos. Assiste-lhe ainda a faculdade de exigir a qualquer candidato(a), em caso de dúvida e para efeitos da sua admissão a concurso, a apresentação de documentos comprovativos das respetivas declarações.

10 — Aprovação em mérito absoluto:

10.1 — O Júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções.

10.2 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o(a) candidato(a) que obtenha voto favorável de mais de metade dos membros do júri votantes.

10.3 — Serão aprovados em mérito absoluto os(as) candidatos(as) que tenham um percurso científico e curricular relevante para a(s) área(s) científica(s) do concurso e tendo em conta a sua adequação aos critérios adicionais de ponderação identificados em 14.5.

10.4 — O voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto pode ainda ser fundamentado com o incumprimento da seguinte circunstância:

11 — Nos termos do artigo 5.º do RJEC a seleção realiza-se através da avaliação do percurso científico e curricular dos(as) candidatos(as).

12 — A avaliação do percurso científico e curricular incide sobre a relevância, qualidade e atualidade:

a) Da produção científica, tecnológica, académica e cultural ou artística dos últimos cinco anos considerada mais relevante pelo(a) candidato(a);

b) Das atividades de investigação aplicada, ou baseada na prática, desenvolvidas nos últimos cinco anos e consideradas de maior impacto pelo(a) candidato(a);

c) Das atividades de extensão e de disseminação do conhecimento desenvolvidas nos últimos cinco anos, designadamente no contexto da promoção da cultura e das práticas científicas, consideradas de maior relevância pelo(a) candidato(a);

d) Das atividades de gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação, ou da experiência na observação e monitorização do sistema científico e tecnológico ou do ensino superior, em Portugal ou no estrangeiro.

13 — O período de cinco anos a que se refere o número anterior pode ser aumentado pelo júri, a pedido do(a) candidato(a), quando fundamentado e comprovado documentalmente em suspensão da atividade científica por razões socialmente protegidas, nomeadamente, por motivos de licença de parentalidade, doença grave prolongada, e outras situações de indisponibilidade para o trabalho legalmente tuteladas.

14 — São critérios de avaliação os constantes do presente número, com a faculdade constante do ponto 14.5, e dando particular relevância ao *curriculum vitae* e às contribuições consideradas de maior relevância pelo(a) candidato(a) nos últimos cinco anos:

14.1 — Qualidade da produção científica, tecnológica, cultural ou artística, considerada mais relevante pelo(a) candidato(a), e relevante para o projeto a desenvolver, a que foi dado um fator de ponderação de 85 % considerando:

i) Publicações científicas: parâmetro que tem em conta os livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais de que o(a) candidato(a) foi autor(a) ou coautor(a), considerando:

A diversidade e a multidisciplinaridade;

A importância das contribuições para o avanço do estado atual do conhecimento;

A importância dos trabalhos que foram selecionados pelo(a) candidato(a) como mais representativos.

ii) Criação e reforço de meios laboratoriais: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas pelo(a) candidato(a) que tenham resultado na criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio à investigação.

iii) Reconhecimento pela comunidade científica internacional: parâmetro que tem em conta:

Prémios de sociedades científicas;

Atividades editoriais em revistas científicas;

Participação em corpos editoriais de revistas científicas;

Coordenação e participação em comissões de programa de eventos científicos;

Realização de palestras convidadas em reuniões científicas ou noutras instituições;

Participação como membro de sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares.

iv) Coordenação e participação em projetos científicos: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de projetos científicos pelo(a) candidato(a), sujeitos a concurso numa base competitiva,

v) Dinamização da atividade científica: parâmetro que tem em conta a capacidade de coordenação e liderança de equipas de investigação demonstrada pelo(a) candidato(a).

vi) Acompanhamento e orientação de estudantes, estagiários e bolseiros de investigação:

14.2 — Atividade de investigação aplicada, ou baseada na prática, consideradas de maior impacto pelo(a) candidato(a), e relevante para o projeto a desenvolver; a que foi dado um fator de ponderação de 5 % considerando:

i) Ações de formação profissional e formação ao longo da vida: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de ações de formação dirigidas a cidadãos, a empresas e ao setor público.

ii) Prestação de serviços e consultoria integrada na missão institucional.

14.3 — Das atividades de extensão e de disseminação do conhecimento, designadamente no contexto da promoção da cultura e das práticas científicas, consideradas de maior relevância pelo(a) candidato(a), e relevante para o projeto a desenvolver, a que foi dado um fator de ponderação de 5 % considerando:

i) Publicações de divulgação científica.

ii) Serviços à comunidade científica e à sociedade: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica.

14.4 — Contribuição em atividades de gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação, relevante para o projeto a desenvolver, a que foi dado um fator de ponderação de 5 % considerando:

i) Cargos em órgãos da universidade, da escola, ou da unidade de investigação: parâmetro que tem em consideração a natureza e a responsabilidade do cargo.

ii) Outros cargos: parâmetro que tem em conta o exercício de cargos em organizações científicas nacionais e internacionais.

14.5 — Na ponderação dos critérios de avaliação elencados nos números 14.1 a 14.4, cada membro do júri pode considerar os seguintes parâmetros adicionais, nas seguintes condições:

14.5.1.*a*) Contribuição para o desenvolvimento e evolução dos temas referentes O Paleolítico Superior português e a localização de sítios arqueológicos em distintos ambientes litológicos, nomeadamente Vale do Coa, Vale do Vouga, Estremadura e Bacia do Guadiana, na área científica de História: Arqueologia e Pré-história;

14.5.1.*b*) Contribuição para o desenvolvimento e avanço no conhecimento na área da Tecnologia Lítica do Paleolítico Superior português, preferencialmente do Protossolutrense e do Magdalenense da área científica de História: Arqueologia e Pré-história da unidade de investigação UNIARQ — Centro de Arqueologia da Universidade de Lisboa.

14.5.1.*c*) Contribuição para o desenvolvimento e evolução das relações entre a Arqueologia Paleolítica de Investigação e a Arqueologia Preventiva na área científica de História: Arqueologia e Pré-história no âmbito do projeto de investigação PALEORESCUE: O Paleolítico Superior e a Arqueologia Preventiva em Portugal: Desafios e oportunidades.

15 — O júri pode decidir selecionar até dois candidatos aprovados em mérito absoluto que serão chamados a realizar uma sessão de apresentação dos resultados da sua investigação, na sequência da qual os membros do júri devem estimular um debate aberto sobre o seu conteúdo e caráter inovador. Esta sessão de apresentação não constitui método de seleção e não é classificada, visando meramente a obtenção de esclarecimentos ou explicitações de elementos constantes dos curricula dos candidatos.

16 — O Júri, sempre que entenda necessário, pode solicitar ao candidato a apresentação de documentos adicionais comprovativos das declarações do candidato, que sejam relevantes para a análise e classificação da sua candidatura.

17 — Classificação dos candidatos:

17.1 — Cada membro do júri atribuiu uma classificação a cada um dos candidatos em cada critério de avaliação, numa escala de 0 a 20 pontos, procedendo à ordenação dos candidatos em função da respetiva classificação final constituída pelo somatório das classificações parciais atribuídas em cada critério de avaliação, e tendo em consideração a ponderação atribuída a cada parâmetro.

17.2 — Os (as) candidatos (as) são ordenados através da aplicação do método de votação sucessiva constante do n.º 3 e seguintes do artigo 20.º do Regulamento Geral de Concursos da ULisboa, publicado pelo Despacho n.º 2307/2015, a 5 de março.

17.3 — O júri delibera por maioria absoluta, não sendo permitidas abstenções.

17.4 — A classificação final de cada candidato(a) é a que corresponde à sua ordenação resultante da aplicação do método referido no ponto 17.2.

18 — Das reuniões do júri são lavradas atas, que contêm um resumo do que nelas houver ocorrido, bem como os votos emitidos por cada um dos membros e respetiva fundamentação, sendo facultadas aos(as) candidatos(as) sempre que solicitadas.

19 — A deliberação final do júri é homologada pelo Reitor, sendo da competência do Diretor da Faculdade a celebração do respetivo contrato.

20 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

21 — A lista de candidatos admitidos e excluídos bem como a lista de classificação final são afixadas nas instalações da FLUL sitas na Alameda da Universidade, 1600-214 Lisboa, publicitadas na página eletrónica da Faculdade www.letras.ulisboa.pt, sendo os candidatos notificados por e-mail com recibo de entrega da notificação, sem prejuízo do disposto nos artigos 110.º a 114.º do Código do Procedimento Administrativo.

22 — Audiência Prévia e prazo para a Decisão Final: Após notificados, os (as) candidatos (as) têm 10 dias úteis para se pronunciar. No prazo de 90 dias, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas, são proferidas as decisões finais do júri.

23 — O presente concurso destina-se, exclusivamente, ao preenchimento da(s) vaga(s) indicada(s), podendo ser feito cessar até a homologação da lista de ordenação final dos (as) candidatos (as) e caducando com a respetiva ocupação do(s) posto(s) de trabalho em oferta.

24 — Política de não discriminação e de igualdade de acesso: A Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa promove ativamente uma política de não discriminação e de igualdade de acesso, pelo que nenhum candidato/a pode ser privilegiado/a, beneficiado/a, prejudicado/a ou privado/a de qualquer direito ou isento/a de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

25 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o(a) candidato(a) com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os(as) candidatos(as) devem declarar no formulário de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

28 de novembro de 2018. — O Diretor, *Professor Doutor Miguel Tamen*.

311993122

Faculdade de Medicina Veterinária

Aviso (extrato) n.º 1865/2019

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicita-se a cessação da relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação:

Vítor Manuel Costa Flórido, Técnico Superior, do mapa de pessoal da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa, com efeitos a 28-07-2018;

Maria da Conceição Morgado Gonçalves Trigo, Assistente Técnica do mapa de pessoal da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa, com efeitos a 11-10-2018.

Por motivo de renúncia contrato:

José João Rainho de Sousa Nunes, Professor Auxiliar Convidado em regime de 30 %, com efeitos a partir de 11-12-2018.

14 de janeiro de 2019. — O Presidente da Faculdade de Medicina Veterinária da ULisboa, *Rui Manuel de Vasconcelos e Horta Caldeira*.

311976607

Instituto de Educação

Aviso n.º 1866/2019

1 — Após parecer favorável do Conselho Científico do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa (IEUL), aprovado em reunião de 13/12/2018, e por despacho do Diretor do IEUL de 08/01/2019, proferido no uso de competência delegada pelo Despacho n.º 10594/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 220, de 15 de novembro, procede-se à abertura do concurso de seleção internacional para um lugar de doutorado/a para o exercício de atividades de investigação científica, na área científica de Educação, no âmbito do projeto de investigação "Reason — Raciocínio Matemático e Formação de Professores", projeto n.º PTDC/CED-EDG/28022/2017, apoiado por fundos nacionais, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, pelo prazo de três anos, com vista ao exercício de atividades de investigação científica.

No âmbito do projeto de investigação acima referido, o investigador/a, a contratar, deverá exercer as seguintes funções:

a) Colaborar com o investigador responsável na gestão das atividades do projeto, nomeadamente na monitorização do trabalho em curso e no planeamento e organização de reuniões de equipa de coordenação, reuniões gerais, seminários do projeto e outros encontros e reuniões;

b) Colaborar com a equipa de coordenação na organização do trabalho em curso, na gestão da execução e qualidade das atividades do projeto e na identificação e resolução de problemas emergentes;

c) Colaborar com a equipa de coordenação na interação com os consultores do projeto para partilhar e refletir sobre a investigação em curso;

d) Contactar com investigadores e entidades externas, no âmbito das atividades do projeto;

e) Participar em todas as reuniões do projeto, nomeadamente reuniões da equipa executiva, reuniões da equipa de coordenação, reuniões gerais do projeto e reuniões de cada uma das atividades do projeto, elaborando as respetivas atas;

f) Participar como investigador/a em todas as atividades do projeto, incluindo as quatro experiências de formação, intervindo na recolha e análise de dados e na produção de materiais de divulgação;

g) Colaborar com a equipa de coordenação na orientação dos bolseiros BIC do projeto;

h) Colaborar na análise de dados do projeto, com recurso ao software NVivo;

i) Colaborar na produção científica do projeto, nomeadamente na escrita de artigos científicos e outros documentos de disseminação;

j) Atualizar a informação sobre o projeto nas páginas do projeto e nas redes sociais;

k) Colaborar na elaboração do plano de disseminação final do projeto.

2 — Legislação aplicável:

a) Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, que aprova um regime de contratação de doutorados/as, destinado a estimular o emprego científico e tecnológico em todas as áreas do conhecimento (RJEC), na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, tendo ainda em consideração o disposto pelo Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro.

b) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e respetivas alterações.

3 — Em conformidade com o artigo 13.º do RJEC, o Júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Prof. Doutor Luís Miguel de Figueiredo Silva de Carvalho, Diretor do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa;

Vogais:

Prof. Doutor João Pedro Mendes da Ponte, Professor Catedrático do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa;

Prof.ª Doutora Maria Leonor de Almeida Domingues dos Santos, Professora Associada com Agregação do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa;

Prof.ª Doutora Ana Cláudia Batalha Henriques, Professora Auxiliar do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa.

4 — O local de trabalho situa-se no Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, 1649-013 Lisboa.

5 — A remuneração mensal a atribuir é a correspondente à 1.ª posição remuneratória do nível inicial, prevista no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro (nível 33 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro), sendo de 2.128,34 Euros.

6 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o/a candidato/a com deficiências tem preferências em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outras preferência legal. Os/as candidatos/as devem declarar no formulário de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiências e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

7 — O contrato é celebrado pelo prazo de 3 anos, automaticamente renováveis por períodos de um ano, até à duração máxima de 6 anos, salvo se:

a) O Conselho Científico do Instituto de Educação propuser a sua cessação com fundamento em avaliação desfavorável do trabalho desenvolvido pelo/a doutorado/a, realizada nos termos do regulamento em vigor no Instituto de Educação, a qual deve ser comunicada ao/à interessado/a até 90 dias antes do temo do contrato inicial ou da renovação em curso;

b) Por aplicação de qualquer das causas de extinção constante no artigo 289.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

c) O empregador público, ou o/a trabalhador/a, comuniquem por escrito, até 30 dias antes do termo do contrato ou da renovação em curso, a vontade de o não renovar, com a consequente caducidade do contrato de trabalho a termo certo elaborado na sequências do presente aviso.

8 — Ao concurso podem ser opositores, candidatos/as nacionais, estrangeiros/as e apátridas que sejam titulares do grau de Doutor em Educação ou em área científica afim, bem como aqueles/as a quem, nos termos do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, regulado pela Portaria n.º 227/2017, de 25 de julho, foi reconhecida a totalidade dos direitos inerentes à titularidade do grau de Doutor em Educação ou em área científica afim ou a quem, nos termos do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, haja sido concedida equivalência ou reconhecimento ao grau de Doutor em Educação ou em área científica afim, e sejam, ainda, detentores/as de um currículo científico e profissional que revele um perfil adequado à atividade a desenvolver. A equivalência, reconhecimento ou o registo do grau de Doutor deverá ser obtida até ao termo do prazo para apresentação de candidaturas. Os/as candidatos/as devem possuir domínio oral e escrito da língua portuguesa.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas são formalizadas mediante requerimento, disponibilizado na página eletrónica do Instituto de Educação (http://www.ie.ulisboa.pt), dirigido ao Diretor do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, onde conste a identificação deste aviso, nome completo, número e data do bilhete de identidade, do Cartão de Cidadão, ou número de identificação civil, número de identificação fiscal, data e localidade de nascimento, profissão, residência e endereço de contacto, incluindo endereço eletrónico e contacto telefónico. No requerimento de candidatura, o/a candidato/a deverá indicar o seu consentimento para que as comunicações e notificações, no âmbito deste procedimento concursal, possam ter lugar por correio eletrónico, para o endereço eletrónico indicado na candidatura.

9.2 — A candidatura é acompanhada dos documentos comprovativos das condições previstas no ponto 8 para admissão a este concurso, nomeadamente:

a) Cópia do certificado ou diploma;

b) Tese de doutoramento ou documento(s) equivalente que determinou a outorga deste grau académico;

c) *Curriculum vitae* detalhado, e estruturado de acordo com os itens dos pontos 13 e 15, devendo ser assinalados, com junção de cópia, os trabalhos que o/a candidato/a considera mais relevantes para cada um dos itens dos pontos 13 e 15:

d) Projeto científico, que incida sobre o tema da formação de professores para a promoção do raciocínio matemático;

e) Outros documentos que o/a candidato/a justifique serem pertinentes para a análise da sua candidatura.

9.3 — Os/as candidatos/as remetem os documentos referidos em 9.1 e em 9.2, em formato de PDF, para o endereço de correio eletrónico recursoshumanosIE@ie.ulisboa.pt, expedido até ao último dia do prazo de abertura do concurso, o qual se fixa em 30 dias úteis, após a publicação deste Aviso no *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público e nos sítios da internet do Instituto de Educação e da FCT, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa. Pode um/a candidato/a com fundamento, na impossibilidade ou dificuldade técnica no envio por correio eletrónico de algum dos documentos referidos em 9.1 e 9.2, entregá-los em suporte físico, respeitando a data atrás referida, por correio registado com aviso receção para o endereço postal: Núcleo de Gestão de Recursos Humanos do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, sito na Alameda da Universidade, 1649-013 Lisboa, ou por mão própria na mesma morada, durante o horário normal de expediente (das 10h00 às 12h30 e das 14h00 às 16h30). Não sendo aceite a justificação do/a candidato/a para a

entrega de documentos, apenas, em suporte físico, é-lhe concedido pelo Presidente do Júri um prazo de 5 (cinco) dias úteis para os apresentar, também, em suporte digital.

9.4 — A candidatura e os documentos podem ser apresentados em português ou inglês, sem embargo de poder o Presidente do Júri, caso dele faça parte um membro que não domine a língua portuguesa, exigir que, num prazo razoável, o/a candidato/a proceda à tradução para inglês de um documento, antes por si, apresentado em português.

10 — Por decisão do Diretor do Instituto de Educação, não são admitidos/as a concurso, os/as candidatos/as que não cumprirem o disposto no ponto 9, sendo liminarmente excluídos/as, os/as candidatos/as que não apresentem a candidatura, utilizando o formulário, ou não entreguem todos os documentos referidos nas alíneas *a*) a *d*) do ponto 9.2, ou que os apresentem de forma ilegível, incorretamente preenchidos, ou inválidos. Assiste-lhe, ainda, a faculdade de exigir a qualquer candidato/a, em cado de dúvida e para efeitos da sua admissão a concurso, a apresentação de documentos comprovativos das respetivas declarações.

11 — Aprovação em mérito absoluto:

11.1 — O Júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada, onde não são admitidas abstenções.

11.2 — Considera-se aprovado/a em mérito absoluto, o/a candidato/a que obtenha voto favorável de mais de metade dos membros do Júri votantes.

11.3 — Serão aprovados/as em mérito absoluto, os/as candidatos/as que tenham um percurso científico e curricular relevante para a área científica do concurso, indicada no ponto 8, e tendo em conta a sua adequação aos critérios adicionais de ponderação identificados em 15.5.

11.4 — O voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto, pode, ainda, ser fundamentado com o incumprimento da seguinte circunstância: de o projeto científico elaborado pelo/a candidato/a se mostrar como claramente insuficiente e desenquadrado da área científica, enfermando de incorreções graves ou não for suportado pelo trabalho anterior do/a candidato/a.

12 — Nos termos do artigo 5.º do RJEC, a seleção realiza-se através da avaliação do percurso científico e curricular dos/as candidatos/as.

13 — A avaliação do percurso científico e curricular incide sobre a relevância, qualidade e atualidade:

a) Da produção científica, tecnológica, académica e cultural ou artística dos últimos cinco anos, considerada mais relevante pelo/a candidato/a;

b) Das atividades de investigação aplicada, ou baseada na prática, desenvolvidas nos últimos cincos anos, e consideradas de maior impacto pelo/a candidato/a;

c) Das atividades de extensão e disseminação do conhecimento desenvolvidas nos últimos cinco anos, designadamente no contexto da promoção da cultura e das práticas científicas, consideradas de maior relevância pelo/a candidato/a;

d) Das atividades de gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação, ou da experiência na observação e monitorização do sistema científico e tecnológico ou do ensino superior, em Portugal ou no estrangeiro, nos últimos cinco anos.

14 — O período de cinco anos a que se refere o número anterior pode ser aumentado pelo Júri, a pedido do/a candidato/a, quando fundamentado e comprovado documentalmente em suspensão da atividade científica por razões socialmente protegidas, nomeadamente por motivos de licença de parentalidade, doença grave prolongada, e outras situações de indisponibilidade para o trabalho legalmente tuteladas.

15 — São critérios de avaliação, os constantes do presente número, com a faculdade constante do ponto 15.5, e dando particular relevância ao *curriculum vitae* e às contribuições consideradas de maior relevância pelo/a candidato/a nos últimos cinco anos:

15.1 — Qualidade da produção científica, tecnológica, cultural ou artística, considerada mais relevante pelo/a candidato/a, e relevante para o projeto a desenvolver, a que foi dado um fator de ponderação de 60 %, considerando:

i) Publicações científicas: parâmetro que tem em conta os livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais de que o candidato/a foi autor/a ou coautor/a, considerando:

A sua natureza;
O seu impacto, nomeadamente no sistema de indexação Scopus;
A importância dos trabalhos que foram selecionados pelo/a candidato/a como mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área científica para que é aberto o concurso.

ii) Coordenação e participação em projetos científicos: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de projetos científicos pelo/a candidato/a, sujeitos a concurso numa base competitiva, considerando:

O âmbito territorial e a sua dimensão;
O nível tecnológico e a importância das contribuições;
A inovação e a diversidade.

15.2 — Atividades de investigação aplicada, ou baseada na prática, consideradas de maior impacto pelo/a candidato/a, e relevantes para o projeto a desenvolver, a que foi dado um fator de ponderação de 20 %, considerando:

i) Ações de formação profissional e formação ao longo da vida: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de ações de formação no campo da educação.

15.3 — Das atividades de extensão e de disseminação do conhecimento, designadamente no contexto da promoção da cultura e das práticas científicas, consideradas de maior relevância pelo/a candidato/a, e relevante para o projeto a desenvolver, a que foi dado um fator de ponderação de 10 %, considerando:

i) Publicações de divulgação científica: parâmetro que tem em conta os artigos em revistas e conferências nacionais e outras publicações de divulgação científica, atendendo ao seu impacto profissional e social.

15.4 — Contribuição em atividades de gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação, ou da experiência na observação e monitorização do sistema científico e tecnológico ou do ensino superior, em Portugal ou no estrangeiro, e relevante para o projeto a desenvolver, a que foi dado um fator de ponderação de 10 %, considerando:

i) O exercício de cargos em organizações científicas nacionais e internacionais.

15.5 — Na ponderação dos critérios de avaliação elencados nos números 15.1 a 15.4, cada membro do Júri pode considerar os seguintes parâmetros adicionais, nas seguintes condições:

15.5.1.*a*) Relevância e qualidade do projeto científico proposto no tema da formação de professores para a promoção do raciocínio matemático;

15.5.1.*b*) Contribuição para o desenvolvimento e evolução do tema raciocínio matemático da área científica em que é aberto o concurso.

16 — O Júri pode decidir selecionar até 4 (quatro) candidatos/as aprovados/as em mérito absoluto que serão chamados/as a realizar uma sessão de apresentação dos resultados da sua investigação, na sequência da qual os membros do Júri devem estimular um debate aberto sobre o seu conteúdo e caráter inovador. Esta sessão de apresentação não constitui método de seleção e não é classificada, visando meramente a obtenção de esclarecimentos ou explicitações de elementos constantes dos curricula dos/as candidatos/as.

17 — O Júri, sempre que entenda necessário, pode solicitar ao/à candidato/a, a apresentação de documentos adicionais comprovativos das suas declarações, que sejam relevantes para a análise e classificação da sua candidatura.

18 — Classificação dos/as candidatos/as:

18.1 — Cada membro do Júri atribui uma classificação a cada um/a dos/as candidatos/as em cada critérios de avaliação, numa escala de 0 a 100, procedendo à ordenação dos/as candidatos/as em função da respetiva classificação final constituída pelo somatório das classificações parciais atribuídas em cada critério de avaliação, e tendo em consideração a ponderação atribuída a cada parâmetro.

18.2 — Os/as candidatos/as são ordenados/as através da aplicação do método de votação sucessiva constante do n.º 3 e seguintes do artigo 20.º do Regulamento Geral de Concursos da Universidade de Lisboa, publicado pelo Despacho n.º 2307/2015, de 5 de março.

18.3 — O Júri delibera por maioria absoluta, não sendo permitidas abstenções.

18.4 — A classificação final de cada candidato/a é a que corresponde à sua ordenação resultante da aplicação do método referido no ponto 18.2.

19 — Das reuniões do Júri são lavradas atas, que contêm um resumo do que nelas houver ocorrido, bem como os votos emitidos por cada um dos membros e respetiva fundamentação, sendo facultadas aos/às candidatos/as sempre que solicitadas.

20 — A deliberação final do Júri é homologada pelo Reitor, sendo da competência do Diretor do Instituto de Educação, a celebração do respetivo contrato.

21 — As falsas declarações prestadas pelos/as candidatos/as serão punidas nos termos da lei.

22 — A lista de candidatos/as admitidos/as e excluídos/as, bem como a lista de classificação final, são afixadas nas instalações sitas em Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, 1649-013 Lisboa, publicitadas na página eletrónica (http://www.ie.ulisboa.pt), sendo os/as candidatos/as notificados/as por e-mail, com recibo de entrega da notificação, sem prejuízo do disposto nos artigos 110.º a 114.º do Código do Procedimento Administrativo.

23 — Audiência Prévia e prazo para a Decisão Final: após notificados/as, os/as candidatos/as têm 10 dias úteis para se pronunciar. No prazo de 90 dias, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas, são proferidas as decisões finais do Júri.

24 — O presente concurso destina-se, exclusivamente, ao preenchimento da vaga indicada, podendo ser feito cessar até à homologação da lista de ordenação final dos/as candidatos/as, e caducando com a respetiva ocupação do posto de trabalho em oferta.

25 — Política de não discriminação e de igualdade de acesso: O Instituto de Educação da Universidade de Lisboa promove, ativamente, uma política de não discriminação e de igualdade de acesso, pelo que nenhum/a candidato/a pode ser privilegiado/a, beneficiado/a, prejudicado/a ou privado/a de qualquer direito ou isento/a de qualquer dever em razão, nomeadamente de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

15 de janeiro de 2019. — O Diretor, *Prof. Doutor Luís Miguel Carvalho.*

312000832

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extrato) n.º 1149/2019

Por despacho de 10.01.2019, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutora Marta Labastida Juan — Autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professora Auxiliar do mapa de pessoal da Universidade do Minho. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

18 de janeiro de 2019. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

311992678

Reitoria

Despacho n.º 1150/2019

A Licenciatura em Artes Visuais foi criada pelo Despacho RT/C-20/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 160, de 21 de agosto, pelo Despacho n.º 8213/2018, de 26 de julho, acreditada pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), por decisão do Conselho de Administração, em 7 de junho de 2017, e registada na Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/A-Cr 65/2017, em 9 de junho.

Sob proposta dos órgãos legal e estatutariamente competentes da Escola de Arquitetura da Universidade do Minho, nos termos do disposto na alínea *f*) do artigo 14.º e no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, e nos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 13/2017, de 21 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, de 21 de setembro:

Aprovo a introdução do regime de precedências no plano de estudos da Licenciatura em Artes Visuais anexo ao presente Despacho.

A alteração do funcionamento do plano de estudos entra em vigor no ano letivo de 2019/2020.

Aos estudantes inscritos no ano letivo de 2018/2019, na sua passagem para o ano letivo de 2019/2020, aplicar-se-ão as normas em vigor aquando da sua admissão ao ciclo de estudos.

Da alteração introduzida no funcionamento do ciclo de estudos será dado conhecimento à DGES.

É revogado o Despacho RT/C-20/2018.

14 de janeiro de 2019. — O Reitor, *Rui Vieira de Castro.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Minho
2 — Unidade orgânica: Escola de Arquitetura
3 — Grau ou diploma: Licenciado
4 — Ciclo de estudos: Artes Visuais
5 — Área científica predominante: Artes Visuais
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 6 semestres
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estruture: Não aplicável.
9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Estrutura curricular da Licenciatura em Artes Visuais

Área Científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Artes Visuais	AV	65	0-7,5
Desenho	DS	40	–
Teoria da Arte	TA	15	–
História da Arte	HA	10	–
Ciências da Comunicação	CC	–	0-7,5
Engenharia	ENG	–	0-7,5
Artes Visuais/Engenharia	AV/ENG	10	–
Teoria da Arte/Geografia	TA/GEO	5	–
Filosofia-Estética	FE	5	–
Estudos Performativos	EP	5	–
Educação Artística	EA	5	–
Qualquer Área Científica	QAC	–	5
Subtotal		160	20
Total		180	

10 — Plano de estudos

QUADRO N.º 2

Plano de estudos do 1.º ano

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Horas de contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Atelier I	AV	1.º semestre	210			120						7,5	
Desenho I	DS	1.º semestre	210			120						7,5	
Tecnologia I	AV	1.º semestre	140			80						5	
Geometria I	DS	1.º semestre	140		45							5	
Correntes Artísticas I	HA	1.º semestre	140	30								5	
Atelier II	AV	2.º semestre	210			120						7,5	
Desenho II	DS	2.º semestre	210			120						7,5	

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Horas de contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Tecnologia II	AV/ENG	2.º semestre	140			80						5	
Geometria II	DS	2.º semestre	140		45							5	
Correntes Artísticas II	HA	2.º semestre	140	30								5	

QUADRO N.º 3

Plano de estudos do 2.º ano

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Horas de contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Atelier III	AV	1.º semestre	210			120						7,5	
Desenho III	DS	1.º semestre	210			120						7,5	
Tecnologia III	AV	1.º semestre	140			80						5	
Práticas Artísticas	EA	1.º semestre	140		45							5	
Arte Moderna	TA	1.º semestre	140	30								5	
Atelier IV	AV	2.º semestre	210			120						7,5	
Desenho IV	DS	2.º semestre	210			120						7,5	
Tecnologia IV	AV/ENG	2.º semestre	140			80						5	
Espaço, Território e Contexto	TA/GEO	2.º semestre	140		45							5	
Arte Contemporânea	TA	2.º semestre	140	30								5	

QUADRO N.º 4

Plano de estudos do 3.º ano

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Horas de contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Atelier V	AV	1.º semestre	210			120						7,5	
Digital I*	AV/ENG	1.º semestre	210			80						7,5	Opcional.
Tecnologia V	AV	1.º semestre	140			80						5	
Estudos da Performance	EP	1.º semestre	140		45							5	
Teoria da Imagem	FE	1.º semestre	140	30								5	
Atelier VI	AV	2.º semestre	210			120						7,5	
Digital II*	CC/ENG	2.º semestre	210			80						7,5	Opcional.
Tecnologia VI	AV	2.º semestre	140			80						5	
Prática Expositiva	TA	2.º semestre	140		45							5	
Opção UMinho**	QAC	2.º semestre	140									5	Opcional.

* O elenco das UC opcionais a oferecer no âmbito de Digital I e de Digital II encontra-se descrito no quadro n.º 5 deste Despacho.
** A Opção UMinho será escolhida, pelos estudantes, de entre um conjunto de UC disponibilizadas ao nível da Universidade, no início de cada ano letivo. Em consequência, as suas horas de contacto são variáveis.

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares opcionais

Opção	Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
				Total	Horas de contacto									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Digital I	Fabricação	AV	1.º semestre	210			80						7,5	
	Interfaces e Programação*	ENG	1.º semestre	210			80						7,5	
Digital II	Interfaces e Programação	ENG	2.º semestre	210			80						7,5	
	Utilização	CC	2.º semestre	210			80						7,5	

* Os alunos que escolherem Interfaces e Programação no 1.º semestre terão que escolher Utilização, no 2.º semestre.

11 — Precedências e coeficientes de ponderação
11.1 — Regime de precedências

QUADRO N.º 6

Precedências fixadas para o ciclo de estudos

Unidades Curriculares Precedentes	Unidades Curriculares Precedidas	Unidades Curriculares Precedidas
Atelier I	Atelier III	—
Atelier II	Atelier IV	—
Atelier III	Atelier V	—
Atelier IV	Atelier VI	—
Tecnologia I	Tecnologia III	Tecnologia V
Tecnologia II	Tecnologia IV	Tecnologia VI

11.2 — Coeficientes de ponderação para cálculo da classificação final

A classificação final é a média ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fração não inferior a cinco décimas), das classificações das unidades curriculares em que o estudante obteve os créditos necessários à concessão do grau de Licenciado em Artes Visuais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$MédiaFinal = \frac{\sum_{i=1}^{n} C_i N_i}{\sum_{i=1}^{n} C_i}$$

em que:

n = número de unidades curriculares do plano de estudos;
Ni = classificação obtida em cada unidade curricular;
Ci = número de créditos (ECTS) de cada unidade curricular.

311990369

UNIVERSIDADE DO PORTO

Despacho n.º 1151/2019

Substituição do Reitor no período compreendido entre 16 e 28 de janeiro

Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 91.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, do n.º 1 do artigo 35.º dos Estatutos da Universidade do Porto, constantes do Despacho Normativo n.º 8/2015, de 25 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, e do artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, designo o Vice-Reitor, Prof. Doutor António Silva Cardoso, responsável pelo Pelouro Património Edificado e Desenvolvimento Sustentável como meu substituto na minha ausência em serviço oficial, no período compreendido entre 16 e 18 de janeiro de 2019 e o Vice-Reitor, Prof. Doutor Fernando Silva, responsável pelo Pelouro Gestão de Informação, Tecnologias Educativas, Qualidade e Melhoria Contínua, como meu substituto na minha ausência em serviço oficial, no período compreendido entre 22 e 28 de janeiro de 2019.

10 de janeiro de 2019. — O Reitor, *António Manuel de Sousa Pereira.*

311987364

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Aviso n.º 1867/2019

Homologação das Listas Unitárias de Ordenação Final no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários na Administração Pública

Nos termos do disposto do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, aplicável por remissão do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, homologo as listas unitárias de ordenação final, relativas aos procedimentos concursais para a constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários na Administração Pública, publicados na Bolsa de Emprego Público com as seguintes referências: BEP OE201809/0080; BEP OE201809/0085; BEP OE201809/0087; BEP OE201809/0088; BEP OE201809/0089; BEP OE201809/0090.

As listas unitárias de ordenação final homologadas serão afixadas nas instalações do edifício dos Serviços Centrais do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, sito no Campus do IPCA, 4750-810 Vila Frescainha S. Martinho, Barcelos, e igualmente disponível na página eletrónica do IPCA, em https://ipca.pt/ipca/servicos-ipca/recursos-humanos/publicitacao-de-actos-relativos-a-contratacao-de-trabalhadores/procedimentos-concursais/, separador "PREVPAP — Procedimentos Concursais.

Do ato de homologação das referidas listas de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico, de acordo com o estatuído no n.º 3 do artigo 39.º da mencionada Portaria.

20 de dezembro de 2018. — A Presidente do IPCA, *Maria José da Silva Fernandes*.

311967462

Despacho (extrato) n.º 1152/2019

Por despacho de 20 de março de 2018, a Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave no uso de competência própria, ao abrigo do Despacho n.º 6165/2017, (2.ª série), *Diário da República* de 13 de julho, autoriza o aditamento ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o docente:

Ana Cristina dos Santos Arromba Dinis, na categoria de Assistente Convidado, a 50 %, com efeitos a 21 de março de 2018 e termo a 12 de setembro de 2018, não renovável, para a Escola Superior de Gestão, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

20 de março de 2018. — A Presidente do IPCA, *Maria José da Silva Fernandes.*

311971147

Despacho (extrato) n.º 1153/2019

Por despacho de 9 de agosto de 2018, a Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave no uso de competência própria, ao abrigo do Despacho n.º 6165/2017 (2.ª série), *Diário da República,* de 13 de julho, autoriza a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o docente:

Vicente Ferreira Ribeiro, na categoria de Assistente Convidado, a 40 %, pelo prazo de 12 meses, com efeitos a 1 de outubro de 2018 e termo a 30 de setembro de 2019, não renovável, para a Escola Superior de Gestão, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 2, índice 135, da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de agosto de 2018. — A Presidente do IPCA, *Maria José da Silva Fernandes*.

311965226

Despacho (extrato) n.º 1154/2019

Por despacho de 28 de agosto de 2018, a Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, no uso de competência própria, ao abrigo do Despacho n.º 6165/2017 (2.ª série), *Diário da República,* de 13 de julho, autoriza a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com os docentes:

Andreia Alves Forte de Oliveira Monteiro, na categoria de Assistente Convidada, a 55 %, pelo prazo de 12 meses, com efeitos a 6 de outubro de 2018 e termo a 5 de outubro de 2019, não renovável, para a Escola Superior de Tecnologia, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 100, da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

Luiz Fernando Guia de Carvalho, na categoria de Assistente Convidado, a 55 %, pelo prazo de 12 meses, com efeitos a 1 de outubro de 2018 e termo a 30 de setembro de 2019, não renovável, para a Escola Superior de Gestão, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 3, índice 140, da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de agosto de 2018. — A Presidente do IPCA, *Maria José da Silva Fernandes*.

311965242

Despacho (extrato) n.º 1155/2019

Por despacho de 29 de agosto de 2018, a Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave no uso de competência própria, ao abrigo do Despacho n.º 6165/2017 (2.ª série), *Diário da República* de 13 de julho, autoriza a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com os docentes:

Ângela Patrícia Pinto Ferreira, na categoria de Assistente Convidada, a 45 %, pelo prazo de 12 meses, com efeitos a 10 de setembro de 2018 e termo a 09 de setembro de 2019, não renovável, para a Escola Superior de Gestão, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

António Carlos Alves Teixeira, na categoria de Assistente Convidada, a 50 %, pelo prazo de 12 meses, com efeitos a 07 de outubro de 2018 e termo a 06 de outubro de 2019, não renovável, para a Escola Superior de Tecnologia, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

António Manuel Pinheiro Fernandes, na categoria de Assistente Convidado, a 35 %, pelo prazo de 12 meses, com efeitos a 01 de outubro de 2018 e termo a 30 de setembro de 2019, não renovável, para a Escola Superior de Gestão, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 2 índice 135 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

Cláudia Maria de Pinho Ribeiro Nogueira Rodrigues, na categoria de Assistente Convidada, a 50 %, pelo prazo de 12 meses, com efeitos a 03 de outubro de 2018 e termo a 02 de outubro de 2019, não renovável, para a Escola Superior de Gestão, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

Célia Maria Teixeira Gomes, na categoria de Assistente Convidada, a 50 %, pelo prazo de 12 meses, com efeitos a 06 de outubro de 2018 e termo a 05 de outubro de 2019, não renovável, para a Escola Superior de Gestão, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

Fernando António da Silva Teixeira, na categoria de Assistente Convidado, a 50 %, pelo prazo de 12 meses, com efeitos a 03 de outubro de 2018 e termo a 02 de outubro de 2019, não renovável, para a Escola Superior de Hotelaria e Turismo, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

Isa Cristina Teixeira Santos, na categoria de Assistente Convidada, a 55 %, pelo prazo de 12 meses, com efeitos a 03 de outubro de 2018 e termo a 02 de outubro de 2019, não renovável, para a Escola Superior de Tecnologia, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 3 índice 140 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

Jorge Miguel Campos Ribeiro, na categoria de Assistente Convidado, a 55 %, pelo prazo de 12 meses, com efeitos a 01 de novembro de 2018 e termo a 31 de outubro de 2019, não renovável, para a Escola Superior de Gestão, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

Lara Andrea Ferreira Freitas Roseta, na categoria de Assistente Convidada, a 50 %, pelo prazo de 12 meses, com efeitos a 10 de setembro de 2018 e termo a 09 de setembro de 2019, não renovável, para a Escola Superior de Hotelaria e Turismo, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

Manuel Gonçalves Fernandes, na categoria de Assistente Convidado, a 55 %, pelo prazo de 6 meses, com efeitos a 05 de outubro de 2018 e termo a 04 de abril de 2019, não renovável, para a Escola Superior de Gestão, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

Maria Isabel Silva Araújo, na categoria de Assistente Convidada, a 55 %, pelo prazo de 12 meses, com efeitos a 06 de outubro de 2018 e termo a 05 de outubro de 2019, não renovável, para a Escola Superior de Gestão, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

Maria de Lurdes Antas de Barros Caldeira Barroso, na categoria de Assistente Convidada, a 55 %, pelo prazo de 12 meses, com efeitos a 01 de outubro de 2018 e termo a 30 de setembro de 2019, não renovável, para a Escola Superior de Gestão, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

Marta Alexandra Andrade Cunha, na categoria de Assistente Convidada, a 50 %, pelo prazo de 12 meses, com efeitos a 11 de setembro de 2018 e termo a 10 de setembro de 2019, não renovável, para a Escola Superior de Hotelaria e Turismo, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

Manuel Filipe Oliveira Vinagreiro, na categoria de Assistente Convidado, a 50 %, pelo prazo de 12 meses, com efeitos a 03 de outubro de 2018 e termo a 02 de outubro de 2019, não renovável, para a Escola Superior de Gestão e Escola Superior de Hotelaria e Turismo, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

Pedro André Gonçalves Morais, na categoria de Assistente Convidado, a 30 %, pelo prazo de 12 meses, com efeitos a 03 de outubro de 2018 e termo a 02 de outubro de 2019, não renovável, para a Escola Superior de Tecnologia, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

Rui Manuel Araújo de Faria, na categoria de Assistente Convidado, a 30 %, pelo prazo de 12 meses, com efeitos a 06 de outubro de 2018 e termo a 05 de outubro de 2019, não renovável, para a Escola Superior de Gestão e Escola Superior de Hotelaria e Turismo, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

Sílvia Monteiro Borges, na categoria de Assistente Convidada, a 30 %, pelo prazo de 12 meses, com efeitos a 02 de outubro de 2018 e termo a 01 de outubro de 2019, não renovável, para a Escola Superior de Gestão, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

29 de agosto de 2018. — A Presidente do IPCA, *Maria José da Silva Fernandes*.

311965429

Despacho (extrato) n.º 1156/2019

Por despacho de 29 de agosto de 2018, a Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave no uso de competência própria, ao abrigo do Despacho n.º 6165/2017, (2.ª série), *Diário da República* de 13 de julho, autoriza a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com os docentes:

Esser Jorge de Jesus Silva, na categoria de Assistente Convidado, a 55 %, pelo prazo de 6 meses, com efeitos a 10 de setembro de 2018 e termo a 09 de março de 2019, não renovável, para a Escola Superior de Hotelaria e Turismo, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

29 de agosto de 2018. — A Presidente do IPCA, *Maria José da Silva Fernandes*.

311971511

Despacho (extrato) n.º 1157/2019

Por despacho de 03 de setembro de 2018, a Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave no uso de competência própria, ao abrigo do Despacho n.º 6165/2017, (2.ª série), *Diário da República* de 13 de julho, autoriza a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com os docentes:

António José dos Santos Coelho, na categoria de Assistente Convidado, a 50 %, pelo prazo de 12 meses, com efeitos a 11 de setembro de 2018 e termo a 10 de setembro de 2019, não renovável, para a Escola Superior de Hotelaria e Turismo, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

José António Guimarães Vaz da Costa, na categoria de Assistente Convidado, a 50 %, pelo prazo de 12 meses, com efeitos a 19 de outubro de 2018 e termo a 18 de outubro de 2019, não renovável, para a Escola Superior de Tecnologia, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

3 de setembro de 2018. — A Presidente do IPCA, *Maria José da Silva Fernandes*.

311971155

Despacho (extrato) n.º 1158/2019

Por despacho de 3 de setembro de 2018, a Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave no uso de competência própria, ao abrigo do Despacho n.º 6165/2017 (2.ª série), *Diário da República,* de 13 de julho, autoriza a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com os docentes:

Jorge Humberto Mesquita Areal, na categoria de Assistente Convidado, a 55 %, pelo prazo de 6 meses, com efeitos a 19 de outubro de 2018 e termo a 18 de abril de 2019, não renovável, para a Escola Superior de Gestão, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 100, da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

Maria José Correia Simões, na categoria de Assistente Convidada, a 30 %, pelo prazo de 6 meses, com efeitos a 10 de setembro de 2018 e termo a 9 de março de 2019, não renovável, para a Escola Superior de Gestão, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 100, da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

Miguel Ângelo Mendes da Costa Carvalho, na categoria de Assistente Convidado, a 55 %, pelo prazo de 12 meses, com efeitos a 6 de outubro

de 2018 e termo a 5 de outubro de 2019, não renovável, para a Escola Superior de Tecnologia, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 100, da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de setembro de 2018. — A Presidente do IPCA, *Maria José da Silva Fernandes*.

311964951

Despacho (extrato) n.º 1159/2019

Por despacho de 04 de setembro de 2018, a Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave no uso de competência própria, ao abrigo do Despacho n.º 6165/2017, (2.ª série), *Diário da República* de 13 de julho, autoriza a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com os docentes:

Alexandrino José Fortes da Silva, na categoria de Assistente Convidado, a 55 %, pelo prazo de 12 meses, com efeitos a 26 de setembro de 2018 e termo a 25 de setembro de 2019, não renovável, para a Escola Superior de Tecnologia, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

António João de Melo Martins de Araújo, na categoria de Assistente Convidado, a 55 %, pelo prazo de 12 meses, com efeitos a 26 de setembro de 2018 e termo a 25 de setembro de 2019, não renovável, para a Escola Superior de Tecnologia, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

Cristina Isabel Coutinho Pereira, na categoria de Assistente Convidado, a 50 %, pelo prazo de 12 meses, com efeitos a 13 de setembro de 2018 e termo a 12 de setembro de 2019, não renovável, para a Escola Superior de Design, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

Luís Carlos Sousa Machado, na categoria de Assistente Convidado, a 25 %, pelo prazo de 12 meses, com efeitos a 10 de setembro de 2018 e termo a 09 de setembro de 2019, não renovável, para a Escola Superior de Tecnologia, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

Luís Miguel Moura Frade Vaz Pinto, na categoria de Assistente Convidado, a 30 %, pelo prazo de 6 meses, com efeitos a 10 de setembro de 2018 e termo a 09 de março de 2019, não renovável, para a Escola Superior de Tecnologia, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

Manuel Granja Monteiro, na categoria de Assistente Convidado, a 30 %, pelo prazo de 12 meses, com efeitos a 13 de setembro de 2018 e termo a 12 de setembro de 2019, não renovável, para a Escola Superior de Design, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

Paulo Alexandre dos Santos Pereira Gonçalves, na categoria de Assistente Convidado, a 15 %, pelo prazo de 6 meses, com efeitos a 10 de setembro de 2018 e termo a 09 de março de 2019, não renovável, para a Escola Superior de Tecnologia, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

4 de setembro de 2018. — A Presidente do IPCA, *Maria José da Silva Fernandes*.

311971188

Despacho (extrato) n.º 1160/2019

Por despacho de 4 de setembro de 2018, a Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave no uso de competência própria, ao abrigo do Despacho n.º 6165/2017 (2.ª série), *Diário da República,* de 13 de julho, autoriza a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com os docentes:

Ana Maria Antunes da Silva, na categoria de Assistente Convidada, a 40 %, pelo prazo de 12 meses, com efeitos a 3 de outubro de 2018 e termo a 2 de outubro de 2019, não renovável, para a Escola Superior de Design e Escola Superior de Gestão, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 100, da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

Cátia Soares Vidinhas, na categoria de Assistente Convidada, a 55 %, pelo prazo de 12 meses, com efeitos a 3 de outubro de 2018 e termo a 2 de outubro de 2019, não renovável, para a Escola Superior de Design, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 100, da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

Carla Regina Pires de Lima Mourisca Geraldo, na categoria de Assistente Convidada, a 55 %, pelo prazo de 12 meses, com efeitos a 3 de outubro de 2018 e termo a 2 de outubro de 2019, não renovável, para a Escola Superior de Design, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 100, da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

José Miguel Soares Pinto, na categoria de Assistente Convidado, a 30 %, pelo prazo de 12 meses, com efeitos a 28 de setembro de 2018 e termo a 27 de setembro de 2019, não renovável, para a Escola Superior de Design, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 100, da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

Luís Carlos Oliveira Mendes, na categoria de Assistente Convidado, a 55 %, pelo prazo de 6 meses, com efeitos a 10 de setembro de 2018 e termo a 9 de março de 2019, não renovável, para a Escola Superior de Tecnologia, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 100, da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

Ricardo Jorge Pires Cortinhas, na categoria de Assistente Convidado, a 35 %, pelo prazo de 12 meses, com efeitos a 10 de setembro de 2018 e termo a 9 de setembro de 2019, não renovável, para a Escola Superior de Tecnologia, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 100, da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

Tiago Jorge da Costa Lourenço, na categoria de Assistente Convidado, a 50 %, pelo prazo de 12 meses, com efeitos a 3 de outubro de 2018 e termo a 2 de outubro de 2019, não renovável, para a Escola Superior de Design, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 100, da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

Vítor Manuel Viana Manso, na categoria de Assistente Convidado, a 55 %, pelo prazo de 12 meses, com efeitos a 28 de setembro de 2018 e termo a 27 de setembro de 2019, não renovável, para a Escola Superior de Tecnologia, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 100, da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de setembro de 2018. — A Presidente do IPCA, *Maria José da Silva Fernandes*.

311965194

Despacho (extrato) n.º 1161/2019

Por despacho de 07 de setembro de 2018, a Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave no uso de competência própria, ao abrigo do Despacho n.º 6165/2017 (2.ª série), *Diário da República* de 13 de julho, autoriza a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com os docentes:

António Pedro Ferreira da Silva, na categoria de Assistente Convidado, a 30 %, pelo prazo de 12 meses, com efeitos a 02 de novembro de 2018 e termo a 01 de novembro de 2019, não renovável, para a Escola Superior de Tecnologia, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

Alberto Manuel Brandão Simões, na categoria de Professor Adjunto Convidado, a 100 %, pelo prazo de 12 meses, com efeitos a 29 de setembro de 2018 e termo a 28 de setembro de 2019, não renovável, para a Escola Superior de Tecnologia, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

Michele Albano, na categoria de Assistente Convidado, a 30 %, pelo prazo de 6 meses, com efeitos a 12 de outubro de 2018 e termo a 11 de abril de 2019, não renovável, para a Escola Superior de Tecnologia, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 3 índice 140 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

7 de setembro de 2018. — A Presidente do IPCA, *Maria José da Silva Fernandes*.

311971196

Despacho (extrato) n.º 1162/2019

Por despacho de 10 de setembro de 2018, a Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave no uso de competência própria, ao abrigo do Despacho n.º 6165/2017, (2.ª série), *Diário da República* de 13 de julho, autoriza a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com os docentes:

António Manuel Rodrigues Ferreira, na categoria de Assistente Convidado, a 50 %, pelo prazo de 12 meses, com efeitos a 14 de setembro de 2018 e termo a 13 de setembro de 2019, não renovável, para a Escola Superior de Design, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

Gustavo Domingos da Costa Coelho Soutinho, na categoria de Assistente Convidado, a 30 %, pelo prazo de 6 meses, com efeitos a 14 de setembro de 2018 e termo a 13 de março de 2019, não renovável, para a Escola Superior de Tecnologia, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

José António da Silva Barradas, na categoria de Assistente Convidado, a 15 %, pelo prazo de 6 meses, com efeitos a 10 de setembro de 2018 e termo a 09 de março de 2019, não renovável, para a Escola Superior

de Tecnologia, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

Suzana Maria Matos Fernandes Costa, na categoria de Professor Adjunto Convidado, a 35 %, pelo prazo de 12 meses, com efeitos a 01 de outubro de 2018 e termo a 30 de setembro de 2019, não renovável, para a Escola Superior de Gestão, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

Teresa Maria Leitão Dieguez, na categoria de Assistente Convidado, a 35 %, pelo prazo de 12 meses, com efeitos a 01 de outubro de 2018 e termo a 30 de setembro de 2019, não renovável, para a Escola Superior de Gestão, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 3 índice 140 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

10 de setembro de 2018. — A Presidente do IPCA, *Maria José da Silva Fernandes*.

311971325

Despacho (extrato) n.º 1163/2019

Por despacho de 14 de setembro de 2018, a Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave no uso de competência própria, ao abrigo do Despacho n.º 6165/2017 (2.ª série), *Diário da República* de 13 de julho, autoriza a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o docente:

Helena Raquel Gouveia Silva Gonçalves, na categoria de Assistente Convidado, a 30 %, pelo prazo de 6 meses, com efeitos a 17 de setembro de 2018 e termo a 16 de março de 2019, não renovável, para a Escola Superior de Tecnologia, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

14 de setembro de 2018. — A Presidente do IPCA, *Maria José da Silva Fernandes*.

311971341

Despacho (extrato) n.º 1164/2019

Por despacho de 19 de setembro de 2018, a Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave no uso de competência própria, ao abrigo do Despacho n.º 6165/2017 (2.ª série), *Diário da República* de 13 de julho, autoriza a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com os docentes:

Hélio Cristiano Gomes Alves de Castro, na categoria de Assistente Convidado, a 50 %, pelo prazo de 12 meses, com efeitos a 28 de setembro de 2018 e termo a 27 de setembro de 2019, não renovável, para a Escola Superior de Tecnologia, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 3 índice 140 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

Paulo Sérgio Perames Paraíso, na categoria de Assistente Convidado, a 30 %, pelo prazo de 6 meses, com efeitos a 13 de novembro de 2018 e termo a 12 de maio de 2019, não renovável, para a Escola Superior de Tecnologia, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

19 de setembro de 2018. — A Presidente do IPCA, *Maria José da Silva Fernandes*.

311971439

Despacho (extrato) n.º 1165/2019

Por despacho de 24 de setembro de 2018, a Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave no uso de competência própria, ao abrigo do Despacho n.º 6165/2017, (2.ª série), *Diário da República* de 13 de julho, autoriza a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com os docentes:

Patrícia Alexandra Teixeira de Jesus, na categoria de Assistente Convidado, a 50 %, pelo prazo de 12 meses, com efeitos a 24 de setembro de 2018 e termo a 23 de setembro de 2019, não renovável, para a Escola Superior de Hotelaria e Turismo, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

Susana Rute de Almeida Alves, na categoria de Assistente Convidado, a 25 %, pelo prazo de 6 meses, com efeitos a 24 de setembro de 2018 e termo a 23 de março de 2019, não renovável, para a Escola Superior de Hotelaria e Turismo, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

24 de setembro de 2018. — A Presidente do IPCA, *Maria José da Silva Fernandes.*

311971455

Despacho (extrato) n.º 1166/2019

Por despacho de 25 de setembro de 2018, a Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave no uso de competência própria, ao abrigo do Despacho n.º 6165/2017, (2.ª série), *Diário da República* de 13 de julho, autoriza a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o docente:

Sandro Filipe Monteiro Queirós, na categoria de Assistente Convidado, a 30 %, pelo prazo de 12 meses, com efeitos a 26 de setembro de 2018 e termo a 25 de setembro de 2019, não renovável, para a Escola Superior de Tecnologia, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

25 de setembro de 2018. — A Presidente do IPCA, *Maria José da Silva Fernandes.*

311971488

Despacho (extrato) n.º 1167/2019

Por despacho de 27 de setembro de 2018, a Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave no uso de competência própria, ao abrigo do Despacho n.º 6165/2017 (2.ª série), *Diário da República* de 13 de julho, autoriza a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o docente:

Belina Maria Macedo Conceição, na categoria de Assistente Convidado, a 55 %, pelo prazo de 12 meses, com efeitos a 06 de outubro de 2018 e termo a 05 de outubro de 2019, não renovável, para a Escola Superior de Hotelaria e Turismo, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

27 de setembro de 2018. — A Presidente do IPCA, *Maria José da Silva Fernandes*.

311971503

Despacho (extrato) n.º 1168/2019

Por despacho de 28 de setembro de 2018, a Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, no uso de competência própria, ao abrigo do Despacho n.º 6165/2017 (2.ª série), *Diário da República,* de 13 de julho, autoriza a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o docente:

Pedro Miguel Rodrigues Brás, na categoria de Assistente Convidado, a 25 %, pelo prazo de 12 meses, com efeitos a 1 de outubro de 2018 e termo a 30 de setembro de 2019, não renovável, para a Escola Superior de Tecnologia, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 100, da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de setembro de 2018. — A Presidente do IPCA, *Maria José da Silva Fernandes*.

311965283

Despacho (extrato) n.º 1169/2019

Por despacho de 15 de outubro de 2018, a Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave no uso de competência própria, ao abrigo do Despacho n.º 6165/2017 (2.ª série), *Diário da República* de 13 de julho, autoriza a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o docente:

Vanda Alexandre Marques dos Santos, na categoria de Assistente Convidado, a 30 %, pelo prazo de 6 meses, com efeitos a 15 de outubro de 2018 e termo a 14 de abril de 2019, não renovável, para a Escola Superior de Tecnologia, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

15 de outubro de 2018. — A Presidente do IPCA, *Maria José da Silva Fernandes*.

311971406

Despacho n.º 1170/2019

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, após procedimento concursal aberto no âmbito da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, que estabelece o Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários na Administração Pública (PREVPAP).

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de autorização de

20 de dezembro de 2018, e na sequência de procedimento concursal no âmbito da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, que estabelece o Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários na Administração Pública (PREVPAP), celebraram contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início a 1 de janeiro de 2019, os seguintes trabalhadores:

a) Ana Cláudia Souto Barata, na carreira e categoria de Assistente Técnico, na 1.ª posição remuneratória, nível 5, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

b) Ana Rita Gonçalves Abreu, na carreira e categoria de Técnico Superior, na 2.ª posição remuneratória, nível 15, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

c) André Eduardo Lourenço Simões, na carreira e categoria de Assistente Técnico, na 1.ª posição remuneratória, nível 5, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

d) Belisa Carmina Miranda Rodrigues, na carreira e categoria de Técnico Superior, na 2.ª posição remuneratória, nível 15, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

e) Catarina da Silva Fernandes, na carreira e categoria de Assistente Técnico, na 1.ª posição remuneratória, nível 5, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

f) Mário Jorge Pimenta Ferreira, na carreira e categoria de Técnico Superior, na 2.ª posição remuneratória, nível 15, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Considerando que o tempo de serviço prestado por cada um dos trabalhadores acima referidos é superior à duração definida para o período experimental das respetivas carreiras, o período experimental fica dispensado, ao abrigo do artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

21 de dezembro de 2018. — A Presidente do IPCA, *Maria José da Silva Fernandes*.

311973448

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Aviso n.º 1868/2019

Procedimento concursal de recrutamento de um técnico superior na área da comunicação para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas publicada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que por despacho da Senhora Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto, de 17 de janeiro de 2018, ao abrigo de competência própria, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação no *Diário da República,* procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal do Instituto Superior de Engenharia do Porto na carreira e categoria de técnico superior na área da comunicação.

Este procedimento rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril.

Para os efeitos do estipulado no n.º 1, do artigo 4.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, presumindo -se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC — Entidade Centralizada de Constituição de Reservas de Recrutamento, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida portaria.

Foi realizada consulta à Direção-Geral de Qualificação dos trabalhadores em Funções Públicas, no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, nos termos da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, que informou que "não existem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil indicado por esse organismo."

1 — Descrição das funções e caraterização do posto de trabalho:

Funções consultivas, de estudo, planeamento, elaboração de pareceres e projetos, com responsabilidade e autonomia técnica com enquadramento superior qualificado. Estabelecer ligação entre o ISEP e os meios de comunicação social, assegurando a divulgação das iniciativas da Instituição, redigir comunicados, *press releases* e artigos sobre iniciativas da instituição, criação de noticias institucionais, dinâmica das redes sociais, criação de rubricas de divulgação periódicas, coordenação da comunicação institucional com a assessoria de imprensa, coordenação da informação com o gabinete de Design e Multimédia, editar material informativo sobre a instituição, entre muitas outras ações de impacto interno e externo.

2 — Local de Trabalho — As funções objeto deste concurso serão exercidas no Instituto Superior de Engenharia do Porto, sito na Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 431, no Porto.

3 — Posicionamento remuneratório — A remuneração é a correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao 15.º nível remuneratório da tabela remuneratória única da carreira/categoria de técnico superior, ao abrigo do artigo 20.º da Lei n.º 114/2017 de 29 de dezembro e artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro.

4 — Âmbito de Recrutamento — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), o recrutamento faz-se entre os trabalhadores com ou sem relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída.

Na sequência de parecer favorável do Senhor Presidente do Instituto Politécnico do Porto proferido por despacho de 17 de outubro de 2018, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas publicada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade administrativa, bem como a urgência de que se reveste o procedimento "em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho nos termos do número anterior, o órgão ou serviço, precedendo parecer favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração pública, pode recrutar trabalhadores com vínculo de emprego pública a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal".

5 — Requisitos Gerais de Admissão — Os candidatos devem reunir, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas, os requisitos gerais necessários para o exercício de funções públicas, enunciados no artigo 17.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. Nos termos previstos na alínea *l*), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, não serão admitidos os candidatos que cumulativamente se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrem em mobilidade ou ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal do ISEP idêntico ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

6 — Nível habilitacional e área de formação: Grau 3 de complexidade funcional — licenciatura em Ciências da Comunicação ou área afim — não se colocando a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7 — Constituem condições preferenciais de avaliação dos candidatos:

a) Boa capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal;

b) Ser detentor de experiência comprovada, com um mínimo de 5 anos, na área para qual é aberto o procedimento;

c) Conhecimentos de informática na ótica do utilizador (mail, ferramentas de *Office*);

d) Conhecimento das dinâmicas das redes sociais (Facebook, Instagram, linkedIn);

e) Conhecimentos aprofundados de inglês.

8 — Forma e Local de Apresentação de Candidaturas — As candidaturas são submetidas eletronicamente, através do preenchimento de formulário próprio, no endereço: www.isep.ipp.pt/concursos e devem ser acompanhadas de curriculum vitae, fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias ou académicas exigidas, e no caso de trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, a declaração devidamente atualizada emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e natureza do vinculo, a categoria, a posição e nível remuneratório, com a indicação da data da produção de efeitos, e o correspondente montante pecuniário, a descrição do posto de trabalho ocupado, a antiguidade na categoria, na carreira e no exercício de funções públicas e as avaliações de desempenho obtidas nos últimos três anos.

9 — Métodos de Seleção

9.1 — Prova de conhecimentos (PC), Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista profissional de seleção (EPS), todos valorados de 0 a 20 valores, e com as seguintes ponderações:

a) Prova de Conhecimentos (PC) — Ponderação de 40 %;

b) Avaliação Psicológica (AP) — Ponderação de 30 %;

c) Entrevista profissional de seleção (EPS) — Ponderação de 30 %.

Valoração final (VF) — Resulta da seguinte expressão:

VF = 40 % PC + 30 % AP + 30 % EPS

Os candidatos que obtenham pontuação inferior a 9,5 valores em qualquer dos métodos de seleção consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

a) Prova de conhecimentos (PC) valorada de 0 a 20 valores

A Prova Individual de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e profissionais e as competências técnicas necessários ao exercício da função a concurso. A prova terá a forma escrita, com a duração máxima de 90 minutos e será constituída por perguntas de escolha múltipla e de desenvolvimento, abordando os seguintes temas:

Organização do ensino superior técnico
Princípios gerais da atividade administrativa;
Organização interna do ISEP;
Marketing no ensino superior;
Marketing dos serviços públicos;
Gestão da comunicação;
Comunicação organizacional;
Comunicação externa;
Tendências da comunicação;
Redes sociais.

Os candidatos que obtenham pontuação inferior a 9,5 valores em qualquer dos métodos de seleção consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

b) Avaliação psicológica (AP)

A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A avaliação psicológica é valorada com os níveis classificativos de: Elevado: 20 valores; Bom: 16 valores; Suficiente: 12 valores; Reduzido: 08 valores; Insuficiente: 04 valores.

c) Entrevista profissional de seleção (EPS)

A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação, de relacionamento interpessoal, de disponibilidade para flexibilidade de horário e de motivação para o desempenho das funções.

Os aspetos a abordar na entrevista profissional de seleção serão os seguintes:

Capacidade de comunicação: clareza e precisão da expressão verbal;
Análise da informação e sentido crítico;
Relacionamento interpessoal;
Motivação pela área profissional;
Qualidade da experiência profissional, nomeadamente no enquadramento de uma instituição de ensino superior;
Orientação para resultados, dinamismo, proatividade;
Capacidade para a resolução de problemas, resistência à pressão, dificuldades em superar obstáculos;
Disponibilidade para exercer as funções com zelo e profissionalismo

A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso.

Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril.

9.2 — Avaliação Curricular (AC), Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), e Entrevista profissional de seleção (EPS) com as ponderações infra (nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado as funções acima descritas, serão sujeitos aos seguintes métodos de seleção, salvo se a eles expressamente renunciarem no formulário de candidatura).

Métodos de Seleção:

a) Avaliação Curricular (AC) — Ponderação de 40 %;
b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Ponderação de 30 %;
c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Ponderação de 30 %.

Valoração final: Resulta da seguinte expressão:

VF = 40 % AC + 30 % EAC + 30 % EPS

a) Avaliação Curricular (AC) valorada de 0 a 20 valores.

A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Na avaliação curricular (AC), serão considerados e ponderados (numa escala de 0 a 20 valores) os seguintes parâmetros:

Habilitação académica de base (HAB), formação profissional (FP), experiência profissional (EP) e avaliação de desempenho (AVD), de acordo com a seguinte fórmula:

AC = 20 % HAB + 10 % FP + 50 % EP + 20 % AVD

HAB = Habilitação académica:

Grau exigido à candidatura: 15 valores
Grau superior ao exigido na candidatura: 20 valores

FP = Formação Profissional:

Sem ações de formação: 0 valores
Com ações de formação diretamente relacionadas com a área para a qual é aberto o concurso: 0,5 valores por cada ação com limite de 10 valores
Com ações de formação não diretamente relacionadas com a área para a qual é aberto o concurso: 0,25 valor por cada ação com limite de 10 valores

EP = Experiência Profissional

De 5 a 8 anos: 5 valores
Mais de 8 e até 10 anos: 10 valores
Mais de 10 anos: 20 valores

Só será considerado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento de funções inerentes à categoria a contratar, que se encontrem devidamente comprovadas ou declarado sob compromisso de honra.

AVD = Avaliação de Desempenho

Pondera-se a avaliação relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar:

Desempenho inadequado — 0 valores
Desempenho Adequado — 10 valores
Desempenho Relevante — 20 valores

b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)

A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. A entrevista de avaliação de competências é valorada com os níveis classificativos de:. Elevado: 20 valores; Bom: 16 valores; Suficiente: 12 valores; Reduzido: 08 valores; Insuficiente: 04 valores.

As competências a avaliar serão:

Planeamento e Organização;
Análise da informação e sentido critico;
Iniciativa e autonomia
Otimização de recursos
Trabalho de equipa e cooperação

c) Entrevista profissional de seleção (EPS)

A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação, de relacionamento interpessoal, de disponibilidade para flexibilidade de horário e de motivação para o desempenho das funções.

Os aspetos a abordar na entrevista profissional de seleção serão os seguintes:

Capacidade de comunicação: clareza e precisão da expressão verbal;
Análise da informação e sentido crítico;
Relacionamento interpessoal;
Motivação pela área profissional;
Qualidade da experiência profissional, nomeadamente no enquadramento de uma instituição de ensino superior;
Orientação para resultados, dinamismo, proatividade;
Capacidade para a resolução de problemas, resistência à pressão, dificuldades em superar obstáculos;
Disponibilidade para exercer as funções com zelo e profissionalismo

Dada a urgência de preenchimento dos postos de trabalho, os métodos de seleção a aplicar, deverão ser aplicados de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril.

De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*) b) c) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de

janeiro alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

10 — Bibliografia Geral e Específica:

Geral:

Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior — Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro; Estatutos do Instituto Politécnico do Porto — Despacho Normativo n.º 5/2009, de 2009/01/26, publicado no DR n.º 22, 2.ª série, de 2 de fevereiro; Estatutos do Instituto Superior de Engenharia do Porto, publicados no *Diário da República* n.º 56*,* de 20 de março de 2018, Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração pública (SIADAP) — Lei 66-B/2007 de 28/12.

Específica:

Gelders, Dave and Øyvind Ihlen (2010) "Minding the Gap: Applying a service marketing model into government policy communication". Government Information Quarterly 27, 34 -40.

Kim Won, Ok -Ran Jeong e Sang -Won Lee (2010) "On social Web sites", Information Systems, 35 (2), 215 -236..

Trapp, N. Leila (2010) "The persuasive strength of values, reputation, and interest arguments for promoting ethical behavior in a global corporate setting". Corporate Communications: Na International Journal. 15 (2), 156 -168.

Lemos, Manuel; Estar na internet. ISBN: 972-8298-94-3

Ribeiro, Vasco; Os Bastidores do Poder, Almedina, 2015

Belch, George; Advertising and promotion: an integrated marketing communications perspective, McGraw Hill, 2012

R. de Oliveira, Elaine; Serralvo, Francisco A.; O papel da comunicação integrada de marketing: A construção do valor da marca: caso Bunge Fertilizantes (Portuguese Edition), Novas Edições Académicas, 2014

11 — Composição do Júri:

Presidente: Roque Filipe Mesquita Brandão, Vice-Presidente do ISEP.

Vogais efetivos: Antonio Vega Y de la Fuente, Vice-Presidente do ISEP, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Steven Sarson — Coordenador da UTC de Design da ESMAD.

Vogais suplentes: Alexandra Maria Marinho Trincão, Coordenadora Principal da Divisão de cooperação e comunicação e Claudia Margarida Silva Batista, Técnica Superior na área de Recursos Humanos.

12 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local para a realização do método de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril e por uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3, do artigo 30.º do diploma acima mencionado. De acordo com o preceituado no n.º 1, do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*) b) c) ou *d*), do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Em cumprimento da alínea *h*), do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação. No presente procedimento concursal está assegurado o cumprimento da quota de emprego conforme n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro.

Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), e na página eletrónica do Instituto Superior de Engenharia do Porto no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no DR e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

18 de janeiro de 2019. — O Secretário do ISEP, *Alexandra Afonso Ribeiro.*

312005474

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Despacho (extrato) n.º 1171/2019

Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 44.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro no n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto e no n.º 4, do artigo 14.º, do Regulamento de atribuição do Título de Especialista no Instituto Politécnico de Tomar, delego no Doutor João Manuel Mourão Patrício, Diretor da Escola Superior de Tecnologia de Tomar e Professor Adjunto do Instituto Politécnico de Tomar, a competência para o exercício das funções como Presidente do júri das provas para a atribuição do título de especialista requeridas pela Mestre Dalila Maria da Silva Moreira Lopes, para a área de Engenharia Civil — Estruturas.

13 de dezembro de 2018. — O Presidente, *Doutor Eugénio Manuel Carvalho Pina de Almeida*.

311946929

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extrato) n.º 1172/2019

Por despacho de 14 de janeiro de 2019, do Presidente do Instituto Politécnico de Santarém foi autorizada a renovação da comissão de serviço de Edite Cristina Marques Lourenço Duarte, no cargo de direção intermédia de 3.º grau, para coordenação dos Setores de Bolsas de Estudo, Alojamento e Prevenção Social, dos Serviços de Ação Social deste Instituto, por um período de três anos, com efeitos a 30 de março de 2019, nos termos do disposto no artigo 23.º Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, com a redação introduzida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e n.º 2 do artigo 4.º e artigo 6.º do Despacho n.º 8861/2015, publicado no DR, 2.ª série, n.º 154, de 10 de agosto, no uso da competência própria constante da alínea *j*) do n.º 2 do artigo 27.º dos Estatutos do IPSantarém, homologados pelo Despacho Normativo n.º 56/2008, publicado no DR, 2.ª série, n.º 214, de 4 de novembro de 2008.

18 de janeiro de 2019. — O Administrador*, António José Duarte da Fonseca*.

311992289

PARTE G

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, E. P. E.

Deliberação n.º 139/2019

Nos termos do disposto no n.º 5 da cláusula 26.ª do ACT relativo à tramitação concursal de recrutamento para postos de trabalho da carreira médica, publicado no BTE n.º 48, de 29/12/2011, e no n.º 6 do artigo 24.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal conducente ao recrutamento de pessoal médico, para um (1) lugar na categoria de assistente graduado sénior, na especialidade de Anestesiologia, da carreira médica hospital, do mapa de pessoal do Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E., a que se reporta o aviso n.º aviso n.º 13512/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 184, de 24 de setembro de 2018.

Em reunião do Conselho de Administração do IPO de Lisboa, de 20 de dezembro de 2018, foi deliberado homologar a lista unitária de ordenação final de candidatos referente ao procedimento concursal comum para o recrutamento de um Assistente Graduado Sénior, na especialidade de Oncologia Médica, aberto nos termos do disposto do despacho do Secretário de Estado da Saúde n.º 7541/2017, de 18 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 164, de 25 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 705/2017, de 9 de outubro, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 200, de 17 de outubro, e do despacho de Sua Excelência o Ministro das Finanças e do Ministro da Saúde n.º 7509/2017 de 11 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 164, de 25 de agosto, proferido nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 38.º, n.º 10, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, em que foi autorizada a abertura de novos procedimentos de recrutamento conducentes ao preenchimento de 200 postos de trabalho, correspondentes à categoria de assistente graduado sénior.

Assim:

Lista unitária de ordenação final

	Nome	Nota final (valores)
Candidata única . . .	Maria de Fátima Henriques Vaz da Conceição.	17,18

A lista unitária de ordenação final foi homologada, após conclusão da formalidade de audiência prévia dos interessados.

A presente homologação será afixada no Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E., e disponibilizada na página eletrónica deste Instituto.

Da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso administrativo, de acordo com termos legalmente previstos.

18 de janeiro de 2019. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Manuel Lopes Oliveira.*

311992864

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 140/2019

Por deliberação de 4 de janeiro de 2019, do Conselho de Administração da ULS-Castelo Branco, E. P. E.:

Autorizada a dispensa de prestação de serviço de urgência à Dr.ª Maria Lurdes Lopes Vicente Carvalhinho, Assistente Graduada de Pediatria, da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE, a partir de 1 de fevereiro de 2019, de acordo com o n.º 8, do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, sucessivamente alterado e Circular Informativa n.º 6/2010, da ACSS, de 6 de junho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de janeiro de 2019. — O Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E., *Dr. António Vieira Pires*.

311989892

PARTE H

MUNICÍPIO DE ALCOUTIM

Aviso (extrato) n.º 1869/2019

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torno público que cessou, por motivos de aposentação, a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado o trabalhador a seguir identificado:

António Afonso Filipe Martins — categoria/carreira de Assistente Operacional, posição remuneratória posição remuneratória 2 e nível remuneratório 2, correspondente a € 580,00 (quinhentos e oitenta euros) da tabela remuneratória única, com efeitos a 31 de dezembro de 2018.

3 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Osvaldo dos Santos Gonçalves.*

311985769

MUNICÍPIO DE ALVITO

Aviso n.º 1870/2019

1 — Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (adiante LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por minha Proposta de 19 de dezembro de 2018, e deliberado por unanimidade em reunião ordinária da Câmara de 26 de dezembro de 2018, se encontra aberto pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, por um ano, eventualmente renovável até três anos, tendo em vista o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho de Técnico Superior (Ref.as A e B), previstos e não ocupados no mapa de pessoal desta Câmara Municipal.

2 — Reserva de Recrutamento: para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º conjugado com o artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não estão ao momento constituídas reservas de recrutamento nesta Autarquia, e consultada a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), enquanto Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), de acordo com a atribuição conferida pala alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, fomos informados pela mesma, e passamos a transcrever: «Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil pretendido».

2.1 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, homologada por despacho do Secretário de Estado da Administração Local, de 15/07/2014, e se transcreve: «As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de Trabalhadores em situação de requalificação».

Ref.ª A — Técnico Superior — Licenciatura em Psicologia Educacional 1 (um) posto de trabalho).

3 — Caracterização do posto de trabalho: As constantes do anexo à (LTFP),referido no n.º 2 do artigo 88.º da mesma lei, ao qual corresponde, respetivamente o grau 3 de complexidade funcional. Cabendo-lhe ainda: Efetuar estudos de natureza científico-técnica, tendo em vista a fundamentação da tomada de decisões, em áreas como recursos humanos, apoio social, educativo e cultural, colaborando, nomeadamente, nas seguintes funções:

Coordenação e operacionalização do Gabinete de Apoio à Família;

Promoção de ações necessárias ao recrutamento, seleção e orientação profissional dos trabalhadores;

Resolução de problemas de adaptação e readaptação social dos indivíduos e grupos ou comunidades;

Deteção de necessidades da comunidade educativa, com o fim de propor a realização de ações de prevenção e medidas adequadas, designadamente em casos de insucesso escolar;

Identificação das necessidades de ocupação de tempos livres, promovendo e apoiando atividades de índole cultural, educativa e recreativa;

Ref.ª B — Técnico Superior — Licenciatura em Saúde Ambiental (1 posto de trabalho).

4 — Caracterização do posto de trabalho: As constantes do anexo à (LTFP),referido no n.º 2 do artigo 88.º da mesma lei, ao qual corresponde, respetivamente o grau 3 de complexidade funcional. Cabendo-lhe ainda: Efetuar estudos de natureza científico-técnica, tendo em vista a fundamentação da tomada de decisões, em áreas do ambiente, proteção florestal, SIG, Segurança e Higiene no Trabalho colaborando, nomeadamente, nas seguintes funções:

Coordenação do Gabinete Técnico Florestal (GTF);
Acompanhar a parte de Higiene e Segurança em Obras do Município;
Realizar Ações de Sensibilização na área do Ambiente e Reciclagem;
Acompanhar ações estruturais e operacionais relativas à prevenção e proteção das florestas contra incêndios.

5 — Local de trabalho — área da circunscrição geográfica do Município de Alvito.

6 — Posição Remuneratória: O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados não é objeto de negociação com a entidade empregadora pública, nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da LTFP, tendo com referência a 2.ª posição remuneratória e nível 15 a que corresponde presentemente a remuneração de 1.201,48 € (mil duzentos e um euro e quarenta e oito cêntimos). Os candidatos detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, informam prévia e obrigatoriamente o município de Alvito do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

7 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e Anexo (adiante designada por LTFP); Decreto-Lei n.º 209/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, e demais legislação em vigor.

8 — Âmbito de Recrutamento: O recrutamento iniciar-se-á entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida e só em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho, é que poderá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável, ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme proposta do Presidente da Câmara de 19 de dezembro e Aprovado em reunião do Órgão Executivo de 26 de dezembro de 2018 e de acordo com o disposto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a (LTFP) respeita a prioridade no recrutamento.

9 — Cessação do procedimento concursal — Cessa nos termos do disposto artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

10 — Requisitos de admissão — Aos referidos procedimentos concursais poderão concorrer indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, reúnam os seguintes requisitos:

10.1 — Requisitos gerais — constantes do artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

10.2 — Requisitos habilitacionais: — Licenciatura:

Ref.ª A — Licenciatura em Psicologia Educacional;
Ref.ª B — Licenciatura em Saúde Ambiental.

10.3 — Não é possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicitam os presentes procedimentos.

11 — Formalizações de candidaturas — as candidaturas deverão ser apresentadas em suporte de papel, mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, o qual está disponível na página eletrónica desta autarquia em www.cm-alvito.pt e no Serviço de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Alvito, acompanhado dos seguintes documentos:

Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
Curriculum vitae detalhado, datado e assinado;
Fotocópia legível de documento comprovativo da formação profissional frequentada;
Declaração emitida pelos serviços competentes a que o candidato pertence, atualizada, da qual conste: a relação jurídica de emprego público detida; a carreira de que seja titular; a atividade que executa; o órgão ou serviço onde exerce funções e a posição remuneratória detida (para candidatos titulares de uma relação jurídica de emprego público);
A avaliação de desempenho obtida, relativamente ao último período, não superior a três anos (para os candidatos titulares de uma relação jurídica de emprego pública);
Quaisquer elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

11.1 — Os candidatos devem preencher devidamente o formulário de candidatura, identificando o posto de trabalho pretendido, pela inclusão da referência e designação mencionada no ponto 1 do presente aviso.

11.2 — A não apresentação dos documentos comprovativos da reunião dos requisitos legalmente exigidos, que impossibilitem a admissão ou avaliação dos candidatos determina a sua exclusão do procedimento, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011.

11.3 — As candidaturas poderão ser entregues na Câmara Municipal de Alvito, pessoalmente, dentro do seu horário de funcionamento ou por correio, em carta registada, com aviso de receção, para a Câmara Municipal de Alvito, Largo do Relógio, 1, 7920-022 Alvito, até ao termo do prazo fixado no presente aviso.

11.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas por via eletrónica.

12 — Composição do júri:

Ref.ª A — Presidente — João Paulo Fialho da Encarnação — Dirigente Intermédio da Unidade Municipal de Ação Sócio Cultura; Vogais efetivos David Alexandre Riço Ramos — Dirigente Intermédio da Unidade Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos, e Maria Antónia Calca Penedo Sargaço — Técnica Superior Serviço Social, Vogais Suplentes — Marta Sofia Ramos Susano — Técnica Superior e Maria Luísa Warden de Almeida Góis Valério — Técnica Superior (Arquiteta);

Ref.ª B — Presidente — David Alexandre Riço Ramos; Dirigente Intermédio da Unidade Municipal de Obras e Serviços Urbanos Vogais efetivos — João Paulo Fialho da Encarnação — Dirigente Intermédio da Unidade Municipal de Ação Sócio Cultural, que substituirá o presidente as suas faltas e impedimentos, e Marta Sofia Ramos Susano — Técnica Superior Vogais suplentes — Maria Luísa Warden de Almeida Góis Valério — Técnica Superior (Arquiteta), e Maria Antónia Calca Penedo Sargaço — Técnica Superior — Serviço Social

13 — Os métodos de seleção a utilizar, serão os previstos no n.º 6 do artigo 36.º do anexo à LTFP e, nos termos dos artigos 6.º e 7.º das Portarias.

a) Método de seleção obrigatório — Avaliação Curricular (AC);
b) Método de seleção obrigatório — Entrevista Avaliação de Competências (EAC).

14 — Nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, sendo considerado excluídos do procedimento os candidatos que faltem à sua aplicação ou tenham obtido valoração inferior a 9,5 valores, não se lhes aplicando o método ou fases seguintes.

14.1 — A valoração dos métodos de seleção obedece ao disposto no artigo 18.º das Portarias, e será convertida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método.

14.2 — A valoração final é calculada através da média ponderada sendo:

Avaliação Curricular — 30 %;
Entrevista Avaliação de Competências — 70 %.

14.3 — Avaliação Curricular (AC) — Avaliação curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação do desempenho obtida, apenas quando o candidato tiver executado atribuição, competência ou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar. É expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar a nível interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Este método será valorado de 0 a 20 valores, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido

e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores sendo aplicada a seguinte fórmula:

$$AC = (HA \times 25\ \%) + (FP \times 25\ \%) + (EP \times 50\ \%)$$

Se o candidato já executou atribuição, competência ou atividade idêntica à do posto de trabalho a ocupar, ao abrigo de uma das relações jurídicas de emprego público, será aplicada a seguinte fórmula:

$$AC = (HA \times 25\ \%) + (FP \times 25\ \%) + (EP \times 40\ \%) + (AD \times 10\ \%)$$

Em que:

AC = Avaliação Curricular;
HA = Habilitações Académicas;
FP = Formação profissional;
EP = Experiência profissional;
AD = Avaliação de Desempenho.

14.4 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. O método deve permitir uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e vivenciadas pelo candidato. A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16,12, 8 e 4 valores;

14.5 — Classificação final (CF): a classificação e a ordenação final (OF) dos candidatos que completem o procedimento será efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, a aplicação das seguintes fórmulas conforme os métodos aplicados aos candidatos:

$$CF = (AC \times 30\ \%) + (EAC \times 70\ \%)$$

15 — Em caso de igualdade na classificação final entre os candidatos os critérios de preferência a dotar são os previstos no artigo 35.º das Portarias.

16 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de listas, afixadas no placard do Serviço de Recursos Humanos e disponível na página eletrónica do Município www.cmalvito.pt, sendo que os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte, através de:

E-mail com recibo de entrega da notificação;
Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* informando da afixação em local em visível e público das instalações da entidade empregadora pública e da disponibilização na sua página eletrónica.

17 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do referido artigo, para a realização da audiência dos interessados.

18 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, grelha classificativa e o sistema de classificação final, constam de atas do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos, sempre que sejam solicitadas.

19 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada no *placard* do serviço de recursos humanos desta Autarquia e disponibilizada na sua página eletrónica www.cm-alvito.pt, sendo ainda publicado aviso no *Diário da República.*

20 — Em caso de igualdade de classificação, procede-se ao desempate dos candidatos, nos termos do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

21 — Quota de emprego para candidatos com deficiência — procede-se nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

21.1 — Para efeitos de admissão ao procedimento concursal, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência devem declarar, quando formalizarem a sua candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência.

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *António João Feio Valério*.

311958917

Aviso n.º 1871/2019

Para os efeitos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro (PREVPAP) torna-se público, que no seguimento dos procedimentos concursais de regularização, abertos por avisos publicados na Bolsa de Emprego Público (BEP) com os Códigos de Oferta n.º OE201804/0006 e OE201804/0005 datados de 21 de junho de 2018, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com as trabalhadoras abaixo identificadas, para a carreira e categoria de Assistente Técnico, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da referida carreira e ao nível 5 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas. Cristina de Fátima Domingues Amador — com efeitos a partir de 1 de julho de 2018;

Jaclina Crisóstomo Santos — com efeitos a partir de 1 de julho de 2018;

2 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *António João Feio Valério.*

311990709

MUNICÍPIO DE ANADIA

Declaração de Retificação n.º 117/2019

Para os devidos efeitos se torna público que, por ter sido publicado com inexatidão o artigo 9.º do Anexo B do Despacho n.º 12336/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 244, de 19 de dezembro de 2018, procede-se à republicação do mesmo, já retificado.

Assim, o artigo 9.º do Anexo B do Despacho n.º 12336/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 244, de 19 de dezembro de 2018, passa a ter a seguintes redação:

«Artigo 9.º

Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental — Unidade Orgânica Flexível de 2.º Grau

1 — A Divisão Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental está diretamente dependente do Departamento Administrativo e Económico ou do Presidente da Câmara, e tem como missão a cooperação ativa com os órgãos municipais na procura de soluções adequadas à situação concreta do Município de forma a alcançar os objetivos com maior eficiência e economia de recursos.

2 — Para além das competências gerais previstas para os cargos dirigentes, compete ainda à Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental:

2.1 — No âmbito da contabilidade:

a) Assegurar o fornecimento os elementos necessários à preparação dos orçamentos e das grandes opções do plano e respetivas modificações (revisões e alterações);

b) Coligir os elementos indispensáveis à elaboração dos documentos de prestação de contas e respetivo relatório de gestão;

c) Assegurar a execução, nos termos legais, da contabilidade orçamental e patrimonial, arquivando os necessários comprovativos, com vista ao controlo de todos os movimentos de caráter financeiro;

d) Colaborar com todos os serviços tendo em vista o regular funcionamento do circuito classificativo dos documentos;

e) Emitir certidões das importâncias entregues pelo município a outras entidades;

f) Assegurar o cabimento e compromisso de todos os documentos geradores de despesa;

g) Comprometer as verbas necessárias à realização de despesas;

h) Assegurar o processamento e a liquidação de todas as despesas depois de devidamente autorizadas;

i) Assegurar os procedimentos contabilísticos inerentes à execução do orçamento do município;

j) Assegurar o processamento a liquidação e cobrança das receitas provenientes de outras entidades;

k) Assegurar registo e controlo da receita cobrada pelos vários serviços emissores;

l) Proceder ao controlo das diferentes contas correntes, nomeadamente de devedores e credores, bem como de estado e outros entes públicos e outras entidades;

m) Remeter aos empreiteiros, fornecedores ou outras entidades os cheques relativos a pagamentos efetuados, exigindo e controlando a remessa dos respetivos recibos;

n) Assegurar os procedimentos necessários à transferência atempada das importâncias cobradas para as diversas entidades, por operações de tesouraria, e remeter às mesmas o comprovativo das importâncias pagas;

o) Assegurar a receção das guias de remessa relativas aos fornecimentos de bens ou documentos suporte relativos à prestação de serviços, conferi-las com as requisições emitidas e, posteriormente, com as faturas recebidas para processamento dos pagamentos respetivos;

p) Assegurar a organização o arquivo e toda a documentação das gerências findas e assegurar o expediente e o arquivo vivo da secção;

q) Executar as tarefas inerentes à reconciliação permanente das contas bancárias;

r) Executar a contabilidade dos custos das ações ou iniciativas promovidas pelas diversas unidades orgânicas, através do tratamento de dados produzidos pelos mesmos, fornecendo os custos quando solicitados;

s) Apuramento do valor dos trabalhos realizados por administração direta;

t) Determinação e apuramento do custo unitário de bens e serviços;

u) Organizar, classificar e proceder ao tratamento informático dos documentos que servem de suporte legal ao apuramento das despesas efetuadas, por centros de custos e de responsabilidade;

v) Proceder ao apuramento dos custos das funções e dos custos subjacentes à fixação de tarifas e preços de bens e serviços;

w) Apuramento dos resultados mensais, possibilitando, além do resultado líquido global, os resultados dos centros de responsabilidade e as margens dos serviços prestados pelo município;

x) Assegurar a realização das tarefas administrativas que, sendo inerentes à divisão financeira, não estejam especialmente cometidas a outra secção, setor ou serviço;

2.2 — No âmbito dos serviços de aprovisionamento:

a) Assegurar um nível mínimo de stocks de acordo com critérios preestabelecidos;

b) Manter atualizados os ficheiros de fornecedores, de materiais ou outros, necessários ao funcionamento dos serviços e controlo das existências;

c) Satisfazer os pedidos de materiais ou equipamentos não existentes em armazém, colaborando na celebração de contratos de fornecimentos, nos termos da legislação em vigor;

d) Manter atualizados os ficheiros dos consumos de cada serviço, permitindo uma informação atempada e fácil de cada um;

e) Proceder à execução das demais funções de caráter técnico-administrativo, inerentes à aquisição de bens e serviços, designadamente todo o tipo de requisições para posterior cabimento e ou compromisso;

f) Elaborar as estatísticas respeitantes à sua própria atividade;

g) Assegurar o expediente e arquivo da secção;

h) Executar, todas as tarefas administrativas respeitantes à realização de concursos para fornecimentos promovidos pela entidade competente;

i) Assegurar no âmbito das suas competências, o atendimento e a informação dos munícipes, concorrentes e adjudicatários, bem como o encaminhamento de reclamações e de exposições;

j) Manter atualizado o processo administrativo e o registo da documentação produzida no decurso dos fornecimentos;

k) Informar sobre o decurso dos prazos para libertação das garantias dos processos de fornecimento;

l) Efetuar estudos de mercado na ótica qualidade/preço e proceder às respetivas aquisições;

m) Proceder à execução das ações prévias necessárias aos diferentes procedimentos de aquisição de bens e serviços, nas condições legalmente impostas, e acompanhar o respetivo processo nas diferentes fases do seu desenvolvimento;

n) Proceder, após receção dos cadernos de encargos devidamente elaborados pelos serviços responsáveis, à execução das restantes ações prévias, necessárias aos procedimentos para aquisições da responsabilidade de outros serviços;

o) Registar e zelar pelo cumprimento dos contratos de manutenção e assistência técnica que tiveram origem nos diferentes serviços municipais;

2.3 — No âmbito da tesouraria:

a) Assegurar a arrecadação todas as receitas municipais;

b) Proceder ao registo diário de todos os movimentos inerentes à receita e à despesa municipal;

c) Conferir, diariamente, as contas enviadas pelos serviços municipais que efetuem cobranças e proceder ao respetivo registo;

d) Efetuar o pagamento de todas as despesas depois de devidamente autorizadas;

e) Elaborar o diário de tesouraria, a folha de caixa, o resumo diário e os respetivos documentos de suporte;

f) Fazer o controlo das contas bancárias;

g) Proceder à regularização contabilística das transferências em contas operadas por força das arrecadações das receitas ou pagamento de despesas, nas diversas instituições bancárias;

h) Proceder à guarda de valores monetários, dos cheques não preenchidos e anulados;

i) Proceder ao depósito, em instituições bancárias, de valores monetários excedentes em tesouraria;

j) Movimentar, em conjunto com o presidente da câmara ou vereador com competência delegada para o efeito, os fundos depositados em instituições bancárias;

2.4 — No âmbito dos projetos associados aos fundos comunitários:

a) Colaborar na análise de estudos de viabilidade e avaliação de projetos e investimentos;

b) Acompanhar a execução de protocolos, contratos-programa e candidaturas, no âmbito do quadro comunitário de apoio, e assegurar a respetiva organização dos dossiers ou processos financeiros;

c) Assegurar o conhecimento atualizado dos mecanismos de financiamento da União Europeia e de mecanismos nacionais de apoio ao desenvolvimento local e regional, em articulação com as diversas unidades;

d) Acompanhar a execução financeira das candidaturas do Município aos diversos programas de apoio ao desenvolvimento local e regional;

e) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas;

2.5 — No âmbito comercial:

a) Assegurar a realização dos procedimentos relativos a faturação, leitura, cobrança e demais ações concernentes ao desenvolvimento e funcionamento dos serviços de águas, designadamente no que respeita a cortes, ligações e colocação de contadores;

b) Assegurar a execução dos procedimentos administrativos relacionados com a celebração de contratos de consumo de água, as alterações aos registos dos utilizadores e o registo de novos consumidores, aos processos de ramais domiciliários, à faturação e à emissão de certidões;

c) Elaborar relatórios no âmbito da atividade dos serviços, particularmente ao nível de faturação, cobrança e níveis de consumo de água;

d) Assegurar a informação relativa aos casos de fraude ou potencialmente fraudulentos;

e) Assegurar a verificação sumária das instalações de água, nomeadamente no que respeita ao contador e torneira de segurança, informar o responsável sobre anomalias verificadas e efetuar fiscalização sobre as leituras prestadas;

f) Conferir e entregar nos postos de cobrança, serviços financeiros postais e instituições bancárias as relações ou suporte magnético de cobrança;

g) Assegurar a prestação periódica de contas com os postos de cobrança, serviços financeiros postais e instituições bancárias;

h) Assegurar as operações de débito ao tesoureiro para efeitos de cobrança;

i) Elaborar as ordens de serviço referente à movimentação de contadores, substituições, cortes e inserção de novos consumidores;

j) Assegurar a prestação de informações ao público sobre todos os assuntos que respeitem de âmbito comercial das águas;

k) Preparar estatística de índole diversa no âmbito das águas;

l) Executar todas as ações administrativas relacionadas com o serviço prestado ao munícipe/empresas relativas a saneamento e emitir a faturação dos serviços executados, bem como dos valores das reparações de danos causados nas redes de esgotos por particulares;

m) Assegurar o controlo e análise das reclamações apresentadas no âmbito do saneamento;

2.6 — No âmbito dos Armazéns:

a) Assegurar a receção dos materiais dos fornecedores, verificando a quantidade, qualidade e características contratadas;

b) Assegurar recebimento dos materiais e a sua conferência, providenciando pelas suas cargas e descargas;

c) Satisfazer as requisições e devoluções feitas ao armazém, quando devidamente autorizadas;

d) Alertar o aprisionamento quanto à redução ou excesso de *stocks,* assim como prestar outras informações necessárias para contabilização, controlo e gestão de *stocks;*

e) Assegurar o registo de todas as entradas e saídas dos armazéns, mantendo permanentemente atualizado o ficheiro de existências e efetuar o inventário e controlo físico dos materiais armazenados;

f) Assegurar o zelo e manutenção das condições de limpeza, arrumação e segurança do armazém;

g) Assegurar a organização e atualização do ficheiro de contadores novos e anotação do movimento dos restantes;
h) Assegurar a organização do armazém dos materiais, por tipo de artigos devidamente classificados e se possível, simbolizados;
i) Assegurar a satisfação dos pedidos de material em armazém, após autorização e sempre mediante requisição;
j) Conferir periodicamente as existências do material e garantir a atualização constante dos *stocks* tendo em consideração a evolução do nível de otimização dos mesmos.

3 — Compete ainda à Divisão de Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental assegurar o bom e regular funcionamento do Serviço de Património, Inventário e Cadastro Patrimonial — Unidade Orgânica Flexível de 5.º Grau, das Subunidades Orgânicas e dos restantes setores de atividade que lhe estão adstritos e exercer as demais funções que lhe forem cometidas.»

17 de janeiro de 2019. — A Presidente da Câmara, *Maria Teresa Belém Correia Cardoso,* Eng.ª

311992126

MUNICÍPIO DE ARGANIL

Aviso (extrato) n.º 1872/2019

Luís Paulo Carreira Fonseca da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Arganil, faz público que, em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei preambular à Lei Geral do Trabalho Em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, na sua atual redação, e em conformidade com o artigo 99.º-A da citada Lei, por seu Despacho n.º 3/2019 DAGF, de 03/01/2019, foi determinada a consolidação da mobilidade intercarreiras da trabalhadora Vânia Margarida Tavares da Silva, da carreira e categoria de Assistente Técnica, área funcional de bibliotecas, para a carreira e categoria de Técnico Superior, área funcional de ação social, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a tempo inteiro e na 2.ª posição remuneratória da categoria e nível 15 da Tabela Remuneratória Única, com efeitos em 01/01/2019.

16 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Arganil, *Luís Paulo Carreira Fonseca da Costa*.

311986092

MUNICÍPIO DE ARRAIOLOS

Aviso n.º 1873/2019

Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU)

Operação de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Arraiolos (ORU-CHArl)

Discussão pública

Sílvia Cristina Tirapicos Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Arraiolos, torna público que, em Reunião de Câmara de 19 de dezembro de 2018, a Câmara Municipal de Arraiolos deliberou aprovar o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana que enquadra a Operação de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Arraiolos, e pela abertura de um período de discussão pública nos termos do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, momento em que os interessados poderão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões.

O período de discussão pública inicia-se cinco dias após a publicação deste aviso no *Diário da República* e decorrerá por um prazo de vinte dias. Os elementos relativos à proposta de PERU/ORU-CHArl, encontram-se disponíveis para consulta dos interessados na página eletrónica do Município de Arraiolos (http://www.cm-arraiolos.pt/pt/serviços/planeamento). A participação pode ser realizada por qualquer meio escrito dirigido à Presidente da Câmara Municipal de Arraiolos.

9 de janeiro de 2019. — A Presidente da Câmara, *Sílvia Cristina Tirapicos Pinto*.

311975254

MUNICÍPIO DE BEJA

Aviso (extrato) n.º 1874/2019

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 2 de janeiro de 2019 do Presidente da Câmara, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras, na carreira de Técnico Superior, da trabalhadora Carla Maria Custódio dos Santos, ficando a mesma afeta ao Gabinete de Ação Social/Intervenção Social, tendo-se procedido à celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 2 de janeiro de 2019.

Conforme previsto no n.º 5 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela lei supra referida, a trabalhadora mantém a remuneração correspondente à situação jurídico-funcional que detinha, decorrente da respetiva mobilidade intercarreiras, no valor de 1.201,48€, 2.ª posição da categoria de técnico superior e nível 15 da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

18 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Lúcio Arsénio*.

311991949

MUNICÍPIO DE BELMONTE

Aviso n.º 1875/2019

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado no âmbito do concurso interno de acesso circunscrito destinado a candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), torna-se público que, na sequência da abertura do concurso interno de acesso limitado, aberto por Despacho favorável do Presidente da Câmara de Belmonte de 12 de dezembro de 2018, e publicitado no átrio do Edifício dos Paços do Concelho de Belmonte, e na pagina eletrónica do Município de Belmonte, em www.cm-belmonte, assim como afixado no local a que têm acesso os funcionários que reúnem as condições de admissão, conforme o estabelecido no n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, para ocupação de um lugar de Técnico de Informática-Adjunto, Nível II, na carreira não revista de Técnico de Informática, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o trabalhador Marco Rafael Santos Silva, na categoria de Técnico de Informática-Adjunto, Nível II, na carreira não revista de Técnico de Informática, auferindo a retribuição de 1012,08 €, correspondente ao nível 2, escalão 4, índice 295 da Tabela de Remunerações 2009-Carreiras não Revistas disponível na DGAEP-TRU-Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro), com efeitos a 1 de janeiro de 2019.

31 de dezembro de 2018 — O Presidente da Câmara Municipal de Belmonte, *António Pinto Dias Rocha,* Dr.

311972135

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

Aviso (extrato) n.º 1876/2019

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, cessaram a relação jurídica detida com esta entidade empregadora pública por motivos de aposentação/reforma, os trabalhadores abaixo mencionados:

Domingos Gonçalves da Silva — Assistente Operacional, posição remuneratória 4.ª, nível 4, correspondente a 607,54€, a 01/12/2018
José Fernando Oliveira Silva — Assistente Operacional, posição remuneratória 7.ª, nível 7, correspondente a 762,09€, a 01/01/2019.
Maria de Fátima Alves Magalhães — Assistente Operacional, posição remuneratória 4.ª, nível 4, correspondente a 607,54€, a 01/01/2019
Maria de Fátima Sousa Oliveira Meireles — Assistente Operacional, posição remuneratória 6.ª, nível 6, correspondente a 693,42€, a 01/01/2019.

16 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Francisco Luís Teixeira Alves*.

311991649

MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso n.º 1877/2019

Exoneração do cargo de Secretário de Gabinete de Apoio à Vereação

Torna-se público que por meu despacho datado de 02 de janeiro de 2019 e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 4 do artigo 43.º, do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determinei a exoneração do Dr. João Pedro Loureiro Frade, das funções de Secretário, do Gabinete de Apoio à Vereação, com efeitos a 02 de janeiro de 2019.

2 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

311991162

Aviso n.º 1878/2019

Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e cumpridos todos os requisitos necessários ao acionamento da reserva de recrutamento nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as respetivas alterações, com a alteração ao mapa de pessoal no qual foram criados mais 8 lugares a tempo indeterminado, procedeu-se à contratação de mais três postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional, área de auxiliar de ação educativa, constituída no âmbito do procedimento concursal de Assistente Operacional, publicitado no Aviso n.º 7698/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 110*,* de 08 de junho de 2018 — com as candidatas Vera Lucia Santos Branco Marques, Ana Luisa Ferreira Henriques e Sandra Isabel Costa Cascalheira Pinheiro classificadas em 11.º, 12.º, e 13.º lugares respetivamente, cuja lista unitária de ordenação final se encontra devidamente homologada, com a posição remuneratória (quinhentos e oitenta euros) da Tabela Remuneratória Única, dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Para efeitos do estipulado no artigo 45.º da LTFP, nomeei para júri do período experimental os seguintes elementos:

Presidente — Lígia Maria Horta do Nascimento Belizário, Chefe da Unidade de Educação, Maria de Lurdes Santos Susano Carvalho, Chefe da Unidade de Recursos Humanos e João Paulo Neves Marques Santos, Chefe da Unidade Jurídica.

2 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

311991113

Aviso n.º 1879/2019

Nos termos e para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, 20 de junho, torna-se publico que, por meu despacho datado de 9 de janeiro de 2019, foi autorizado o regime de mobilidade interna na modalidade intercarreiras do Assistente Operacional Paulo Fernando Vieira Santos, na categoria de Encarregado Operacional, pelo período de 18 meses, nos termos do n.º 1 do artigo 97.º da supracitada lei, funções integradas na categoria de Encarregado, na mesma unidade orgânica, ficando posicionado, na 1.ª posição e nível 8 da tabela remuneratória única a que corresponde o valor de € 837,60 (oitocentos e trinta e sete euros e sessenta cêntimos), nos termos do artigo 153.º do anexo à Lei n.º 35/2014, com efeitos a 02 de janeiro de 2019.

9 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

311991235

Aviso n.º 1880/2019

Nos termos e para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, 20 de junho, torna-se publico que, por meu despacho datado de 9 de janeiro de 2019, foi autorizado o regime de mobilidade interna na modalidade intercarreiras do Assistente Operacional Abílio Jesus Marques Pacheco Isabel, na categoria de Encarregado Operacional, pelo período de 18 meses, nos termos do n.º 1 do artigo 97.º da supracitada lei, funções integradas na categoria de Encarregado, na mesma unidade orgânica, ficando posicionado, na 1.ª posição e nível 8 da tabela remuneratória única a que corresponde o valor de € 837,60 (oitocentos e trinta e sete euros e sessenta cêntimos), nos termos do artigo 153.º do anexo à Lei n.º 35/2014, com efeitos a 02 de janeiro de 2019.

9 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

311991243

MUNICÍPIO DO CARTAXO

Aviso n.º 1881/2019

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a extinção do vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, dos seguintes trabalhadores do mapa de pessoal do município:

Augusto José Nunes Verças, categoria de bombeiro de 2.ª classe da carreira de bombeiro municipal, nível remuneratório entre 9 e 10 da tabela remuneratória única, remuneração de 939,57 euros, devido a caducidade por aposentação, com efeitos a 01 de janeiro de 2019;

Maria de Lurdes Rocha Jarego Silva, carreira/categoria de assistente operacional, 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única, remuneração de 580,00 euros, devido a caducidade por reforma, com efeitos a 01 de janeiro de 2019.

7 de janeiro de 2019. — O Vereador, *Fernando Manuel da Silva Amorim*.

311986351

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA DE PÊRA

Edital n.º 224/2019

Alda Maria das Neves Delgado Correia de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Castanheira de Pêra, ao abrigo da competência prevista na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, torna público que em Reunião Ordinária da Câmara Municipal foi deliberado, por unanimidade, aprovar e submeter à discussão pública o projeto referente à 1.ª Alteração do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Castanheira de Pêra, pelo período de 30 dias, a contar da data de publicação no *Diário da República,* ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, conjugado com o disposto no artigo 118.º do CPA.

Mais se torna público que o referido projeto poderá ser consultado, todos os dias úteis, na Divisão de Administração Autárquica, Setor de Planeamento, Obras Particulares e Urbanismo, durante o horário de expediente, bem como, no site do Município, www.cm-castanheiradepera.pt.

Os eventuais contributos devem ser endereçados ou entregues na Divisão de Administração Autárquica ou através do correio eletrónico camara@cm-castanheiradepera.pt

9 de janeiro de 2019. — A Presidente da Câmara, *Alda Maria das Neves Delgado Correia de Carvalho*.

Nota justificativa

O Município de Castanheira de Pêra possui o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, que entrou em vigor em 9 de junho de 2014,que contém os princípios e procedimentos aplicáveis em termos de urbanização e edificação no Concelho de Castanheira de Pêra, conforme se encontra previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, (Regime Jurídico de Urbanização e Edificação).

No entanto, e desde a entrada em vigor do referido regulamento, ocorreram uma série de alterações legislativas que tornam urgente sua alteração. Em termos legislativos destaca-se a publicação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que veio alterar o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação pelo que se torna urgente proceder à adaptação deste documento ao teor do referido Decreto.

Outra mudança legislativa importante refere-se às alterações introduzidas em termos do Sistema da Indústria Responsável (SIR) que devem ser transpostas para o presente regulamento.

Também a entrada em vigor da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Castanheira de Pêra torna urgente a adaptação do cálculo da compensação urbanística às novas categorias de espaços e índices previstos no referido instrumento de planeamento.

Aproveita-se, igualmente, este momento para proceder à introdução de algumas melhorias que visam que o presente documento tenha uma leitura o mais simples possível.

Assim, e nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o preceituado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, e ainda o disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, propõe-se que a Câmara Municipal proceda à aprovação do presente projeto de regulamento.

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação

Os artigos 1.º, 3.º, 7.º, 9.º, 15.º, 16.º, 17.º, 19.º, 20.º, 21.º, 23.º, 24.º, 25.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 36.º, 37.º, 38.º, 39.º, 40.º, 41.º, 42.º, 43.º, 44.º, 45.º, 46.º, 47.º, 48.º, 49.º, 50.º, 52.º, 54.º, 55.º, 56.º, 57.º, 59.º, 60.º, 61.º, 62.º, 63.º e 64.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Castanheira de Pêra passam a ter a seguinte redação:

«CAPÍTULO I

[...]

Artigo 1.º

[...]

O presente regulamento é elaborado de modo a dar cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e que aprova o Regulamento Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado por RJUE.

Artigo 3.º

[...]

1 — Para efeitos do disposto no presente regulamento, são consideradas as seguintes definições:

a) Caráter de permanência e incorporação no solo — considera-se que uma construção tem caráter de permanência e se incorpora no solo quando a mesma perdure no tempo e se encontre unida ou ligada ao solo, fixado nele de forma permanente por alicerces, colunas, pilares ou outros;

b) Equipamento lúdico ou de lazer — equipamento não coberto que se incorpore no solo com caráter de permanência, destinado ao desenvolvimento de atividades de desporto, recreio e lazer, com utilização privada e associado a uma edificação principal, cuja edificação não represente a elaboração de estudo de estabilidade, e cuja área de implantação não exceda os 50 m m^2;

c) Estrutura da fachada — matriz definidora da composição geral da fachada e da qual fazem parte integrante a sua estrutura resistente, planos das fachadas, os vãos, os elementos salientes e reentrantes, os beirais e platibandas e os elementos infraestruturais de caráter permanente, como sejam, as caleiras e os algerozes.

d) Telas finais — conjunto de peças desenhadas que traduzem as retificações e/ou alterações efetuadas no decorrer da obra e que traduzem o que efetivamente foi construído.

2 — Todo o restante vocabulário urbanístico constante do presente regulamento tem o significado constante do RJUE e do Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio.

CAPÍTULO II

[...]

Artigo 7.º

[...]

1 — Nos logradouros é permitida a construção de anexos desde que se destinem exclusivamente a apoio do edifício principal ou suas frações, tais como, garagens ou arrumos, e enquadrando-se no conjunto urbano onde se inserem e não afetar as características urbanísticas existentes, devendo ainda respeitar os seguintes condicionalismos:

a) Não ter mais de um piso;

b) Não ter cobertura visitável;

c) A parede de meação não pode exceder uma altura de 3,50 m, medida a partir da cota de terreno mais alto, nas situações em que existam desníveis entre terrenos contíguos;

d) As águas pluviais da cobertura devem ser encaminhadas para o logradouro.

2 — *(Revogado.)*

Artigo 9.º

[...]

1 — As vedações (redes, sebes, arames, grades, muros, e ainda soluções compostas por muro e outros elementos) confinantes com a via pública devem respeitar os seguintes condicionantes:

a) Não devem ter uma altura superior a 1,20 m, a contar da cota de passeio ou, caso este não exista, do arruamento;

b) Pode ser admitida uma altura máxima de 2,00 m nas situações em que a vedação é complementada com sebes, grades, tapa-vistas, portões ou rede.

2 — As vedações (redes, sebes, arames, grades, muros, e ainda soluções compostas por muro e outros elementos) não confinantes com a via pública devem respeitar os seguintes condicionantes:

a) Não devem ter uma altura superior a 2,00 m, a contar da cota de passeio ou, caso este não exista, do arruamento;

b) Pode ser admitida uma altura máxima de 2,50 m nas situações em que a vedação é complementada com sebes, grades, tapa-vistas, portões ou rede.

3 — Em situações devidamente justificadas, designadamente, pela topografia do terreno ou de modo a garantir a continuidades da altura das vedações contíguas, podem ser admitidas alturas diferentes das mencionadas nos números anteriores do presente artigo.

4 — . . . . . .

5 — Os muros existentes em material natural (pedra) deverão, sempre que possível, ser preservados.

6 — *(Revogado.)*

CAPÍTULO III

[...]

SECÇÃO I

Isenção de licença ou comunicação prévia

Artigo 15.º

Edificações construídas em data anterior ao RGEU

Para as edificações existentes, e cuja construção tenha ocorrido antes de 7 de agosto de 1951 (entrada em vigor do RGEU), pode ser emitida certidão de dispensa de autorização de utilização, devendo o titular do prédio formalizar o pedido mediante preenchimento de requerimento disponibilizado na Divisão de Administração Autárquica ou no site do Município (www.cm.castanheiradepera.pt), acompanhado da certidão matricial referente ao prédio em questão.

Artigo 16.º

[...]

1 — Ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE são consideradas obras de escassa relevância urbanística as seguintes:

a) As edificações, contíguas ou não, ao edifício principal com altura não superior a 2,2 m ou, em alternativa, à cércea do rés-do-chão do edifício principal com área igual ou inferior a 15 m^2 e que não confinem com a via pública;

b) A edificação de muros de vedação até 1,80 m de altura que não confinem com a via pública e de muros de suporte de terras até uma altura de 2 m ou que não alterem significativamente a topografia dos terrenos existentes;

c) A edificação de estufas de jardim com altura inferior a 3 m e área igual ou inferior a 20 m^2;

d) As pequenas obras de arranjo e melhoramento da área envolvente das edificações que não afetem área do domínio público;

e) A edificação de equipamento lúdico ou de lazer associação à edificação principal com área inferior à desta última;

f) A demolição de edificações referidas nas alíneas anteriores;

g) A instalação de painéis solares fotovoltaicos ou geradores eólicos associada a edificação principal, para produção de energias renováveis, incluindo microprodução, que não excedam, no primeiro caso, a área da cobertura da edificação e a cércea desta em 1 m de altura, e, no segundo, a cércea da mesma em 4 m e que o equipamento gerador não tenha raio superior a 1,5 m, bem como de coletores solares térmicos para aquecimento de águas sanitárias que não excedam os limites previstos para os painéis solares fotovoltaicos;

h) A substituição dos materiais de revestimento exterior ou de cobertura ou telhado por outros que, conferindo acabamento exterior idêntico ao original, promovam a eficiência energética.

2 — Consideram-se ainda, e de acordo com o disposto na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE, obras de escassa relevância urbanística, as seguintes:

a) As obras que consistem em construções ligeiras de um só piso, entendendo-se por construções ligeiras, as edificações autónomas que se destinem, designadamente, a arrumos, abrigos para animais, entre outros, e cuja área de construção não exceda os 20 m^2, e altura não exceda os 3 m e que pelas suas características não careçam de projeto de estabilidade;
b) A edificação de pérgulas;
c) A edificação de tanques de apoio de apoio à rega, eiras e espigueiros, desde que distem mais de 10 m da estrada;
d) A vedação de propriedades com prumos e rede até uma altura de 2,0 m;
e) A edificação de jazigos;
f) A edificação de rampas destinadas a pessoas com mobilidade condicionada e eliminação de barreiras arquitetónicas.

3 — As obras de escassa relevância urbanística encontram-se isentas de controlo prévio, o que não implica o cumprimento de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente, o disposto em plano municipal de ordenamento do território, servidões e restrições de utilidade pública, posturas e normas regulamentares e demais legislação aplicável.
4 — O início das obras de escassa relevância urbanística, deve ser comunicado à Câmara Municipal o seu início, até 5 dias antes do início da obra, e mediante o preenchimento de requerimento na Divisão de Administração Autárquica ou disponibilizado no *site* do Município (www.cm-castanheiradepera.pt) e deve ser acompanhado de planta de localização, a fornecer pelos serviços, com indicação do local.
5 — Na situação prevista na alínea *g*) do n.º 1 do presente artigo, e além do preenchimento do requerimento de comunicação de início de obra referido no número anterior, devem ser anexados os seguintes elementos:

a) A localização do equipamento;
b) A cércea e raio do equipamento;
c) O nível de ruído produzido pelo equipamento;
d) Termo de responsabilidade onde o apresentante da notificação declare e cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis à instalação de geradores eólicos.

Artigo 17.º

Outras obras isentas de licença ou admissão de comunicação prévia

(Revogado.)

Artigo 18.º

Legislação aplicável

(Revogado.)

Artigo 19.º

Instrução de obras de escassa relevância urbanística

(Revogado.)

SECÇÃO II

[...]

Artigo 20.º

Instrução dos procedimentos

1 — Enquanto não estiver em funcionamento o sistema informático a que se refere o artigo 8.º do RJUE, os procedimentos decorrem com recurso à tramitação em papel, devendo os procedimentos iniciarem-se através de requerimento ou comunicação a que se refere o artigo 9.º do mesmo diploma, acompanhado dos documentos instrutórios constantes da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, ou a que lhe suceder, e demais legislação aplicável.
2 — O requerente ou comunicante poderá juntar ao pedido elementos complementares que se mostrem convenientes à sua correta compreensão em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística.
3 — O pedido ou comunicação devem ser instruídos em duplicado, um exemplar em suporte de papel e um outro em suporte informático, acrescendo tantas cópias quantas as entidades exteriores a consultar.

Artigo 21.º

Cores convencionais

(Revogado.)

Artigo 22.º

[...]

1 — A estimativa do custo global das obras, que deve conter a discriminação das áreas totais de construção, por piso e consoante o uso, e ser elaborada de acordo com os seguintes valores:

a) Habitação — € 550 /m^2;
b) Edificações Ligeiras: Anexos, Garagem, Caves, Telheiros, Alpendres — € 175/m^2;
c) Comércio/Serviços — € 300/m^2;
d) Empreendimentos Turísticos/Alojamento Local — € 450/$m^{2.}$
e) Armazéns e Pavilhões industriais — € 225/m^2;
f) Muros de vedação — € 35/ml;
g) Muros de suporte — € 45/m^2.

2 — *(Revogado.)*

Artigo 23.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 53.º e n.º 2 do artigo 58.º, ambos do RJUE, o prazo de execução das obras não pode ultrapassar os seguintes prazos:

a) Muros de vedação ou Muros de suporte — 3 meses;
b) Edificações ligeiras — Anexos, Garagem, Piscinas, Telheiros, Alpendres e similares: 6 meses;
c) Habitação unifamiliar: 24 meses;
d) Habitação coletiva: 24 meses;
e) Comércio e/ou Serviços: 24 meses;
f) Empreendimentos Turísticos/Alojamento Local: 24 meses;
g) Armazéns ou Pavilhões Industriais: 24 meses;
h) Outros usos — 24 meses.

3 — *(Revogado.)*
4 — Quando a operação urbanística abranger mais de um uso, o prazo de execução a considerar será o correspondente ao uso que tiver maior peso.
5 — *(Revogado.)*

Artigo 24.º

Número de cópias

(Revogado.)

Artigo 25.º

[...]

1 — O plano de acessibilidades que integrar os procedimentos de licenciamento ou comunicação prévia deve ser instruídos com os seguintes elementos:

a) Memória descritiva e justificativa;
b) Peças desenhadas, à escala 1:200 ou superior, contendo informação relativa aos percursos acessíveis no espaço exterior;
c) Termo de responsabilidade do autor do plano de acessibilidades.

2 — *(Revogado.)*

SECÇÃO III

[...]

Artigo 26.º

Disposições comuns

(Revogado.)

Artigo 27.º

[…]

1 — Os procedimentos instruídos no âmbito do RJUE serão apreciados, na fase de saneamento e apreciação liminar, uma única vez, pelo que a não apresentação dos elementos solicitados, no prazo definido para o efeito, culmina com a rejeição liminar do procedimento e o seu arquivamento.

2 — No caso de apresentação de um novo pedido, podem ser utilizados os documentos que se encontrem válidos e adequados, devendo este ser apresentado até 18 meses contados a partir da data de rejeição liminar.

3 — *(Revogado.)*

Artigo 28.º

[…]

O pedido referente à emissão de certidão de destaque deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento, disponibilizado no Setor de Obras Particulares e Urbanismo ou no site do Município (www.cm-castanheiradepera.pt).

b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do registo predial referente ao prédio ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial;

c) *(Revogado.)*

d) Planta de localização, à escala 1:2000, com indicação precisa do local, e a fornecer pelos serviços do Município;

e) *(Revogado.)*

f) Memória descritiva que inclua as características das parcelas resultantes do destaque (áreas e confrontações);

g) Planta, à escala 1:500, com a delimitação da parcela a destacar e da parcela restante identificadas, respetivamente, como parcela A e B e ainda contendo a indicação das suas áreas.

Artigo 29.º

[…]

O pedido de informação prévia relativo à realização de determinada operação urbanística ou conjunto de operações urbanísticas deve ser instruído, além dos elementos definidos na portaria que define os elementos instrutórios a apresentar em vigor, com a certidão do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial.

Artigo 30.º

Instrução de pedidos de licença ou admissão de comunicação prévia

(Revogado.)

Artigo 31.º

[…]

1 — Os pedidos de prorrogação do alvará de licenciamento ou comunicação prévia devem ser instruídos com os seguintes elementos:

a) Requerimento, disponibilizado no Setor de Obras Particulares e Urbanismo ou no site do Município (www.cm-castanheiradepera.pt);

b) Calendarização da obra, com indicação dos trabalhos que falta efetuar;

c) Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direção técnica da obra. Este termo deve ser acompanhado por comprovativo da inscrição na respetiva associação profissional;

d) Dados relativos ao titular da declaração de titularidade de classificação de industrial de construção civil ou do título de registo da atividade;

e) Apólice de seguros de acidentes de trabalho.

2 — Os elementos referidos no número anterior devem ser apresentados na Câmara Municipal nos 8 dias que antecedem a validade do alvará de licenciamento ou comunicação prévia.

3 — *(Revogado.)*

4 — *(Revogado.)*

Artigo 32.º

[…]

O titular de licença ou comunicação prévia que haja caducado pode requerer nova licença ou apresentar nova comunicação prévia mediante o preenchimento de requerimento, disponibilizado no Setor de Planeamento e Obras Particulares e Urbanismo ou no *site* do Município (www.cm-castanheiradepera.pt), podendo este ser acompanhado dos elementos que instruíram o processo anterior desde que o novo requerimento seja apresentado o prazo de 18 meses, a contar da data da caducidade ou, se este prazo estiver esgotado, não existirem alterações de facto e direito que justifiquem nova apresentação.

2 — *(Revogado.)*

Artigo 33.º

[…]

1 — O titular de licença ou comunicação prévia que tenha caducado, mas cuja obra tenha atingido um avançado estado de execução, e desde que não se mostre aconselhável a demolição da obra por razões ambientais, técnicas ou económicas, pode requerer, ao abrigo do artigo 88.º do RJUE, a concessão de uma licença especial para a sua conclusão, mediante preenchimento do requerimento disponibilizado no Setor de Planeamento, Obras Particulares e Urbanismo ou no *site* do Município (www.cm-castanheiradepera.pt).

2 — O pedido de emissão de licença especial deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do registo predial referente ao prédio ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial;

b) Memória descritiva contendo a discriminação dos trabalhos executados e estado dos mesmos, bem como, os trabalhos que falta executar;

c) Calendarização da obra (referente aos trabalhos que faltam executar);

d) Estimativa orçamental (referente aos trabalhos que faltam executar);

e) Fotografias exteriores e interiores demonstrativas do estado avançado de execução;

f) Plantas, à escala 1:500, com indicação dos trabalhos que faltam executar.

g) Termo de responsabilidade subscrito pelo autor do projeto, acompanhado do documento comprovativo na respetiva associação profissional.

Artigo 34.º

Instrução de pedido de autorização de utilização ou alteração de utilização

(Revogado.)

Artigo 35.º

[…]

1 — O pedido de constituição de prédio em propriedade horizontal pode ser apresentado em simultâneo com o pedido de licenciamento ou comunicação prévia.

2 — O pedido de constituição de prédio em propriedade horizontal deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento, disponibilizado no Setor de Obras Particulares e Urbanismo ou no site do Município (www.cm-castanheiradepera.pt);

b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do registo predial referente ao prédio ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial;

c) Memória descritiva contendo a seguinte informação:

*c.*1) Área da parcela e respetivas áreas cobertas e descobertas;

*c.*2) Discriminação das frações a constituir, devendo estas ser designadas por letras maiúsculas. Relativamente a cada fração deve constar ainda a indicação do andar, o destino, o modo de acesso, a designação de todos os espaços, incluindo varandas e terraços, indicação das áreas e da percentagem ou permilagem;

*c.*3) Descrição das partes comuns;

d) Planta de localização, à escala 1:1 500, com indicação precisa do local, a solicitar junto dos serviços municipais;

e) Peças desenhadas com a designação e delimitação das frações a constituir, suas áreas e dos usos que lhe estão afetas, bem como, a delimitação das áreas comuns.

3 — A aprovação da constituição de edifício em propriedade horizontal é titulada através de certidão.

Artigo 36.º

[...]

. . . . . .

a) Requerimento, contendo a identificação dos potenciais compartes disponibilizado na Divisão de Administração Autárquica ou no site do Município (www.cm-castanheiradepera.pt);
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .

SECÇÃO IV

Legalização

SUBSECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 37.º

Âmbito

1 — O procedimento referente à legalização aplica-se às situações em que verifique a realização de operações urbanísticas ilegais nos termos do n.º 1 do artigo 102.º do RJUE, designadamente:

a) Sem os necessários atos administrativos de controlo prévio;
b) Em desconformidade com os respetivos atos administrativos de controlo prévio;
c) Ao abrigo de ato administrativo de controlo prévio revogado ou declarado nulo;
d) Em desconformidade com as condições da comunicação prévia;
e) Em desconformidade com as normas legais ou regulamentares aplicáveis.

2 — O procedimento de legalização somente é aplicável quando as operações urbanísticas realizadas se encontrarem em conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor à data da sua construção ou, se for possível assegurar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor.
3 — Pode ser dispensado o cumprimento de normas técnicas relativas à construção cujo cumprimento se tenha tornado impossível ou que não seja exequível exigir, designadamente, em termos da acústica, térmica, acessibilidades, e desde que se verifique terem sido cumpridas as condições técnicas vigentes à data da realização da operação urbanística em questão.
4 — Para efeitos do disposto no número anterior, compete ao requerente apresentar os documentos que comprovem a data de realização da operação urbanística em causa, podendo a Câmara Municipal solicitar apresentação de elementos complementares.
5 — A legalização de operações urbanísticas será titulada por alvará de autorização de utilização sempre que este procedimento não implicar a realização de trabalhos de correção ou de obras de ampliação, devendo constar no referido alvará a menção expressa que a edificação a que respeita foi objeto de legalização.
6 — Nas situações em que seja necessário proceder à realização de obras de correção ou outras será emitido o alvará referente às obras a realizar.

Artigo 38.º

Taxas devidas

(Revogado.)

SECÇÃO V

[...]

SUBSECÇÃO I

[...]

Artigo 40.º

[...]

1 — O procedimento de consulta pública prevista no artigo anterior, promover-se-á quando existe um projeto de decisão, sendo divulgado com antecedência de 5 dias úteis, e decorrendo durante um período de 10 dias úteis.
2 — A consulta pública será divulgada através de edital a afixar nos locais de estilo e no *site* do Município.
3 — A consulta que tem por objeto o projeto de loteamento, deve ser acompanhada da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, bem como, dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidas por entidades exteriores ao Município.
4 — A Câmara Municipal ponderará as reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimentos apresentados pelos particulares, realizando a resposta por escrito, devidamente fundamentada, no prazo de 10 dias úteis, perante aqueles que invoquem designadamente:

a) A desconformidade com outros instrumentos de gestão territorial eficazes;
b) A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis;
c) A eventual lesão de direitos subjetivos.

SUBSECÇÃO II

[...]

Artigo 41.º

[...]

1 — O pedido de alteração da licença de operação de loteamento implica para o requerente a obrigação de indicar à Câmara Municipal a identificação de todos os proprietários dos lotes constantes do alvará, com comprovativo dessa qualidade através da apresentação de fotocópia não certificada da Conservatória do Registo Predial ou códigos de acesso, bem como, as respetivas moradas, para efeitos da sua notificação para pronúncia.
2 — O gestor do procedimento procederá à notificação dos proprietários, via postal, com aviso de receção, para se pronunciarem sobre a alteração, no prazo de 10 dias úteis, podendo, dentro desse período, consultar o processo na Câmara Municipal e apresentar reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no local indicado na notificação.
3 — O procedimento de notificação dos proprietários é substituído por edital sempre que a operação de loteamento a lotear tenha mais de 20 lotes ou seja impossível proceder à notificação, via postal, os interessados.
4 — A presente consulta pública pode ser dispensada se o pedido de alteração da licença de operação de loteamento for acompanhado de declaração em que os interessados revelam o perfeito conhecimento dos termos da alteração e manifestam a sua concordância ou não, devendo este documento ser acompanhado das certidões de registo predial referidas no número anterior do presente artigo.

SUBSECÇÃO III

Impacte relevante

Artigo 42.º

Operação urbanística de impacte relevante

1 — Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 44.º do RJUE, considera-se com impacte relevante as operações urbanísticas que se enquadrem nas seguintes situações:

a) Quando a área de construção seja superior a 2 000m^2, excluindo as áreas técnicas e de estacionamento, independentemente da sua localização e que seja destinada a habitação unifamiliar ou coletiva, comércio, serviços ou armazenagem;
b) Toda e qualquer edificação que disponha ou passe a dispor de quinze ou mais frações com acesso direto a partir do espaço exterior;
c) Quando a área de construção seja superior a 2 000 m^2, na sequência de uma ampliação de uma edificação existente;

2 — Os critérios constantes do número anterior, aplicam-se, igualmente, às obras que respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 57.º do RJUE.
3 — Aos pedidos de licenciamento ou comunicação prévia das obras que se enquadrem no disposto nos números anteriores é aplicável o disposto no artigo 43.º do RJUE, em termos de previsão de áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos.

4 — No caso previsto na alínea *c*) do n.º 1 do presente artigo, o cálculo das cedências incide sobre a área a ampliar.

Artigo 43.º

Impacte relevante

(Revogado.)

CAPÍTULO VI

[...]

Artigo 44.º

Parâmetros de dimensionamento de áreas para espaços verdes e de utilização coletivas, infraestruturas e equipamentos

1 — As operações urbanísticas referentes a operações de loteamento e os procedimentos de licenciamento ou de comunicação prévia de obras que respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impacte semelhante a uma operação de loteamento, bem como as operações urbanísticas de impacte relevante, devem prever áreas destinadas a espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva, infraestruturas.

2 — O dimensionamento das áreas referidas no número anterior deve ser efetuado de acordo com os parâmetros de dimensionamento constantes de Plano Municipal de Ordenamento do Território.

3 — As áreas de cedência devem constar da planta de implantação que instrui o pedido de licenciamento ou comunicação prévia, devendo constar do Quadro sinóptico que constitui o Anexo II ao presente regulamento.

Artigo 45.º

[...]

1 — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 44.º do RJUE, se o prédio a lotear já estiver dotado de infraestruturas urbanísticas ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde público, não há lugar a cedência para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, calculada de acordo com o disposto no presente regulamento.

2 — Se a compensação for paga em espécie através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos, pode a Câmara Municipal não aceitar a mesma sempre que tal se mostre inconveniente para a prossecução do interesse público.

3 — *(Revogado.)*

Artigo 46.º

Cálculo da compensação em numerário

1 — O cálculo da compensação, em numerário, resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$C = K1 \times K2 \times A \times V$$

em que:

K 1 — Coeficiente variável em função da localização, consoante a zona onde se insere de acordo com o definido no Regulamento da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Castanheira de Pêra, tomando os seguintes valores:

Categoria de espaço	K_L
Áreas urbanas	0,020
Aglomerados Rurais	0,015
Espaços de Atividades Económicas	0,008
Outras áreas ou espaços	0,030

K2 — Coeficiente que corresponde ao índice de utilização previsto no regulamento da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Castanheira de Pêra para espaço onde se localiza a operação urbanística.

A — Coeficiente, expresso em metros quadrados, que traduz as áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas, e que devem ser calculados de acordo com o disposto no regulamento da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Castanheira de Pêra.

V — Coeficiente que traduz o custo unitário por metro quadrado do preço de construção, fixado anualmente por Portaria do Ministério das Finanças e da Administração Interna. No caso os edifícios industriais, armazéns e afins este preço corresponderá a 40 % do valor de construção fixado na referida Portaria.

2 — Nas operações urbanísticas consideradas com impacte relevante e edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que gerem, em termos urbanísticos, impacte semelhante a loteamento, nos termos do presente regulamento aplica-se, no cálculo da compensação em numerário o disposto no número anterior.

Artigo 47.º

Cálculo da compensação em numerário em edifícios geradores de impacte semelhante a loteamento e com impacte relevante e aos pedidos de licença ou comunicação prévia de obras de construção ou ampliação.

O disposto no número anterior é também aplicável ao cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios geradores de impacte semelhante a loteamento e nos considerados de impacte urbanístico relevante e aos pedidos de licença ou comunicação prévia de obras de construção ou ampliação.

Artigo 48.º

Compensação em espécie

1 — Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, e se for aceite o pagamento em espécie, o proprietário deve formalizar essa intenção através da apresentação dos seguintes elementos:

a) . . . . . .

b) Extrato da Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Castanheira de Pêra, à escala 1:2 000, com indicação precisa do local, a fornecer pelos serviços municipais;

c) . . . . . .

d) Fotocópia da certidão de registo predial referente ao prédio(s) em questão ou código de acesso.

2 — Na sequência da exposição referida no número anterior, haverá lugar a uma avaliação dos terrenos ou prédio a ceder ao município com recurso ao seguinte método:

a) A avaliação será efetuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pela Câmara Municipal e um terceiro pelo promotor da operação urbanística;

b) As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

3 — Quando se verifiquem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas são liquidadas do seguinte modo:

a) Se o diferencial for favorável ao município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;

b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo entregue pelo município.

4 — Se o valor proposto no relatório final da comissão referida na alínea *a*) do n.º 2 do presente artigo não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118.º do RJUE.

5 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de não aceitar a proposta de compensação em espécie, sempre que tal não se mostre conveniente para a prossecução do interesse público.

CAPÍTULO VII

Licenciamentos especiais — Sistema da indústria responsável (SIR)

Artigo 49.º

Instalação e exploração de estabelecimentos industriais

1 — A instalação e exploração de estabelecimentos industriais da competência da Câmara Municipal, ficam sujeitos à mera comunicação prévia, de acordo com a alínea *c*) do artigo 12.º do Sistema da Indústria Responsável, podendo o interessado optar pela sujeição ao procedimento aplicável aos estabelecimentos de tipo 2.

2 — O procedimento da mera comunicação prévia é efetuado através do "Balção do Empreendedor", sendo, após sua submissão, emitido automaticamente o título digital de exploração e a guia para pagamento da taxa devida.

3 — O início da exploração de estabelecimento industrial de tipo 3 só pode ter início após a emissão do título digital de exploração e do pagamento da taxa correspondente e, quando envolva a realização de operação urbanística sujeita a controlo prévio, depende da prévia emissão pela Câmara Municipal do título de autorização de utilização ou de certidão comprovativa do respetivo deferimento tácito, antes de ser apresentada a mera comunicação prévia ao abrigo do SIR.

Artigo 50.º

Critérios a observar no equilíbrio urbano e ambiental

1 — *(Revogado.)*

2 — Para efeitos da emissão da declaração de compatibilidade com uso industrial o alvará de autorização de utilização de edifício ou sua fração autónoma destinada a comércio, serviços ou armazenagem, e no caso de se tratar da instalação de estabelecimento industrial abrangido pela parte 2-B do Anexo I ao SIR, devem ser considerados os seguintes critérios de equilíbrio urbano e ambiental:

a) A atividade económica desenvolvida enquadrar-se na classificação (CAE) identificada na parte 2-B do anexo I do SIR;

b) Em edifício constituído em regime de propriedade horizontal, existir autorização expressa da totalidade dos condóminos;

c) Os efluentes resultantes da atividade desenvolvida deverão ter características similares às águas residuais domésticas;

d) Os resíduos resultantes da atividade produzida deverão ter características similares aos resíduos sólidos urbanos;

e) O ruído resultante da laboração não deverá causar incómodos a terceiros, havendo que garantir o cumprimento do disposto no artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído;

f) O estabelecimento deverá garantir o cumprimento das condições de segurança contra incêndios em edifícios, nos termos do disposto no Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios em vigor.

3 — *(Revogado.)*

4 — Para efeitos da emissão da declaração de compatibilidade com uso industrial o alvará de autorização de utilização de edifício ou sua fração autónoma destinada a habitação, e no caso de se tratar da instalação de estabelecimento industrial abrangido pela parte 2-A do Anexo I ao SIR, devem ser considerados os seguintes critérios de equilíbrio urbano e ambiental:

a) Tratar-se de estabelecimento com potência elétrica contratada não superior a 15 KVA e a potência térmica não superior a 4 x 105 KJ/h;

b) A atividade económica ser desenvolvida a título individual ou em microempresa até 5 trabalhadores;

c) A atividade económica desenvolvida enquadrar-se na classificação (CAE) identificada na parte 2-A do anexo I do SIR;

d) O valor anual de produção da atividade exercida no estabelecimento ser inferior ao limite máximo estabelecido na parte 2-A do anexo I do SIR;

e) Em edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal existir autorização expressa da totalidade dos condóminos;

f) Os efluentes resultantes da atividade desenvolvida deverão ter características similares às águas residuais domésticas;

g) Os resíduos resultantes da atividade produzida deverão ter características similares aos resíduos sólidos urbanos;

h) O ruído resultante da laboração não deverá causar incómodos a terceiros, havendo que garantir o cumprimento do disposto no artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído;

i) O estabelecimento deverá garantir o cumprimento das condições de segurança contra incêndios em edifícios, nos termos do disposto no Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios em vigor.

CAPÍTULO VIII

[…]

SECÇÃO I

[...]

Artigo 52.º

Interrupção do trânsito

1 — Nas situações de ocupação de uma via de circulação deve, sempre que possível, prever a existência de uma faixa de rodagem livre.

2 — As situações de ocupação do espaço público que impliquem a interrupção do trânsito devem ser efetuadas no mais curto espaço de tempo e comunicadas à entidade policial local pelo dono da obra.

3 — *(Revogado.)*

Artigo 53.º

Tapumes e balizas

1 — . . . . . .

2 — . . . . . .

3 — Quando não seja possível a colocação de tapumes, é obrigatória a colocação de balizas ou baias pintadas com riscas transversais vermelhas e brancas, de comprimento não inferior a 2 m, que serão no mínimo duas e distarão, no máximo, 10 m entre si.

4 — No caso de ocupação total do passeio e de ocupação parcial da faixa de rodagem, é obrigatória a construção de corredores para peões, devidamente vedados, sinalizados, protegidos lateral e superiormente, com as dimensões mínimas de 1 m de largura e 2,20 m de largura.

Artigo 54.º

Amassadouros e andaimes e materiais

1 — Os amassadouros e o depósito de entulhos e materiais deverão localizar no interior dos tapumes, podendo, excecionalmente, e mediante decisão da Câmara Municipal localizar-se fora.

2 — . . . . . .

3 — Se das obras resultarem entulhos que tenham que ser lançados do alto, sê-lo-ão por meio de condutas fechadas para contentor adequado ou para a sua viatura de transporte.

4 — Não é permitido vazar entulhos nos contentores de recolha de lixo.

5 — Os andaimes devem ser fixos ao chão ou às paredes do edifício, devendo ser objeto de cuidados e vigilância, por parte do responsável da obra, nomeadamente, na sua montagem, momento em que as regras de segurança em vigor devem ser respeitadas rigorosamente.

6 — Os andaimes devem ser revestidos, na vertical, a toda a altura, pelo lado de fora e nas cabeceiras, com redes de malha fina que, impeçam a queda de materiais, detritos ou quaisquer utensílios para fora da sua prumada.

Artigo 59.º

Controlo administrativo

(Revogado.)

Artigo 60.º

Instrução do pedido

1 — O pedido de ocupação do espaço público deverá ser efetuado:

a) Com a entrega do pedido de licenciamento ou apresentação da comunicação prévia;

b) Até cinco dias antes da ocupação no caso de operações urbanísticas isentas de controlo prévio.

2 — O pedido de ocupação do espaço público nas situações previstas na alínea *b*) do número anterior deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento, disponibilizado no Setor de Obras Particulares e Urbanismo ou no *site* do Município (www.cm-castanheiradepera);

b) Planta de localização, a fornecer pela Câmara Municipal, com indicação da área a ocupar com referência da largura e comprimento;

c) Quando esteja prevista a instalação de uma grua, quer seja no espaço público quer no terreno particular, o pedido deve ser instruído com uma planta de localização da grua, contendo a implantação da grua e a indicação da sua altura e raio de ação.

Artigo 61.º

[…]

O prazo de validade da licença de ocupação do espaço público pode ser prorrogado, a requerimento do interessado, desde que se mantenham em vigor os alvarás de licenciamento ou comunicações prévias subjacentes à mencionada ocupação ou, no caso das obras isentas de controlo ou de escassa relevância urbanística, estas ainda não se encontrem concluídas.

Artigo 63.º

[…]

Os titulares de licença ou comunicação prévia, assim como o técnico responsável pela direção técnica e pela fiscalização da obra

são obrigados a autorizar à fiscalização o acesso à obra, a todas as informações e respetiva documentação.»

Artigo 2.º

Aditamento ao Regulamento

São aditados os artigos 3.º-A, 12.º-A, 20.º-A, 37.º-A, 37.º-B, 37.º-C, 37.º-D com a seguinte redação:

«CAPÍTULO II

Disposições técnicas relativas à edificação e urbanização

Artigo 3.º-A

Disposições Gerais

1 — As operações urbanísticas a promover no Município de Castanheira de Pêra devem garantir:

a) A integração visual e paisagística dos empreendimentos, instalações ou atividades em causa, nomeadamente através do condicionamento dos tipos de materiais e da gama de cores a utilizar nas componentes que interfiram com o aspeto exterior e da imposição de criação de cortinas arbóreas e arbustivas dentro do perímetro das parcelas que lhe sejam adstritas;
b) O controlo dos efluentes e de quaisquer outros efeitos nocivos nas condições ambientais;
c) A segurança de pessoas e bens, quer no interior das áreas adstritas ao empreendimento ou atividade, quer nas áreas envolvente exterior com que atividade possa interferir;
d) A não perturbação ou agravamento das condições de tráfego e a segurança de circulação nas vias pública de acesso aos empreendimentos ou atividades situadas nas suas proximidades;
e) A limitação ou compensação de impactos sobre as infraestruturas.

2 — As novas construções deverão assegurar a correta integração na envolvente e deverão ter em conta alguns requisitos básicos, ao nível da volumetria, linguagem arquitetónica e revestimentos:

a) Respeitar as especificidades e características dos lugares e da envolvente;
b) Utilizar uma linguagem arquitetónicas que, sempre que possível, constitua uma correta integração na envolvente urbana;
c) Os revestimentos exteriores de qualquer existente ou a erigir deverão implicar a utilização de cores que mantenham o equilíbrio cromático do conjunto ou envolvente em que se inserem, podendo estas ser sugeridas ou impostas pelos serviços municipais.

Artigo 12.º-A

Recetáculos postais e caixas de contadores

1 — Os recetáculos postais domiciliários deverão ser colocados de forma que a distribuição postal se faça pelo exterior dos edifícios e de deverão cumprir o Regulamento do Serviço de Recetáculos Postais (Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 6 de abril, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 4 de setembro).
2 — A localização dos contadores de energia elétrica, de abastecimento de água, de gás, assim como, a caixa do correio deverá constar do projeto e tanto quanto possível constituir um conjunto que seja coerente com a imagem geral da vedação ou edifício, se esta última não existir.

SUBSECÇÃO II

Tramitação

Artigo 37.º-A

Iniciativa

1 — O procedimento de legalização inicia-se com a apresentação, pelo interessado, de um requerimento no qual solicita que seja informado dos termos em que o pedido de legalização deve ser instruído.
2 — O requerimento mencionado no número anterior deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Memória descritiva descrevendo sucintamente a operação urbanística a legalizar;
b) Fotocópia não certificada da certidão de registo predial ou código de acesso;
c) Prova da data de realização da operação urbanística;
d) Planta de localização, à escala 1:2000, com indicação do local, e a fornecer pelos serviços municipais.

3 — A Câmara Municipal procede à apreciação do pedido mencionado no número anterior, no prazo de 15 dias, sendo a referida apreciação sempre precedida de vistoria, a convocar no prazo máximo de 8 dias, a contar da data da apresentação do pedido. A referida vistoria visa determinar o modo de instrução do pedido de legalização e a necessidade, ou não, de trabalhos de correção ou adaptação.
4 — Se houver necessidade de proceder à realização de trabalhos de correção ou adaptação, o interessado tem de elaborar um projeto correspondente à execução dos trabalhos, que deve apresentar num prazo adequado, que não pode ser inferior a 30 dias, não devendo, em situações em que a operação urbanística apresente alguma complexidade, exceder os três meses.
5 — Na falta de iniciativa pelo interessado, a Câmara Municipal notifica-o para o desencadear o procedimento, nos termos do disposto nos números anteriores, no prazo não inferior a 10 dias e não superior a 90 dias.

Artigo 37.º-B

Instrução

1 — O pedido de legalização mencionado no artigo anterior deve ser instruído com os elementos constantes da Portaria que define os elementos instrutórios dos procedimentos previstos no RJUE em vigor.
2 — Quando o pedido de legalização não preveja a realização de obras de alteração e ou ampliação encontra-se dispensado da apresentação dos seguintes elementos:

a) Calendarização da execução da obra;
b) Estimativa de custo total da obra;
c) Documento comprovativo da prestação da caução;
d) Apólice de seguro de acidentes de trabalho, apólice de seguro de construção;
e) Título habilitante para o exercício da atividade de construção válido à data de construção da obra;
f) Livro de obra;
g) Plano de segurança e saúde;

3 — Relativamente aos projetos de especialidades pode ser dispensada a sua apresentação nas seguintes condições:

a) Projeto de estabilidade, de redes prediais de águas e esgotos, de águas pluviais: quando substituído por termo de responsabilidade passado por técnico legalmente habilitado para o efeito, em que este se responsabilize pelos aspetos estruturais da obra realizada, bem como pelo correto funcionamento das redes de prediais de águas e esgotos;
b) Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica: caso o edifício já se encontre alimentado diretamente pela rede de distribuição elétrica e disso seja feito prova, ou seja, apresentado a respetiva certificação;
c) Projeto de infraestruturas de telecomunicações: caso a edificação não se encontre provida de rede e a sua realização seja posterior à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 146/87, de 24 de março — 1 de janeiro de 1988, devendo nos restantes casos fazer prova de que se encontra servida dessas instalações mediante apresentação da respetiva certificação;
d) Estudo de comportamento térmico: a sua apresentação pode ser dispensada desde que seja demonstrado que a edificação é anterior à entrada em vigor da legislação. No entanto, o pedido de legalização deverá ser sempre instruído com o Certificado de SCE;
e) Projeto acústico: caso a edificação seja anterior à data de entrada do Decreto-Lei n.º 129/2002, de 11 de março (11 de julho de 2002);
f) Projeto de instalação de gás: caso a operação urbanística tenha sido realizada anteriormente à entrada em vigor da legislação em causa (1 de março de 1990). No entanto, o pedido de legalização deverá sempre instruído com o certificado de inspeção de instalação de gás que ateste que o edifício é servido pela rede de gás;
g) Ficha de segurança contra incêndios: este documento pode ser dispensado caso a operação a legalizar tenha sido realizada em data anterior à entrada em vigor do Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios — 1 de janeiro de 2009;
h) Projeto de instalações eletromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias, quando aplicável: apresentação deste projeto pode ser dispensada caso a data de realização da operação

urbanística seja anterior à entrada em vigor da legislação aplicável. Deve, no entanto, o pedido de legalização ser sempre instruído com o respetivo certificado de instalação e ou inspeção de meios de elevação mecânicos.

Artigo 37.º-C

Apreciação

1 — As disposições constantes do RJUE no que se refere ao saneamento e apreciação liminar, consulta a entidades externas, cedências e compensações aplicam-se, com as necessárias adaptações ao procedimento de legalização.

2 — A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de legalização no prazo máximo de 30 dias contados a partir:

a) Da data de apresentação do pedido ou dos elementos solicitados na fase de saneamento e apreciação liminar;

b) Da data da receção de pareceres, autorizações ou aprovações emitidas por entidades externas, quando tenha havido lugar a consultas;

c) Do termo do prazo para a receção dos pareceres, autorizações ou aprovações, sempre que alguma das entidades consultadas não se pronuncie até essa data.

3 — Quando da apreciação do pedido de legalização se conclua não ser necessário a realização de obras de correção ou adaptação ou não estejam previstas obras de alteração e ou ampliação, a deliberação da Câmara Municipal sobre o pedido de legalização pronuncia-se, simultaneamente, sobre a legalização da obra e utilização pretendida.

4 — Quando o pedido de legalização preveja a realização de obras, a deliberação da Câmara Municipal pronuncia-se sobre a regularização da operação urbanística, bem como, sobre as obras a executar.

5 — Em caso de deferimento do pedido procede-se à liquidação do valor das taxas devidas pela legalização e pelas obras a executar, em conformidade com o disposto no presente regulamento de taxas em vigor.

6 — Nas situações em que se encontre previsto a realização de obras, o titular deve, no prazo de 30 dias contados da data da notificação de aprovação do pedido de legalização, solicitar a emissão do alvará para realização das obras, apresentando, para o efeito, os elementos instrutórios definidos na Portaria que se encontra em vigor, sendo o respetivo título emitido no prazo de 10 dias contados desde a data de pagamento das taxas devidas.

Artigo 37.º-D

Emissão de título

1 — Na sequência da aprovação do pedido de legalização que preveja a realização de obras, proceder-se-á à notificação do requerente para, no prazo de 30 dias, a contar da data da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará de obras, sendo este título emitido no prazo de 10 dias, contados da data de pagamento das taxas devidas.

2 — Com a aprovação do pedido de legalização e respetiva autorização de utilização, o requerente é notificado, para no prazo de 10 dias, proceder ao pagamento das taxas devidas pela emissão da autorização de utilização, momento após o qual será emitido o respetivo título.»

Artigo 3.º

Norma revogatória

São revogados a n.º 2 do artigo 7.º, n.º 4 e n.º 6 do artigo 9.º, os artigos 17.º, 18.º, 19.º, 21.º, o n.º 2 do artigo 22.º, o n.º 3 e n.º 4 do artigo 23.º, o artigo, 24.º, o n.º 2 do artigo 25.º, o artigo 26.º, as alíneas *c*) e *e*) do artigo 28.º, o artigo 30.º, o n.º 3 e n.º 4 do artigo 31.º, o n.º 2 do artigo 32.º, o artigo 34.º, o artigo 38.º, o artigo 43.º, n.º 3 do artigo 45.º, o n.º 1 e n.º 3 do artigo 50.º, n.º 3 do artigo 52.º, o artigo 59.º e o artigo 63.º

Artigo 4.º

Republicação

É republicado, em anexo, o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Castanheira de Pêra, na sua redação atual.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

ANEXO

Republicação do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Castanheira de Pêra

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado de modo a dar cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e que aprova o Regulamento Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado por RJUE.

Artigo 2.º

Âmbito e objeto

1 — O presente regulamento estabelece os princípios e procedimento aplicáveis em termos de Urbanização e Edificação

2 — O presente regulamento aplica-se à totalidade do território do Município de Castanheira de Pêra, sem prejuízo da legislação em vigor nesta matéria e do disposto nos Planos Municipais de Ordenamento do Território em vigor.

Artigo 3.º

Definições

1 — Para efeitos do disposto no presente regulamento, são consideradas as seguintes definições:

a) Caráter de permanência e incorporação no solo: considera-se que uma construção tem carácter de permanência e se incorpora no solo quando a mesma perdure no tempo e se encontre unida ou ligada ao solo, fixado nele de forma permanente por alicerces, colunas, pilares ou outros;

b) Equipamento lúdico ou de lazer — equipamento não coberto que se incorpore no solo com carácter de permanência, destinado ao desenvolvimento de atividades de desporto, recreio e lazer, com utilização privada e associado a uma edificação principal, cuja edificação não represente a elaboração de estudo de estabilidade, e cuja área de implantação não exceda os 50 m m^2;

c) Estrutura da fachada: matriz definidora da composição geral da fachada e da qual fazem parte integrante a sua estrutura resistente, planos das fachadas, os vãos, os elementos salientes e reentrantes, os beirais e platibandas e os elementos infraestruturais de caráter permanente, como sejam, as caleiras e os algerozes.

d) Telas finais: conjunto de peças desenhadas que traduzem as retificações e/ou alterações efetuadas no decorrer da obra e que traduzem o que efetivamente foi construído.

2 — Todo o restante vocabulário urbanístico constante do presente regulamento tem o significado constante do RJUE e do Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio.

CAPÍTULO II

Disposições técnicas relativas à urbanização e edificação

Artigo 3.º-A

Disposições Gerais

1 — As operações urbanísticas a promover no Município de Castanheira de Pêra devem garantir:

a) A integração visual e paisagística dos empreendimentos, instalações ou atividades em causa, nomeadamente através do condicionamento dos tipos de materiais e da gama de cores a utilizar nas componentes que interfiram com o aspeto exterior e da imposição de criação de cortinas arbóreas e arbustivas dentro do perímetro das parcelas que lhe sejam adstritas;

b) O controlo dos efluentes e de quaisquer outros efeitos nocivos nas condições ambientais;

c) A segurança de pessoas e bens, quer no interior das áreas adstritas ao empreendimento ou atividade, quer nas áreas envolvente exterior com que atividade possa interferir;

d) A não perturbação ou agravamento das condições de tráfego e a segurança de circulação nas vias pública de acesso aos empreendimentos ou atividades situadas nas suas proximidades;
e) A limitação ou compensação de impactos sobre as infraestruturas.

2 — As novas construções deverão assegurar a correta integração na envolvente e deverão ter em conta alguns requisitos básicos, ao nível da volumetria, linguagem arquitetónica e revestimentos:

a) Respeitar as especificidades e características dos lugares e da envolvente;
b) Utilizar uma linguagem arquitetónicas que, sempre que possível, constitua uma correta integração na envolvente urbana;
c) Os revestimentos exteriores de qualquer existente ou a erigir deverão implicar a utilização de cores que mantenham o equilíbrio cromático do conjunto ou envolvente em que se inserem, podendo estas ser sugeridas ou impostas pelos serviços municipais.

Artigo 4.º

Condições gerais de edificabilidade

1 — A aptidão para edificação urbana de qualquer prédio deve cumprir com as seguintes condições:

a) Capacidade de edificação, de acordo com o previsto em instrumento de gestão territorial e demais legislação;
b) Dimensão, configuração e características topográficas e morfológicas aptas ao aproveitamento urbanístico, no respeito das boas condições de funcionalidade, salubridade e acessibilidade.

2 — É permitida a abertura de novos arruamentos em operações de loteamento desde que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

a) A nova via contribua claramente para a consolidação da malha urbana;
b) A proposta apresentada demonstrar que essa é a solução urbanística mais adequada para o local.

3 — As operações urbanísticas a promover devem:

a) Valorizar a manutenção, recuperação e reabilitação de edifícios existentes;
b) Assegurar uma correta integração urbana, física e paisagística;
c) Ser coesas com o tecido urbano envolvente.

Artigo 5.º

Implantação das construções

1 — A implantação das edificações deverá respeitar os alinhamentos definidos pelas fachadas principais das construções adjacentes e que se encontram implantadas nas parcelas contíguas.
2 — Admitir-se-ão edificações com alinhamentos distintos do enunciado no ponto anterior, em casos devidamente justificados, designadamente a natureza da intervenção ou no carácter arquitetónico da proposta ou quando as edificações confinantes sejam antigas e estejam implantadas à face da via.

Artigo 6.º

Acessos de pessoas com mobilidade condicionada

1 — Todos os edifícios e o espaço envolvente devem ser projetados e executados de forma a garantir o acesso de pessoas com mobilidade condicionada.
2 — No caso de realização de obras de reconstrução, ampliação ou alteração a aplicação das disposições referentes à mobilidade condicionada poderá ser dispensada se os edifícios, pelas suas características, inviabilizarem inequivocamente a implementação de medidas tendentes à melhoria de acessibilidades.

Artigo 7.º

Anexos

1 — Nos logradouros é permitida a construção de anexos desde que se destinem exclusivamente a apoio do edifício principal ou suas frações, tais como, garagens ou arrumos, e enquadrando-se no conjunto urbano onde se inserem e não afetar as características urbanísticas existentes, devendo ainda respeitar os seguintes condicionalismos:

a) Não ter mais de um piso;
b) Não ter cobertura visitável;
c) A parede de meação não pode exceder uma altura de 3,50 m, medida a partir da cota de terreno mais alto, nas situações em que existam desníveis entre terrenos contíguos;
d) As águas pluviais da cobertura devem ser encaminhadas para o logradouro.

2 — *(Revogado.)*

Artigo 8.º

Guardas de Proteção

As guardas em varandas e terraços acessíveis devem ser executados de modo a garantir a segurança de pessoas e bens.

Artigo 9.º

Vedações

1 — As vedações (redes, sebes, arames, grades, muros, e ainda soluções compostas por muro e outros elementos) confinantes com a via pública devem respeitar os seguintes condicionantes:

a) Não devem ter uma altura superior a 1,20 m, a contar da cota de passeio ou, caso este não exista, do arruamento;
b) Pode ser admitida uma altura máxima de 2,00 m nas situações em que a vedação é complementada com sebes, grades, tapa-vistas, portões ou rede.

2 — As vedações (redes, sebes, arames, grades, muros, e ainda soluções compostas por muro e outros elementos) não confinantes com a via pública devem respeitar os seguintes condicionantes:

a) Não devem ter uma altura superior a 2,00 m, a contar da cota de passeio ou, caso este não exista, do arruamento;
b) Pode ser admitida uma altura máxima de 2,50 m nas situações em que a vedação é complementada com sebes, grades, tapa-vistas, portões ou rede.

3 — Em situações devidamente justificadas, designadamente, pela topografia do terreno ou de modo a garantir a continuidades da altura das vedações contíguas, podem ser admitidas alturas diferentes das mencionadas nos números anteriores do presente artigo.
4 — *(Revogado.)*
5 — Os muros existentes em material natural (pedra) deverão, sempre que possível, ser preservados.
6 — *(Revogado.)*

Artigo 10.º

Marquises

1 — É permitida a instalação de marquises em alçados de construções não considerados como principais, sendo aceite uma única tipologia construtiva no conjunto do edificado, em termos de desenho arquitetónico e materiais utilizados.
2 — O pedido de licenciamento referente à instalação de marquise num edifício de habitação coletivo ou edifício misto deve ser instruído, além dos elementos exigidos por lei, com fotocópia da ata de assembleia de condóminos autorizando a realização da referida instalação.

Artigo 11.º

Materiais e cores de revestimento exterior

1 — Sem prejuízo do disposto em alvará de loteamento, os materiais ou cores a aplicar nos elementos que constituem as fachadas e cobertura das edificações devem ser escolhidos de modo a proporcionar a sua adequada integração na envolvente urbana.
2 — As cores a utilizar nas paredes, caixilharias e serralharias e tubos de queda devem ser preferencialmente cores tradicionais, tais como, branco, cinza, creme e outras tonalidades de ocre.
3 — A Câmara Municipal pode solicitar a referência e amostra de materiais e cores a aplicar para uma melhor análise da pretensão do dono da obra.

Artigo 12.º

Colocação de materiais amovíveis

1 — Os equipamentos de climatização deverão ser colocados em locais não visíveis da via pública. Nas situações em que tal não seja possível, deve-se prever uma solução que não afete negativamente a estética do edifício e resguarde a visibilidade do equipamento da via pública.
2 — A colocação de antenas parabólicas e antenas de televisão deve efetuar-se na cobertura da edificação e de modo a produzir o menor impacte visual quer em termos de edifício quer em termos da envolvente.
3 — A instalação de painéis solares deve harmonizar-se com as características arquitetónicas do edifício e do conjunto edificado envolvente.

Artigo 12.º-A

Recetáculos postais e caixas de contadores

1 — Os recetáculos postais domiciliários deverão ser colocados de forma que a distribuição postal se faça pelo exterior dos edifícios e de deverão cumprir o Regulamento do Serviço de Recetáculos Postais (Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 6 de abril, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 4 de setembro).

2 — A localização dos contadores de energia elétrica, de abastecimento de água, de gás, assim como, a caixa do correio deverá constar do projeto e tanto quanto possível constituir um conjunto que seja coerente com a imagem geral da vedação ou edifício, se esta última não existir.

Artigo 13.º

Salas de condomínio

1 — Os novos edifícios, passíveis de se constituírem em regime de propriedade horizontal, com 10 ou mais frações, devem ser dotados de um espaço vocacionado para realização das assembleias de condóminos e gestão corrente dos espaços comuns.

2 — A sala de condomínio deve obedecer às seguintes condições:

a) Possuir uma área mínima de 12 m^2;
b) Possuir o pé-direito regulamentar;
c) Constituir um espaço arejado e devidamente iluminado;
d) Constituir um espaço cujo acesso é feito a partir de uma área comum.

3 — A sala de condomínio deve ser uma área comum, não devendo ser constituída como uma fração autónoma nem ser utilizada para outro fim.

Artigo 14.º

Gestão e depósito de resíduos de construção e demolição (RCD)

1 — A gestão de resíduos de construção e demolição (RCD) deverá respeitar as disposições legais em vigor, nomeadamente, o disposto no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março.

2 — Em todas as operações urbanísticas deve prever-se a existência de um espaço destinado ao depósito e recolha de resíduos de construção e demolição, devendo este garantir a acessibilidade de veículos de recolha e não afetar a salubridade e estética do local.

CAPÍTULO III

Procedimento de controlo prévio e situações especiais

SECÇÃO I

Isenção de licença ou comunicação prévia

Artigo 15.º

Edificações construídas em data anterior ao RGEU

Para as edificações existentes, e cuja construção tenha ocorrido antes de 7 de agosto de 1951 (entrada em vigor do RGEU), pode ser emitida certidão de dispensa de autorização de utilização, devendo o titular do prédio formalizar o pedido mediante preenchimento de requerimento disponibilizado na Divisão de Administração Autárquica ou no site do Município (www.cm.castanheiradepera.pt), acompanhado da certidão matricial referente ao prédio em questão.

Artigo 16.º

Obras de escassa relevância urbanística

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do RJUE são consideradas obras de escassa relevância urbanística as seguintes:

a) As edificações, contíguas ou não, ao edifício principal com altura não superior a 2,2 m ou, em alternativa, à cércea do rés-do-chão do edifício principal com área igual ou inferior a 15 m^2 e que não confinem com a via pública;
b) A edificação de muros de vedação até 1,80 m de altura que não confinem com a via pública e de muros de suporte de terras até uma altura de 2 m ou que não alterem significativamente a topografia dos terrenos existentes;
c) A edificação de estufas de jardim com altura inferior a 3 m e área igual ou inferior a 20 m^2;
d) As pequenas obras de arranjo e melhoramento da área envolvente das edificações que não afetem área do domínio público;
e) A edificação de equipamento lúdico ou de lazer associação à edificação principal com área inferior à desta última;
f) A demolição de edificações referidas nas alíneas anteriores;
g) A instalação de painéis solares fotovoltaicos ou geradores eólicos associada a edificação principal, para produção de energias renováveis, incluindo microprodução, que não excedam, no primeiro caso, a área da cobertura da edificação e a cércea desta em 1 m de altura, e, no segundo, a cércea da mesma em 4 m e que o equipamento gerador não tenha raio superior a 1,5 m, bem como de coletores solares térmicos para aquecimento de águas sanitárias que não excedam os limites previstos para os painéis solares fotovoltaicos;
h) A substituição dos materiais de revestimento exterior ou de cobertura ou telhado por outros que, conferindo acabamento exterior idêntico ao original, promovam a eficiência energética.

2 — Consideram-se ainda, e de acordo com o disposto na alínea *i*) do n.º 2 do artigo 6.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, obras de escassa relevância urbanística, as seguintes:

a) As obras que consistem em construções ligeiras de um só piso, entendendo-se por construções ligeiras, as edificações autónomas que se destinem, designadamente, a barracões, arrumos, abrigos para animais, entre outros, e cuja área de construção não exceda os 20 m^2, e altura não exceda os 3 m e que pelas suas características não careçam de projeto de estabilidade;
b) A edificação de pérgulas;
c) A edificação de tanques de apoio de apoio à rega, eiras e espigueiros, desde que distem mais de 10 m da estrada;
d) A vedação de propriedades com prumos e rede até uma altura de 2,0 m;
e) A edificação de jazigos;
f) A edificação de rampas destinadas a pessoas com mobilidade condicionada e eliminação de barreiras arquitetónicas.

3 — As obras de escassa relevância urbanística encontram-se isentas de controlo prévio, o que não implica o cumprimento de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente, o disposto em plano municipal de ordenamento do território, servidões e restrições de utilidade pública, posturas e normas regulamentares e demais legislação aplicável.

4 — O início das obras de escassa relevância urbanística, deve ser comunicado à Câmara Municipal o seu início, até 5 dias antes do início da obra, e mediante o preenchimento de requerimento na Divisão de Administração Autárquica ou disponibilizado no *site* do Município (www.cm-castanheiradepera.pt) e deve ser acompanhado de planta de localização, a fornecer pelos serviços, com indicação do local.

5 — Na situação prevista na alínea *g*) do n.º 1 do presente artigo, e além do preenchimento do requerimento de comunicação de início de obra referido no número anterior, devem ser anexados os seguintes elementos:

a) A localização do equipamento;
b) A cércea e raio do equipamento;
c) O nível de ruído produzido pelo equipamento;
d) Termo de responsabilidade onde o apresentante da notificação declare e cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis à instalação de geradores eólicos.

Artigo 17.º

(Revogado.)

Artigo 18.º

(Revogado.)

Artigo 19.º

(Revogado.)

SECÇÃO II

Do projeto

Artigo 20.º

Instrução dos procedimentos

1 — Enquanto não estiver em funcionamento o sistema informático a que se refere o artigo 8.º do RJUE, os procedimentos decorrem com recurso à tramitação em papel, devendo os procedimentos iniciarem-se

através de requerimento ou comunicação a que se refere o artigo 9.º do mesmo diploma, acompanhado dos documentos instrutórios constantes da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, ou a que lhe suceder, e demais legislação aplicável.

2 — O requerente ou comunicante poderá juntar ao pedido elementos complementares que se mostrem convenientes à sua correta compreensão em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística.

3 — O pedido ou comunicação devem ser instruídos em duplicado, um exemplar em suporte de papel e um outro em suporte informático, acrescendo tantas cópias quantas as entidades exteriores a consultar.

Artigo 21.º

(Revogado.)

Artigo 22.º

Estimativa orçamental

1 — A estimativa do custo global das obras, que deve conter a discriminação das áreas totais de construção, por piso e consoante o uso, e ser elaborada de acordo com os seguintes valores:

a) Habitação — € 550 /m^2;
b) Edificações Ligeiras: Anexos, Garagem, Caves, Telheiros, Alpendres — € 175/m^2;
c) Comércio/Serviços — € 300/m^2;
d) Empreendimentos Turísticos/Alojamento Local — € 450/m^2
e) Armazéns e Pavilhões industriais — € 225/m^2;
f) Muros de vedação — € 35/ml;
g) Muros de suporte — € 45/m^2.

2 — *(Revogado.)*

Artigo 23.º

Prazos de execução

1 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 53.º do RJUE, o prazo de execução proposto para realização de obras de urbanização, e que se enquadram no procedimento de comunicação prévia, não poderá ultrapassar os 24 meses.

2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 53.º e n.º 2 do artigo 58.º, ambos do RJUE, o prazo de execução das obras não pode ultrapassar os seguintes prazos:

a) Muros de vedação ou Muros de suporte — 3 meses;
b) Edificações ligeiras — Anexos, Garagem, Piscinas, Telheiros, Alpendres: 6 meses;
c) Habitação unifamiliar: 18 meses;
d) Habitação coletiva: 24 meses;
e) Comércio e/ou Serviços: 24 meses;
f) Empreendimentos Turísticos/Alojamento Local: 24 meses;
g) Armazéns ou Pavilhões Industriais: 24 meses.

3 — Quando a operação urbanística abranger mais de um uso, o prazo de execução a considerar será o correspondente ao uso que tiver maior peso.

4 — *(Revogado.)*
5 — *(Revogado.)*

Artigo 24.º

(Revogado.)

Artigo

Plano de acessibilidades

1 — O plano de acessibilidades que integrar os procedimentos de licenciamento ou comunicação prévia deve ser instruídos com os seguintes elementos:

a) Memória descritiva e justificativa;
b) Peças desenhadas, à escala 1:200 ou superior, contendo informação relativa aos percursos acessíveis no espaço exterior;
c) Termo de responsabilidade do autor do plano de acessibilidades.

2 — *(Revogado.)*

SECÇÃO III

Da instrução

Artigo 26.º

(Revogado.)

Artigo 27.º

Saneamento e apreciação liminar

1 — Os procedimentos instruídos no âmbito do RJUE serão apreciados, na fase de saneamento e apreciação liminar, uma única vez, pelo que a não apresentação dos elementos solicitados, no prazo definido para o efeito, culmina com a rejeição liminar do procedimento e o seu arquivamento.

2 — No caso de apresentação de um novo pedido, podem ser utilizados os documentos que se encontrem válidos e adequados, devendo este ser apresentado até 18 meses contados a partir da data de rejeição liminar.

3 — *(Revogado.)*

Artigo 28.º

Instrução de pedido de emissão de certidão de destaque

O pedido referente à emissão de certidão de destaque deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento, disponibilizado no Setor de Obras Particulares e Urbanismo ou no site do Município (www.cm-castanheiradepera.pt).
b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do registo predial referente ao prédio ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial;
c) *(Revogado.)*
d) Planta de localização, à escala 1:2000, com indicação precisa do local, e a fornecer pelos serviços do Município;
e) *(Revogado.)*
f) Memória descritiva que inclua as características das parcelas resultantes do destaque (áreas e confrontações);
g) Planta, à escala 1:500, com a delimitação da parcela a destacar e da parcela restante identificadas, respetivamente, como parcela A e B e ainda contendo a indicação das suas áreas.

Artigo 29.º

Instrução de Pedido de Informação Prévia

O pedido de informação prévia relativo à realização de determinada operação urbanística ou conjunto de operações urbanísticas deve ser instruído, além dos elementos definidos na portaria que define os elementos instrutórios a apresentar em vigor, com a certidão do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial.

Artigo 30.º

(Revogado.)

Artigo 31.º

Instrução de pedido de prorrogação

1 — Os pedidos de prorrogação do alvará de licenciamento ou comunicação prévia devem ser instruídos com os seguintes elementos:

a) Requerimento, disponibilizado no Setor de Obras Particulares e Urbanismo ou no site do Município (www.cm-castanheiradepera.pt);
b) Calendarização da obra, com indicação dos trabalhos que falta efetuar;
c) Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direção técnica da obra. Este termo deve ser acompanhado por comprovativo da inscrição na respetiva associação profissional;
d) Dados relativos ao titular da declaração de titularidade de classificação de industrial de construção civil ou do título de registo da atividade;
e) Apólice de seguros de acidentes de trabalho.

2 — Os elementos anteriormente referidos devem ser apresentados na Câmara Municipal nos 8 dias que antecedem a validade do alvará de licenciamento ou comunicação prévia.

3 — *(Revogado.)*
4 — *(Revogado.)*

Artigo 32.º

Instrução de pedido de renovação

1 — O titular de licença ou comunicação prévia que haja caducado pode requerer nova licença ou apresentar nova comunicação prévia mediante o preenchimento de requerimento, disponibilizado no Setor de Planeamento e Obras Particulares ou no *site* do Município (www.cm-castanheiradepera.pt), podendo este ser acompanhado dos elementos que instruíram o processo anterior desde que o novo requerimento seja apresentado o prazo de 18 meses, a contar da data da

caducidade ou, se este prazo estiver esgotado, não existirem alterações de facto e direito que justifiquem nova apresentação.

2 — *(Revogado.)*

Artigo 33.º

Instrução de pedido de obras inacabadas

1 — O titular de licença ou comunicação prévia que tenha caducado, mas cuja obra tenha atingido um avançado estado de execução, e desde que não se mostre aconselhável a demolição da obra por razões ambientais, técnicas ou económicas, pode requerer, ao abrigo do artigo 88.º do RJUE, a concessão de uma licença especial para a sua conclusão, mediante preenchimento do requerimento disponibilizado no Setor de Planeamento, Obras Particulares e Urbanismo ou no *site* do Município (www.cm-castanheiradepera.pt).

2 — O pedido de emissão de licença especial deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do registo predial referente ao prédio ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial;

b) Memória descritiva contendo a discriminação dos trabalhos executados e estado dos mesmos, bem como, os trabalhos que falta executar;

c) Calendarização da obra (referente aos trabalhos que faltam executar);

d) Estimativa orçamental (referente aos trabalhos que faltam executar);

e) Fotografias exteriores e interiores demonstrativas do estado avançado de execução;

f) Plantas, à escala 1:500, com indicação dos trabalhos que faltam executar;

g) Termo de responsabilidade subscrito pelo autor do projeto, acompanhado do documento comprovativo na respetiva associação profissional.

Artigo 34.º

(Revogado.)

Artigo 35.º

Instrução de pedido de constituição de prédio em propriedade horizontal

1 — O pedido de constituição de prédio em propriedade horizontal pode ser apresentado em simultâneo com o pedido de licenciamento ou comunicação prévia.

2 — O pedido de constituição de prédio em propriedade horizontal deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento, disponibilizado no Setor de Obras Particulares e Urbanismo ou no site do Município (www.cm-castanheiradepera.pt);

b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do registo predial referente ao prédio ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial;

c) Memória descritiva contendo a seguinte informação:

*c.*1) Área da parcela e respetivas áreas cobertas e descobertas;

*c.*2) Discriminação das frações a constituir, devendo estas ser designadas por letras maiúsculas. Relativamente a cada fração deve constar ainda a indicação do andar, o destino, o modo de acesso, a designação de todos os espaços, incluindo varandas e terraços, indicação das áreas e da percentagem ou permilagem;

*c.*3) Descrição das partes comuns.

d) Planta de localização, à escala 1:1 500, com indicação precisa do local, a solicitar junto dos serviços municipais;

e) Peças desenhadas com a designação e delimitação das frações a constituir, suas áreas e dos usos que lhe estão afetas, bem como, a delimitação das áreas comuns;

3 — A aprovação da constituição de edifício em propriedade horizontal é titulada através de certidão.

Artigo 36.º

Instrução de pedido de compropriedade ou alteração de número de compartes

De modo a dar cumprimento ao disposto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual, o pedido solicitando a emissão de parecer sobre a constituição de compropriedade ou alteração do número de compartes de prédios rústicos deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento, contendo a identificação dos potenciais compartes disponibilizado na Divisão de Administração Autárquica ou no site do Município (www.cm-castanheiradepera.pt);

b) Certidão de registo predial e de todas as inscrições emitida pela Conservatória de Registo Predial ou código de acesso à certidão permanente de registo predial;

c) Extrato da planta de ordenamento e de condicionantes do Plano Diretor Municipal, assinalando devidamente a área em causa;

d) Planta de localização assinalando devidamente os limites do prédio.

SECÇÃO IV

Legalização

SUBSECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 37.º

Âmbito

1 — O procedimento de legalização visa assegurar a conformidade da operação urbanística com as disposições legais e regulamentares em vigor, podendo ser dispensado o cumprimento de normas técnicas relativas à construção cujo cumprimento se tenha tornado impossível ou não seja razoável exigir, desde que se verifique terem sido cumpridas as condições técnicas vigentes à data da realização da operação urbanística em questão, competindo ao requerente fazer prova de tal data.

2 — Para efeito de prova da data da realização admite-se a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão de registo predial das descrições e de todas as inscrições em vigor, emitida pela Conservatória do Registo Predial;

b) Certidão matricial, com o ano de inscrição do prédio;

c) Quatro fotografias, a cores, e de diferentes ângulos;

d) Documento comprovativo de ligação às redes de infraestruturas — água, eletricidade, etc.

3 — Compete à Câmara Municipal apreciar as provas apresentadas, justificando eventual indeferimento.

Artigo 37.º-A

Iniciativa

1 — Os particulares e a Câmara Municipal podem requer ou propor o desencadeamento do procedimento tendente à legalização de operações urbanísticas.

2 — Quando o procedimento de legalização for desencadeado pela Câmara Municipal, esta notifica os interessados para legalização da operação urbanística, fixando um prazo para o efeito.

3 — O procedimento de legalização desencadeado pelo particular deve iniciar-se mediante solicitação de uma informação junto da Câmara Municipal, que se deve pronunciar no prazo de 15 dias, sobre qual o procedimento a adotar.

4 — O pedido mencionado no número anterior deve ser acompanhado de memória descritiva descrevendo sucintamente a operação urbanística a legalizar, planta de localização, certidão de registo predial, certidão matricial e indicação do ano/data de realização da operação urbanística.

5 — A notificação da Câmara Municipal da ordem de legalização deve fixar um prazo adequado, que não pode ser inferior a 30 dias, não devendo, em situações em que a operação urbanística apresente alguma complexidade, exceder os três meses.

6 — A ordem de legalização é antecedida da audiência do interessado, que dispõe do prazo de 15 dias, a contar da data da notificação, para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.

7 — Decorrido o prazo para legalização sem que este procedimento se mostre iniciado, o Presidente da Câmara Municipal ordena a execução de trabalhos de correção ou alteração, a demolição da obra ou reposição do terreno por conta do infrator nos termos previstos no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, podendo ainda dar início ao procedimento de legalização oficiosa.

Artigo 37.º-B

Instrução

1 — O pedido de legalização mencionado no artigo anterior deve ser instruído com os elementos constantes da Portaria que define os elementos instrutórios dos procedimentos previstos no RJUE em vigor.

2 — Quando o pedido de legalização não preveja a realização de obras de alteração e ou ampliação encontra-se dispensado da apresentação dos seguintes elementos:

a) Calendarização da execução da obra;

b) Estimativa de custo total da obra;

c) Documento comprovativo da prestação da caução;
d) Apólice de seguro de acidentes de trabalho, apólice de seguro de construção;
e) Título habilitante para o exercício da atividade de construção válido à data de construção da obra;
f) Livro de obra;
g) Plano de segurança e saúde;

3 — Relativamente aos projetos de especialidades pode ser dispensada a sua apresentação nas seguintes condições:

a) Projeto de estabilidade, de redes prediais de águas e esgotos, de águas pluviais: quando substituído por termo de responsabilidade passado por técnico legalmente habilitado para o efeito, em que este se responsabilize pelos aspetos estruturais da obra realizada, bem como pelo correto funcionamento das redes de prediais de águas e esgotos;
b) Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica: caso o edifício já se encontre alimentado diretamente pela rede de distribuição elétrica e disso seja feito prova, ou seja, apresentado a respetiva certificação;
c) Projeto de infraestruturas de telecomunicações: caso a edificação não se encontre provida de rede e a sua realização seja posterior à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 146/87, de 24 de março — 1 de janeiro de 1988, devendo nos restantes casos fazer prova de que se encontra servida dessas instalações;
d) Estudo de comportamento térmico: a sua apresentação pode ser dispensada desde que seja demonstrado que a edificação é anterior à entrada em vigor da legislação. No entanto, o pedido de legalização deverá ser sempre instruído com o Certificado de SCE;
e) Projeto acústico: caso a edificação seja anterior à data de entrada do Decreto-Lei n.º 129/2002, de 11 de março (11 de julho de 2002);
f) Projeto de instalação de gás: caso seja apresentado o certificado de inspeção de instalação de gás que ateste que o edifício é servido pela rede de gás;
g) Ficha de segurança contra incêndios: caso a operação a legalizar tenha sido realizada em data anterior à entrada em vigor do Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios — 1 de janeiro de 2009;
h) Projeto de instalações eletromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias, quando aplicável: caso a data de realização da operação urbanística seja anterior à entrada em vigor da legislação aplicável. Deve, no entanto, o pedido de legalização ser sempre instruído com o respetivo certificado de instalação e ou inspeção de meios de elevação mecânicos.

Artigo 37.º-C

Apreciação

1 — As disposições constantes do RJUE no que se refere ao saneamento e apreciação liminar, consulta a entidades externas, cedências e compensações aplicam-se, com as necessárias adaptações ao procedimento de legalização.
2 — A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de legalização no prazo máximo de 30 dias contados a partir:

a) Da data de apresentação do pedido ou dos elementos solicitados na fase de saneamento e apreciação liminar;
b) Da data da receção de pareceres, autorizações ou aprovações emitidas por entidades externas, quando tenha havido lugar a consultas;
c) Do termo do prazo para a receção dos pareceres, autorizações ou aprovações, sempre que alguma das entidades consultadas não se pronuncie até essa data.

3 — Quando da apreciação do pedido de legalização se conclua não ser necessário a realização de obras de correção ou adaptação ou não estejam previstas obras de alteração e ou ampliação, a deliberação da Câmara Municipal sobre o pedido de legalização pronuncia-se, simultaneamente, sobre a legalização da obra e utilização pretendida.
4 — Quando o pedido de legalização preveja a realização de obras, a deliberação da Câmara Municipal pronuncia-se sobre a regularização da operação urbanística, bem como, sobre as obras a executar.
5 — Em caso de deferimento do pedido procede-se à liquidação do valor das taxas devidas pela legalização e pelas obras a executar, em conformidade com o disposto no presente regulamento.
6 — Nas situações em que se encontre previsto a realização de obras, o titular deve, no prazo de 30 dias contados da data da notificação de aprovação do pedido de legalização, solicitar a emissão do alvará para realização das obras, apresentando, para o efeito, os elementos instrutórios definidos na Portaria que se encontra em vigor, sendo o respetivo título emitido no prazo de 10 dias contados desde a data de pagamento das taxas devidas.

Artigo 37.º-D

Emissão de título

1 — Na sequência da aprovação do pedido de legalização nos termos do n.º 3 do artigo anterior ou concluídas as obras, proceder-se-á notificação do requerente para, no prazo de 30 dias contados da data da notificação da aprovação do pedido de legalização, proceder à apresentação do pedido de emissão do alvará de autorização de utilização, sendo o respetivo título emitido no prazo de 10 dias contados desde a data de pagamento das taxas devidas.
2 — O título de autorização de utilização deverá fazer menção expressa de que o edifício a que respeita foi objeto de legalização, além das especificações constantes do n.º 4 e n.º 5 do artigo 77.º do RJUE.

Artigo 38.º

(Revogado.)

SECÇÃO V

Casos especiais

SUBSECÇÃO I

Consulta pública

Artigo 39.º

Operações de Loteamento com Consulta Pública

1 — Estão sujeitas a consulta pública as operações de loteamento que excedam os seguintes limites:

a) 2 ha;
b) 50 fogos;
c) 10 % da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.

2 — Para efeito do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do presente artigo, entende-se que a população do aglomerado urbano é a correspondente à população mencionada nos últimos censos oficiais.
3 — A promoção da consulta pública determina a suspensão do prazo de apreciação.
4 — O disposto nos números anteriores aplica-se não só ao licenciamento de operações de loteamento, mas também ao licenciamento de alterações de licença de operações de loteamento.

Artigo 40.º

Procedimento de consulta pública

1 — O procedimento de consulta pública prevista no artigo anterior, promover-se-á quando existe um projeto de decisão, sendo divulgado com antecedência de 5 dias úteis, e decorrendo durante um período de 10 dias úteis.
2 — A consulta pública será divulgada através de edital a afixar nos locais de estilo e no *site* do Município.
3 — A consulta que tem por objeto o projeto de loteamento, deve ser acompanhada da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, bem como, dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidas por entidades exteriores ao Município.
4 — A Câmara Municipal ponderará as reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimentos apresentados pelos particulares, realizando a resposta por escrito, devidamente fundamentada, no prazo de 10 dias úteis, perante aqueles que invoquem designadamente:

a) A desconformidade com outros instrumentos de gestão territorial eficazes;
b) A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis;
c) A eventual lesão de direitos subjetivos.

SUBSECÇÃO II

Alterações à licença

Artigo 41.º

Alterações às licenças de loteamento não sujeitas a consulta pública

1 — O pedido de alteração da licença de operação de loteamento implica para o requerente a obrigação de indicar à Câmara Municipal

a identificação de todos os proprietários dos lotes constantes do alvará, com comprovativo dessa qualidade através da apresentação de fotocópia não certificada da Conservatória do Registo Predial ou códigos de acesso, bem como, as respetivas moradas, para efeitos da sua notificação para pronúncia.

2 — O gestor do procedimento procederá à notificação dos proprietários, via postal, com aviso de receção, para se pronunciarem sobre a alteração, no prazo de 10 dias úteis, podendo, dentro desse período, consultar o processo na Câmara Municipal e apresentar reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no local indicado na notificação.

3 — O procedimento de notificação dos proprietários é substituído por edital sempre que a operação de loteamento a lotear tenha mais de 20 lotes ou seja impossível proceder à notificação, via postal, os interessados.

4 — A presente consulta pública pode ser dispensada se o pedido de alteração da licença de operação de loteamento for acompanhado de declaração em que os interessados revelam o perfeito conhecimento dos termos da alteração e manifestam a sua concordância ou não, devendo este documento ser acompanhado das certidões de registo predial referidas no número anterior do presente artigo.

SUBSECÇÃO III

Impacte relevante

Artigo 42.º

Operação urbanística de impacte relevante

1 — Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 44.º do RJUE, considera-se com impacte relevante as operações urbanísticas que se enquadrem nas seguintes situações:

a) Quando a área de construção seja superior a 2 000m^2, excluindo as áreas técnicas e de estacionamento, independentemente da sua localização e que seja destinada a habitação unifamiliar ou coletiva, comércio, serviços ou armazenagem;

b) Toda e qualquer edificação que disponha ou passe a dispor de quinze ou mais frações com acesso direto a partir do espaço exterior;

c) Quando a área de construção seja superior a 2 000 m^2, na sequência de uma ampliação de uma edificação existente;

2 — Os critérios constantes do número anterior, aplicam-se, igualmente, às obras que respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 57.º do RJUE.

3 — Aos pedidos de licenciamento ou comunicação prévia das obras que se enquadrem no disposto nos números anteriores é aplicável o disposto no artigo 43.º do RJUE, em termos de previsão de áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos.

4 — No caso previsto na alínea *c*) do n.º 1 do presente artigo, o cálculo das cedências incide sobre a área a ampliar.

Artigo 43.º

Impacte relevante

(Revogado.)

CAPÍTULO VI

Compensações urbanísticas

Artigo 44.º

Parâmetros de dimensionamento de áreas para espaços verdes e de utilização coletivas, infraestruturas e equipamentos

1 — As operações urbanísticas referentes a operações de loteamento e os procedimentos de licenciamento ou de comunicação prévia que respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si e que determinem, em termos urbanísticos, impacte semelhante a uma operação de loteamento, bem como as operações urbanísticas de impacte relevante, devem prever áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos.

2 — O dimensionamento das áreas referidas no número anterior deve ser efetuado de acordo com os parâmetros de dimensionamento constantes de Plano Municipal de Ordenamento do Território.

3 — As áreas de cedência devem constar da planta de implantação que instrui o pedido de licenciamento ou comunicação prévia, devendo constar do Quadro sinóptico que constitui o Anexo II ao presente regulamento

Artigo 45.º

Compensações

1 — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 44.º do RJUE, se o prédio a lotear já estiver dotado de infraestruturas urbanísticas ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde público, não há lugar a cedência para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, calculada de acordo com o disposto no presente regulamento.

2 — Se a compensação for paga em espécie através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos, pode a Câmara Municipal não aceitar a mesma sempre que tal se mostre inconveniente para a prossecução do interesse público.

3 — *(Revogado.)*

Artigo 46.º

Cálculo da compensação em numerário

1 — O cálculo da compensação, em numerário, resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$C = K1 \times K2 \times A \times V$$

em que:

K 1 — Coeficiente variável em função da localização, consoante a zona onde se insere de acordo com o definido no Regulamento da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Castanheira de Pêra, tomando os seguintes valores:

Categoria de espaço	K_L
Áreas urbanas	0,020
Aglomerados Rurais	0,015
Espaços de Atividades Económicas	0,008
Outras áreas ou espaços	0,030

K2 — Coeficiente que corresponde ao índice de utilização previsto no regulamento da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Castanheira de Pêra para espaço onde se localiza a operação urbanística.

A — Coeficiente, expresso em metros quadrados, que traduz as áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização coletiva e para instalação de equipamentos públicos, e que devem ser calculados de acordo com o disposto no regulamento da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Castanheira de Pêra.

V — Coeficiente que traduz o custo unitário por metro quadrado do preço de construção, fixado anualmente por Portaria do Ministério das Finanças e da Administração Interna. No caso os edifícios industriais, armazéns e afins este preço corresponderá a 40 % do valor de construção fixado na referida Portaria.

2 — Nas operações urbanísticas consideradas com impacte relevante e edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que gerem, em termos urbanísticos, impacte semelhante a loteamento, nos termos do presente regulamento aplica-se, no cálculo da compensação em numerário o disposto no número anterior.

Artigo 47.º

(Revogado.)

Artigo 48.º

Compensação em espécie

1 — Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, e se for aceite o pagamento em espécie, o promotor deve apresentar documento comprovativo da posse do terreno ou prédio a ceder nos seguintes termos:

a) Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara esclarecendo a sua proposta e onde conste o valor do terreno ou prédio;

b) Planta de localização do terreno ou prédio;

c) Levantamento topográfico do terreno ou prédio (a apresentar em papel e em suporte informático).

2 — Na sequência da exposição referida no número anterior, haverá lugar a uma avaliação dos terrenos ou prédio a ceder ao município com recurso ao seguinte método:

a) A avaliação será efetuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pela Câmara Municipal e um terceiro pelo promotor da operação urbanística;

b) As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

3 — Quando se verifiquem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas são liquidadas do seguinte modo:

a) Se o diferencial for favorável ao município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;
b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo entregue pelo município.

4 — Se o valor proposto no relatório final da comissão referida na alínea *a*) do n.º 2 do presente artigo não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118.º do RJUE.
5 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de não aceitar a proposta de compensação em espécie, sempre que tal não se mostre conveniente para a prossecução do interesse público.

CAPÍTULO VII

Licenciamentos especiais — Sistema da indústria responsável (SIR)

Artigo 49.º

Instalação e exploração de estabelecimentos industriais

1 — A instalação e exploração de estabelecimentos industriais da competência da Câmara Municipal, ficam sujeitos à mera comunicação prévia, de acordo com a alínea *c*) do artigo 12.º do Sistema da Indústria Responsável, podendo o interessado optar pela sujeição ao procedimento aplicável aos estabelecimentos de tipo 2.
2 — O procedimento da mera comunicação prévia é efetuado através do "Balção do Empreendedor", sendo, após sua submissão, emitido automaticamente o título digital de exploração e a guia para pagamento da taxa devida.
3 — O início da exploração de estabelecimento industrial de tipo 3 só pode ter início após a emissão do título digital de exploração e do pagamento da taxa correspondente e, quando envolva a realização de operação urbanística sujeita a controlo prévio, depende da prévia emissão pela Câmara Municipal do título de autorização de utilização ou de certidão comprovativa do respetivo deferimento tácito, antes de ser apresentada a mera comunicação prévia ao abrigo do SIR.

Artigo 50.º

Critérios a observar no equilíbrio urbano e ambiental

1 — *(Revogado.)*
2 — Para efeitos da emissão da declaração de compatibilidade com uso industrial o alvará de autorização de utilização de edifício ou sua fração autónoma destinada a comércio, serviços ou armazenagem, e no caso de se tratar da instalação de estabelecimento industrial abrangido pela parte 2-B do Anexo I ao SIR, devem ser considerados os seguintes critérios de equilíbrio urbano e ambiental:

a) A atividade económica desenvolvida enquadrar-se na classificação (CAE) identificada na parte 2-B do anexo I do SIR;
b) Em edifício constituído em regime de propriedade horizontal, existir autorização expressa da totalidade dos condóminos;
c) Os efluentes resultantes da atividade desenvolvida deverão ter características similares às águas residuais domésticas;
d) Os resíduos resultantes da atividade produzida deverão ter características similares aos resíduos sólidos urbanos;
e) O ruído resultante da laboração não deverá causar incómodos a terceiros, havendo que garantir o cumprimento do disposto no artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído;
f) O estabelecimento deverá garantir o cumprimento das condições de segurança contra incêndios em edifícios, nos termos do disposto no Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios em vigor.

3 — *(Revogado.)*
4 — Para efeitos da emissão da declaração de compatibilidade com uso industrial o alvará de autorização de utilização de edifício ou sua fração autónoma destinada a habitação, e no caso de se tratar da instalação de estabelecimento industrial abrangido pela parte 2-A do Anexo I ao SIR, devem ser considerados os seguintes critérios de equilíbrio urbano e ambiental:

a) Tratar-se de estabelecimento com potência elétrica contratada não superior a 15 KVA e a potência térmica não superior a 4 x 105 KJ/h;
b) A atividade económica ser desenvolvida a título individual ou em microempresa até 5 trabalhadores;
c) A atividade económica desenvolvida enquadrar-se na classificação (CAE) identificada na parte 2-A do anexo I do SIR;
d) O valor anual de produção da atividade exercida no estabelecimento ser inferior ao limite máximo estabelecido na parte 2-A do anexo I do SIR;
e) Em edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal existir autorização expressa da totalidade dos condóminos;
f) Os efluentes resultantes da atividade desenvolvida deverão ter características similares às águas residuais domésticas;
g) Os resíduos resultantes da atividade produzida deverão ter características similares aos resíduos sólidos urbanos;
h) O ruído resultante da laboração não deverá causar incómodos a terceiros, havendo que garantir o cumprimento do disposto no artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído;
i) O estabelecimento deverá garantir o cumprimento das condições de segurança contra incêndios em edifícios, nos termos do disposto no Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios em vigor.

CAPÍTULO VIII

Ocupação do espaço público

SECÇÃO I

Regras gerais

Artigo 51.º

Condicionantes da ocupação do espaço público

1 — O licenciamento da ocupação do espaço público deverá garantir a passagem e segurança dos utentes da via pública, bem como, assegurar o mínimo de prejuízos estéticos e urbanísticos.
2 — A ocupação do espaço público implica ainda a verificação das seguintes condicionantes:

a) Exercer-se da forma menos gravosa para o trânsito na via pública, quer de veículos, quer de peões e ser devidamente sinalizada;
b) Serem prontamente acatadas as diretrizes ou instruções que forem determinadas, casualmente, pelos serviços camarários;
c) Ser efetuada a reposição imediata das vias e locais utilizados no seu estado anterior, logo que cumpridos os fins previstos ou terminado o período de validade da licença;
d) Ser efetuada uma reparação integral de todos os danos ou prejuízos causados nos espaços públicos ou decorrentes direta ou indiretamente da sua ocupação ou utilização;
e) O cumprimento do disposto nas alíneas *c*) e *d*) do presente artigo é condição para a emissão de autorização de utilização ou receção provisória das obras de urbanização.

Artigo 52.º

Interrupção do trânsito

1 — Nas situações de ocupação de uma via de circulação deve, sempre que possível, prever a existência de uma faixa de rodagem livre.
2 — As situações de ocupação do espaço público que impliquem a interrupção do trânsito devem ser efetuadas no mais curto espaço de tempo e comunicadas à entidade policial local pelo dono da obra.
3 — *(Revogado.)*

Artigo 53.º

Tapumes e balizas

1 — Nos casos em que a execução da obra implique a ocupação da via pública é obrigatória a colocação de tapumes envolvendo toda a área respetiva.
2 — Os tapumes devem ser em material resistente e opaco, de cor uniforme, adequado ao local, e ter uma altura mínima de 2 metros devendo, igualmente, prever a localização de uma porta de acesso ao exterior.
3 — Quando não seja possível a colocação de tapumes, é obrigatória a colocação de balizas ou baias pintadas com riscas transversais vermelhas e brancas, de comprimento não inferior a 2 m, que serão no mínimo duas e distarão, no máximo, 10 m entre si.
4 — No caso de ocupação total do passeio e de ocupação parcial da faixa de rodagem, é obrigatória a construção de corredores para peões, devidamente vedados, sinalizados, protegidos lateral e superiormente, com as dimensões mínimas de 1 m de largura e 2,20 m de largura.

Artigo 54.º

Amassadouros e andaimes e materiais

1 — Os amassadouros e o depósito de entulhos e materiais deverão localizar no interior dos tapumes, podendo, excecionalmente, e mediante decisão da Câmara Municipal localizar-se fora.

2 — Os amassadouros não poderão assentar diretamente sobre pavimentos construídos.

3 — Se das obras resultarem entulhos que tenham que ser lançados do alto, sê-lo-ão por meio de condutas fechadas para contentor adequado ou para a sua viatura de transporte.

4 — Não é permitido vazar entulhos nos contentores de recolha de lixo.

5 — Os andaimes devem ser fixos ao chão ou às paredes do edifício, devendo ser objeto de cuidados e vigilância, por parte do responsável da obra, nomeadamente, na sua montagem, momento em que as regras de segurança em vigor devem ser respeitadas rigorosamente.

6 — Os andaimes devem ser revestidos, na vertical, a toda a altura, pelo lado de fora e nas cabeceiras, com redes de malha fina que, impeçam a queda de materiais, detritos ou quaisquer utensílios para fora da sua prumada.

Artigo 55.º

Elevação de materiais

A elevação dos materiais por meio de guinchos, gruas ou outro equipamento deverá efetuar-se em perfeitas condições de funcionamento e segurança.

Artigo 56.º

(Revogado.)

Artigo 57.º

Proteção de árvores e mobiliário urbano

As árvores, candeeiros e demais mobiliário urbano que se encontrem junto do espaço público ocupado devem ser protegidos com resguardos de modo a impedir quaisquer danos sobre os mesmos.

Artigo 58.º

Conclusão da ocupação do espaço público

1 — Concluída a ocupação do espaço público deve-se, no prazo máximo de cinco dias úteis, proceder à limpeza do local.

2 — Os estragos ou deteriorações eventualmente causadas no espaço público são da responsabilidade do dono da obra, pelo após conclusão da operação urbanística deverá promover a sua reparação.

SECÇÃO II

Da instrução

Artigo 59.º

(Revogado.)

Artigo 60.º

Instrução do pedido

1 — O pedido de ocupação do espaço público deverá ser efetuado:

a) Com pedido de licenciamento ou apresentação da comunicação prévia;

b) Até cinco dias antes da ocupação no caso de operações urbanísticas isentas de controlo prévio.

2 — O pedido de ocupação do espaço público nas situações previstas na alínea *b*) do número anterior deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento, disponibilizado no Setor de Obras Particulares e Urbanismo ou no *site* do Município (www.cm-castanheiradepera);

b) Planta de localização, a fornecer pela Câmara Municipal, com indicação da área a ocupar com referência da largura e comprimento;

c) Quando esteja prevista a instalação de uma grua, quer seja no espaço público quer no terreno particular, o pedido deve ser instruído com uma planta de localização da grua, contendo a implantação da grua e a indicação da sua altura e raio de ação.

Artigo 61.º

Prorrogação

O prazo de validade da licença de ocupação do espaço público pode ser prorrogado, a requerimento do interessado, desde que se mantenham em vigor o alvará de licenciamento ou comunicação prévia subjacentes à mencionada ocupação ou, no caso das obras isentas de controlo ou de escassa relevância urbanística, estas ainda não se encontrem concluídas.

CAPÍTULO IX

Fiscalização

Artigo 62.º

Exercício da atividade de fiscalização

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 94.º do RJUE, a atividade fiscalizadora é exercida pela Fiscalização do Município de Castanheira de Pêra.

Artigo 63.º

(Revogado.)

Artigo 64.º

Deveres dos intervenientes na execução da obra

Os titulares de licença ou comunicação prévia, assim como o técnico responsável pela direção técnica e pela fiscalização da obra são obrigados a autorizar à fiscalização o acesso à obra, a todas as informações e respetiva documentação.

CAPÍTULO X

Disposições finais

Artigo 65.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidos para decisão aos órgãos competentes, nos termos das disposições legais em vigor.

311971999

MUNICÍPIO DE CASTRO MARIM

Aviso (extrato) n.º 1882/2019

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 18 de janeiro de 2018 e nos termos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro e aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi renovada, por um período de 3 anos, a nomeação, em regime de comissão de serviço, do Eng.º António José Santos Pereira, no cargo de Chefe de Divisão da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Manutenção, desde 8 de abril de 2018, inclusive.

15 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Dr. Francisco Augusto Caimoto Amaral.*

311981734

MUNICÍPIO DE CORUCHE

Aviso n.º 1883/2019

Programa Estratégico de Reabilitação Urbana de Vila Nova da Erra

Francisco Silvestre de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Coruche, torna público, nos termos e para efeitos do artigo 158.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do n.º 5 do artigo 17.º do pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação, que a Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 27 de

abril — 2.ª reunião em 30 de abril de 2018 deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro — Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, na sua versão atual, aprovar o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana — Área de Reabilitação de Vila Nova da Erra.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 17.º do Regime Jurídico de Reabilitação Urbana, os elementos que constituem o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana de Vila Nova da Erra poderão ser consultados no sítio da Internet do Município de Coruche (www.cm-coruche.pt) e no edifício dos Paços do Concelho, na Praça da Liberdade, Coruche.

7 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco Silvestre de Oliveira*.

311990985

MUNICÍPIO DO CRATO

Aviso n.º 1884/2019

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência dos resultados obtidos nos procedimentos concursais comuns de recrutamento para preenchimento de postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Município do Crato, publicados na Bolsa de Emprego Público (BEP), no âmbito da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, que estabelece o programa de regularização extraordinária de vínculos precários, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início a 19 de dezembro de 2018, com os seguintes candidatos:

OE201807/0649 — Carlos Manuel Ferreira do Rosário e Eugénio Manuel do Rosário Camilo, na carreira e categoria de Assistente Operacional, para o exercício de funções no Setor de Ambiente, na área da Jardinagem, ficando posicionados na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1.

OE201807/0650 — José João Dias Marques, Hugo Miguel de Matos Balbino e José Aires Martinho Serra, na carreira e categoria de Assistente Operacional, para o exercício de funções no Setor de Ambiente, na área da Limpeza Urbana, ficando posicionados na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1.

OE201807/0651 — Maria José Ribeiro Candeias Alexandre e Rosa Maria Alfaia Durão, na carreira e categoria de Assistente Operacional, para o exercício de funções no Setor de Ambiente, na área da Limpeza de Instalações, ficando posicionadas na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1.

De acordo com o artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, o tempo de serviço prestado na situação de exercício de funções a regularizar é contabilizado para efeitos de duração do decurso do período experimental, sendo neste caso, o mesmo dispensado, uma vez que é superior à duração definida para o período experimental da respetiva carreira.

26 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Bernardo dos Santos Diogo*.

311984934

Aviso n.º 1885/2019

Consulta Pública — Projeto de Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade

Joaquim Bernardo dos Santos Diogo, Presidente da Câmara Municipal do Crato, torna público, em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 56.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos termos da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 100.º e do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que se submete a consulta pública pelo período de 30 dias o projeto de Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade, aprovado pela Câmara Municipal do Crato na sua reunião ordinária e pública de 19 de dezembro de 2018.

O projeto de Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade encontra-se disponível para consulta dos interessados na página da internet do Município do Crato e nos serviços da Câmara Municipal, sitos na Praça do Município, durante o respetivo horário de expediente.

Durante o prazo de 30 dias, contados a partir da publicação deste aviso no *Diário da República,* poderão os interessados apresentar por escrito, nesta Câmara, as suas sugestões sobre o projeto de Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade.

11 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Bernardo dos Santos Diogo*.

311984845

MUNICÍPIO DE ELVAS

Aviso (extrato) n.º 1886/2019

Alteração do Plano de Pormenor das Chochinhas

Dr. Nuno Miguel Fernandes Mocinha, Presidente da Câmara Municipal de Elvas, nos termos do n.º 1, do artigo 119.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT), torna público que a Câmara Municipal de Elvas, em reunião de 28 de novembro de 2018, deliberou, por unanimidade, iniciar o processo de Alteração do Plano de Pormenor das Chochinhas, estabelecendo um prazo de 3 meses para a elaboração da proposta.

A presente alteração é efetuada ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 115.º do RJIGT, decorrendo esta da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais subjacentes.

Do mesmo modo se informa que, foi deliberado não sujeitar a alteração do Plano de Pormenor ao procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica, por se considerar que esta não é suscetível de provocar efeitos significativos no ambiente, conforme definido no n.º 1 e n.º 2 do artigo 78.º do RJIGT.

Mais se informa, tal como disposto no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, que os interessados poderão, no prazo de 15 dias úteis contados a partir da data de publicação no *Diário da República,* formular sugestões bem como apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de alteração. Estas deverão ser apresentadas por escrito até ao termo do referido período, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Elvas.

Os interessados poderão consultar os documentos aprovados, na página da internet (http://www.cm-elvas.pt) ou Balcão Único do Município, entre as 8,30h e as 16,30h.

12 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal de Elvas, *Dr. Nuno Miguel Fernandes Mocinha*.

Deliberação

Mariano Trabuco Raminhos Aranhol, assistente técnico da Subunidade Orgânica Flexível Administrativa e Atendimento da Câmara Municipal de Elvas.

Certifico, que no livro de atas em uso nesta Câmara Municipal consta uma deliberação tomada em sua reunião ordinária realizada no dia 28 de novembro de 2018, que é do seguinte teor:

Alteração ao Plano de Pormenor das Chochinhas

Presente à reunião a informação n.º 7551/DAGRH, bem como a alteração ao Plano de Pormenor das Chochinhas (documento em anexo número dez).

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o seguinte:

1 — Dar início ao procedimento de alteração do Plano de Pormenor das Chochinhas nos termos acima referidos no RJIGT, estabelecendo um prazo de três meses, para a sua elaboração e proceder à abertura de um período de participação pública de 15 dias.

2 — Considerando que se trata de uma pequena alteração e por esta não causar efeitos significativos no ambiente, decidir pela não elaboração de Avaliação Ambiental, nos termos do artigo 120.º do RJIGT.

3 — Aprovar os termos de referência.

Secretaria da Câmara Municipal de Elvas, 7 de dezembro de 2018. — *Mariano Trabuco Raminhos Aranhol*.

611955433

MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS

Aviso n.º 1887/2019

Abertura do período de consulta pública do projeto de Regulamento do Centro Municipal de Voluntariado

Dr.ª Rosa Maria Sousa Pinto, Vereadora da Câmara Municipal de Felgueiras torna público, nos termos do disposto na alínea *t*) do n.º 1 do

artigo 35.º, conjugado com o artigo 56.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em 17 de janeiro de 2019, deliberou submeter a consulta pública, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o projeto do "Regulamento do Centro Municipal de Voluntariado".

Mais torna público, que aquele projeto de Regulamento se encontra em consulta pública pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* podendo o mesmo ser consultado na íntegra nos Gabinetes de Atendimento Municipal, durante o período normal de funcionamento ou na página eletrónica do Município de Felgueiras, em www.cm-felgueiras.pt.

As eventuais reclamações, observações ou sugestões deverão ser formuladas por escrito até ao final do mencionado período, em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras, Praça da República, 4610-116 Felgueiras, utilizando para o efeito o impresso próprio que pode ser obtido na Câmara Municipal de Felgueiras ou na mencionada página da Internet (http://www.cm-felgueiras.pt).

18 de janeiro de 2019. — A Vereador do Pelouro, *Dr.ª Rosa Pinto*.

311992872

Aviso n.º 1888/2019

Abertura do período de consulta pública do projeto de Regulamento Municipal da Habitação Social — Habitar Felgueiras

Dr.ª Rosa Maria Sousa Pinto, Vereadora da Câmara Municipal de Felgueiras torna público, nos termos do disposto na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º, conjugado com o artigo 56.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em 17 de janeiro de 2019, deliberou submeter a consulta pública, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o projeto do "Regulamento Municipal da Habitação Social — Habitar Felgueiras".

Mais torna público, que aquele projeto de Regulamento se encontra em consulta pública pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* podendo o mesmo ser consultado na íntegra nos Gabinetes de Atendimento Municipal, durante o período normal de funcionamento ou na página eletrónica do Município de Felgueiras, em www.cm-felgueiras.pt.

As eventuais reclamações, observações ou sugestões deverão ser formuladas por escrito até ao final do mencionado período, em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras, Praça da República, 4610-116 Felgueiras, utilizando para o efeito o impresso próprio que pode ser obtido na Câmara Municipal de Felgueiras ou na mencionada página da Internet (http://www.cm-felgueiras.pt).

18 de janeiro de 2019. — A Vereadora do Pelouro, *Dr.ª Rosa Pinto*.

311992701

Aviso n.º 1889/2019

Abertura do período de consulta pública do projeto de Regulamento Municipal para Apoio a Organizações de Caráter Social Sem Fins Lucrativos — Capacitar Felgueiras

Dr.ª Rosa Maria Sousa Pinto, Vereadora da Câmara Municipal de Felgueiras torna público, nos termos do disposto na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º, conjugado com o artigo 56.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em 17 de janeiro de 2019, deliberou submeter a consulta pública, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o projeto do "Regulamento Municipal para Apoio a Organizações de Caráter Social Sem Fins Lucrativos — Capacitar Felgueiras".

Mais torna público, que aquele projeto de Regulamento se encontra em consulta pública pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* podendo o mesmo ser consultado na íntegra nos Gabinetes de Atendimento Municipal, durante o período normal de funcionamento ou na página eletrónica do Município de Felgueiras, em www.cm-felgueiras.pt.

As eventuais reclamações, observações ou sugestões deverão ser formuladas por escrito até ao final do mencionado período, em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras, Praça da República, 4610-116 Felgueiras, utilizando para o efeito o impresso próprio que pode ser obtido na Câmara Municipal de Felgueiras ou na mencionada página da Internet (http://www.cm-felgueiras.pt).

18 de janeiro de 2019. — A Vereadora do Pelouro, *Dr.ª Rosa Pinto*.

311992612

MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

Aviso (extrato) n.º 1890/2019

Consolidação definitiva da mobilidade intercategorias e celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara datado de 27 de novembro de 2018, foi consolidada definitivamente a mobilidade intercategorias, em exercício de funções públicas por tempo indeterminado, para a categoria de Encarregado Operacional, da carreira de Assistente Operacional, do trabalhador António Alfredo da Silva Teixeira, do mapa de pessoal desta autarquia, nos termos do artigo 99.º-A do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Mais se torna público que o trabalhador fica posicionado na 1.ª posição remuneratória da categoria de Encarregado Operacional, da carreira de Assistente Operacional, nível 8, da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde a remuneração base de (euro) 837,60.

A consolidação produz efeitos em 1 de janeiro de 2019, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em 28 de dezembro de 2018. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

8 de janeiro de 2019. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Henrique Manuel Ferreira da Silva*.

311966125

Aviso (extrato) n.º 1891/2019

Consolidação definitiva da mobilidade intercategorias e celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despachos do Presidente da Câmara datados de 27 de dezembro de 2018, foi consolidada definitivamente a mobilidade intercarreiras, em exercício de funções públicas por tempo indeterminado, na carreira/categoria de técnico superior, da qual são titulares, dos trabalhadores:

Francisco José Martins Torres;
Marco Alexandre Ribeiro Gonçalves;
Maria Edite Besteiro Rodrigues
Maria José Patrício Seco;
Maria Judite dos Santos Correia;

do mapa de pessoal do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, nos termos do artigo 99.º-A da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Mais se torna público que os trabalhadores ficarão posicionados na 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15, da categoria de Técnico Superior, a que vem a corresponder a remuneração base mensal de (euro) 1201,48.

A consolidação produz efeitos em 1 de janeiro de 2019, tendo sido celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em 28 de dezembro de 2018. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

8 de janeiro de 2019. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Henrique Manuel Ferreira da Silva*.

311966093

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

Edital n.º 225/2019

Dr. Paulo Alexandre Bernardo Fernandes, Presidente da Câmara Municipal do Fundão:

Torna público que a Assembleia Municipal aprovou em sessão de 21 de dezembro de 2018, sob proposta da Câmara Municipal, a versão final do "Regulamento para Atribuição de Apoio aos Pequenos Agricultores Afetados pelos Incêndios no Verão de 2017", conforme deliberação de 14 do mesmo mês, o qual entrará em vigor quinze dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República,* nos termos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. Será igualmente publicado na página eletrónica do Município do Fundão.

Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

3 de janeiro de 2019. — O Presidente, *Paulo Alexandre Bernardo Fernandes*.

Regulamento para Atribuição de Apoio aos Pequenos Agricultores Afetados pelos Incêndios no Verão de 2017

Preâmbulo

A Portaria n.º 347-A/2017, de 13 de novembro, veio prever que «os incêndios de grandes dimensões que deflagraram no dia 15 de outubro de 2017 afetaram um numeroso conjunto de concelhos em todo o país com especial incidência nas regiões Centro e Norte, provocando, para além das trágicas consequências ao nível da perda de vidas humanas, danos e prejuízos em habitações permanentes e nos ativos das empresas localizadas nos territórios afetados, com reflexos na estabilidade dos empregos por elas garantidos, bem como nas atividades agrícola e florestal, colocando famílias, indivíduos e empresas em situação vulnerável».

No n.º 1 do artigo 27.º da supra identificada Portaria está previsto que «Para efeitos de atribuição dos subsídios de apoio aos agricultores destinados ao fim previsto no n.º 4 do artigo 23.º, são elegíveis os prejuízos…, referentes a animais, plantações plurianuais, máquinas, equipamentos e espaços de apoio à atividade agrícola [...].»

Que para além de todas as medidas referidas na mencionada Portaria, e independentemente da Resolução do Conselho de Ministros n.º 148/2017, de 2 de outubro, determinar que o município do Fundão pode beneficiar da concessão de auxílios financeiros em virtude dos incêndios, considerou este Governo pela não elegibilidade dos apoios ao nosso concelho, fundamentando que as datas em que ocorreram os incêndios não coincidem com as datas estabelecidas na mencionada Portaria.

Nessa conformidade, o Município do Fundão encetou as diligências tidas como necessárias e adequadas para ver ultrapassada a presente situação, não tendo mesmo assim visto a sua exposição considerada pelo Administração Central.

Sucede que, os incêndios ocorridos no ano de 2017 destruíram, no Município do Fundão, uma área total de cerca de 5.500,00 ha, tendo muitos dos nossos munícipes e das nossas empresas sido prejudicados com a decisão deste Governo, particularmente no que respeita aos pequenos agricultores.

Deste modo, e ao abrigo do disposto nas alíneas *j*) e *m*) do n.º 2 do artigo 23.º e na alínea *v*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as respetivas alterações, considerou este executivo que a calamidade ocorrida no município do Fundão gerou situações de vulnerabilidade nos pequenos agricultores do concelho, pelo que urge apoiar os mesmos, para compensação de perdas de animais, de plantações plurianuais, de máquinas, de equipamentos e de espaços de apoio à atividade agrícola, desde que não enquadrados na medida 6.2.2 do PDR — «Restabelecimento do Potencial Produtivo» e/ou cujo montante do prejuízo não justificasse os custos da candidatura.

Nos termos, e ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas *k*) e *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as sucessivas alterações, em conjugação com as alíneas *j*) e *m*) do n.º 2 do artigo 23.º e com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e demais legislação em vigor, embora aqui não indicada, conjugados com os artigos 97.º e seguintes e 135.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, foi elaborado o presente Regulamento, o qual foi objeto de audiência e apreciação públicas, ao abrigo do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, por um período de 30 dias contados da sua publicação no *Diário da República* 2.ª série, n.º 198, de 15 de outubro de 2018, a pp. 27573-27574, publicitado pelo Edital n.º 961/2018, e no portal do Município do Fundão.

O presente Regulamento foi aprovado pela Assembleia Municipal do Fundão, na sua sessão de 21 de dezembro de 2018, no âmbito das suas competências em matéria regulamentar, ao abrigo do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as sucessivas alterações.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento vem fixar regras para apoiar os pequenos agricultores do concelho do Fundão que sofreram prejuízos decorrentes dos incêndios no verão de 2017, e reuniriam as condições para serem apoiados no âmbito da Portaria n.º 347-A/2017, de 13 de novembro, se o concelho do Fundão fosse elegível, e que não reuniam as condições necessárias para recorrer à medida 6.2.2 do PDR — «Restabelecimento do Potencial Produtivo» e/ou cujo montante do prejuízo não justificasse os custos da candidatura.

Artigo 2.º

Âmbito

São abrangidos pelo presente diploma, os pequenos agricultores do concelho do Fundão que sofreram prejuízos decorrentes dos incêndios no verão de 2017, e reuniriam as condições para serem apoiados no âmbito da Portaria n.º 347-A/2017, de 13 de novembro, se o concelho do Fundão fosse elegível, e que não reuniam as condições necessárias para recorrer à medida 6.2.2 do PDR — «Restabelecimento do Potencial Produtivo» e/ou cujo montante do prejuízo não justificasse os custos da candidatura.

Artigo 3.º

Candidatura

Os candidatos deverão apresentar nos serviços do Município do Fundão, no prazo máximo de 60 dias após publicação no *Diário da República* do presente Regulamento, os seguintes documentos:

a) Formulário de Candidatura, com os respetivos documentos comprovativos nos termos do previsto neste documento;
b) Declaração de compromisso em como não foi apoiado para o efeito por mais qualquer outra instituição ou meio;
c) Documento de validação emitido pela Junta de Freguesia da área da exploração afetada pelos incêndios;
d) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e compromisso em aceitar cumprir o estipulado no presente Regulamento.

Artigo 4.º

Elegibilidade

Para os efeitos pretendidos, são elegíveis os prejuízos referentes a animais, a plantações plurianuais, a máquinas, a equipamentos e a espaços de apoio à atividade agrícola, que sejam apresentados e validados pelas respetivas Juntas de Freguesia das áreas afectadas pelos incêndios que deflagraram durante o verão de 2017.

Artigo 5.º

Validação das Juntas de Freguesia

As Juntas de Freguesia respetivas certificam, através de declaração, os prejuízos elegíveis, os danos e as necessidades reportados pelos requerentes, bem como os respetivos valores.

Artigo 6.º

Deveres dos Beneficiários

No âmbito do presente Regulamento, constituem deveres dos beneficiários do apoio:

a) Comunicar aos serviços competentes do município qualquer facto suscetível de influir na atribuição e/ou manutenção do apoio;
b) Usar da boa-fé em todas as declarações a prestar no processo;
c) Devolver todas as quantias a título de apoio indevidamente recebidas, designadamente que excedam os limites impostos no presente Regulamento.

Artigo 7.º

Direitos dos Beneficiários

Constituem direitos dos beneficiários do apoio:

a) Receber integralmente o apoio que lhe for atribuído;
b) Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente Regulamento.

Artigo 8.º

Direitos do Município

1 — O Município pode, sempre que entender necessário, solicitar às entidades intervenientes, nomeadamente as juntas de freguesia, a confirmação dos dados apresentados na candidatura.

2 — O não cumprimento, pelo beneficiário, do disposto no presente Regulamento, e/ou a confirmação da prestação de falsas declarações, origina a suspensão imediata do apoio e a reposição das importâncias entretanto recebidas, sem prejuízo dos demais procedimentos legais que ao caso couberem.

Artigo 9.º

Valor do apoio e pagamento

O valor do apoio de atribuição única corresponde ao valor da despesa/prejuízo apresentado através dos documentos comprovativos de despesa originais, cuja data deverá mediar a da data do incêndio até à

data da apresentação da candidatura, e até ao limite máximo de 500,00 € (quinhentos euros).

Artigo 10.º

Aprovação do Apoio

Os serviços municipais após a receção das candidaturas, terão um prazo de 30 dias para analisar as candidaturas e apresentar proposta de decisão ao Sr. Presidente da Câmara, que será competente para tomar a decisão final no âmbito dos critérios e pressupostos do presente Regulamento.

Artigo 11.º

Pagamento

No prazo de 30 dias sobre a data da decisão mencionada no artigo anterior, o apoio será liquidado diretamente ao beneficiário por transferência bancária e/ou cheque.

Artigo 12.º

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e de integração de lacunas, serão esclarecidos e integrados pelo Sr. Presidente da Câmara.

Artigo 13.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

311992256

MUNICÍPIO DE GOUVEIA

Aviso n.º 1892/2019

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de 10 de janeiro de 2019, de harmonia com o disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, tornado aplicável à Administração Local por força do disposto na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi nomeado em regime de substituição, Hélder José Sousa Almeida no cargo de Direção Intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão Socioeducativa, Cultural e Desportiva, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2019.

Nota Curricular

Identificação

Hélder José Sousa Almeida
CC n.º 11021681 | NIF.: 217 965 563
Licenciado em Jornalismo e Comunicação pelo Instituto Politécnico de Portalegre, pós graduado em Marketing e em Marketing de Eventos e Produtos Turísticos pela Universidade da Beira Interior e Mestre em Gestão e Sustentabilidade no Turismo pelo Instituto Politécnico da Guarda.

Habitações Literárias

Mestrado em Gestão e Sustentabilidade no Turismo | 2014
Pós-graduação em Marketing | 2008
Pós-graduação em Marketing de eventos e produtos turísticos | 2007
Licenciatura em Jornalismo e Comunicação | 1999

Experiência Profissional

Chefe de Divisão Sócio Educativa Cultural e Desportiva
Técnico Superior de Comunicação no Município de Gouveia
Vogal do Conselho de Administração da DLCG.EM
Consultor do Gabinete de Comunicação e Relações Exteriores do Município de Gouveia
Editor de Conteúdos/Jornalista

Descritivo funcional

No âmbito das atribuições funcionais, desenvolveu atividade de apoio direto e assessoria de comunicação aos órgãos do Município de Gouveia e ao Presidente da Câmara Municipal de Gouveia apoiou a definição estratégica de comunicação da autarquia e implementou as ações de *marketing,* comunicação e relações públicas do Município de Gouveia.

Desempenha funções de liderança e dinamização de projetos/atividades estruturantes coordenando equipas de projeto sendo responsável pelo planeamento, execução e coordenação de equipas de trabalho em diversas atividades promovidas pelo Município de Gouveia.

Coordenou a implementação do projeto de Modernização Administrativa do Município de Gouveia. É auditor interno do Sistema de Gestão da Qualidade do Município de Gouveia.

Entre 2016 e 2018 desempenho funções em regime de comissão de serviço como Chefe de Divisão Sócio Educativa Cultural e Desportiva do Município de Gouveia desempenhando as funções de coordenação dos serviços culturais, desportivos, sociais, educativos.

17 de janeiro de 2019. — A Vereadora Permanente Responsável pela Gestão de Recursos Humanos, *Teresa Maria Borges Cardoso*.

311990814

Aviso n.º 1893/2019

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de 10 de janeiro de 2019, de harmonia com o disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua actual redacção, tornado aplicável à Administração Local por força do disposto na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi nomeada em regime de substituição, Vera Lúcia Rodrigues Mota no cargo de Direção Intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Finanças, Património e Aprovisionamento, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2019.

Nota Curricular

1 — Identificação:

Nome: Vera Lúcia Rodrigues Mota.
Data de Nascimento: 17 de outubro de 1980.

2 — Habilitações Académicas:

Mestre em Economia pela UBI (2009).
Pós-Graduação de Gestão Autárquica pelo ISLA (2009).
Licenciada em Economia pelo ISEG/UTL (2002).
Curso de Estudos e Formação para Altos Dirigentes da Administração Local (CEFADAL) pela Fundação CEFA (2013).

3 — Experiência Profissional:

Chefe da Divisão de Finanças, Património e Aprovisionamento na Câmara Municipal de Gouveia, desde 02 de janeiro de 2016 até à presente data;
Técnica Superior de Economia na Câmara Municipal de Seia: de 01 de julho de 2009 a 31 de dezembro de 2015 na Secção de Recursos Humanos; de 01 de janeiro de 2009 a junho de 2009 no Gabinete de Habitação e Reabilitação Urbana; de 01 de maio de 2006 a janeiro de 2009 no Gabinete de Fundos Comunitários; de 09 de agosto de 2004 a abril de 2006 na Secção de Contabilidade.
Técnica Oficial de Contas na Empresa Gatconta, L.da, desde 01 de março de 2004 a agosto de 2004;
Economista no Departamento Financeiro e Contabilístico no Grupo Visabeira, SGPS, S. A., desde 01 de janeiro de 2003 a fevereiro de 2004.

17 de janeiro de 2019. — A Vereadora Permanente Responsável pela Gestão de Recursos Humanos, *Teresa Maria Borges Cardoso*.

311990774

MUNICÍPIO DE LAGOS

Aviso n.º 1894/2019

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, após conclusão do procedimento concursal para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (Pintor) aberto pelo aviso n.º 8823/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 123, de 28 de junho, e por despacho proferido pela Presidente da Câmara em 28/12/2018, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início em 02/01/2019, com os trabalhadores João José da Glória Cerro e Ricardo Jorge dos Santos Lopes, que irão auferir a remuneração base de 600,00 € (retribuição mínima mensal garantida).

9 de janeiro de 2019. — A Vereadora, *Sara Maria Horta Nogueira Coelho*.

311973861

MUNICÍPIO DE LAMEGO

Aviso n.º 1895/2019

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, a seguir discriminada, dos candidatos aprovados no Procedimento Concursal Extraordinário para ocupação de 14 postos de trabalho na categoria/carreira de Assistente Operacional (apoio à família), Ref.ª B, aberto por Aviso n.º 10861/2017, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 20 de setembro de 2017, a qual foi homologada, por meu despacho de 31 de dezembro de 2018.

Candidatos aprovados:

1.º Maria João Alves Amaral Pinto — 17,03 Valores
2.º Maria Teresa Marques da Silva Pereira — 16,64 Valores
3.º Isabel Maria Lopes Portilho — 15,88 Valores
4.º Ricardo Gil Bogas dos Santos Teixeira — 15,59 Valores
5.º Maria Miquelina Varanda Gonçalves de Sousa — 15,43 Valores
6.º Susana Cristina Rodrigues Lopes Carneiro — 15,25 Valores
7.º Marisa Ferreira Pinto Dias — 15,16 Valores
8.º Bruno Sérgio Gonçalves Maravilha — 15,01 Valores
9.º Luciana Maria Melo Teixeira Pedro — 14,62 Valores
10.º Ana Cristina Monteiro Vicente da Fonseca — 14,56 Valores
11.º Telma Vanessa Amaro Magalhães — 14,55 Valores
12.º Liliana Patrícia Lima Filipe — 14,54 Valores
13.º Classificados em *ex aequo*:

Cláudia Filipa Pinto Gonçalves — 14,52 Valores
Maria Adelaide Xavier da Fonseca — 14,52 Valores

15.º Classificados em *ex aequo*:

Georgete Conceição Santos Pinheiro Lima — 14,45 Valores
Marta Isabel Morais Pinto de Sousa — 14,45 Valores

17.º Elsa Maria Silva Pinto Cruz — 14,41 Valores
18.º Catarina Alexandra de Jesus Miranda Morais — 14,18 Valores
19.º Diana Fonseca Almeida — 14,16 Valores
20.º Classificados em *ex aequo*:

Andreia da Conceição Cardoso Paradela Teixeira — 14,10 Valores
Marisa Portela Duarte — 14,10 Valores

22.º Cátia Marina Duarte Francisco — 14,09 Valores
23.º Maria Rosalina Carmo Santos Duarte — 14,08 Valores
24.º Paula Cristina Pereira Cardoso — 14,00 Valores
25.º Mónica Sofia Morais da Silva Melo Pereira — 13,99 Valores
26.º Diogo Filipe da Silva Matias — 13,95 Valores
27.º Esmeralda Ribeiro Cardoso Sousa — 13,92 Valores
28.º Gracinda Alexandra Duarte Cardoso Gonçalves — 13,87 Valores
29.º Isabel Susana Cardoso Teixeira da Cunha — 13,84 Valores
30.º Marta Isabel da Silva Pereira — 13,78 Valores
31.º Ana Paula Teixeira Pereira Gomes — 13,77 Valores
32.º Cândida Maria Almeida Lourenço Costa — 13,76 Valores
33.º Maria dos Anjos Sequeira Vaz Duarte — 13,75 Valores
34.º Natalícia Alexandra P. São José Fontoura Santos — 13,56 Valores
35.º Mónica Sofia Santos Silva Carvalho — 13,41 Valores
36.º Iolanda Maria Rodrigues Fonseca — 13,26 Valores
37.º Virgínia Nunes Tomé Ferreira — 13,25 Valores
38.º Manuela Paula Pinto Gouveia — 13,18 Valores

Para os efeitos consignados no n.º 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, encontra-se disponível na página eletrónica do Município.

31 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Ângelo Manuel Mendes Moura*.

311962131

Aviso n.º 1896/2019

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, a seguir discriminada, dos candidatos aprovados no procedimento concursal extraordinário de recrutamento para o preenchimento de 8 assistentes operacionais (portaria/vigilância), Ref.ª A, para a Divisão de Educação, Ação Social e Cultural, na modalidade de relação jurídica de emprego por tempo determinado, aberto através do aviso n.º 10861/2017, publicado no *Diário da República* n.º 182, de 20 de setembro de 2017, a qual foi homologada, por despacho do Presidente da Câmara em 31 de dezembro de 2018.

Candidatos aprovados:

1.º Nuno Miguel da Silva Lapa Monteiro — 16,64 Valores
2.º Cláudia Maria Oliveira Dias — 16,60 Valores
3.º Ângela Marisa Rosário Duarte Santos Monteiro — 16,32 Valores
4.º Bruno Miguel Dias dos Santos — 16,17 Valores
5.º Ana Isabel de Brito Barreiros Carrilho — 16,08 Valores
6.º Agostinho Paulo Ferreira Monteiro — 15,64 Valores
7.º Márcio José Teixeira Rebelo — 15,63 Valores
8.º Luís Miguel da Silva Mesquita — 14,70 Valores
9.º Beatriz Eugénia dos Santos Carrulo Braz — 14,65 Valores
10.º Cátia Marina Duarte Francisco — 14,62 Valores
11.º Maria Cândida Paiva Pereira Osório — 14,32 Valores
12.º Isabel Susana Cardoso Teixeira da Cunha — 13,92 Valores
13.º Miguel Ângelo Costa Cardoso — 13,72 Valores
14.º Vera Lúcia Mesquita Machado — 13,66 Valores
15.º Maria de Lurdes Constantino Paula Coelho — 13,47 Valores
16.º Classificados em *ex aequo*:

Iolanda Maria Rodrigues Fonseca — 13,41 Valores
Liliana Patrícia de Oliveira Pinto Magalhães Figueiredo — 13,41 Valores

Para os efeitos consignados no n.º 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, encontra-se disponível na página eletrónica do Município.

31 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Ângelo Manuel Mendes Moura*.

311962067

Aviso n.º 1897/2019

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, a seguir discriminada, dos candidatos aprovados no Procedimento Concursal Extraordinário para ocupação de 33 postos de trabalho na categoria/carreira de Assistente Operacional, Ref.ª D, aberto por Aviso n.º 10861/2017, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 20 de setembro de 2017, a qual foi homologada, por meu despacho de 31 de dezembro de 2018.

Candidatos aprovados:

1.º Mónica Sofia Morais da Silva Melo Pereira — 16,63
2.º Mónica Maria da Silva Vitorino Lima — 16,47
3.º Paula Cristina Pereira Cardoso — 16,31
4.º Maria dos Anjos Sequeira Vaz Duarte — 16,19
5.º Marlene Magalhães de Sousa — 15,85
6.º José António Pereira de Gouveia — 15,75
7.º Olga Maria Gonçalves Varanda Rodrigues — 15,65
8.º Natália do Nascimento Palma Albino — 15,54
9.º Cátia Marina Duarte Francisco — 15,52
10.º Esmeralda Ribeiro Cardoso Sousa — 15,35
11.º Ema Maria Lopes Rodrigues — 15,33
12.º Classificados em *ex aequo*:

Maria da Conceição Silva Fernandes de Carvalho — 15,15
Maria Luísa da Silva Ribeiro Maravilha — 15,15

14.º Diana Fonseca Almeida — 15,10
15.º Maria de Fátima Pinto Pereira — 15,09
16.º Gracinda Alexandra Duarte Cardoso Gonçalves — 15,05
17.º Maria Benedita da Silva Rodrigues — 14,94
18.º Maria João Neves Amorim Teixeira — 14,77
19.º Classificados em *ex aequo*:

Catarina Isabel Cardoso Lopes — 14,74
Sandra Sofia Gomes Alves — 14,74

21.º Monica Isabel de Carvalho Teixeira Ribeiro — 14,67
22.º Elisabete Silva Fontoura De Sousa — 14,58
23.º Maria Teresa Fernandes Pereira Ferreira — 14,57
24.º Daniela Marisa Felisberto Borges — 14,55
25.º Classificados em *ex aequo*:

Catarina Alexandra de Jesus Miranda Morais — 14,48
Elsa Maria Silva Pinto Cruz — 14,48

27.º Marta Isabel da Silva Pereira — 14,47
28.º Maria de Lurdes Ferreira da Silva Coelho — 14,46
29.º Classificados em *ex aequo*:

Carla Cristina Antunes Fernandes — 14,45
Maria de Lurdes Rebelo da Silva Bento — 14,45
Marta Isabel Morais Pinto de Sousa — 14,45
Patrícia Alexandra Monteiro Cosme — 14,45
Teresa Conceição Pereira Rebelo Tomas — 14,45

34.º Beatriz Eugenia dos Santos Carrulo Braz — 14,40
35.º Maria do Céu Pinto Gomes — 14,38
36.º Inês Sousa Teixeira — 14,35
37.º Classificados em *ex aequo*:

Marisa Portela Duarte — 14,32
Mónica Torres Osório Correia — 14,32

39.º Classificados em *ex aequo*:

Maria Cândida Paiva Pereira Osório — 14,30
Maria de Lurdes Constantino Paula Coelho — 14,30

41.º Liliana Patrícia de O. P. Magalhães Figueiredo — 14,25
42.º Maria João Alves Amaral Pinto — 14,24
43.º Maria Rosalina Carmo Santos Duarte — 14,23
44.º Maria Teresa Marques da Silva Pereira — 14,17
45.º Cristina Maria de Paiva Ribeiro Varanda — 14,09
46.º Daniela Filipa de Oliveira Carvalho Pereira — 14,02
47.º Maria Augusta do Rosário Silva Lamelas — 13,93
48.º Classificados em *ex aequo*:

Maria de Lurdes Esperanço Santos Duarte — 13,85
Zélia Maria Ferreira Maravilha Ribeiro — 13,85

50.º Estela Maria Rebelo de Almeida Guedes — 13,78
51.º Ana Paula Teixeira Pereira Gomes — 13,77
52.º Vera Lúcia da Costa Rebelo Rodrigues — 13,73
53.º Georgete Conceição S. Pinheiro Lima — 13,69
54.º Maria de Fátima de Jesus Fonseca — 13,42
55.º Iolanda Maria Rodrigues Fonseca — 13,34
56.º Classificados em *ex aequo*:

Ana Cristina Monteiro Vicente da Fonseca — 13,33
Isabel Maria Duarte Lourenço Miguel — 13,33

58.º Manuela Paula Pinto Gouveia — 13,32

Para os efeitos consignados no n.º 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, encontra-se disponível na página eletrónica do Município.

31 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Ângelo Manuel Mendes Moura*.

311962553

Aviso n.º 1898/2019

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, a seguir discriminada, dos candidatos aprovados no Procedimento Concursal Extraordinário para ocupação de 5 postos de trabalho na categoria/carreira de Assistente Operacional, Ref.ª C, aberto por Aviso n.º 10861/2017, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 20 de setembro de 2017, a qual foi homologada, por meu despacho de 31 de dezembro de 2018.

Candidatos aprovados:

1.º Julieta Gomes de Oliveira e Silva — 16,79 valores.
2.º Conceição de Jesus Fonseca Ribeiro — 16,31 valores
3.º Lúcia Maria Cardoso Pinto Oliveira — 15,79 valores
4.º Jacinta Ribeiro Joaquim Alves — 14,66 valores
5.º Manuela Andreia Ferreira da Silva — 14,21 valores
6.º Paula Cristina Pereira Cardoso — 14,17 valores
7.º Natália do Nascimento Palma Albino — 13,46 valores

Para os efeitos consignados no n.º 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, encontra-se disponível na página eletrónica do Município.

31 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Ângelo Manuel Mendes Moura*.

311962529

Aviso n.º 1899/2019

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, a seguir discriminada, dos candidatos aprovados no Procedimento Concursal Extraordinário para ocupação de 2 postos de trabalho na categoria/carreira de Assistente Técnico, Ref.ª E, aberto por Aviso n.º 10861/2017, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 20 de setembro de 2017, a qual foi homologada, por meu despacho de 31 de dezembro de 2018.

Candidatos aprovados:

1.º Daniela Sofia Duarte dos Santos Duarte — 16,24
2.º Fernando Conceição Gomes — 15,63
3.º Andreia Isabel Vieira Mesquita — 15,29
4.º Cláudia Maria Oliveira Dias — 15,25
5.º Márcio Patrício de Jesus Coelho — 14,31
6.º Telma Vanessa Amaro Magalhães — 14,22
7.º Diamantino José Reis Osório — 14,16
8.º Maria do Céu Lopes Costa Soeiro — 13,68
9.º Isilda Susana Silva Batista Coelho — 13,57
10.º Diana Fonseca Almeida — 13,55

Para os efeitos consignados no n.º 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, encontra-se disponível na página eletrónica do Município.

31 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Ângelo Manuel Mendes Moura*.

311962594

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 1900/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, Dr. Vítor Manuel Gonçalves Aleixo, torna público que a Câmara Municipal de Loulé, aprovou em sua sessão ordinária realizada em 16 de janeiro de 2019, a retificação do Tarifário para o ano de 2019, publicado no *Diário da República,* n.º 9, 2.ª série de 14 de janeiro de 2019, a aplicar no âmbito do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e do Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos.

Estando assim cumpridos todos os requisitos necessários, a seguir se publica o mencionado tarifário.

18 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Manuel Gonçalves Aleixo.*

Tarifário 2019

Tipo de abastecimento/Tipo de Tarifário	Abastecimento de água	Águas residuais	Resíduos sólidos
1 — Freguesias abastecidas pelas Águas do Algarve, S. A.			
1.1 — Tarifário — utilizadores domésticos:			
1.1.1 — Tarifa Fixa (valor por 30 dias):			
1.º nível — até 25 mm	1,7610 €	3,1830 €	2,6220 €
2.º nível — superior a 25 mm e até 30 mm	5,2830 €		
3.º nível — superior a 30 mm e até 50 mm	10,5660 €		
4.º nível — superior a 50 mm e até 100 mm	21,1350 €		
5.º nível — superior a 100 mm e até 300 mm	42,2730 €		

Tipo de abastecimento/Tipo de Tarifário	Abastecimento de água	Águas residuais	Resíduos sólidos
1.1.2 — Tarifa Variável:			
1.º escalão — até 5 m³	0,5637 €	0,7428 €	0,5004 €
2.º escalão — 6 a 15 m³	0,7045 €		
3.º escalão — 16 a 25 m³	1,0569 €		
4.º escalão — superior a 25 m³	1,8495 €		
1.2 — Tarifário — utilizadores domésticos — Social:			
1.2.1 — Tarifa Fixa (valor por 30 dias):			
1.º nível — até 25 mm	0,8820 €	1,5930 €	1,3110 €
2.º nível — superior a 25 mm e até 30 mm	2,6430 €		
3.º nível — superior a 30 mm e até 50 mm	5,2830 €		
4.º nível — superior a 50 mm e até 100 mm	10,5660 €		
5.º nível — superior a 100 mm e até 300 mm	21,1350 €		
1.2.2 — Tarifa Variável:			
1.º escalão — até 5 m³	0,2818 €	0,3713 €	0,2502 €
2.º escalão — 6 a 15 m³	0,3523 €		
3.º escalão — 16 a 25 m³	0,5284 €		
4.º escalão — superior a 25 m³	0,9247 €		
1.3 — Tarifário — utilizadores domésticos — Familiar:			
1.3.1 — Tarifa Fixa (valor por 30 dias):			
1.º nível — até 25 mm	1,1730 €	2,1210 €	1,7460 €
2.º nível — superior a 25 mm e até 30 mm	3,5220 €		
3.º nível — superior a 30 mm e até 50 mm	7,0470 €		
4.º nível — superior a 50 mm e até 100 mm	14,0910 €		
5.º nível — superior a 100 mm e até 300 mm	28,1820 €		
1.3.2 — Tarifa Variável:			
1.º escalão — até 5 m³	0,3756 €	0,4952 €	0,3335 €
2.º escalão — 6 a 15 m³	0,4697 €		
3.º escalão — 16 a 25 m³	0,7045 €		
4.º escalão — superior a 25 m³	1,2329 €		
1.4 — Tarifário — utilizadores não domésticos:			
1.4.1 — Tarifa Fixa (valor por 30 dias):			
1.º nível — até 20 mm	2,6430 €	4,7760 €	3,9330 €
2.º nível — superior a 20 mm e até 30 mm	5,2830 €		
3.º nível — superior a 30 mm e até 50 mm	10,5660 €		
4.º nível — superior a 50 mm e até 100 mm	21,1350 €		
5.º nível — superior a 100 mm e até 300 mm	42,2730 €		
1.4.2 — Tarifa Variável:			
Escalão único (por m³)	1,0569 €	0,8169 €	0,5505 €
1.5 — Tarifário — utilizadores não domésticos — tarifário social:			
1.5.1 — Tarifa Fixa (valor por 30 dias):			
1.º nível — até 20 mm	2,6430 €	4,7760 €	3,9330 €
2.º nível — superior a 20 mm e até 30 mm	5,2830 €		
3.º nível — superior a 30 mm e até 50 mm	10,5660 €		
4.º nível — superior a 50 mm e até 100 mm	21,1350 €		
5.º nível — superior a 100 mm e até 300 mm	42,2730 €		
1.5.2 — Tarifa Variável:			
Escalão único (por m³)	0,5284 €	0,3713 €	0,2502 €
Incide a Taxa de Recursos Hídricos sobre o abastecimento de água e águas residuais, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 97/2008 de 11/06.			
2 — Freguesias abastecidas por captações municipais:			
2.1 — Tarifário utilizadores domésticos:			
2.1.1 — Tarifa Fixa (valor por 30 dias):			
1.º nível — até 25 mm	1,7610 €	3,1830 €	2,6220 €
2.º nível — superior a 25 mm e até 30 mm	5,2830 €		
3.º nível — superior a 30 mm e até 50 mm	10,5660 €		
4.º nível — superior a 50 mm e até 100 mm	21,1350 €		
5.º nível — superior a 100 mm e até 300 mm	42,2730 €		
2.1.2 — Tarifa Variável:			
1.º escalão — até 5 m³	0,4227 €	0,7428 €	0,5004 €
2.º escalão — 6 a 15 m³	0,5284 €		
3.º escalão — 16 a 25 m³	0,7927 €		
4.º escalão — superior a 25 m³	1,3871 €		

Tipo de abastecimento/Tipo de Tarifário	Abastecimento de água	Águas residuais	Resíduos sólidos
2.2 — Tarifário — utilizadores domésticos — Social:			
2.2.1 — Tarifa Fixa (valor por 30 dias):			
1.º nível — até 25 mm	0,8820 €	1,5930 €	1,3110 €
2.º nível — superior a 25 mm e até 30 mm	2,6430 €		
3.º nível — superior a 30 mm e até 50 mm	5,2830 €		
4.º nível — superior a 50 mm e até 100 mm	10,5660 €		
5.º nível — superior a 100 mm e até 300 mm	21,1350 €		
2.2.2 — Tarifa Variável:			
1.º escalão — até 5 m^3	0,2114 €	0,3713 €	0,2502 €
2.º escalão — 6 a 15 m^3	0,2643 €		
3.º escalão — 16 a 25 m^3	0,3963 €		
4.º escalão — superior a 25 m^3	0,6935 €		
2.3 — Tarifário — utilizadores domésticos — Familiar:			
2.3.1 — Tarifa Fixa (valor por 30 dias):			
1.º nível — até 25 mm	1,1730 €	2,1210 €	1,7460 €
2.º nível — superior a 25 mm e até 30 mm	3,5220 €		
3.º nível — superior a 30 mm e até 50 mm	7,0470 €		
4.º nível — superior a 50 mm e até 100 mm	14,0910 €		
5.º nível — superior a 100 mm e até 300 mm	28,1820 €		
2.3.2 — Tarifa Variável:			
1.º escalão — até 5 m^3	0,2817 €	0,4952 €	0,3335 €
2.º escalão — 6 a 15 m^3	0,3523 €		
3.º escalão — 16 a 25 m^3	0,5284 €		
4.º escalão — superior a 25 m^3	0,9247 €		
2.4 — Tarifário utilizadores não domésticos:			
2.4.1 — Tarifa Fixa (valor por 30 dias):			
1.º nível — até 20 mm	2,6430 €	4,7760 €	3,9330 €
2.º nível — superior a 20 mm e até 30 mm	5,2830 €		
3.º nível — superior a 30 mm e até 50 mm	10,5660 €		
4.º nível — superior a 50 mm e até 100 mm	21,1350 €		
5.º nível — superior a 100 mm e até 300 mm	42,2730 €		
2.4.2 — Tarifa Variável:			
Escalão único (por m^3)	0,7927 €	0,8169 €	0,5505 €
2.5 — Tarifário — utilizadores não domésticos — tarifário social:			
2.5.1 — Tarifa Fixa (valor por 30 dias):			
1.º nível — até 20 mm	2,6430 €	4,7760 €	3,9330 €
2.º nível — superior a 20 mm e até 30 mm	5,2830 €		
3.º nível — superior a 30 mm e até 50 mm	10,5660 €		
4.º nível — superior a 50 mm e até 100 mm	21,1350 €		
5.º nível — superior a 100 mm e até 300 mm	42,2730 €		
2.5.2 — Tarifa Variável:			
Escalão único (por m^3)	0,3963 €	0,3713 €	0,2502 €
Incide a Taxa de Recursos Hídricos sobre o abastecimento de água e águas residuais, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 97/2008 de 11/06.			
3 — Serviços auxiliares do abastecimento de água:			
3.1 — Execução de ramais de ligação, nas situações previstas no Regulamento:			
3.1.1 — Mais de 20 metros com diâmetro nominal de 3/4" (1,9 cm) (€/m)			22,4700 €
3.1.2 — Mais de 20 metros com diâmetro nominal de 1" (2,54 cm) (€/m)			25,8404 €
3.1.3 — Mais de 20 metros com diâmetro nominal de 1 1/4" (3,17 cm) (€/m)			31,4580 €
3.1.4 — Mais de 20 metros com diâmetro nominal de 1 1/2" (3,81 cm) (€/m)			39,3225 €
3.1.5 — Mais de 20 metros com diâmetro nominal de 2" (5,08 cm) (€/m)			44,9403 €
3.1.6 — Mais de 20 metros com diâmetro nominal superior a 2" (> 5,08 cm) (€/m)			56,1749 €
3.2 — Realização de vistorias ou ensaios aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores (por fogo)			22,4700 €
3.3 — Suspensão da ligação do serviço por incumprimento do utilizador (por unidade)			33,7049 €
3.4 — Restabelecimento da ligação do serviço por incumprimento do utilizador (por unidade)			33,7049 €
3.5 — Suspensão da ligação do serviço a pedido do utilizador (por unidade)			22,4700 €
3.6 — Restabelecimento da ligação do serviço a pedido do utilizador (por unidade)			22,4700 €
3.7 — Reaferição de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador (por unidade)			112,3498 €
3.8 — Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária, tais como feiras, festivais e exposições:			
3.8.1 — Com diâmetro nominal de 3/4" (1,9 cm) (por unidade)			337,0494 €
3.8.2 — Com diâmetro nominal de 1" (2,54 cm) (por unidade)			365,1370 €

Tipo de abastecimento/Tipo de Tarifário	Abastecimento de água	Águas residuais	Resíduos sólidos
3.8.3 — Com diâmetro nominal de 1 1/4" (3,17 cm) (por unidade)			376,3719 €
3.8.4 — Com diâmetro nominal de 1 1/2" (3,81cm) (por unidade)			471,8692 €
3.8.5 — Com diâmetro nominal de 2" (5,08 cm) (por unidade)			505,5742 €
3.9 — Informação sobre ligação de redes prediais à rede pública (por unidade)			22,4700 €
4 — Serviços auxiliares de águas residuais:			
4.1 — Ligação à rede pública de águas residuais domésticas (por m^2 de construção)			2,2764 €
4.2 — Execução de ramais de ligação, nas situações previstas no Regulamento:			
4.2.1 — Tubagem, mais de 20 metros com diâmetro nominal de 160 mm (€/m)			55,0894 €
4.2.2 — Tubagem, mais de 20 metros com diâmetro nominal de 200 mm (€/m)			66,1073 €
4.2.3 — Caixa geral (por unidade)			385,6260 €
4.2.4 — Caixa de ramal (por unidade)			220,3578 €
4.2.5 — Caixa de inserção (por unidade)			165,2683 €
4.3 — Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais a pedido dos utilizadores (por fração)			27,5447 €
4.4 — Informação sobre ligação de redes prediais à rede pública (por unidade)			22,0358 €
4.5 — Limpeza, transporte e destino final de lamas de fossas séticas, recolhidas através de meios móveis:			
4.5.1 — Limpa fossas com tanque/depósito de 5 a 6 m^3 (1.º tanque/depósito)			30,2992 €
4.5.2 — Restantes tanques/depósitos (por cada tanque/depósito ou fração a mais)			12,1197 €
4.5.3 — Limpa fossas com tanque/depósito de 8 a 9 m^3 (1.º tanque/depósito)			38,5626 €
4.5.4 — Restantes tanques/depósitos (por cada tanque/depósito ou fração a mais)			15,4250 €
4.6 — Desentupimento de coletores (€/h)			26,4429 €
4.6.1 — Desentupimento de coletores, fração de serviço a mais, acresce (€/15 minutos a mais)			6,6108 €

311992086

MUNICÍPIO DA MADALENA

Aviso n.º 1901/2019

Em cumprimento da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, 20 de junho, torna-se público que foi extinta a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, com os trabalhadores abaixo indicados:

João Nunes Cravo com a categoria de Assistente Operacional, posicionado na 8.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 8, a partir de 01/10/2018.

Manuel Fernando Rodrigues Dutra com a categoria de Assistente Operacional, posicionado na 6.ª posição remuneratória e no nível 6, a partir de 01/12/2018.

4 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *José António Marcos Soares*.

311990539

MUNICÍPIO DE MANTEIGAS

Aviso n.º 1902/2019

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado no âmbito da abertura de procedimento concursal com vista à regularização de vínculos precários com as seguintes trabalhadoras:

Elizabete Ramos Dias, com início a 01 de janeiro de 2019, na carreira/categoria de técnica superior, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória nível 15, da tabela remuneratória única, no valor de 1.201,48 euros, relativo à oferta publicitada na Bolsa de Emprego Público com o código OE201810/0011.

Marta Marisa de Carvalho Grilo, com início a 01 de janeiro de 2019, na carreira/categoria de assistente técnica, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória nível 5, da tabela remuneratória única, no valor de 683,13 euros, relativo à oferta publicitada na Bolsa de Emprego Público com o código OE201810/0008.

Mais se torna público que, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, foi dispensado o período experimental, uma vez que o tempo de serviço prestado na situação de exercício de funções a regularizar é superior à duração definida para o período experimental intrínseco à carreira e categoria das trabalhadoras.

16 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Esmeraldo Saraiva Neto Carvalhinho*.

311991705

MUNICÍPIO DO MONTIJO

Edital n.º 226/2019

Tarifas do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos
Revisão do Tarifário — ANQQO 2019

Nuno Miguel Caramujo Ribeiro Canta, Presidente da Câmara Municipal de Montijo

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no uso da competência conferida pela alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal deliberou aprovar a Revisão do Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 24 de outubro de 2018, titulada pela Proposta n.º 333/2018 (Publicado por Edital n.º 220/2018, de 7 de dezembro), vertido na Tabela I do Regulamento de Tarifas e na Tabela de Tarifas (Cfr. artigos 2.º e 4.º) publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 21 de dezembro de 2018, nos termos constantes dos Anexos I e II, parte integrante do presente Edital, após emissão de parecer e em cumprimento das recomendações da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), conforme proposta do Executivo Camarário número trezentos e setenta e sete, aprovada em sua reunião ordinária de 19 de dezembro de dois mil e dezoito, em anexo ao presente Edital e que dele faz parte integrante, no exercício da competência prevista na alínea *e*) do n.º 1 do Artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. MAIS FAZ SABER que a Câmara Municipal deliberou ainda aprovar a apresentação da metodologia de apuramento da repercussão e impacto financeiro da Taxa de Gestão de Resíduos (TGR) nos utilizadores finais no decurso do mês de janeiro de 2019. As tarifas devidas pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos apuradas no «Estudo Económico e Financeiro de Apuramento das Tarifas do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos», previstas nos artigos 2.º e 4.º da Tabela de Tarifas, entram em

vigor no dia 1 de janeiro de 2019, nos termos definidos no artigo 71.º do Regulamento Municipal de Gestão de Resíduos Urbanos do Montijo (RMGRU), conforme Tarifário constante dos Anexos I e II agora revistos de acordo com as recomendações da ERSAR.

ANEXO I

TABELA I

	Valor	Unidade	Artigo 71.º RMGRU		
			1.º ano	2.º ano	3.º ano
Recolha regular de resíduos sólidos					
Tarifas do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos prestado a Utilizadores Finais Domésticos:					
Tarifa de Disponibilidade	0,1680 €	Euro/dia	0,1370 €	0,1527 €	0,1680 €
Tarifa Variável	0,2800 €	Euro/m^3	0,2800 €	0,2800 €	0,2800 €
Tarifas do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos prestado a Utilizadores Finais Não Domésticos:					
Tarifa de Disponibilidade	0,2227 €	Euro/dia	0,1553 €	0,1890 €	0,2227 €
Tarifa Variável	0,3700 €	Euro/m^3	0,3700 €	0,3700 €	0,3700 €
Recolha ocasional de resíduos sólidos					
Resíduos industriais e comerciais banais:					
Em contentor de 800 litros	22,01 €	Euro/unidade	19,37 €	20,69 €	22,01 €
Em contentor de 1000 litros	22,01 €	Euro/unidade	19,37 €	20,69 €	22,01 €
Resíduos de construção e demolição (RCD):					
Em saco serigrafado/Big Bag (inclui 1 saco)	159,11 €	Euro/unidade	102,88 €	130,99 €	159,11 €

Tabela de tarifas — Alteração

Artigo			Descrição	Tarifa 2019
Artigo 2			**Recolha ocasional de resíduos sólidos**	
	1		Resíduos industriais e comerciais banais:	
		1.1	Em contentor de 800 litros (€/Unidade)	19,37
		1.2	Em contentor de 1000 litros (€/Unidade)	19,37
	2		Resíduos de construção e demolição (RCD):	
		2.1	Em saco serigrafado/Big Bag (inclui 1 saco) — €/Unidade	102,88
Artigo 4			**Recolha regular de resíduos sólidos**	
	1		Tarifas do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos prestado a Utilizadores Finais Domésticos:	
		1.1	Tarifa de Disponibilidade (€/dia)	0,1370
		1.2	Tarifa Variável (€/m^3)	0,2800
	2		Tarifas do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos prestado a Utilizadores Finais Não Domésticos:	
		2.1	Tarifa de Disponibilidade (€/dia)	0,1553
		2.2	Tarifa Variável (€/m^3)	0,3700

ANEXO II

O recurso aos tarifários sociais previstos nos artigos 46.º a 48.º do Regulamento Municipal de Gestão de Resíduos Urbanos fica sujeito à determinação do universo de utilizadores elegíveis bem como à conclusão de estudo prévio de impacto financeiro dado o obrigatório e necessário financiamento autónomo por parte do Município do Montijo. O Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos ficará disponível na internet, no sítio institucional do Município. para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

21 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Nuno Miguel Caramujo Ribeiro Canta.*

311985509

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso n.º 1903/2019

Suspensão da vigência do Regulamento do Prémio Alfredo Cortez

Joaquim Jorge Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, torna público que, nos termos e para os efeitos do artigo 142.º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), a Assembleia Municipal em sessão extraordinária de 18 de dezembro de 2018, sob proposta da Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 22 de novembro de 2018, aprovou a suspensão da vigência do Regulamento do Prémio Alfredo Cortez publicado no *Diário da República* a 27 de fevereiro com o n.º 111/2017.

11 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Jorge Ferreira*, Eng.

311978113

MUNICÍPIO DE PENICHE

Aviso (extrato) n.º 1904/2019

Processo n.º 40/02-06 (2018)

Homologação de listas unitárias de ordenação final

Conforme o ponto 14.2 do Aviso n.º 3/2018, em conformidade com o disposto na Lei n.º 112/2017 de 29 de dezembro (PREVPAP), e na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torno público que se encontram afixados no

átrio do Edifício Cultural deste Município e disponibilizados na página da Internet (www.cm-peniche.pt) a Lista Unitária de Ordenação Final Homologada, referente ao Procedimento Concursal de Regularização, com vista ao recrutamento de trabalhadores para ocupação de 1 posto de trabalho, na categoria de Assistente Operacional, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal do Município de Peniche para o ano de dois mil e dezoito, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme meu despacho datado de 14 de agosto de 2018, nomeadamente:

Referência w): 1 Posto de trabalho Carreira/Categoria Assistente Operacional para o Setor de Técnico Operativo (Serralharia) — DEA.

25 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Henrique Bertino Batista Antunes*.

312015356

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

Aviso (extrato) n.º 1905/2019

Nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, e alínea *c*) do artigo 25.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público a cessação, com efeitos a 1 de janeiro de 2019, da comissão de serviço no cargo de direção intermédia de 4.º grau, da Unidade de Comunicação e Imagem, do licenciado José Duarte de Sousa Pacheco.

8 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Cabral Dias Bolieiro*.

311969569

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

Aviso n.º 1906/2019

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Daniel Graçoeiro de Freitas, na carreira e categoria de Assistente Operacional, canalizador, com o vencimento mensal correspondente à 1.ª posição remuneratória da carreira de Assistente Operacional e ao nível remuneratório 1 da Tabela Remuneratória Única, 580,00 € (quinhentos e oitenta euros), com efeitos a 15 de novembro de 2018.

Nos termos do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: Gisela Maria Fernandes de Azevedo Paredes, Chefe da Divisão de Gestão e Planeamento Territorial, em regime de substituição;

Vogais efetivos: José Manuel Barros Gomes, Encarregado Geral Operacional e Miguel Ângelo Cunha Velho da Silva, Técnico Superior.

Vogais suplentes: Marta Alexandra da Rocha Pereira Gonçalves, Chefe da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, em regime de substituição, e Maria do Rosário Gomes da Silva, Técnica Superior.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo.

3 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho*.

311966052

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso n.º 1907/2019

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo Resolutivo Incerto para a carreira/categoria de Técnico Superior.

Manutenção da exclusão no âmbito do 1.º método de seleção/ Convocatória para realização do 2.º método de seleção

1 — Na sequência da audiência prévia, realizada nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 29.º e nos artigos 30.º e 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação e do Código do Procedimento Administrativo (DL n.º 4/2015 de 07-01), notificam-se os candidatos da manutenção da exclusão no âmbito do 1.º método de seleção Avaliação Curricular (AC), nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 31.º conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, do procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo Resolutivo Incerto para a carreira/categoria de Técnico Superior (m/f) conforme Aviso de abertura n.º 11741/2018, publicado no *Diário da República* n.º 159, 2.ª série, de 20.08.2018 e Declaração de Retificação n.º 620/2018 publicada no *Diário da República* n.º 166, 2.ª série, de 29-08-2018, Ref.ª CC)

2 — A lista contendo os candidatos notificados da manutenção da exclusão, encontra-se afixada no átrio da DMRH, sita na Rua do Bolhão, n.º 192, 4000-111 Porto e disponibilizada na página eletrónica em http://balcaovirtual.cm-porto.pt> Educação e emprego> Emprego e atividade profissional> Emprego na autarquia> Procedimentos concursais a decorrer.

3 — O processo do procedimento concursal pode ser consultado, na Divisão Municipal de Recrutamento e Gestão de Carreiras, sita à Rua do Bolhão, n.º 192, 6.º piso, 4000-111 Porto, mediante agendamento prévio.

4 — Mais se informa, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 33.º conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, que a data, hora e local da realização do 2.º método de seleção, Entrevista Profissional de Seleção (EPS), se encontra afixada nas instalações da Direção Municipal de Recursos Humanos (sita na Rua do Bolhão, 192, 4000-111 Porto) e divulgada em www.cm-porto.pt, em http://balcaovirtual.cm-porto.pt> Educação e emprego> Emprego e atividade profissional> Emprego na autarquia> Procedimentos concursais a decorrer.

24 de janeiro de 2019. — A Diretora Municipal de Recursos Humanos, *Salomé Ferreira*.

312007848

Aviso n.º 1908/2019

Procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para a carreira de técnico superior.

Audiência dos interessados no âmbito da apreciação das candidaturas

1 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 29.º e nos artigos 30.º e 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, notificam-se os candidatos para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo (DL n.º 4/2015, de 07-01), dos procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a Termo Resolutivo Certo para a carreira/categoria de Técnico Superior (m/f) conforme Aviso de abertura n.º 18376/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 237, de 10-12-2018, Ref.as N/18, P/18 e U/18.

2 — As listas contendo os candidatos notificados da audiência dos interessados, encontram-se afixadas no átrio da Direção Municipal de Recursos Humanos, sita na Rua do Bolhão, n.º 192, 4000-111 Porto, e disponibilizadas na página eletrónica em http://balcaovirtual.cm-porto.pt> Educação e emprego> Emprego e atividade profissional> Emprego na autarquia> Procedimentos concursais a decorrer.

3 — Informamos que os candidatos devem obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário aprovado por despacho do Ministro de Estado e das Finanças (Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponível em www.cm-porto.pt, em http://balcaovirtual.cm-porto.pt> Formulários> Letra E> Exercício do Direito de Participação de Interessados.

4 — Os processos dos procedimentos concursais podem ser consultados, na Divisão Municipal de Recrutamento e Gestão de Carreiras, sita à Rua do Bolhão, n.º 192, 6.º piso, 4000-111 Porto, mediante agendamento prévio.

25 de janeiro de 2019. — A Diretora Municipal de Recursos Humanos, *Salomé Ferreira*.

312012837

MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS

Aviso n.º 1909/2019

Concurso interno de acesso para provimento de 1 posto de trabalho integrado na carreira de Fiscal Municipal — Carreira não revista

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07, conjugado com o disposto no artigo 41.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, que aprovou, em anexo, a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), torna-se público que por meu despacho de 20/12/2018, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o seguinte procedimento concursal, destinado a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, integrados na Carreira de Fiscal Municipal:

Concurso interno de acesso limitado para ocupação de 1 (um) posto de trabalho na categoria de Fiscal Municipal Especialista, da carreira de Fiscal Municipal.

2 — Legislação aplicável: Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25/06; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, na sua atual redação; Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18/12, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30/12 (aplicável por força do disposto no ponto *i*) da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 41.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06); Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6/04; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07; Portaria n.º 1553-C/2008, DE 31/12; Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01 e Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, DE 22/01, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06/04, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e, consultada a Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), atribuição ora conferida ao INA, informou, por correio eletrónico datado de 03/01/2019, "…que, não tendo ainda decorrido qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado".

4 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15/07/2014, "as autarquias locais não tem de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação", por tal fato, e em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 25/2017, de 30/05, aplicam-se os artigos 14.º a 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, DE 03/09, alterado pelas Leis n.º 3-B/2010, de 28/04, 66/2012, de 31/12 e 80/2013, de 28/11.

5 — Entidade responsável pela realização do procedimento concursal: Município de Porto de Mós.

6 — Conteúdo Funcional da carreira/categoria de Fiscal Municipal (Despacho n.º 20/94 do SEALOT, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 12 de maio) — "Fiscaliza e faz cumprir os regulamentos, posturas municipais e demais dispositivos legais relativos às áreas de ocupação de via pública, publicidade, trânsito, obras particulares, abertura e funcionamento de estabelecimentos comerciais ou industriais, preservação do ambiente natural, deposição, remoção, transporte tratamento e destino final dos resíduos sólidos, públicos, domésticos e comerciais, preservação do património, segurança no trabalho e fiscalização preventiva do território. Presta informações sobre situações de facto com vista à instrução de processos municipais nas áreas da sua atuação específica".

7 — As funções referidas não prejudicam a atribuição aos trabalhadores recrutados de funções não expressamente mencionadas no ponto anterior, desde que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, e para as quais os trabalhadores detenham qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, conforme n.º 1 do artigo 81.º da LTFP.

8 — O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho em causa e caduca com o seu preenchimento.

9 — Área de atividade: Fiscalização Municipal.

10 — Local de trabalho: área do Município de Porto de Mós.

11 — Remuneração de acordo com o anexo III do Decreto-Lei n.º 412-A/2008, de 30/12, articulado com o disposto no artigo 5.º da Lei n.º 75/2014, de 12/09: Fiscal Municipal Especialista — 923.42 €

12 — Podem candidatar-se ao presente procedimento concursal, os trabalhadores que possuam os requisitos:

12.1 — Requisitos gerais de admissão: os previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07, conjugado com o artigo 17.º da LTFP:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propões desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

12.2 — Requisitos especiais de admissão: de acordo com o disposto na alínea *a*), n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30/12:

Possuir a categoria de Fiscal Municipal Principal, com pelo menos três anos classificados de Muito Bom (Relevante) ou cinco anos classificados de Bom (Adequado), na Avaliação de desempenho.

13 — Métodos de Seleção: Os métodos de seleção a utilizar são os seguintes, a realizar pela ordem indicada, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, conjugado com o disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07:

a) Avaliação Curricular;
b) Entrevista de Avaliação de Competências.

14 — Avaliação Curricular (AC): Será obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos fatores a avaliar, onde são considerados os que assumem maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente, Habilitação Académica de Base; Formação Profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências essenciais ao exercício da função; Experiência Profissional, incidindo no desempenho de atividades relacionadas com o posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas e Avaliação do Desempenho relativo aos últimos três ou cinco anos, conforme se aplique, em que os candidatos cumpriram ou executaram atribuição, competência ou atividade idêntica às dos postos de trabalho a ocupar.

15 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Visa avaliar as competências exigíveis ao exercício da função, através de uma relação interpessoal. A aplicação deste método baseia-se num guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, estando o guião associado a uma grelha de avaliação individual dos comportamentos em análise, designadamente:

a) Conhecimentos especializados e experiência;
b) Capacidade de comunicação;
c) Realização e Orientação para os resultados;
d) Orientação para o serviço público;
e) Trabalho de equipa e cooperação;
f) Relacionamento interpessoal;
g) Análise da informação e sentido crítico;
h) Responsabilidade e compromisso com o serviço.

16 — A falta de comparência ao método de seleção Entrevista de Avaliação de Competências, equivale à desistência do procedimento, sendo os candidatos excluídos.

17 — A publicação da relação de candidatos admitidos e excluídos, e a lista de classificação final, bem como, dos resultados obtidos dos métodos de seleção, serão afixados no átrio do Edifício da sede do Município de Porto de Mós, publicitados na sua página eletrónica, em www.municipio-portodemos.pt, e, após homologação, publicados na 2.ª série do *Diário da República.*

18 — Os candidatos excluídos serão notificados nos termos e prazos estabelecidos dos artigos 34.º a 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07.

19 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local para a aplicação do método de seleção Entrevista de Avaliação de Competências, nos termos previstos no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, 11/07.

20 — Classificação e ordenação final dos candidatos:

20.1 — Na classificação final é adotada a escala de 0 a 20 valores, até às centésimas, considerando-se não aprovados os candidatos que no método de seleção Avaliação Curricular ou na classificação final obtenham classificação inferior a 9.50 valores.

20.2 — A classificação final dos candidatos resulta da média ponderada dos resultados obtidos na aplicação dos métodos de seleção, segundo a seguinte fórmula:

$$CF = (AC*70\ \%) + (EAC*30\ \%)$$

Sendo CF = Classificação Final; AC = Avaliação Curricular e EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

21 — Prazo e Forma para apresentação de candidaturas:
21.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República;*
21.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara de Porto de Mós, entregue pessoalmente na Subunidade Orgânica de Recursos Humanos, ou enviadas pelo correio, com aviso de receção, para Praça da República — 2484-001 Porto de Mós, dentro do prazo estabelecido.
21.3 — Do requerimento deverá constar:

a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, n.º bilhete de identidade ou cartão de cidadão, n.º de contribuinte, residência completa, telefone e endereço de correio eletrónico);
b) Habilitações literárias;
c) Carreira/Categoria que detém;
d) Concurso a que se candidata, com indicação da referência, do número e data de publicação no *Diário da República,* referente a este aviso, ou o código da oferta na Bolsa de Emprego Público;
e) *Curriculum Vitae* detalhado, datado, assinado e documentado, donde constem as habilitações literárias, a experiência profissional, com a indicação das funções com maior interesse para o lugar a que se candidata, a formação complementar, e quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito, juntando prova dos mesmos.

22 — Os requerimentos dos candidatos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do certificado das habilitações literárias;
b) Declaração comprovativa do tempo de serviço prestado na categoria de origem e da avaliação do desempenho obtida nos últimos três ou cinco anos, em conformidade com os requisitos de acesso à categoria a que se candidata.
c) *Curriculum Vitae* detalhado, datado, assinado e documentado, onde constem as habilitações literárias, a experiência profissional, com a indicação das funções com maior interesse para o lugar a que se candidata, a formação complementar, e quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito, anexando comprovativo dos mesmos.

22.1 — A não apresentação dos documentos exigidos no ponto anterior determina a exclusão do candidato do procedimento, quando a falta desses documentos impossibilite a sua admissão ou a avaliação, conforme previsto na alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, alterado e republicado pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06/04.
22.2 — Poderá ser exigido a qualquer dos candidatos em caso de dúvida sobre declarações constantes do requerimento de admissão a concurso, ou sobre a autenticidade de fotocópias, a apresentação de documentos comprovativos dessas declarações ou da respetiva autenticidade, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22/04, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13/03.
23 — As declaração ou apresentação de documentos falsos, determinam a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou criminal.
24 — Não são admitidas candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.
25 — Composição do Júri:

Presidente: Ester Maria Assis de Macedo Vieira, Chefe da Divisão de Planeamento e Licenciamento Urbano.
Vogais Efetivos: Rogério Paulo Fernandes Nunes, Chefe da Divisão Financeira, Recursos Humanos e Gestão Administrativa em regime de substituição, que substituirá a Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Rui Fernando da Silva Neto Rodrigues Girão, Técnico Superior na área funcional de Engenharia Civil.
Vogais Suplentes: Paula Cristina Batista Carvalho Chareca, Técnica Superior, na área funcional de Recursos Humanos e José Fernandes, Chefe da Divisão de Obras Públicas, Serviços Municipais e Ambiente.

26 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultados aos candidatos sempre que solicitadas.
27 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, o presente aviso será publicado integralmente na Bolsa de Emprego Público (WWW.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação na página eletrónica do Município, por extrato, disponível para consulta a partir do dia da presente publicação e em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de 3 dias contados da data da presente publicação.
28 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de vetar toda e qualquer forma de discriminação.
29 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

7 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *José Jorge Couto Vala.*

311984983

MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Aviso n.º 1910/2019

Comunicação de Início de Funções e Designação dos Membros do Júri do Assistente Operacional (Pedreiro)

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência do procedimento concursal aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 47, em 07 de março de 2017, iniciou funções em 02 de julho de 2018, com um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira de Assistente Operacional (Pedreiro) — José Inácio Falcato Valadas tendo ficado posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível 1 da tabela remuneratória única, a que corresponde o montante pecuniário de €580 (quinhentos e oitenta euros). Para efeitos do disposto no artigo 45.º a 51.º, todos do Anexo I à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no artigo 20.º a 24.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, foi designado por meu despacho de 06 de dezembro de 2018, o seguinte Júri do período experimental:

Presidente do Júri: Vitor Manuel Figueira Batista, Encarregado Operacional do Município de Reguengos de Monsaraz;
1.º Vogal Efetivo: Cátia Isabel Carvalho Lopes, Técnica Superior do Município de Reguengos de Monsaraz;
2.º Vogal Efetivo: Joaquim Manuel Rodrigues Claudino, Encarregado Operacional do Município de Reguengos de Monsaraz;
1.º Vogal Suplente: Maria Helena da Luz Godinho Charrua, Técnica Superior do Município de Reguengos de Monsaraz;
2.º Vogal Suplente: Nestor Falé Fialho, Encarregado Operacional do Município de Reguengos de Monsaraz;

10 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Gabriel Paixão Calixto*.

311975935

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso n.º 1911/2019

No seguimento da designação da Doutora Suzana Maria Peres de Menezes para exercer o cargo, em regime de substituição, de Diretora Regional de Cultura do Centro, com despacho favorável, importa alterar a composição do júri em observância do disposto no n.º 8 do artigo 21.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Assim, torna-se público, a alteração da composição do júri do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para um assistente operacional na área de limpeza, para o exercício de funções na Divisão de Cultura, aberto pelo Aviso n.º 9497/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 134, de 13 de julho, passando o júri do referido procedimento concursal a ser constituído por:

Presidente do Júri: Diana Costa Lima Monteiro Bulhosa, Chefe de Divisão Jurídica, Administrativa e de Gestão de Recursos Humanos.
Vogais efetivos:

Joana Patrícia da Silva Galhano, Técnica Superior da Câmara Municipal de São João da Madeira.
Isabel Maria Alves de Oliveira, Técnica Superior da Câmara Municipal de São João da Madeira.

Vogais suplentes:

Maria da Graça Neves Oliveira, Técnica Superior da Câmara Municipal de São João da Madeira.

Carla Isabel Bastos Dias Milheiro, Coordenadora Técnica da Câmara Municipal de São João da Madeira.

15 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge M. R. Vultos Sequeira*.

311991527

MUNICÍPIO DE SINTRA

Edital n.º 227/2019

Maria da Piedade de Matos Pato Mendes, Vereadora da Câmara Municipal de Sintra, para efeitos do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 56/2008, de 4 de Setembro, torna público que, por deliberação da Câmara Municipal de Sintra, tomada em Reunião de Câmara de 18 de dezembro de 2018, foi declarada a utilidade pública com carácter urgente da expropriação e a posse administrativa do prédio correspondente ao artigo 5 da secção "D" da UF de Massamá e Monte Abraão, com área total de 7320 m², inscrito na matriz predial rústica a favor de António Duarte Gonçalves, conhecida pela Quinta das Nogueiras, sita no Pendão-Queluz assinalado em planta anexa, inserida na Área de Reabilitação Urbana de Queluz e Belas, com base na Proposta n.º 982-PM/2018 — SM 52600/2018, destinada ao Projeto de Valorização da Ribeira do Jamor, que integra o Projeto Eixo Verde e Azul (EVA), tomada ao abrigo do n.º 3 do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro.

Mais se informa que este edital será publicado na 2.ª série do *Diário da República,* no *site d*a Câmara e afixado nos locais públicos do costume, podendo qualquer interessado contactar a Divisão de Gestão do Património, através do telefone: 21 923 68 12 ou via email: dgpa.juridico@cm-sintra.pt.

3 de janeiro de 2019. — A Vereadora, *Piedade Mendes.*

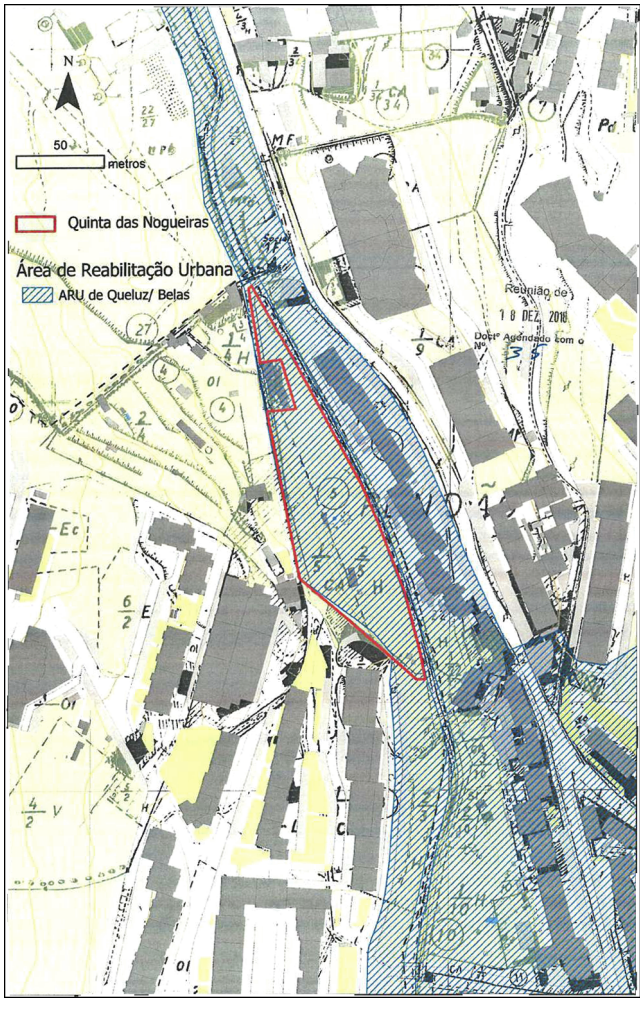

311992597

MUNICÍPIO DE VILA VERDE

Aviso n.º 1912/2019

Aprovação da Alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Vila Verde

Manuel de Oliveira Lopes, Vereador da Qualidade, Ordenamento e Gestão do Território, nos termos do disposto no artigo 191.º e 192.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, conjugado com o preceituado no artigo 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que a Câmara Municipal de Vila Verde, em reunião de 15 novembro de 2018, aprovou por unanimidade a Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Vila Verde, deliberando o seu envio à Assembleia Municipal que aprovou por unanimidade na reunião de 14 de dezembro de 2018, a Alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Vila Verde que se publica em anexo.

17 de dezembro de 2018. — O Vereador da Qualidade, Ordenamento e Gestão do Território, *Dr. Manuel de Oliveira Lopes.*

Assembleia Municipal de Vila Verde

Deliberação

A Assembleia Municipal de Vila Verde, em sessão realizada a 14 de dezembro de 2018, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais e pelo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, após discussão e votação, deliberou, por unanimidade, aprovar a Alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Vila Verde.

Esta deliberação, para efeitos de execução imediata, foi aprovada em minuta, conforme preceituado na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e no Regimento em vigor desta Assembleia Municipal.

Paços do Município de Vila Verde, 17 de dezembro de 2018. — O Presidente da Assembleia Municipal de Vila Verde, *Carlos António Andrade Arantes,* Dr.

Regulamento do Plano Diretor Municipal de Vila Verde

Os artigos 43.º, 68.º, 70.º, 72.º, 74.º, 78.º, 80.º, 81.º, 83.º, 89.º, 98.º e 104.º passem a ter a seguinte redação:

Artigo 43.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) Os empreendimentos de turismo de habitação, turismo no espaço rural e empreendimentos turísticos reconhecidos como turismo de natureza;
d) . . . . . .

3 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .

Artigo 68.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — São admitidos estabelecimentos industriais de diferentes tipologias desde que se adequem às categorias de espaço definidas no presente regulamento em função dos usos dominantes estabelecidos e não gerem qualquer impacte relevante no equilíbrio urbano e ambiental, nos termos do disposto no SIR e no artigo 20.º do presente regulamento.
4 — No caso de indústrias existentes que não se enquadrem nas tipologias admitidas na concreta categoria de espaço conforme previsto no número anterior do presente artigo, é permitida a sua ampliação desde que com ela se vise a melhoria das condições ambientais e de funcio-

nalidade e não se criem situações de incompatibilidade nomeadamente em termos de estacionamento, de circulação e ruído.

Artigo 70.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .

3 — . . . . . .

a) Indústrias do tipo 3, assim como as do tipo 2, com potência elétrica igual ou inferior a 99 kVA, potência térmica não superior a 4×10^6 kJ/h e n.º de trabalhadores não superior a 20, bem como as do tipo 1 que, cumprindo os mesmos requisitos, sejam consideradas sem impacte relevante no equilíbrio urbano e ambiental no âmbito do Sistema de Indústria Responsável (SIR) nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio;
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .

Artigo 72.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .

3 — . . . . . .

a) Indústrias do tipo 3, assim como as do tipo 2, com potência elétrica igual ou inferior a 99 kVA, potência térmica não superior a 4×10^6 kJ/h e n.º de trabalhadores não superior a 20, bem como as do tipo 1 que, cumprindo os mesmos requisitos, sejam consideradas sem impacte relevante no equilíbrio urbano e ambiental no âmbito do Sistema de Indústria Responsável (SIR) nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio;
b) . . . . . .
c) . . . . . .

Artigo 74.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — Os estabelecimentos hoteleiros apenas poderão ser instalados em espaços de atividades económicas desde que garantam níveis de ruído interior que não ultrapassem os limites impostos na legislação aplicável em vigor.
5 — . . . . . .

Artigo 78.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — Admite-se a instalação nestes espaços, como usos complementares, os de comércio, serviços e os de indústria do tipo 3 com potência elétrica igual ou inferior a 99 kVA, potência térmica não superior a $4 \times \times 10^6$ kJ/h e n.º de trabalhadores não superior a 20, ou outras, ainda que do tipo 1 ou 2 que, cumprindo os mesmos requisitos, sejam consideradas sem impacte relevante no equilíbrio urbano e ambiental no âmbito do Sistema de Indústria Responsável (SIR) nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio, na sua redação atual, desde que não gerem qualquer condição de incompatibilidade constante do artigo 20.º do presente regulamento, bem como equipamentos de apoio aos usos dominantes.
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .

Artigo 80.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .

a) . . . . . .

i) . . . . . .
ii) . . . . . .
iii) . . . . . .
iv) . . . . . .

b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .

3 — Nas categorias e subcategorias de espaço referidas no número anterior são admitidos os usos estabelecidos para as categorias e subcategorias do solo urbanizado análogas constantes dos artigos 70.º, 72.º, 74.º e 78.º do presente Regulamento.

Artigo 81.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — As regras e condições de ocupação do solo urbanizável, quando enquadradas por Unidades Operativas de Planeamento e Gestão e enquanto as mesmas não forem eficazes, são as definidas nos conteúdos programáticos definidos no anexo I deste regulamento, podendo ser permitidas, sem prejuízo do cumprimento desses conteúdos, operações de loteamento ou outras operações urbanísticas avulsas nos termos do número anterior com a aplicação das seguintes regras de acordo com cada categoria de:

I — . . . . . .

a) . . . . . .

i) . . . . . .
ii) . . . . . .
iii) . . . . . .
iv) . . . . . .
v) . . . . . .

b) . . . . . .

i) . . . . . .
ii) . . . . . .
iii) . . . . . .
iv) . . . . . .
v) . . . . . .

c) . . . . . .

i) . . . . . .
ii) . . . . . .
iii) . . . . . .
iv) . . . . . .
v) . . . . . .

d) . . . . . .

i) . . . . . .
ii) . . . . . .
iii) . . . . . .
iv) . . . . . .
v) . . . . . .

e) . . . . . .
f) . . . . . .

II — . . . . . .

a) . . . . . .

i) . . . . . .
ii) . . . . . .
iii) . . . . . .
iv) . . . . . .
v) . . . . . .

III — . . . . . .

a) . . . . . .

i) . . . . . .

ii) . . . . . .
iii) . . . . . .

b) . . . . . .

IV — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .

i) . . . . . .
ii) . . . . . .
iii) . . . . . .
iv) . . . . . .
v) . . . . . .

Artigo 83.º

[...]

1 — Os parâmetros de dimensionamento do estacionamento, determinados em função do tipo de ocupação, são os constantes do seguinte quadro:

QUADRO 1

Parâmetros de dimensionamento do estacionamento

Tipo de ocupação	Estacionamento
Habitação unifamiliar.	[...] [...] [...] [...]
Habitação coletiva	[...] [...] [...] [...]
Comércio	[...] [...] 1 lugar por cada 15 m^2 de área coberta comercial para estabelecimentos com uma área coberta superior a 2500 m^2 e cumulativamente 1 lugar de pesado por cada 200 m^2 de área coberta comercial;
Serviços	[...] 5 lugares por cada 100 m^2 de área coberta para estabelecimentos com área coberta superior a 500 m^2; [...]
Indústria/armazéns e oficinas.	[...] [...] [...]
Estabelecimentos Hoteleiros	[...] [...]
Equipamentos de utilização coletiva (da saúde, da educação, da cultura e do desporto, da justiça, da segurança social, da segurança pública e da proteção civil) e infraestruturas especiais.	Deve ser dimensionado e justificado em estudo próprio, devendo maximizar-se a integração do mesmo dentro da parcela.
Salas de espetáculo	1 lugar de estacionamento para veículos ligeiros no interior da parcela por cada 20 m² de área coberta, acrescido de 1 lugar por cada 500 m^2 de área coberta, para veículos pesados de passageiros. O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 30 % para estacionamento público.

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .

5 — . . . . . .

Artigo 89.º

[...]

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .

2 — As vias inseridas em solo urbano podem adquirir conformações e dimensionamentos adequados a preexistências e alinhamentos determinados por edificações existentes, podendo não se aplicar o definido nas alíneas *c*) e *d*) do número anterior.

Artigo 98.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .

3 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .

4 — (*Revogado.)*

a) (*Revogada.)*
b) (*Revogada.)*

5 — (*Revogado.)*
6 — A área total de construção a autorizar ao promotor, definida de acordo com os números 2 e 3 do presente artigo, poderá ser ultrapassada nas seguintes situações:

a) . . . . . .
b) . . . . . .

7 — . . . . . .

Artigo 104.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — As legalizações previstas no número anterior devem obedecer aos seguintes requisitos:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

3 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

4 — O presente artigo aplica-se também às legalizações de operações urbanísticas realizadas em áreas sujeitas a condicionamentos legais, desde que sejam admitidas à luz do respetivo regime legal e sejam objeto de pareceres favoráveis por parte das entidades competentes em razão da sua localização.
5 — Independentemente do prazo estabelecido no n.º 1 do presente artigo, mediante procedimento de legalização a requerer pelos interessados, a Câmara Municipal pode licenciar as edificações existentes destinadas a habitação unifamiliar, quando haja divergências com os usos ou os parâmetros urbanísticos admitidos na área em que as mesmas se integram, sem prejuízo do respeito pelo número máximo de pisos admitido para a categoria ou subcategoria de espaço onde se localizam e dos pareceres a emitir por parte das entidades competentes em razão da sua localização, desde que:

a) Seja comprovada a sua existência anterior à publicação do PDM, ocorrida a 19 de novembro de 2014;
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .

6 — O disposto no número anterior pode aplicar-se a edificações multifuncionais, destinadas a habitação coletiva, comércio e/ou serviços, ou a indústria e/ou armazenagem ou outras edificações, cujos usos sejam admitidos pela concreta categoria de espaço em que se inserem mas que não respeitam os respetivos parâmetros urbanísticos estabelecidos no presente regulamento, sem prejuízo do respeito pelo número máximo de pisos admitido, desde que a Câmara Municipal delibere expressamente reconhecer interesse municipal na legalização ponderando os custos ambientais, económicos, técnicos e urbanísticos da respetiva demolição.

Regulamento do Plano Diretor Municipal de Vila Verde

TÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito Territorial

1 — O Plano Diretor Municipal de Vila Verde, do qual fazem parte integrante o presente Regulamento, a Planta de Ordenamento e a Planta de Condicionantes, estabelece as regras e orientações a que devem obedecer a ocupação, o uso e a transformação do solo no território municipal e os critérios a utilizar na execução do Plano Diretor Municipal de Vila Verde, adiante designado por Plano.
2 — O Plano é aplicável à totalidade do território Municipal, conforme definido na Planta de Ordenamento, à escala de 1/10 000.

Artigo 2.º

Objetivos Estratégicos

Constituem objetivos estratégicos do Plano:

a) Reforço dos níveis de coesão territorial através da eleição de algumas zonas do território como Polos de Desenvolvimento, que possam vir a concentrar equipamentos e áreas de apoio funcional e empresarial às respetivas envolventes territoriais;
b) Reforço da centralidade e da importância funcional do Pólo de Desenvolvimento configurado pela Sede do Concelho e pela Vila de Prado, em contraponto à segregação tendencial da cidade de Braga, incorporando a concretização das variantes às EN 101 e EN 205;
c) Contrariar o isolamento de alguns dos aglomerados rurais, promovendo a equidade territorial, com níveis de serviço às populações e acessibilidades qualificadas;
d) A promoção de setores produtivos, com especial enfoque na criação de novos parques empresariais e no reforço dos existentes, tendo por base a lógica da polivalência, a sustentabilidade e as novas acessibilidades;
e) A reorganização dos perímetros extrativos de caulinos, com ajuste da área de exploração, das acessibilidades, condicionando o respetivo enquadramento paisagístico e a conflituosidade emergente com áreas urbanas contíguas e criando condições de requalificação urbanística futura;
f) Aumentar a competitividade dos setores agrícola e florestal, através da promoção da sustentabilidade do solo rural, contribuindo para a sua revitalização económica e social;
g) Promoção da reconhecida mais-valia ambiental do concelho, mobilizando e criando condições de aproveitamento das potencialidades do turismo de montanha e do turismo fluvial, designadamente no Vale do Rio Homem e do Rio Cávado.

Artigo 3.º

Composição do Plano

1 — O Plano é composto pelos seguintes elementos:

a) Regulamento;
b) Planta de Ordenamento:

i) Planta de ordenamento — Qualificação Funcional do Solo;
ii) Planta de Ordenamento — Salvaguardas e Execução do Plano.

c) Planta de Condicionantes:

i) Planta de Condicionantes — Recursos Naturais, Património Edificado, Infraestruturas e Atividades Perigosas;
ii) Planta de Condicionantes — Áreas ardidas e Áreas de Perigosidade de Incêndio Florestal;

2 — O presente Plano é acompanhado pelos seguintes elementos:

a) Relatório da Proposta;
b) Relatório Ambiental;
c) Programa de Execução e Meios de Financiamento;
d) Relatório de Ponderação da fase de Auscultação Pública;
e) Ficha de Dados Estatísticos;
f) Planta de Enquadramento Regional;
g) Planta da Situação Existente;
h) Relação dos Compromissos;
i) Planta da Estrutura Ecológica Municipal;
j) Carta do Património Cultural;
k) Carta da Hierarquia Viária;
l) Carta de Vértices Geodésicos;
m) Carta de Infraestruturas;
n) Estudos relativos à Delimitação da RAN;
o) Estudos relativos à Delimitação da REN;
p) Estudos relativos à identificação dos Povoamentos Florestais Percorridos por Incêndios;
q) Mapa de Ruído;
r) Carta Educativa;
s) Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios;
t) Estudos de Caracterização do Território Municipal.

Artigo 4.º

Instrumentos Estratégicos e de Gestão Territorial a observar

Na área de intervenção do Plano vigoram os seguintes instrumentos:

a) Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território;
b) Plano Sectorial da Rede Natura 2000;
c) Plano da Bacia Hidrográfica do Cávado;
d) Plano Regional de Ordenamento Florestal do Baixo Minho (PROF BM);

e) Plano de Pormenor da Zona Envolvente da Igreja Matriz de Vila Verde;
f) Plano de Pormenor para a Avenida do Professor Machado Vilela, entre a Praça da República e a Rua dos Bombeiros, Rua do Professor, Avenida do Autarca, entre o monumento ao autarca, Rua do Condestável D. Nuno Álvares Pereira dos lados norte e sul e área envolventes ao campo da feira e quartel dos bombeiros, no município de Vila Verde;
g) Plano Rodoviário Nacional 2000.

Artigo 5.º

Definições

1 — O Plano adota as noções constantes do diploma referente aos conceitos técnicos do ordenamento do território e urbanístico, do diploma referente aos critérios de classificação e reclassificação dos solos e tem o significado que lhe é atribuído na legislação e regulamentos municipais que em cada momento estiverem em vigor.
2 — Supletivamente o Plano adota as seguintes noções a seguir estabelecidas:

Cave — Volume de construção, enterrado ou parcialmente enterrado, em que pelo menos uma das paredes encosta totalmente ao talude ou terreno.
Área Licenciada para indústria extrativa — Área para a qual já existem direitos de exploração de recursos geológicos do domínio privado.
Área Potencial para indústria extrativa — Área de reconhecido potencial geológico, passível de dar origem a eventuais áreas de exploração.
Colmatação — Ocupação com edificação de áreas livres, em zonas urbanas consolidadas ou em consolidação, com simples preenchimento de vazios ou com edificação isolada, respeitando alinhamentos estabelecidos.

TÍTULO II

Servidões e Restrições de Utilidade Pública

Artigo 6.º

Identificação

No território abrangido pelo presente Plano são observadas as disposições legais e regulamentares referentes a servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor, que se encontram representadas na Planta de Condicionantes quando a escala assim o permita, designadamente:
1 — Recursos Naturais:

a) Recursos Hídricos:

i) Domínio Hídrico:

Leitos e Margens dos Cursos de Água;
Albufeira Classificada de Ruães;
Albufeira;
Zona Reservada;
Zona Terrestre de Proteção.

ii) Zonas Ameaçadas pelas Cheias.

b) Recursos Geológicos:

Pedreira.

c) Recursos Agrícolas e Florestais:

i) Reserva Agrícola Nacional (RAN);
ii) Obras de Aproveitamento Hidroagrícola;

Canal de Regadio Sabariz — Cabanelas;
Perímetros de Rega do Aproveitamento Hidroagrícola de Sabariz a Cabanelas.

iii) Povoamentos Florestais percorridos por Incêndios;
iv) Áreas de Perigosidade de Incêndio Florestal das Classes Alta e Muito Alta;
v) Regimes de Proteção Legal do Sobreiro, da Azinheira e do Azevinho;
vi) Regime de Proteção Legal a Árvores, Alamedas e Maciços Classificados.

d) Recursos Ecológicos:

i) Reserva Ecológica Nacional (REN);
ii) Rede Natura 2000 — Sítios de Importância Comunitária (SIC´s):

Serras da Peneda e Gerês (PTCON0001);
Rio Lima (PTCON0020).

2 — Património:

a) Monumento Nacional;
b) Imóvel de Interesse Público;
c) Imóvel em Vias de Classificação.

3 — Infraestruturas:

a) Rede Elétrica:

i) Linhas elétricas de Alta e Muito Alta Tensão.

b) Rede Rodoviária Nacional e Regional:

i) Itinerário Principal Autoestrada;
ii) Estradas Nacionais;
iii) Estradas Regionais;
iv) Estradas Nacionais Desclassificadas.

c) Estradas e Caminhos Municipais;
d) Marcos Geodésicos;
e) Posto de Vigia;
f) Atividades Perigosas — Estabelecimento com produtos explosivos.

TÍTULO III

Sistemas de Proteção de Valores e Recursos

CAPÍTULO I

Sistema Ambiental

Artigo 7.º

Identificação e regime

1 — O sistema ambiental integra as zonas ameaçadas pelas cheias, a área de risco de instabilidade de vertentes, bem como as zonas acústicas mistas.
2 — O sistema ambiental visa garantir o equilíbrio ecológico do processo de transformação do território municipal, promovendo a melhoria das condições ambientais e de fruição ambiental nas áreas nele integradas.

Artigo 8.º

Zonas ameaçadas pelas cheias

1 — As zonas ameaçadas pelas cheias estão delimitadas na Planta de Ordenamento e na Planta de Condicionantes e correspondem às áreas atingidas pela maior cheia conhecida de um curso de água.
2 — Nestas áreas o regime de edificabilidade é o seguinte:

a) É admitida a realização de novas construções, em solo urbano, para colmatação urbana e para criação de equipamentos, que não excedam a cércea das adjacentes, sem prejuízo do cumprimento do estabelecido nas alíneas seguintes e desde que não prejudique o retorno das águas ao leito normal;
b) É admitida a reconstrução e a alteração do edificado existente desde que a área de implantação não seja superior à anteriormente ocupada;
c) Em condições de exceção, é admitida a ampliação dos edifícios desde que destinada a construção de instalações sanitárias e cozinhas necessárias para dotar as habitações de condições mínimas de habitabilidade ou funcionalidade no caso de outros usos que não o habitacional, bem como à criação de acessos para pessoas com mobilidade reduzida;
d) O uso habitacional terá de se localizar obrigatoriamente acima da cota local da máxima cheia conhecida;
e) É proibida a construção de caves ainda que apenas destinadas a estacionamento;
f) Nas áreas verdes de recreio e lazer e para pista de pesca, que coincidam com zonas ameaçadas por cheias, admitem-se equipamentos de apoio à fruição estabelecida, devendo para o efeito ser usadas preferencialmente estruturas ligeiras;
g) Quando as zonas ameaçadas pelas cheias coincidam com Espaços Verdes, são admitidas as construções de fruição pública destinadas a apoio de atividades de recreio e lazer, devendo para o efeito adotar estruturas ligeiras, preferencialmente amovíveis e sempre que possível, a cota de soleira deve localizar-se acima do alcance da cheia;
h) São permitidas instalações adstritas a aproveitamento hidroagrícola e hidroelétrico.

Artigo 9.º

Zonamento Acústico — Zonas Mistas

1 — Para efeitos do regime legal relativo à poluição sonora, o Plano identifica zonas mistas, delimitadas na Planta de Ordenamento — Salvaguardas e Execução do Plano.

2 — As zonas mistas correspondem às áreas definidas no Plano, integradas em perímetros urbanos, cuja ocupação seja afeta a outros usos, existentes ou previstos, para além dos referidos na definição de zona sensível.

3 — Na ausência de um Plano de Redução de Ruído, nas zonas de conflito o licenciamento ou a admissão de novas construções será permitido após demonstração técnica da compatibilidade dos usos com os níveis sonoros exigidos na legislação em vigor.

4 — Os Planos de Urbanização e de Pormenor que vierem a ser elaborados devem proceder à classificação ou reclassificação acústica das áreas por si abrangidas.

Artigo 10.º

Áreas de risco de instabilidade de vertentes

1 — As áreas de risco de instabilidade de vertentes estão delimitadas na Planta de Ordenamento — Salvaguardas e Execução do Plano e correspondem a áreas de reconhecida instabilidade do extrato superficial e geomorfológico.

2 — Na área de risco de instabilidade de vertentes é interdita a mobilização de solos, da edificação de novas edificações, de ampliações das edificações existentes, de reconstruções de edificações com ou sem preservação de fachada e a criação de qualquer tipo de infraestrutura que nessa circunstância possa fazer perigar a segurança de pessoas e bens.

CAPÍTULO II

Sistema Patrimonial

Artigo 11.º

Identificação

1 — O sistema patrimonial integra os bens imóveis de valor cultural que, pelas suas características, se assumem como valores de reconhecido interesse histórico, arqueológico, arquitetónico, artístico, cientifico, técnico ou social para o Município e expresso no anexo II do presente regulamento e na carta do Património Cultural.

2 — Estão abrangidos nesta categoria o património arquitetónico e arqueológico classificado, ou em vias de classificação que é identificado na Planta de Ordenamento e na Planta de Condicionantes e o inventariado identificado na Planta de Ordenamento, no Anexo II do regulamento e, na Carta do Património Cultural.

Artigo 12.º

Património Classificado e em vias de classificação

1 — O Património Cultural classificado e em vias de classificação encontra-se identificado na Planta de Condicionantes.

2 — Nos bens classificados aplicam-se as condicionantes previstas na legislação em vigor.

3 — Os estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre os bens culturais classificados, ou em vias de classificação, ficam sujeitos ao estabelecido no regime jurídico específico que em cada momento estiver em vigor.

Artigo 13.º

Valores Patrimoniais Arquitetónicos Inventariados

1 — As intervenções nestes imóveis devem respeitar as suas características, só sendo permitidas obras de alteração, reconstrução ou ampliação, desde que devidamente justificadas e sujeitas a uma das seguintes condições, quando não seja prejudicada a identidade do imóvel e sejam salvaguardados os seus elementos arquitetónicos notáveis que o caracterizam:

a) Para reposição das características e coerência arquitetónica ou urbanística do imóvel;

b) Para adaptação do imóvel a novo uso ou a novas exigências legais relativas ao uso existente;

c) Para melhoria do desempenho estrutural e funcional do imóvel.

2 — Apenas são admitidas obras de demolição, total ou parcial, de valores patrimoniais imóveis, numa das seguintes condições:

a) Por razões excecionais de evidente interesse público;

b) Em situações de ruína iminente, atestada por vistoria municipal;

c) Quando o imóvel não seja passível de recuperação e/ou reabilitação, em razão de incapacidade estrutural, atestada por vistoria municipal;

d) Para valorização do imóvel, através da supressão de partes sem valor arquitetónico e histórico;

e) Quando as obras de demolição forem consideradas de relevante interesse urbanístico em plano de urbanização, plano de pormenor ou unidade de execução.

3 — As obras de desmonte, total ou parcial, de valores patrimoniais imóveis serão antecedidas de rigoroso levantamento arquitetónico e de registo fotográfico.

4 — A Câmara Municipal pode indeferir intervenções nestes elementos e/ou edifícios, sempre que tais ações possam diminuir ou prejudicar o seu valor patrimonial, nomeadamente no que se refere a alterações arquitetónicas e construtivas ou alterações volumétricas.

5 — Quando necessária a execução de infraestruturas da competência da Câmara Municipal ou da administração central que tragam implicações sobre este património, deverá ser promovida a sua salvaguarda e valorização de forma integrada e equilibrada.

Artigo 14.º

Valores Patrimoniais Arqueológicos Inventariados

1 — Para os valores patrimoniais arqueológicos foram considerados todos os locais onde se identifique a presença de vestígios de evolução humana, cuja preservação e estudo permitam traçar a história da humanidade, e cuja principal fonte de informação seja constituída por escavações, prospeções e outros métodos de pesquisa arqueológica.

2 — Nos locais de património arqueológico inventariado, todos os pedidos de licenciamento e ou comunicação prévia de operações urbanísticas, entre as quais se incluem a construção, a remodelação de caminhos, das redes elétricas, telefónicas, de gás, de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais e pluviais ou impliquem qualquer impacto a nível de subsolo, com exceção da atividade agrícola, bem como a demolição ou modificação de construções e corte de árvores, ou outros que envolvam a transformação da topografia ou da paisagem, deverão ser condicionadas a parecer prévio da entidade que tutela o património arqueológico e da Câmara Municipal.

3 — Deve assegurar-se, em regra e sem prejuízo de outras situações, uma área de salvaguarda de uma faixa de 50 metros, definida a partir do limite externo dos pontos e áreas assinaladas na Planta de Ordenamento, dentro do qual se aplica o disposto no número anterior.

4 — Quem encontrar, em terreno público ou particular, quaisquer testemunhos arqueológicos, fica obrigado a dar conhecimento do achado no prazo de quarenta e oito horas à tutela do património cultural ou entidade policial, que assegurará a guarda desses testemunhos e de imediato informará aquela, a fim de serem tomadas as providências convenientes.

5 — No caso previsto no número anterior a obra em causa deverá ser imediatamente suspensa, de acordo com o disposto na legislação em vigor.

6 — O tempo de duração efetiva de suspensão implica uma suspensão automática da licença ou admissão da comunicação prévia para todos os efeitos, independentemente das demais providências previstas na lei.

7 — Os trabalhos só poderão ser retomados após parecer favorável das entidades de tutela competentes e da Câmara Municipal.

TÍTULO IV

Uso do Solo

CAPÍTULO I

Classificação e Qualificação do Solo

Artigo 15.º

Classes e categorias de uso do solo

1 — O território abrangido pelo Plano, e de acordo com a Planta de Ordenamento — Qualificação Funcional do Solo, é classificado em solo rural e solo urbano.

2 — Nas situações em que tal se justifique as classes de uso do solo dividem-se em categorias e subcategorias.

Artigo 16.º

Qualificação do solo rural

Em função do uso dominante, o solo rural integra as seguintes categorias funcionais:

a) Espaços Agrícolas de Produção;

b) Espaços Agrícolas de Conservação;

c) Espaços Florestais de Produção:

i) Espaços Florestais de Proteção.

d) Espaços Florestais de Conservação;
e) Espaços Afetos à Exploração de Recursos Geológicos:

i) Espaço Existente;
ii) Espaço Potencial.

f) Aglomerados rurais;
g) Áreas de Edificação Dispersa;
h) Espaços Destinados a Equipamentos;
i) Espaços Afetos a Atividades Industriais.

Artigo 17.º

Qualificação do solo urbano

Em função do uso dominante, o solo urbano integra as seguintes categorias funcionais:

a) Solo urbanizado:

i) Espaços Centrais;
ii) Espaços Residenciais;
iii) Espaços de Atividades Económicas;
iv) Espaços Verdes;
v) Espaços de Uso Especial — Área de equipamentos e Infraestruturas territoriais.

b) Solo Urbanizável:

i) Espaços Centrais;
ii) Espaços Residenciais;
iii) Espaços de Atividades Económicas;
iv) Espaços de Uso Especial — Área para Equipamentos e Infraestruturas territoriais.

Artigo 18.º

Tipologias dos usos do solo

1 — A cada categoria ou subcategoria de espaços corresponde, nos termos definidos no presente Regulamento, um uso ou conjunto de usos dominantes, a que podem estar associados usos complementares destes e ainda, eventualmente, outros usos que sejam compatíveis com os primeiros.
2 — Usos dominantes são os usos que constituem a vocação preferencial de utilização do solo em cada categoria ou subcategoria de espaços considerada.
3 — Usos complementares são usos não integrados no dominante, mas cuja presença concorre para a valorização ou reforço deste.
4 — Usos compatíveis são usos que, não se articulando necessariamente com o dominante, podem conviver com este mediante o cumprimento dos requisitos previstos neste Plano, que garantam essa compatibilização.
5 — Os usos referidos nos números anteriores constituem no seu conjunto os usos correntes do solo em cada categoria ou subcategoria de espaços.
6 — Para além dos usos do solo tipificados nos números anteriores, podem ser viabilizados como usos especiais do solo, dentro dos limites e condições estabelecidas no Capítulo II do presente Título, atividades ou instalações cuja lógica de localização não se subordina necessariamente à classificação e qualificação do uso do solo traduzida em categorias e subcategorias.

CAPÍTULO II

Disposições Comuns aos Solos Rural e Urbano

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 19.º

Disposições gerais de viabilização dos usos do solo

Sem prejuízo do cumprimento de todos os requisitos legais e regulamentares exigíveis para cada caso, a viabilização de qualquer atividade ou instalação abrangida nos usos complementares ou compatíveis com o uso dominante do solo, só pode ocorrer quando expressamente se considerar que daí não decorrem riscos para a segurança de pessoas e bens, nem prejuízos ou inconvenientes de ordem funcional, ambiental ou paisagística, que não possam ser evitados ou eficazmente minimizados.

Artigo 20.º

Compatibilidade de usos e atividades

Consideram-se, em geral, como usos não compatíveis com o uso dominante, os que, de forma inaceitável:

a) Perturbem as condições de trânsito e estacionamento ou provoquem movimentos de carga e descarga que prejudiquem as condições de utilização da via pública;
b) Constituam fator de risco para a integridade das pessoas e bens, incluindo o risco de explosão, de incêndio ou de toxicidade;
c) Configurem intervenções que contribuam para a descaracterização ambiental e para a desqualificação estética da envolvente;
d) Prejudiquem a salvaguarda e valorização do património classificado ou de reconhecido valor cultural, arquitetónico, arqueológico, paisagístico ou ambiental;
e) Correspondam a outras situações de incompatibilidade que a lei geral considere como tal, designadamente as constantes no Regulamento do Licenciamento da Atividade Industrial e no Regulamento Geral do Ruído.

Artigo 21.º

Edificações construídas ao abrigo de direito anterior

Para as edificações construídas ao abrigo de direito anterior cujo uso não seja admitido para cada categoria de espaço e subcategoria de espaço do Solo Rural e do Solo Urbano permite-se a ampliação, desde que essa ampliação não crie condições de incompatibilidades nos termos do artigo anterior, respeite os valores máximos de ocupação permitida e se enquadre numa das seguintes situações:

a) Seja para garantir as condições de habitabilidade/utilização e salubridade/funcionalidade das edificações;
b) Seja para garantir a melhoria das condições ambientais através da redução dos impactos gerados pela atividade instalada;
c) Seja no caso de se tratar de uma unidade industrial ou instalação pecuária, por imperativo reconhecido de viabilidade económica da empresa ou exploração.

SECÇÃO II

Situações Especiais

Artigo 22.º

Infraestruturas

1 — A implantação ou instalação de infraestruturas, nomeadamente viárias, de abastecimento de água e saneamento básico, de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos, de telecomunicações ou de produção, transporte e transformação de energia, podem ser viabilizadas em qualquer área ou local do território municipal, desde que o Município reconheça que tal não acarreta prejuízos inaceitáveis para o ordenamento e desenvolvimento local, após ponderação dos seus eventuais efeitos negativos nos usos dominantes e na qualidade ambiental, paisagística e funcional das áreas afetadas.
2 — Nos locais ou perímetros que vierem a ficar afetos a estas finalidades só são permitidos usos e ocupações diretamente relacionados com a sua função ou compatíveis com esta, de acordo com os instrumentos reguladores das respetivas atividades.
3 — A edificabilidade a adotar em cada uma destas áreas será a estritamente exigida pela própria natureza das infraestruturas a instalar.

Artigo 23.º

Recursos energéticos renováveis

À localização e construção de centrais de biomassa, unidades de valorização orgânica, parques eólicos, mini-hídricas ou outras instalações de produção de energia a partir de fontes renováveis, bem como aos perímetros que lhes ficarem afetos, aplicam-se com as devidas adaptações, os critérios de avaliação e decisão, a disciplina constantes do artigo anterior.

Artigo 24.º

Exploração, prospeção e pesquisa de recursos geológicos e hidrogeológicos

1 — Sem prejuízo das competências legais aplicáveis, a exploração, prospeção e pesquisa de recursos geológicos pode ser objeto de

deliberação favorável, qualquer que seja a sua localização no território municipal, desde que o Município reconheça que tal é de interesse para o desenvolvimento local, após ponderação entre os benefícios esperados e os eventuais efeitos negativos nos usos dominantes e na qualidade ambiental, paisagística e funcional da área em causa.

2 — Em solo urbano apenas se admite a exploração, prospeção e pesquisa de recursos hidrogeológicos.

3 — As componentes edificadas destas explorações limitar-se-ão às instalações de apoio direto às respetivas atividades, admitindo-se ainda instalações de transformação dos produtos da exploração.

4 — Na recuperação paisagística das áreas cuja exploração tenha cessado serão cumpridas todas as disposições legais e regulamentares em vigor aplicáveis a cada situação e atividade concreta, devendo adotar-se como critério geral que aquela recuperação se faça no sentido de ser reposto o uso do solo anterior à exploração, de acordo com o estabelecido na Planta de Ordenamento.

5 — A lavagem de inertes só é admitida no perímetro das explorações e prospeções, dentro de condicionantes a aprovar pelo município, tendo em linha de conta o cumprimento da legislação aplicável e os impactos que essas ações possam ter nos solos e aquíferos existentes.

Artigo 25.º

Instalação de depósitos

A instalação de depósitos de inertes, de materiais de construção civil ou de outras matérias-primas, poderá verificar-se desde que o Município reconheça explicitamente que estão salvaguardadas as condições funcionais, ambientais e paisagísticas adequadas relativamente à envolvente imediata e serão objeto de licenciamento próprio, cumprindo o estabelecido na legislação em vigor.

Artigo 26.º

Armazenamento de combustíveis e de materiais explosivos ou perigosos

1 — Pode ser autorizada a localização de depósitos e armazéns de combustíveis e de materiais explosivos ou perigosos em solo rural, fora das zonas florestais com áreas de perigosidade de incêndio florestal das classes alta ou muito alta, e desde que, sem prejuízo do cumprimento das condições de segurança legalmente estabelecidas para cada caso, o Município reconheça não haver inconvenientes na sua instalação nos locais pretendidos.

2 — Quando se tratar de depósitos ou armazéns de combustíveis, é ainda admissível a sua localização em solo urbano, nos seguintes casos:

a) Depósitos próprios adstritos a edifícios, instalações ou atividades que constituem preexistências ou que, a instalar de novo, se integrem no âmbito dos usos dominantes ou dos usos compatíveis com estes;

b) Armazéns de combustíveis para abastecimento de edifícios e instalações afetos aos usos dominantes destas áreas, desde que instalados em edificações destinadas exclusivamente a esse fim e localizadas em prédios onde não exista habitação;

c) Áreas expressamente estabelecidas para o efeito em planos de urbanização, de pormenor ou unidades de execução.

3 — A instalação concreta de depósitos ou armazéns a autorizar nos termos do número anterior obedecerá às especificações e condicionamentos constantes da legislação e regulamentação geral aplicáveis e deste regulamento.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando mais exigente, a instalação de depósitos e armazéns referidos no presente artigo, com exceção dos referidos na alínea *a*) do n.º 2, deve assegurar um afastamento mínimo de 10 metros às estremas do prédio em que se localizam, devendo na referida faixa de afastamento ser criada, sempre que tal seja compatível com as condições de segurança legalmente exigíveis, uma cortina arbórea e ou arbustiva com vista a assegurar um correto enquadramento paisagístico.

Artigo 27.º

Postos de abastecimento público de combustíveis

1 — Em solo rural poderá ser autorizado a instalação de depósitos de abastecimento público de combustíveis em prédios marginais à rede rodoviária, integrados ou não em áreas de serviço, aplicando-se-lhes com as devidas adaptações e sem prejuízo das disposições legais em vigor, as especificações técnicas e de segurança constantes das normas legais para instalações deste tipo relativas às estradas nacionais.

2 — Em solo urbano, a instalação de depósitos de abastecimento público de combustíveis, poderá ser autorizada após ponderação dos seus efeitos nos usos dominantes e na qualidade ambiental, paisagística e funcional das áreas afetadas, nomeadamente ao nível do tráfego, desde que se cumpram as disposições legais aplicáveis.

SECÇÃO III

Empreendimentos de caráter estratégico

Artigo 28.º

Definição

1 — No Solo Rural e no Solo Urbano são permitidos usos e edificações que não se encontrem em conformidade com os usos e ou parâmetros de edificabilidade estipulados no presente regulamento para a respetiva categoria e subcategoria onde a mesma se pretende implantar, desde que o interesse público seja reconhecido pela Assembleia Municipal e estas se enquadrem numa das seguintes situações:

a) Apresentem elevado caráter inovador;

b) Sejam investimentos na área da cultura, educação, saúde, ambiente e das energias renováveis;

c) Criem um elevado número de empregos;

d) Englobem investimentos iguais ou superiores a 5 000 000,00 €.

2 — Não obstante ao referido no número anterior, as edificações deverão cumprir os afastamentos mínimos estabelecidos para a categoria e subcategoria de espaço em questão e desde que não gerem qualquer condição de incompatibilidade constante no artigo 20.º

Artigo 29.º

Procedimento

1 — A proposta de reconhecimento de interesse público estratégico a apresentar à Assembleia Municipal, para além de explicitar as razões que a fundamentam, deve conter:

a) A avaliação das incidências territoriais do empreendimento em termos funcionais, morfológicos e paisagísticos;

b) A verificação e fundamentação da compatibilidade dos usos propostos com os usos dominantes previstos no presente plano para as categorias de uso onde se pretende localizar o empreendimento;

c) A deliberação da Câmara Municipal determinando a qualificação da iniciativa para efeito de avaliação ambiental estratégica.

2 — Em caso de necessidade de avaliação ambiental estratégica, a viabilização da iniciativa só pode ocorrer ao abrigo de alteração do presente plano, de plano de urbanização ou de plano de pormenor.

3 — Em caso de desnecessidade de avaliação ambiental estratégica, a proposta de reconhecimento do interesse público estratégico que a fundamenta é submetida pela Câmara Municipal a um procedimento de discussão pública em moldes idênticos ao estabelecido legalmente para os planos de pormenor, devendo após a sua conclusão, a Câmara Municipal ponderar e divulgar os respetivos resultados e, se for caso disso, alterar o sentido da sua decisão e ou reconfigurar o teor da proposta a apresentar à Assembleia Municipal.

Artigo 30.º

Regime

1 — A área bruta de construção máxima a autorizar é a que resulta da aplicação dos respetivos parâmetros de edificabilidade estabelecidos para a respetiva categoria de espaço nos termos do presente plano.

2 — Em regime de exceção, devidamente fundamentado e justificado pela especificidade do empreendimento pretendido e coadjuvado pelo reconhecimento do respetivo interesse público estratégico pela Assembleia Municipal, salvaguardando contudo a suscetibilidade de provocar cargas funcionais incompatíveis para as infraestruturas públicas ou de causar impacto negativo em termos integração urbana e paisagística, pode:

a) Ser autorizada uma majoração da área total de construção e do número de pisos previsto até 80 %, em função das necessidades específicas do empreendimento por valoração do respetivo interesse estratégico;

b) Ser dispensado o cumprimento de outras condições estabelecidas para as categorias de uso afetadas, excetuando as que condicionam os Espaços Florestais de Conservação, Espaços Florestais de Proteção e Espaços Verdes.

TÍTULO V

Solo Rural

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 31.º

Princípios

1 — O solo rural destina-se ao desenvolvimento das funções produtivas diretamente ligadas ao setor primário e à conservação dos ecossistemas e valores naturais que compõem a estrutura ecológica rural e sustentam a integridade biofísica fundamental do território, não podendo ser objeto de ações que diminuam ou destruam as suas potencialidades e as vocações correspondentes às categorias de usos dominantes em que se subdivide, salvo as previstas neste Regulamento e as exceções consignadas na lei geral, quando aplicáveis.

2 — Quando houver lugar, no quadro do presente Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis, ao licenciamento ou admissão de comunicação prévia para construção de novos edifícios ou a autorização para alterar os usos de outros preexistentes que se localizem em solo rural, o município não fica obrigado, salvo imposição legal em contrário, a dotá-los imediata ou futuramente com infraestruturas urbanísticas ou outros serviços de cariz urbano.

3 — Nos casos referidos no número anterior, só é permitida a destruição do coberto vegetal na extensão estritamente necessária à implantação das construções e respetivos acessos.

4 — Deve ficar salvaguardada a existência das infraestruturas de transporte e distribuição de água de rega para as operações de regadio em solo rural.

5 — Qualquer alteração de uso em solo rural fica submetida aos regimes estabelecidos no presente regulamento, sem prejuízo da aplicação de outros regimes legais em vigor.

Artigo 32.º

Medidas de defesa da floresta contra incêndios

1 — Sem prejuízo das medidas de defesa da floresta contra incêndios definidas no quadro legal em vigor, é dado cumprimento às disposições definidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI).

2 — Nas zonas classificadas no Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios com elevado e muito elevado risco de incêndio e nas áreas de Perigosidade de risco de incêndio das classes alta e muito alta, fora das áreas edificadas consolidadas, nas quais se inserem os aglomerados rurais, áreas de edificação dispersa, espaços destinados a equipamentos e espaços afetos a atividades industriais definidos no presente Plano, não são permitidas novas edificações, nos termos da legislação em vigor.

3 — Nas áreas do Solo Rural com povoamentos florestais percorridos por fogos florestais, ainda que eventualmente não constantes da Planta de Condicionantes, não é permitida a edificação pelo prazo de 10 anos a contar da data das ocorrências, findos os quais se pode proceder à edificação de acordo com os parâmetros estabelecidos para cada categoria de solo.

CAPÍTULO II

Edificação em Solo Rural

Artigo 33.º

Condicionamentos à edificabilidade

A edificabilidade nas categorias do espaço florestal e agrícola só pode ser autorizada se:

a) Cumprir os condicionamentos legais relativos a proteção do risco de incêndio, nomeadamente restringindo-se aos prédios em que a edificação não esteja interdita;

b) Cumprir o estabelecido no PMDFCI;

c) Cumprir as condicionantes decorrentes da RAN, da REN e de outras aplicáveis;

d) A edificação salvaguarde autonomamente o abastecimento de água e de energia, e a drenagem e tratamento de águas residuais.

Artigo 34.º

Edificação para fins habitacionais

1 — A edificação, a reconstrução ou a adaptação de pré-existências para fins habitacionais deve observar as seguintes condições e parâmetros máximos de edificabilidade:

a) Complementares da atividade agrícola e florestal;

b) Comprovação da inexistência de qualquer outra habitação na mesma exploração agrícola ou florestal e de alternativas de localização;

c) Tipologia unifamiliar;

d) Área de implantação do edifício até 150 m^2;

e) O número de pisos acima da cota de soleira é de dois (rés-do-chão + 1 piso);

f) O número máximo de pisos abaixo da cota de soleira é de 1.

2 — O disposto na alínea *f*), do presente artigo, fica sujeito a aprovação da Câmara Municipal, independentemente do cumprimento das condicionantes legalmente aplicáveis, não podendo em caso algum perturbar o equilíbrio estético, patrimonial ou ambiental da paisagem, pela sua volumetria, pelas suas características arquitetónicas ou, ainda, pelo impacte das respetivas infraestruturas.

Artigo 35.º

Construções de apoio às atividades agrícolas, pecuárias e florestais

As construções de apoio às atividades agrícolas, pecuárias e florestais devem observar os seguintes parâmetros máximos de edificabilidade:

a) Área de edificação de 750 m^2;

b) Altura da edificação de 7 m;

c) Os parâmetros estabelecidos nas alíneas anteriores podem ser excedidos em casos de comprovada necessidade funcional e operativa das atividades instaladas ou a instalar, desde que tecnicamente justificada e aceite pela Câmara Municipal atentas as condições de compatibilidade estabelecidas no artigo 20.º do presente regulamento.

Artigo 36.º

Empreendimentos turísticos e instalações de recreio e lazer

1 — São admitidas as seguintes tipologias de empreendimentos turísticos:

a) Estabelecimentos hoteleiros, nas tipologias de:

i) Hotéis, desde que associados a temáticas específicas, nomeadamente, saúde, desporto, atividades cinegéticas, da natureza, educativas, culturais e sociais, que contribuam para a valorização económica e ambiental do espaço rural;

ii) Pousadas;

b) Empreendimentos de turismo no espaço rural;

c) Empreendimentos de turismo de habitação;

d) Empreendimentos de turismo natureza;

e) Parques de campismo e de caravanismo;

f) Outros equipamentos ou instalações destinadas ao recreio e ao lazer, autónomas ou associadas aos empreendimentos descritos nas alíneas anteriores.

2 — A edificabilidade prevista no número anterior, deve cumprir os seguintes critérios e parâmetros:

a) Adotar soluções arquitetónicas e construtivas que assegurem a adequada inserção na morfologia do terreno e garantam a preservação das vistas;

b) Adotar soluções paisagísticas que valorizem o património natural e cultural do local e da envolvente;

c) No caso de novas edificações, alterações, reconstruções com ou sem preservação de fachada e de ampliações das existentes, o número máximo de pisos admitido é de 2 acima da cota de soleira.

Artigo 37.º

Estabelecimentos industriais, incluindo os afetos à atividade extrativa

Os estabelecimentos industriais, incluindo os afetos à atividade extrativa devem observar os seguintes parâmetros máximos de edificabilidade:

a) Área total de implantação de 1.500 m^2;

b) Altura da edificação de 10,0 m;

c) Os parâmetros estabelecidos nas alíneas anteriores podem ser excedidos em casos de comprovada necessidade funcional e operativa das

atividades instaladas ou a instalar, desde que tecnicamente justificada e aceite pela Câmara Municipal atentas as condições de compatibilidade estabelecidas no artigo 20.º do presente regulamento.

Artigo 38.º

Outros usos admitidos

Para os restantes usos admitidos, de acordo com o Artigo 19.º, devem observar-se as seguintes condições e parâmetros máximos de edificabilidade:

a) Área total de implantação de 1.000 m^2;
b) Altura da edificação de 10,0 m;
c) Os parâmetros estabelecidos nas alíneas anteriores podem ser excedidos em casos de comprovada necessidade funcional e operativa das atividades instaladas ou a instalar, desde que tecnicamente justificada e aceite pela Câmara Municipal atentas as condições de compatibilidade estabelecidas no artigo 20.º do presente regulamento.

CAPÍTULO III

Espaços Agrícolas de Produção

Artigo 39.º

Identificação e caraterização

Os Espaços Agrícolas de Produção caracterizam-se pela sua maior potencialidade para a exploração e para a produção agrícola e pecuária associada, tendo ainda como função contribuir para a manutenção do equilíbrio ambiental do território e integram a RAN (Reserva Agrícola Nacional).

Artigo 40.º

Usos e regime

1 — Os Espaços Agrícolas de Produção são áreas com utilização potencial para a produção agrícola e pecuária associada, bem como outros usos complementares ou supletivos, são delimitados e excecionados nos regimes legais de condicionantes estabelecidas.
2 — Os Espaços Agrícolas de Produção integram a Reserva Agrícola Nacional e submetem-se ao respetivo regime legal aplicável.
3 — Os Espaços Agrícolas de Produção classificados como Reserva Ecológica Nacional submetem-se ao respetivo regime legal aplicável.
4 — Os Espaços Agrícolas de Produção inseridos em Rede Natura 2000 submetem-se ao respetivo regime legal aplicável e ao disposto no presente Regulamento.
5 — Nas áreas submetidas cumulativamente aos regimes descritos nos pontos 2, 3 e 4, prevalecem as disposições aplicáveis mais restritivas.

Artigo 41.º

Regime de Edificabilidade

A edificabilidade em Espaço Agrícola de Produção fica condicionada ao estabelecido nas disposições comuns do Capítulo II do Titulo V, sem prejuízo das condições aplicáveis derivadas dos regimes legais aplicáveis.

CAPÍTULO IV

Espaços Agrícolas de Conservação

Artigo 42.º

Caraterização e Identificação

Os Espaços Agrícolas de Conservação caracterizam-se pela sua reconhecida potencialidade para a exploração e a produção agrícola e pecuária, tendo ainda como função contribuir para a manutenção do equilíbrio ambiental do território, para a promoção da extensão da área agrícola condicionada e para a salvaguarda de unidades de paisagem agrícola e destinam-se à manutenção e desenvolvimento do potencial produtivo, segundo formas de aproveitamento agrícola ou agropecuário que conservem a fertilidade dos solos.

Artigo 43.º

Usos

1 — São usos dominantes dos espaços agrícolas de conservação a exploração e a produção agrícola e pecuária.

2 — São usos complementares destes espaços:

a) O uso florestal;
b) As instalações diretamente adstritas às explorações agrícolas, pecuárias ou florestais;
c) Os empreendimentos de turismo de habitação, turismo no espaço rural e empreendimentos turísticos reconhecidos como turismo de natureza;
d) Infraestruturas, equipamentos e outras edificações ou instalações complementares ao uso dominante.

3 — Sem prejuízo das restrições aplicáveis às áreas integradas na Estrutura Ecológica Municipal, poderão ser viabilizados como usos compatíveis com os usos dominantes dos Espaços Agrícolas de Conservação, os seguintes:

a) Habitação própria;
b) Estabelecimentos de restauração e bebidas;
c) Indústria e armazéns de caráter agrícola ou de transformação de produtos resultantes da exploração agrícola e pecuária;
d) Parques de campismo e caravanismo, áreas de recreio e lazer e campos de férias.

Artigo 44.º

Regime de Edificabilidade

1 — Nos Espaços Agrícolas de Conservação, e sem prejuízo de legislação específica em vigor e das ações interditas neste Regulamento, são permitidas as operações urbanísticas e a edificabilidade de acordo com as disposições comuns aplicáveis ao solo rural, estabelecidas no Capítulo II do Titulo V.
2 — Os Espaços Agrícolas de Conservação classificados como Reserva Ecológica Nacional submetem-se ao respetivo regime legal aplicável.
3 — Os Espaços Agrícolas de Conservação inseridos em Rede Natura 2000 submetem-se ao respetivo regime legal aplicável.

CAPÍTULO V

Espaços Florestais

SECÇÃO I

Disposições Comuns

Artigo 45.º

Identificação e Caracterização

1 — O espaço florestal corresponde ao conjunto de terrenos ocupados por povoamentos florestais, matos, pastagens naturais, áreas ardidas de povoamentos florestais, áreas de corte raso e os terrenos improdutivos ou estéreis do ponto de vista da existência de comunidades vegetais e ainda as águas interiores.
2 — Das sub-regiões homogéneas estabelecidas no Plano Regional de Ordenamento Florestal do Baixo Minho (PROF BM) o espaço florestal é abrangido pelas sub-regiões homogéneas do Neiva-Cávado, da Abadia-Merouços e do Cávado-Ave.
3 — O espaço florestal subdivide-se nas seguintes categorias e subcategorias:

a) Espaços Florestais de Produção;

i) Espaços Florestais de Proteção;

b) Espaços Florestais de Conservação.

Artigo 46.º

Regime

1 — As normas de gestão para estes espaços são as constantes nos instrumentos de planeamento sectoriais — PROF BM e do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI).
2 — O espaço florestal fica submetido cumulativamente às restrições e servidões de utilidade pública aplicáveis.
3 — A realização de ações nos espaços florestais deve obedecer às normas de intervenção generalizada estabelecidas pelo PROF BM, comuns e aplicáveis a todas as sub-regiões homogéneas definidas nesse Plano, consistindo em:

a) Normas gerais de silvicultura;
b) Normas de silvicultura preventiva;

c) Normas de agentes bióticos;
d) Normas de recuperação de áreas degradadas.

4 — Sem prejuízo das espécies prioritárias e relevantes consideradas a privilegiar pelo PROF BM para cada sub-região homogénea podem ainda ser utilizadas outras espécies florestais desde que devidamente justificadas.
5 — Para além das espécies florestais protegidas por legislação específica o PROF BM define como espécies florestais espontâneas que devem ser objeto de medidas de proteção específica:

a) Q*uercus pyrenaica* (Carvalho negral);
b) Q*uercus robur* (Carvalho roble);
c) T*axus baccata* (Teixo).

6 — Encontram-se sujeitas à elaboração obrigatória de Plano de Gestão Florestal (PGF) as explorações florestais privadas com área mínima de 50 hectares.
7 — As explorações florestais privadas de área inferior à mínima obrigatória submetida a PGF, e desde que não integradas em ZIF, ficam sujeitas ao cumprimento das seguintes normas mínimas:

a) Normas de silvicultura preventiva;
b) Normas gerais de silvicultura constantes no PROFBM;
c) Modelos de silvicultura adaptados à sub-região onde se insere a exploração.

8 — No espaço florestal, sem prejuízo do disposto no PROF BM, no PMDFCI e demais legislação em vigor aplicável são interditas as edificações nos terrenos classificados pelo PMDFCI como áreas de perigosidade de incêndio florestal das classes alta e muito alta, sem prejuízo das infraestruturas definidas nas redes regionais de defesa da floresta contra incêndios.
9 — No espaço florestal, devem ser cumpridas as normas de silvicultura estabelecidas no PROF BM:

a) Por função de silvo pastorícia, caça e pesca nas águas interiores, nomeadamente no que respeita ao suporte à caça e conservação de espécies cinegéticas, à pastorícia, à apicultura e à pesca em águas interiores;
b) Por função de recreio, enquadramento e estética da paisagem, designadamente no que respeita ao enquadramento de aglomerados urbanos e monumentos, ao enquadramento de equipamentos turísticos e ao recreio e conservação de paisagens notáveis.

Artigo 47.º

Ocupações e utilizações interditas

São proibidas as mobilizações de solo, alterações do perfil dos terrenos, técnicas de instalação e modelos de exploração suscetíveis de aumentar o risco de degradação dos solos.

Artigo 48.º

Habitação em Espaço Florestal

A construção ou adaptação de preexistências para habitação unifamiliar em Espaço Florestal só é permitida se a parcela em causa for a única propriedade do requerente, ou se as parcelas em sua propriedade se localizem todas em Espaço Florestal, sendo apenas permitida a edificabilidade numa destas, observando as condições e parâmetros aplicáveis estabelecidos no Capítulo II do Titulo V.

SECÇÃO II

Espaço Florestal de Produção

Artigo 49.º

Identificação

1 — O espaço florestal de produção engloba como subfunções principais a produção de produtos lenhosos, a produção de biomassa para energia, a produção de frutos e sementes e a produção de outros materiais vegetais e orgânicos. Pode englobar igualmente como subfunções associadas às principais, a silvo-pastorícia, a caça e a pesca nas águas interiores.
2 — O espaço florestal de produção engloba as áreas de significativa dimensão e continuidade que no conjunto são constituídas por:

a) Áreas florestadas e de incultos localizados em declives inferiores a 30 % e não integradas em REN e Rede Natura 2000;
b) Áreas florestadas e de incultos localizados em REN, apenas no caso de ocorrerem em áreas de cabeceiras de linhas de água situadas em declive inferior a 30 %.

Artigo 50.º

Regime

1 — No espaço florestal de produção, as ações a realizar, devem cumprir as normas de silvicultura por função de produção estabelecidas no PROF BM, nomeadamente no que respeita à produção de madeira, de biomassa para energia, de frutos e sementes e de outros materiais vegetais e orgânicos.
2 — O espaço florestal de produção localizado em REN, designadamente, áreas de cabeceira de linhas de água em declives inferiores a 30 %, fica submetido cumulativamente ao respetivo regime legal.
3 — A edificabilidade no espaço florestal de produção tem caráter de exceção e, sem prejuízo das condicionantes legais e demais legislação aplicável, enquadra-se nas disposições comuns aplicáveis ao solo rural estabelecidas no Capítulo II do Titulo V e limita-se exclusivamente às situações e condições descritas nas alíneas seguintes:

a) Instalações de apoio direto às explorações florestais;
b) Obras de construção de habitação própria com uma área de implantação máxima de 150 m^2 e um limite de dois pisos acima do solo;
c) Obras de reconstrução, demolição, conservação e ampliação de edificações existentes, desde que estas não representem um acréscimo da área de implantação superior a 50 % da área inicial, e não excedam 150 m^2 no caso de habitação própria;
d) Para infraestruturas de defesa da floresta contra incêndios como sejam, postos de vigia, adequada rede viária e pontos de água;
e) Para instalações de apoio à pastorícia e à pecuária, devendo manter um afastamento mínimo de 100 metros a edificações habitacionais existentes ou a solo urbanizado e urbanizável, garantindo cumulativamente o tratamento dos efluentes destas explorações, da responsabilidade do proprietário;
f) Para estabelecimentos industriais e indústrias extrativas de acordo com as disposições comuns aplicáveis ao solo rural, estabelecidas no Capítulo II do Titulo V;
g) Para equipamentos de lazer, recreio, proteção e segurança pública, e para empreendimentos de turismo, de restauração e bebidas;
h) Em qualquer caso a edificabilidade prevista é condicionada à satisfação das condições necessárias em termos de serviço de infraestruturas e de acesso automóvel, adequadas às respetivas exigências funcionais.

4 — Qualquer das ações descritas no número anterior fica sujeita à aprovação pela Câmara Municipal, independentemente do cumprimento das condicionantes legalmente aplicáveis, não podendo em caso algum perturbar o equilíbrio estético, patrimonial ou ambiental da paisagem, pela sua volumetria, pelas suas características arquitetónicas ou ainda pelo impacte das respetivas infraestruturas.

Artigo 51.º

Usos e ações a promover

No espaço florestal de produção, sem prejuízo do disposto no PROF BM, no PMDFCI, neste regulamento e demais legislação em vigor aplicável, devem ser promovidos os seguintes usos e práticas:

a) A promoção e requalificação dos espaços florestais degradados em subexploração, sem esquecer outras atividades complementares, suporte de emprego e de ajuda ao desenvolvimento rural;
b) A produção lenhosa de madeira de qualidade, rolaria e biomassa;
c) A compartimentação do espaço, utilizando espécies menos vulneráveis ao fogo;
d) A atividade de silvo-pastorícia em áreas improdutivas e em áreas que permaneçam incultas por não implementação de exploração florestal ou porque se venham a revelar sem aptidão para esta atividade.
e) As atividades de caça e de pesca desde que devidamente enquadradas na legislação aplicável;
f) A constituição de bosquetes de espécies autóctones.

SUBSECÇÃO I

Espaço Florestal de Proteção

Artigo 52.º

Identificação

1 — O espaço florestal de proteção engloba como subfunções principais a proteção ambiental, nomeadamente dos recursos solo e água, a proteção ecológica e paisagística, bem como o recreio, o enquadramento e a estética da paisagem. Pode englobar igualmente como subfunções associadas às principais, a silvo pastorícia, a caça e a pesca nas águas interiores e integra, a título de subcategoria de espaço, o espaço florestal de produção.

2 — A vertente de proteção visa a preservação dos recursos hídricos, a não potenciação de riscos de erosão do solo e o favorecimento da infiltração das águas pluviais, a salvaguarda do equilíbrio dinâmico dos sistemas biofísicos, a salvaguarda de valores ecológicos, a preservação de geomonumentos e a implementação/preservação de cenários de importante ou relevante valor estético.

3 — O espaço florestal de proteção desempenha igualmente uma importante vertente no enquadramento/integração paisagística e na amenização ambiental de: áreas urbanas; equipamentos; industriais; infra estruturas; elementos patrimoniais isolados; estruturas turísticas, de recreio e lazer ao ar livre incluindo-se nestas últimas as orlas marginais das zonas de pesca reservada e das zonas de recreio fluvial; faixas ribeirinhas dos principais cursos de água, que inclui a salvaguarda do corredor ecológico estabelecido pelo PROF BM para o Cávado/Homem. Neste âmbito, estas áreas podem ter aptidão para atividades de recreio e lazer.

4 — O Espaço Florestal de Proteção engloba o seguinte conjunto de áreas:

a) Áreas florestadas e de incultos, integradas em REN, excetuando-se as que ocorrem em áreas de cabeceiras de linhas de água localizadas em declive inferior a 30 %;

b) Áreas florestadas e de incultos, não integradas em REN, com interesse paisagístico (cénico), ambiental e ecológico e com interesse no enquadramento paisagístico e amenização ambiental de determinados núcleos urbanos, equipamentos e infraestruturas;

c) Áreas florestadas e de incultos, localizadas em declive superior a 30 % e que não estão integradas em REN.

Artigo 53.º

Regime

1 — No Espaço Florestal de Proteção, as ações a realizar devem cumprir as normas de silvicultura por função de proteção estabelecidas no PROF BM, nomeadamente no que respeita à proteção:

a) Da rede hidrográfica;
b) Contra a erosão eólica;
c) Contra a erosão hídrica e cheias;
d) Microclimática;
e) Ambiental.

2 — No Espaço Florestal de Proteção integrado em REN aplica-se cumulativamente o respetivo regime legal em vigor.

3 — A edificabilidade no espaço florestal de proteção tem caráter de exceção e, sem prejuízo das condicionantes legais aplicáveis, limita-se exclusivamente às situações e condições estabelecidas nas alíneas *b*) a *h*) do n.º 3 do artigo 50.º

4 — Sem prejuízo do disposto no PROF BM, o uso predominante é o florestal, submetido às funções de proteção dos ecossistemas e à permanência e intensificação dos processos biológicos indispensáveis ao enquadramento equilibrado das atividades económicas.

5 — Nos Espaços Florestais de Proteção, e para além das atividades associadas à exploração dos recursos florestais, e à exploração dos recursos naturais existentes, são ainda admitidos os seguintes usos compatíveis:

a) Centros de interpretação da paisagem/natureza ou outros de caráter lúdico-educacional similar;
b) Parques de recreio e lazer;
c) Habitação unifamiliar própria;
d) Empreendimentos turísticos das seguintes tipologias: Estabelecimentos hoteleiros nas tipologias de Hotéis, desde que associados a temáticas específicas que contribuam para a valorização económica e ambiental do espaço rural, e Pousadas; Empreendimentos de Turismo no Espaço Rural; Empreendimentos de Turismo de Habitação; Parques de Campismo e de Caravanismo;
e) Equipamentos de utilização coletiva.

6 — Os equipamentos de utilização coletiva referidos na alínea *e*) do número anterior terão que pertencer a um dos seguintes grupos:

a) Desporto;
b) Recreio e Lazer;
c) Segurança Pública e Proteção Civil.

Artigo 54.º

Usos e ações a promover

1 — No Espaço Florestal de Proteção admitem-se os usos e as ações que tenham por objetivo a proteção ambiental, ecológica e paisagística, bem como o recreio, o enquadramento e a estética da paisagem. Admitem-se igualmente as ações associadas à silvo-pastorícia, à caça e à pesca nas águas interiores.

2 — O Espaço Florestal de Proteção não abrangido pela condicionante de REN, para além da função de proteção e salvaguarda dos valores em presença, pode em simultâneo ser utilizado para atividades recreativas e de lazer e para produção, que demonstrem não porem em causa a função deste espaço.

3 — Sem prejuízo do disposto no PROF BM, no PMDFCI e demais legislação em vigor aplicável deve ser promovido a continuidade deste espaço de modo a que seja favorecido o seu caráter de unidade funcional e de corredor ecológico.

SECÇÃO III

Espaço Florestal de Conservação

Artigo 55.º

Identificação

1 — O Espaço Florestal de Conservação corresponde ao conjunto das áreas florestais integradas em Rede Natura 2000, SIC Serras da Peneda e Gerês e SIC Rio Lima. Desempenha como subfunção principal a conservação da Natureza e da biodiversidade, associando-se-lhe ainda o recreio, o enquadramento e a estética da paisagem.

2 — A subfunção principal de conservação visa contribuir para assegurar a biodiversidade, através da conservação ou do restabelecimento dos *habitats* naturais e da flora e da fauna selvagens num estado de conservação favorável e da proteção, gestão e controlo das espécies. Desempenha igualmente uma importante vertente na conservação dos sistemas e valores ecológicos e paisagísticos, na preservação de geomonumentos, na conservação de cenários de elevado valor estético, bem como uma importante vertente no âmbito da investigação e educação ambiental.

3 — O Espaço Florestal de Conservação pode englobar igualmente como subfunções associadas às principais, a silvo-pastorícia, a caça e a pesca nas águas interiores.

Artigo 56.º

Regime

1 — No espaço florestal de conservação, as ações a realizar devem cumprir as normas de silvicultura por função de conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos estabelecidas no PROFBM, nomeadamente no que respeita à conservação de:

a) Habitats classificados;
b) Espécies de flora e da fauna protegida;
c) Geomonumentos;
d) Recursos genéticos.

2 — No Espaço Florestal de Conservação aplica-se cumulativamente o respetivo regime legal da Rede Natura 2000 em vigor.

3 — A edificabilidade nas áreas de Floresta de Conservação e integradas em REN fica sujeita cumulativamente ao respetivo regime legal em vigor.

4 — A edificabilidade no Espaço Florestal de Conservação tem caráter de exceção e, sem prejuízo das condicionantes legais e legislação aplicáveis, limita-se exclusivamente às situações em conformidade com o descrito nas alíneas *b*) a *d*) do n.º 3 do artigo 50.º

5 — Qualquer das ações descritas no número anterior fica sujeita à concordância do Município, independentemente do cumprimento das condicionantes legalmente aplicáveis, não podendo em caso algum perturbar o equilíbrio estético, patrimonial ou ambiental da paisagem, seja pela sua volumetria, pelas suas características arquitetónicas ou ainda pelo impacte das respetivas infraestruturas.

Artigo 57.º

Usos e ações a promover

Sem prejuízo do disposto no PROF BM no PMDFCI e demais legislação em vigor aplicável devem ser promovidos, entre outros, os seguintes usos e práticas:

a) A continuidade dos espaços que as integram de modo a que seja assegurado o seu caráter de unidade funcional e de corredor biológico;

b) A utilização de espécies autóctones tanto no aproveitamento da regeneração natural, como em novas intervenções ou em ações de reconversão, mantendo e fomentando a biodiversidade;

c) A conservação/promoção de sebes, bosquetes e arbustos de modo a favorecer os locais de refúgio e nidificação;

d) A manutenção de árvores mortas ou árvores velhas com cavidades de modo a assegurar abrigo para morcegos, nidificação de aves e madeira em decomposição para invertebrados xilófagos, sem prejuízo das condições fitossanitários e de medidas de prevenção de incêndios florestais;

e) A conservação/manutenção da vegetação ribeirinha autóctone de modo a promover o estabelecimento de corredores ecológicos;

f) O melhoramento da transposição de açudes, através da construção ou manutenção de levadas laterais de água ou escadas para peixes e toupeira-d'água;

g) A manutenção e melhoramento para assegurar a qualidade da água através do tratamento dos efluentes domésticos, agrícolas, pecuários e industriais e controlo do despejo de efluentes não tratados e focos de poluição difusa;

h) Ações de educação ambiental;

i) A promoção de prados húmidos, como os lameiros;

j) A conservação dos maciços rochosos e habitats rupícolas associados por serem essenciais para a nidificação de algumas espécies de aves.

CAPÍTULO VI

Espaços Afetos à Exploração de Recursos Geológicos

Artigo 58.º

Identificação

Os espaços afetos à exploração de recursos geológicos englobam as áreas do território, delimitadas na Planta de Ordenamento e na Planta de Condicionantes, onde ocorre ou pode ocorrer a exploração de recursos geológicos e subdividem-se em espaço existente e espaço potencial.

Artigo 59.º

Regime

1 — Neste espaço é permitido a exploração dos recursos minerais existentes, conforme previsto na legislação em vigor.

2 — O acesso e o abandono da atividade de pesquisa e de exploração de recursos geológicos faz-se no âmbito do cumprimento da legislação específica em vigor e o definido na Licença.

3 — Neste espaço é admissível a instalação de anexos para apoio à atividade e de outros estabelecimentos industriais que se prendam com a atividade transformadora final desde que se sejam localizados dentro da área de exploração.

4 — Os planos ambientais e de recuperação paisagística, previstos na legislação em vigor, devem ser implementados por fases, de acordo com os respetivos planos de pedreira, à medida que sejam abandonadas as áreas já exploradas.

5 — Nas áreas de recursos geológicos potenciais não são permitidas atividades e ocupações que ponham em risco os respetivos recursos geológicos existentes e a sua exploração futura.

CAPÍTULO VII

Aglomerados Rurais

Artigo 60.º

Identificação, caraterização e usos

1 — Os Aglomerados Rurais, delimitados na Planta de Ordenamento, são espaços rurais edificados, constituindo pequenos núcleos populacionais consolidados, com funções residenciais e de apoio a atividades em solo rural, com um regime de uso do solo que assegure a sua qualificação como rural.

2 — Funcionam como espaços de articulação de funções residenciais, de desenvolvimento rural e de serviços básicos aos residentes, através de soluções apropriadas às suas características, tendo sempre subjacente a preocupação de manutenção da sua ruralidade.

3 — Nestas áreas são permitidos os seguintes usos:

a) Habitações unifamiliares, excluindo a tipologia geminada;
b) Estruturas de apoio agrícola, pecuário e florestal;
c) Centros de Interpretação;
d) Empreendimentos de turismo no espaço rural.

4 — Admitem-se outros usos não descriminados no ponto anterior considerados complementares ou compatíveis com os referidos, designadamente os seguintes:

a) Pequeno comércio;
b) Pequenas unidades de transformação de produtos agrícolas, florestais ou pecuários;
c) Pequenas unidades de alojamento ou restauração;
d) Serviços de apoio a empreendimentos turísticos em dimensão adequada.

Artigo 61.º

Regime de edificabilidade

1 — A edificabilidade nos aglomerados rurais tem como pressuposto a preservação e a conservação dos aspetos dominantes da sua imagem, na construção, na reconstrução ou na ampliação de edifícios, devendo ser respeitada a cércea e a moda da envolvente, as características arquitetónicas e cromáticas, tendo como referência os seguintes parâmetros:

a) O número máximo de pisos acima da cota de soleira é de 2 (rés-do-chão + 1 piso);
b) O número máximo de pisos abaixo da cota de soleira é de 1;
c) O índice máximo de ocupação do solo é de 0,6;
d) O índice máximo de utilização do solo é de 1,2;

2 — Em termos morfológicos, sobretudo em termos de volumetria e de linguagem arquitetónica, as edificações devem procurar uma integração formal no espaço rural, no que respeita a características dominantes das construções e dos próprios núcleos onde se inserem.

CAPÍTULO VIII

Áreas de Edificação Dispersa

Artigo 62.º

Identificação, caraterização e usos

1 — As Áreas de Edificação Dispersa, delimitadas na Planta de Ordenamento, são espaços edificados integrados em solo rural, de reduzida expressão espacial, constituindo pequenos núcleos de algumas construções com funções residenciais e usos mistos, para os quais se objetiva um regime de solo que vise a sua contenção e colmatação, e perspetive a respetiva infraestruturação quando necessária.

2 — Nestas áreas são permitidos os seguintes usos:

a) Habitações unifamiliares;
b) Estruturas de apoio agrícola, pecuário e florestal;
c) Pequeno comércio e pequenas unidades de restauração e alojamento;
d) Pequenas unidades de transformação de produtos agrícolas, florestais ou pecuários;
e) Serviços de apoio a empreendimentos turísticos em dimensão adequada.

Artigo 63.º

Regime de edificabilidade

1 — A edificabilidade em Áreas de Edificação Dispersa tem como pressuposto a contenção do perímetro global e a sua colmatação e infraestruturação, quando necessária, tendo como referência os seguintes parâmetros:

a) O número máximo de pisos acima da cota de soleira é de 2 (rés-do-chão + 1 piso);
b) O número máximo de pisos abaixo da cota de soleira é de 1;
c) O índice máximo de ocupação do solo é de 0,6;
d) O índice máximo de utilização do solo é de 1,2;

2 — Em termos morfológicos, sobretudo em termos de volumetria e de linguagem arquitetónica, as edificações devem procurar uma integração formal no espaço rural e no conjunto onde se inserem.

CAPÍTULO IX

Espaços Destinados a Equipamentos

Artigo 64.º

Identificação, caraterização e usos

1 — Os espaços destinados a equipamentos correspondem a áreas com equipamentos coletivos existentes integradas em solo rural, para

os quais se permite a alteração, reconstrução ou ampliação de acordo com regras específicas para cada tipo de equipamento em causa, como escolas, desportivos, de apoio social, de recreio e lazer.

2 — Os usos dominantes desta categoria de espaço são todos os tipos de equipamento coletivo.

3 — Admite-se a instalação nestes espaços, como usos complementares, os de comércio e serviços bem como equipamentos de apoio aos usos dominantes.

4 — São usos compatíveis dos usos dominantes desta categoria de espaço, entre outros, a instalação de estabelecimentos de alojamento e de restauração e bebidas.

Artigo 65.º

Regime de edificabilidade

1 — As operações urbanísticas previstas no artigo anterior, quando se trate de equipamentos existentes que mantenham ou estabeleçam uso para equipamento coletivo, estão isentas do cumprimento de parâmetros de edificação, devendo ser desenvolvidos tendo em atenção as condições morfológicas, topográficas e ambientais que caracterizam a envolvente.

2 — As operações urbanísticas previstas no artigo anterior, quando se trate de ampliações e de instalação de novos equipamentos, estão sujeitas às seguintes regras:

i) O número máximo de pisos admitidos acima da cota de soleira é de 2 (rés-do-chão + 1piso);

ii) O número máximo de pisos admitidos abaixo da cota de soleira é de 1;

iii) O Índice máximo de ocupação do solo é de 0,6;

iv) O índice máximo de utilização do solo é de 1,3;

v) A altura máxima da edificação é de 8,0 m, podendo ser excedida em casos de comprovada necessidade funcional e operativa das atividades a instalar, desde que devida e tecnicamente justificada e aceite pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO X

Espaços Afetos a Atividades Industriais

Artigo 66.º

Identificação, caracterização e usos

1 — Os Espaços Afetos a Atividades Industriais, delimitados na Planta de Ordenamento, são espaços destinados à ocupação industrial, de armazenagem e comerciais, complementares à atividade agrícola, pecuária, florestal e geológica.

2 — Estão incluídas nesta Categoria de Espaço as áreas específicas de ocupação industrial, de armazenagem, serviços e comércio complementares à atividade agrícola, pecuária, florestal e geológica e desde que não resultem condições de incompatibilidade nos termos do artigo 20.º

3 — Nestas áreas são permitidos os seguintes usos:

a) Indústria;
b) Armazenagem;
c) Serviços;
d) Comércio.

Artigo 67.º

Regime de edificabilidade

Nestas áreas o regime de edificabilidade é o seguinte:

a) A área total de implantação não pode exceder 1.500m^2;

b) A altura máxima da edificação é de 10 metros;

c) Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, a construção deve observar um recuo mínimo de 10 metros face ao eixo da via e salvaguardar uma distância mínima entre fachadas laterais e de tardoz e as estremas não confinantes com o espaço público no mínimo igual a metade da altura da edificação;

d) Sem prejuízo da legislação em vigor, os parâmetros estabelecidos nas alíneas anteriores, podem ser excedidos em casos de comprovada necessidade funcional e operativa das atividades instaladas ou a instalar, desde que devida e tecnicamente justificada e aceite pela Câmara Municipal atentas as condições de compatibilidade estabelecidas no artigo 20.º do presente regulamento.

TÍTULO VI

Solo Urbano

CAPÍTULO I

Disposições Comuns

Artigo 68.º

Critérios supletivos

1 — Nas áreas em que não existam instrumentos de gestão e de execução em vigor (Loteamentos, Unidades de Execução, Planos de Pormenor ou Planos de Urbanização), as operações urbanísticas a concretizar devem seguir o alinhamento da dominante no troço do arruamento em que se insere a construção, podendo o Município sempre que entenda necessário indicar um outro alinhamento a adotar.

2 — As obras de construção, de alteração ou de ampliação em situações de colmatação ou de substituição em zonas urbanas consolidadas, podem exceder os parâmetros previstos no respetivo regime de edificabilidade, por razões reconhecidas pelo Município em prol do equilíbrio e coerência morfológica urbana, desde que não ultrapassem a altura mais frequente da frente edificada do lado do arruamento onde se integra a nova edificação, no troço de rua compreendido entre as duas transversais mais próximas, para um e outro lado.

3 — São admitidos estabelecimentos industriais de diferentes tipologias desde que se adequem às categorias de espaço definidas no presente regulamento em função dos usos dominantes estabelecidos e não gerem qualquer impacte relevante no equilíbrio urbano e ambiental, nos termos do disposto no SIR e no artigo 20.º do presente regulamento.

4 — No caso de indústrias existentes que não se enquadrem nas tipologias admitidas na concreta categoria de espaço conforme previsto no número anterior do presente artigo, é permitida a sua ampliação desde que com ela se vise a melhoria das condições ambientais e de funcionalidade e não se criem situações de incompatibilidade nomeadamente em termos de estacionamento, de circulação e ruído.

CAPÍTULO II

Solo Urbanizado

Artigo 69.º

Identificação e caraterização

1 — O Solo Urbanizado é constituído pelas áreas estruturadas em função de uma malha viária e que são servidas por um elevado nível de redes de infraestruturas de apoio à urbanização e edificação e que integram as áreas edificadas e as áreas complementares não edificadas.

2 — O Solo Urbanizado compreende as seguintes categorias e subcategorias de espaço:

a) Espaços Centrais:

i) Tipo EC2;
ii) Tipo EC3;
iii) Tipo EC4;
iv) Tipo EC5;
v) Tipo EC6;
vi) Tipo EC9.

b) Espaços Residenciais;
c) Espaços de Atividades Económicas;
d) Espaços Verdes:

i) Espaço verde de recreio e lazer;
ii) Espaço para pista de pesca.

e) Espaços de Uso Especial — Espaço de Equipamentos e infraestruturas territoriais.

SECÇÃO I

Espaços Centrais

Artigo 70.º

Identificação, caracterização e usos

1 — Os espaços centrais correspondem ao tecido urbano consolidado e em consolidação, com funções de centralidade e polarização, em que a definição dos sistemas de circulação e do espaço público se encontram

estabilizadas e em que se pretende a sua colmatação de acordo com a ocupação urbana envolvente.

2 — Nos Espaços Centrais são permitidos os seguintes usos:

a) Habitação;
b) Comércio a retalho;
c) Grandes superfícies comerciais;
d) Serviços;
e) Equipamentos de utilização coletiva;
f) Empreendimentos turísticos.

3 — São usos compatíveis com os Espaços Centrais:

a) Indústrias do tipo 3, assim como as do tipo 2, com potência elétrica igual ou inferior a 99 kVA, potência térmica não superior a 4×10^6 kJ/h e n.º de trabalhadores não superior a 20, bem como as do tipo 1 que, cumprindo os mesmos requisitos, sejam consideradas sem impacte relevante no equilíbrio urbano e ambiental no âmbito do Sistema de Indústria Responsável (SIR) nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio;
b) Armazéns;
c) Oficinas de veículos automóveis;
d) Outros usos desde que compatíveis com os dominantes.

Artigo 71.º

Regime de Edificabilidade

1 — As regras aplicáveis em termos de edificabilidade aos Espaços Centrais — Tipo EC2 são as seguintes:

a) O número máximo de pisos admitidos acima da cota de soleira é de 2 (rés-do-chão + 1 piso);
b) O número máximo de pisos admitidos abaixo da cota de soleira é de 1;
c) O Índice máximo de ocupação do solo é de 0,6;
d) O índice máximo de utilização do solo é de 1,3;

2 — As regras aplicáveis em termos de edificabilidade aos Espaços Centrais — Tipo EC3 são as seguintes:

a) O número máximo de pisos admitidos acima da cota de soleira é de 3 (rés-do-chão + 2 pisos);
b) O número máximo de pisos admitidos abaixo da cota de soleira é de 1;
c) O Índice máximo de ocupação do solo é de 0,6;
d) O índice máximo de utilização do solo é de 1,9;

3 — As regras aplicáveis em termos de edificabilidade aos Espaços Centrais — Tipo EC4 são as seguintes:

a) O número máximo de pisos admitidos acima da cota de soleira é de 4 (rés-do-chão + 3 pisos);
b) O número máximo de pisos admitidos abaixo da cota de soleira é de 2;
c) O Índice máximo de ocupação do solo é de 0,6;
d) O índice máximo de utilização do solo é de 2,5;

4 — As regras aplicáveis em termos de edificabilidade aos Espaços Centrais — Tipo EC5 são as seguintes:

a) O número máximo de pisos admitidos acima da cota de soleira é de 5 (rés-do-chão + 4 pisos);
b) O número máximo de pisos admitidos abaixo da cota de soleira é de 2;
c) O Índice máximo de ocupação do solo é de 0,6;
d) O índice máximo de utilização do solo é de 3,1;

5 — As regras aplicáveis em termos de edificabilidade aos Espaços Centrais — Tipo EC6 são as seguintes:

a) O número máximo de pisos admitidos acima da cota de soleira é de 6 (rés-do-chão + 5 pisos);
b) O número máximo de pisos admitidos abaixo da cota de soleira é de 2;
c) O Índice máximo de ocupação do solo é de 0,6;
d) O índice máximo de utilização do solo é de 3,7;

6 — As regras aplicáveis em termos de edificabilidade aos Espaços Centrais — Tipo EC9 são as seguintes:

a) O número máximo de pisos admitidos acima da cota de soleira é de 9 (rés-do-chão + 8 pisos);
b) O número máximo de pisos admitidos abaixo da cota de soleira é de 2;

7 — Nos casos em que a morfologia edificada coalescente ou adjacente o determine, em termos de manutenção de alinhamentos, ou de colmatação de empenas e muros existentes, concomitantemente com as ações isentas de licença no âmbito do RJUE (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação), o Município pode aceitar que os parâmetros estabelecidos para os Espaços Centrais, do Tipo EC 2, 3, 4, 5, 6 e 9, sejam excedidos, sem prejuízo do número de pisos estabelecido.

8 — É permitida a criação e ampliação de armazéns, de espaços comerciais de dimensão relevante, e de indústrias, desde que não se perspetivem ou criem situações de incompatibilidade urbana nomeadamente em termos de estacionamento, de circulação e de ruído, e respeitem os parâmetros e as regras de edificabilidade estabelecidas para cada tipo de Espaço.

SECÇÃO II

Espaços Residenciais

Artigo 72.º

Identificação, caracterização e usos

1 — Os espaços residenciais correspondem ao tecido urbano consolidado e em consolidação, destinado preferencialmente a funções residenciais, em que a definição dos sistemas de circulação e do espaço público se encontram estabilizadas e em que se pretende a sua colmatação de acordo com a ocupação urbana envolvente.

2 — Nos Espaços Residenciais são permitidos os seguintes usos:

a) Habitação;
b) Comércio;
c) Serviços;
d) Equipamentos de utilização coletiva.

3 — São usos compatíveis com os Espaços Residenciais:

a) Indústrias do tipo 3, assim como as do tipo 2, com potência elétrica igual ou inferior a 99 kVA, potência térmica não superior a 4×10^6 kJ/h e n.º de trabalhadores não superior a 20, bem como as do tipo 1 que, cumprindo os mesmos requisitos, sejam consideradas sem impacte relevante no equilíbrio urbano e ambiental no âmbito do Sistema de Indústria Responsável (SIR) nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio;
b) Empreendimentos turísticos;
c) Outros usos não discriminados e compatíveis com o dominante.

Artigo 73.º

Regime de Edificabilidade

As regras aplicáveis em termos de edificabilidade aos Espaços Residenciais são as seguintes:

a) O número máximo de pisos admitidos acima da cota de soleira é de 2 (rés-do-chão + 1 piso);
b) O número máximo de pisos admitidos abaixo da cota de soleira é de 1;
c) O Índice máximo de ocupação do solo é de 0,6;
d) O índice máximo de utilização do solo é de 1,2;

SECÇÃO III

Espaços de Atividades Económicas

Artigo 74.º

Identificação, caracterização e usos

1 — Os Espaços de Atividades Económicas incluem as áreas específicas de ocupação industrial, de armazenagem e serviços existente, sem prejuízo da possibilidade de novas instalações industriais ou de outros usos, nomeadamente comerciais, de equipamento e serviços, de restauração e hotelaria, os quais apenas se poderão instalar em parcelas autónomas das instalações industriais.

2 — Os usos dominantes desta categoria de espaço são a indústria e a armazenagem.

3 — São usos compatíveis dos usos dominantes desta categoria de espaço a instalação de superfícies comerciais, de estabelecimentos hoteleiros, de estabelecimentos de restauração e bebidas, de locais de diversão e outros serviços e equipamentos não admitidos nos espaços urbanos, bem como atividades de gestão de resíduos levadas a cabo nos termos da lei.

4 — Os estabelecimentos hoteleiros apenas poderão ser instalados em espaços de atividades económicas desde que garantam níveis de ruído interior que não ultrapassem os limites impostos na legislação aplicável em vigor.

5 — Nestes espaços não é permitido o uso habitacional, admitindo-se apenas uma componente edificada de apoio ao pessoal de vigilância ou segurança a englobar nas instalações referidas nos números anteriores.

Artigo 75.º

Regime de edificabilidade

1 — As intervenções urbanísticas devem cumprir os seguintes requisitos:

a) O Índice máximo de ocupação do solo é de 0,75;
b) O Índice máximo de utilização do solo é de 1,20;

2 — Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, em edifícios isolados, a distância mínima entre fachadas e as estremas laterais e de tardoz não confinantes com o espaço público deve ser, no mínimo, igual a metade da altura da edificação, devendo a construção observar um recuo mínimo de 10 metros face ao eixo da via.

3 — Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, no caso de edifícios geminados ou em banda, integrados em soluções de conjunto, admite-se o encosto entre eles devendo, no entanto, nos topos laterais, nos posteriores e nos frontais do conjunto, garantir os afastamentos estabelecidos no número anterior.

SECÇÃO IV

Espaços Verdes

Artigo 76.º

Identificação, Caracterização e Usos

1 — Os espaços verdes correspondem a áreas em que ocorrem maioritariamente sistemas com valor ambiental, paisagístico e patrimonial e destinam-se a promover o recreio e lazer da população, bem como complementar a qualificação ambiental e paisagística do território urbano.

2 — É permitida a manutenção de edifícios existentes desde que as atividades neles instaladas ou a instalar sejam dinamizadoras do uso e fruição da área onde se inserem ou garantidamente não os prejudiquem.

3 — Nos Espaços Verdes são permitidos os seguintes usos:

a) Quiosques;
b) Parques infantis;
c) Equipamentos e ou infraestruturas de apoio às atividades que tenham como objetivo a valorização dessas áreas.

4 — São usos compatíveis com os Espaços Verdes:

a) Estabelecimentos de restauração e bebidas;
b) Empreendimentos de turismo;
c) Edificações com fins agrícolas destinadas à recolha e armazenagem de máquinas e alfaias agrícolas, bem como de produtos resultantes da exploração.

Artigo 77.º

Regime de edificabilidade

1 — Nos espaços verdes de recreio e lazer são permitidos arruamentos permeáveis, infraestruturas, edificações e instalações amovíveis acessórias ao uso principal, para equipamento e ou apoio funcional a atividades que aí ocorram e à fruição pública destes espaços.

2 — As operações urbanísticas admitidas no artigo anterior estão isentas do cumprimento de parâmetros de edificação, devendo ser desenvolvidos tendo em atenção as condições morfológicas, topográficas e ambientais que caracterizam a envolvente e a sua integração paisagística.

SECÇÃO V

Espaços de Uso Especial

Artigo 78.º

Identificação, caracterização e usos

1 — Os espaços de uso especial correspondem a áreas com equipamentos coletivos existentes, para os quais se permite a alteração, reconstrução ou ampliação de acordo com regras específicas para cada tipo de equipamento em causa, como escolas, desportivos, de apoio social, de recreio e lazer.

2 — Os usos dominantes desta categoria de espaço são todos os tipos de equipamento coletivo.

3 — Admite-se a instalação nestes espaços, como usos complementares, os de comércio, serviços e os de indústria do tipo 3 com potência elétrica igual ou inferior a 99 kVA, potência térmica não superior a 4×10^6 kJ/h e n.º de trabalhadores não superior a 20, ou outras, ainda que do tipo 1 ou 2 que, cumprindo os mesmos requisitos, sejam consideradas sem impacte relevante no equilíbrio urbano e ambiental no âmbito do Sistema de Indústria Responsável (SIR) nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio, na sua redação atual, desde que não gerem qualquer condição de incompatibilidade constante do artigo 20.º do presente regulamento, bem como equipamentos de apoio aos usos dominantes.

4 — São usos compatíveis dos usos dominantes desta categoria de espaço, entre outros, a instalação de superfícies comerciais, de estabelecimentos hoteleiros, de estabelecimentos de restauração e bebidas.

5 — Nestes espaços quando existam habitações, são permitidas operações de ampliação e/ou reconstrução, desde que a Câmara Municipal considere que a proposta não ponha em causa a ampliação, a reconstrução e alteração do equipamento existente neste espaço de uso.

Artigo 79.º

Regime de edificabilidade

1 — As operações urbanísticas previstas no artigo anterior, quando se trate de equipamentos existentes que mantenham ou estabeleçam uso para equipamento coletivo estão isentas do cumprimento de parâmetros de edificação, devendo ser desenvolvidos tendo em atenção as condições morfológicas, topográficas e ambientais que caracterizam a envolvente.

2 — As operações urbanísticas previstas no artigo anterior, quando se trate de equipamentos novos, estão sujeitas às seguintes regras:

i) O Índice máximo de ocupação do solo é de 0,6;
ii) O índice máximo de utilização do solo é de 1,3;

3 — Em regime de exceção ao disposto no n.º 2, admite-se a possibilidade de isenção de cumprimento dos parâmetros estabelecidos, desde que aceites pela Câmara Municipal, nos casos em que as necessidades funcionais o exijam e seja acautelada uma adequada integração na envolvente arquitetónica e natural.

CAPÍTULO III

Solo Urbanizável

Artigo 80.º

Identificação, Caracterização e Usos

1 — O solo urbanizável caracteriza-se pela sua vocação para uma ocupação com fins urbanos.

2 — O Solo Urbanizável compreende as seguintes categorias e subcategorias de espaço:

a) Espaços Centrais:

i) Tipo EC2;
ii) Tipo EC3;
iii) Tipo EC4;
iv) Tipo EC5.

b) Espaços Residenciais;
c) Espaços de Atividades Económicas;
d) Espaços de Uso Especial — Área para Equipamentos e infraestruturas territoriais.

3 — Nas categorias e subcategorias de espaço referidas no número anterior são admitidos os usos estabelecidos para as categorias e subcategorias do solo urbanizado análogas constantes dos artigos 70.º, 72.º, 74.º e 78.º do presente Regulamento.

Artigo 81.º

Regime de Edificabilidade

1 — A intervenção em espaços integrados no solo urbanizável só é possível no âmbito de ações previstas em Planos de Urbanização, de Pormenor, Unidades de Execução, Loteamentos e operações urbanísticas avulsas, desde que nestes últimos dois casos, digam respeito a parcelas situadas em contiguidade com a zona urbanizada ou com áreas que tenham adquirido características semelhantes àquela através de ações de urbanização ou edificação, ou quando o município considere que as soluções propostas asseguram uma correta articulação formal e funcional com a zona urbanizada e não prejudicam o ordenamento urbanístico da área envolvente.

2 — As regras e condições de ocupação do solo urbanizável, quando enquadradas por Unidades Operativas de Planeamento e Gestão e enquanto as mesmas não forem eficazes, são as definidas nos conteúdos programáticos definidos no anexo I deste regulamento, podendo ser

permitidas, sem prejuízo do cumprimento desses conteúdos, operações de loteamento ou outras operações urbanísticas avulsas nos termos do número anterior com a aplicação das seguintes regras de acordo com cada categoria de:

I — Espaços Centrais:

a) As regras aplicáveis em termos de edificabilidade aos Espaços Centrais — Tipo EC2 são as seguintes:

i) O número máximo de pisos admitidos acima da cota de soleira é de 2 (rés-do-chão + 1 piso);
ii) O número máximo de pisos admitidos abaixo da cota de soleira é de 1;
iii) O Índice máximo de ocupação do solo é de 0,6;
iv) O índice máximo de utilização do solo é de 1,3;
v) A altura máxima da edificação é de 8,0 m.

b) As regras aplicáveis em termos de edificabilidade aos Espaços Centrais — Tipo EC3 são as seguintes:

i) O número máximo de pisos admitidos acima da cota de soleira é de 3 (rés-do-chão + 2 pisos);
ii) O número máximo de pisos admitidos abaixo da cota de soleira é de 1;
iii) O Índice máximo de ocupação do solo é de 0,6;
iv) O índice máximo de utilização do solo é de 1,9;
v) A altura máxima da edificação é de 10,60 m.

c) As regras aplicáveis em termos de edificabilidade aos Espaços Centrais — Tipo EC4 são as seguintes:

i) O número máximo de pisos admitidos acima da cota de soleira é de 4 (rés-do-chão + 3 pisos);
ii) O número máximo de pisos admitidos abaixo da cota de soleira é de 2;
iii) O Índice máximo de ocupação do solo é de 0,6;
iv) O índice máximo de utilização do solo é de 2,5;
v) A altura máxima da edificação é de 14,2 m.

d) As regras aplicáveis em termos de edificabilidade aos Espaços Centrais — Tipo EC5 são as seguintes:

i) O número máximo de pisos admitidos acima da cota de soleira é de 5 (rés-do-chão + 4 pisos);
ii) O número máximo de pisos admitidos abaixo da cota de soleira é de 2;
iii) O Índice máximo de ocupação do solo é de 0,6;
iv) O índice máximo de utilização do solo é de 3,1;
v) A altura máxima da edificação é de 17,5 m.

e) Nos casos em que a morfologia edificada coalescente ou adjacente o determine, em termos de manutenção de alinhamentos, ou de colmatação de empenas e muros existentes, concomitantemente com as ações isentas de licença no âmbito do RJUE (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação), a Câmara Municipal pode autorizar que os parâmetros estabelecidos para os Espaços Centrais, do Tipo EC 2, 3, 4 e 5, sejam excedidos, por razões devidamente fundamentadas, sem prejuízo do cumprimento do número de pisos estabelecido.

f) É permitida a criação e ampliação de armazéns, de espaços comerciais de dimensão relevante, e de indústrias, desde que não se perspetivem ou criem situações de incompatibilidade urbana nomeadamente em termos de estacionamento, de circulação e de ruído, e respeitem os parâmetros e as regras de edificabilidade estabelecidas para cada tipo de Espaço.

II — Espaços Residenciais:

a) As regras aplicáveis em termos de edificabilidade aos Espaços Residenciais são as seguintes:

i) O número máximo de pisos admitidos acima da cota de soleira é de 2 (rés-do-chão + 1 piso);
ii) O número máximo de pisos admitidos abaixo da cota de soleira é de 1;
iii) O Índice máximo de ocupação do solo é de 0,6;
iv) O índice máximo de utilização do solo é de 1,2;
v) A altura máxima da edificação é de 8,0 m.

III — Espaços de Atividades Económicas:

a) As intervenções urbanísticas devem cumprir os seguintes requisitos:

i) O Índice máximo de utilização do solo é de 0,50;
ii) O Índice máximo de impermeabilização do solo é de 0,70;
iii) A Altura máxima da edificação é de 9 metros;

b) O afastamento mínimo a observar pelas novas construções aos respetivos limites fundiários, do lote ou parcela, é de 10 metros, com exceção de anexos, portarias e instalações técnicas, ou de outra natureza, cuja justificação seja autorizada pela Câmara Municipal.

IV — Espaços de Uso Especial

a) As operações urbanísticas previstas no artigo 78.º, quando se trate de equipamentos existentes que mantenham ou estabeleçam uso para equipamento coletivo, estão dispensadas do cumprimento de parâmetros de edificação, devendo ser desenvolvidos tendo em atenção as condições morfológicas, topográficas e ambientais que caracterizam a envolvente.

b) As operações urbanísticas previstas no artigo 78.º, quando se trate de equipamentos novos, estão sujeitas às seguintes regras:

i) O número máximo de pisos admitidos acima da cota de soleira é de 2 (rés-do-chão + 1 piso);
ii) O número máximo de pisos admitidos abaixo da cota de soleira é de 1;
iii) O Índice máximo de ocupação do solo é de 0,6;
iv) O índice máximo de utilização do solo é de 1,3;
v) A altura máxima da edificação é de 8,0 m.

TÍTULO VII

Mobilidade, Transportes e Infraestruturas

CAPÍTULO I

Dimensionamento

Artigo 82.º

Identificação

1 — O presente capítulo aplica-se apenas às operações de loteamento, operações urbanísticas de impacte semelhante a uma operação de loteamento e de impacte urbanístico relevante que terão de dispor, dentro do seu perímetro, de áreas destinadas ao estacionamento de veículos, designadamente, automóveis, para uso privado, devendo ainda garantir, nas condições definidas no presente regulamento, a criação de áreas para estacionamento de uso público.

2 — A criação de estacionamento público e privado associado às diferentes atividades deve ser dimensionado em função da localização e das características da operação urbanística, de acordo com os índices mínimos e máximos de estacionamento definidos no artigo seguinte, sem prejuízo do estabelecido em Regulamento Municipal, designadamente sobre as suas condições de concretização.

Artigo 83.º

Índices de estacionamento

1 — Os parâmetros de dimensionamento do estacionamento, determinados em função do tipo de ocupação, são os constantes do seguinte quadro:

QUADRO 1

Parâmetros de dimensionamento do estacionamento

Tipo de ocupação	Estacionamento
Habitação unifamiliar.	1 lugar por fogo com área coberta igual ou inferior a 120 m^2; 2 lugares por fogo com área coberta entre 120 m^2 e 300 m^2; 3 lugares por fogo com área coberta superior a 300 m^2; O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público.

Tipo de ocupação	Estacionamento
Habitação coletiva	1,5 lugar por fogo com área média fogo inferior a 120 m^2; 2 lugares por fogo com área média de fogo entre 120 m^2 e 300 m^2; 3 lugares por fogo com área média fogo superior a 300 m^2; O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público.
Comércio	1 lugar por cada 30 m^2 de área coberta comercial para estabelecimentos com uma área coberta inferior a 1000 m^2; 1 lugar por cada 25 m^2 de área coberta para estabelecimentos com uma área coberta entre 1000 m^2 e 2500 m^2; 1 lugar por cada 15 m^2 de área coberta comercial para estabelecimentos com uma área coberta superior a 2500 m^2 e cumulativamente 1 lugar de pesado por cada 200 m^2 de área coberta comercial;
Serviços	3 lugares por cada 100 m^2 de área coberta para estabelecimentos com área coberta igual ou inferior a 500 m^2; 5 lugares por cada 100 m^2 de área coberta para estabelecimentos com área coberta superior a 500 m^2; O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 30 % para estacionamento público.
Indústria/armazéns e oficinas	Ligeiros: 1 lugar por cada 75 m^2 de área coberta; Pesados: 1 lugar por cada 500 m^2 de área coberta de Indústria, armazenamento ou oficinal, com um mínimo de 1 lugar por parcela, a localizar no interior da parcela; O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público.
Estabelecimentos Hoteleiros	1 lugar por quarto no interior da parcela. 1 lugar para a tomada e largada de passageiros.
Equipamentos de utilização coletiva (da saúde, da educação, da cultura e do desporto, da justiça, da segurança social, da segurança pública e da proteção civil) e infraestruturas especiais.	Deve ser dimensionado e justificado em estudo próprio, devendo maximizar-se a integração do mesmo dentro da parcela.
Salas de espetáculo	1 lugar de estacionamento para veículos ligeiros no interior da parcela por cada 20 m² de área coberta, acrescido de 1 lugar por cada 500 m^2 de área coberta, para veículos pesados de passageiros. O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 30 % para estacionamento público.

2 — Sempre que forem integradas outras atividades complementares compatíveis com os usos definidos no presente regulamento, devem os parâmetros de estacionamento ser os definidos para cada atividade.

3 — A localização do estacionamento não deve provocar conflitos quanto à circulação na via pública, acesso de transportes públicos e ações de cargas e descargas.

4 — Quando a área bruta de construção for superior a 2500m^2 para comércio e 5000 m^2 para indústria, armazéns e oficinas, é obrigatória a apresentação de um estudo que contenha elementos que permitam avaliar designadamente:

a) A acessibilidade ao local em relação ao transporte individual;
b) As capacidades de tráfego das vias envolventes;
c) A capacidade de estacionamento no próprio lote/parcela do empreendimento e nas vias que constituam a sua envolvente imediata;
d) O funcionamento das operações de carga e descarga;
e) A sinalética e mobilidade;
f) A previsão de paragem de transporte público.

5 — O disposto no número anterior pode aplicar-se a áreas brutas de construção inferiores quando a natureza das atividades a instalar e/ou por razões de ordem técnica e urbanística tal seja considerado fundamental pelos serviços municipais.

Artigo 84.º

Dispensas e isenções de dotações de estacionamento

1 — Na categoria de solo urbanizado, o Município pode deliberar soluções alternativas para cumprimento da dotação de estacionamento fora do lote/parcela, na envolvente próxima, desde que daí não resultem inconvenientes de ordem urbanística e de funcionamento dos sistemas de circulação pública ou definir compensações em regulamento municipal, desde que se verifique uma das seguintes condições:

a) O seu cumprimento implicar a alteração da arquitetura original de edifícios ou de continuidade do conjunto edificado, que pelo seu valor arquitetónico intrínseco, pela sua integração em conjuntos característicos ou em áreas de reconhecido valor paisagístico, devam ser preservados;
b) A impossibilidade ou o inconveniente de natureza técnica, nomeadamente em função das características geológicas do terreno, dos níveis freáticos, do condicionamento da segurança de edificações envolventes, da interferência com equipamentos e infraestruturas ou da funcionalidade dos sistemas públicos de circulação de pessoas e veículos, e se na envolvente não houver condições para suprir este estacionamento;
c) As dimensões do prédio ou da sua situação urbana tornarem tecnicamente desaconselhável a construção de estacionamento com a dotação exigida, por razões de economia e funcionalidade interna e se na envolvente não houver condições para suprir este estacionamento;
d) As operações de legalização de edificações só são possíveis desde que não impliquem um maior fluxo de veículos na envolvente do edifício, quer por razões de manifesta falta de capacidade deste para o suportar quer por manifesta ausência e/ou capacidade de infraestruturas no espaço público.

2 — Não ficam obrigadas ao cumprimento das dotações de estacionamento previstas nesta secção as obras de reconstrução, alteração ou ampliação de edificações existentes, sem alteração de uso, da qual não resulte um acréscimo de construção superior a 15 % da área de construção existente.

Artigo 85.º

Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos de utilização coletiva

1 — Exceto se a área já se encontrar dotada de equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva, ou se localizar em áreas consolidadas, caso em que o promotor fica obrigado ao pagamento de uma compensação ao município de acordo com regulamento municipal de urbanização e edificação, os projetos de loteamento, operações urbanísticas de impacte semelhante a uma operação de loteamento e operações de impacte relevante devem prever áreas destinadas àqueles fins, dimensionadas de acordo com os parâmetros constantes nos quadros seguintes.

QUADRO 2

Parâmetros de dimensionamento mínimo de equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva

Tipo de ocupação	Espaços verdes e de utilização coletiva	Equipamento de utilização coletiva
Habitação unifamiliar	28 m^2 por cada fogo	35 m^2 por cada fogo.
Habitação coletiva	28 m^2 por cada 120 m^2 de área coberta habitacional.	35 m^2 por cada 120 m^2 de área coberta habitacional.
Comércio e Serviços	28 m^2 por cada 100 m^2 de área coberta comercial e de serviços.	25 m^2 por cada 100 m^2 de área coberta comercial e de serviços.
Indústria, armazenagem e logística	23 m^2 por cada 100 m^2 de área para indústria e armazenagem.	10 m^2 por cada 100 m^2 de área coberta de indústria e armazenamento ou logística.

QUADRO 3

Parâmetros de dimensionamento mínimo de Infraestruturas — Arruamentos

Tipo de ocupação	Infraestruturas — Arruamentos
Habitação (área de construção para habitação ≥ a 80 % área de construção)	Perfil Tipo > 9,7 m Faixa de Rodagem = 6,50 m Passeios = 1,6 m (×2) Estacionamento = [(2,5 m) (×2)] (opcional).
Habitação (área de construção para habitação ≤ 80 % área de construção), Comércio e Serviços.	Perfil Tipo > 12,00m Faixa de Rodagem = 7,00 m Passeios = 2,5 m (×2) Estacionamento = [(2,5 m) (×2)] (opcional).
Indústria, armazenagem e logística	Perfil Tipo > 12,20 m Faixa de Rodagem = 9,00 m Passeios = 1,60 m (×2) Estacionamento = [(2,5m) (×2)] (opcional).

2 — As áreas correspondentes a zonas ajardinadas que contemplem arborização e mobiliário urbano que excedam as dimensões acima previstas, poderão ser contabilizadas como áreas de cedência para espaços verdes e de utilização coletiva.

3 — A referência a "opcional" refere-se à opção a adotar pelo Município ou quando tal dependa de exigência decorrente da lei ou do presente regulamento.

Artigo 86.º

Cedências e compensações

1 — As áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos resultantes do disposto no artigo anterior, passarão a integrar o domínio municipal, através da sua cedência gratuita ao município.

2 — O município pode prescindir da integração no domínio municipal e consequente cedência da totalidade ou parte das áreas referidas no número anterior, com pagamento de correspondente compensação, em numerário ou em espécie, nos termos definidos em regulamento municipal, nas seguintes situações devidamente justificadas com suporte no contexto urbano:

a) Desnecessidade de área destinada a infraestruturas por o prédio a lotear já estar servido pelas mesmas, nomeadamente:

i) Por ser confinante com vias públicas preexistentes que lhe asseguram acesso rodoviário e pedonal;

ii) Quando a operação urbanística se localize em área consolidada e existam condicionantes regulamentares ou físicos à construção de estacionamento;

b) Não se justificar a localização de áreas destinadas a equipamento ou espaço verde público, nomeadamente por:

i) As respetivas funções poderem ser asseguradas por áreas de domínio público ou privadas de utilização coletiva destinadas àqueles fins já existentes no prédio objeto da operação urbanística;

ii) Inviabilidade ou inadequação das áreas destinadas àqueles fins públicos, pela reduzida dimensão ou configuração do prédio objeto da operação urbanística;

iii) Manifesta impossibilidade de uma correta integração urbanística das áreas destinadas àqueles fins públicos, tendo em conta as características físicas e funcionais do espaço envolvente do prédio objeto da operação urbanística;

c) Cumprimento total ou parcial dos parâmetros referidos no artigo anterior em parcelas de natureza privada.

CAPÍTULO II

Rede Rodoviária

Artigo 87.º

Identificação

1 — O Plano Diretor Municipal, na sua planta de ordenamento, estabelece uma estruturação hierarquizada da rede rodoviária no concelho e que é constituída por:

a) Rede Rodoviária Principal;
b) Rede Rodoviária Distribuidora;

i) Existente;
ii) Proposta;

c) Rede Rodoviária Estruturante;

i) Existente;
ii) Proposta;

d) Rede Rodoviária Local;

i) Existente;
ii) Proposta;

e) Vias projetadas e/ou propostas.

2 — Ao nível da circulação pedonal de lazer, é definido um percurso pedonal ribeirinho com ciclovia, cujo desenvolvimento é ao longo das margens do rio Cávado.

3 — Na classificação funcional estabelecida no n.º 1 integram-se as vias rodoviárias classificadas ao nível nacional e as vias rodoviárias municipais classificadas e não classificadas pela legislação em vigor.

4 — A rede viária integrada no nível nacional é constituída pela AE 3, EN 101, EN 201, EN 308, ER 205 e ER 308, bem como pelo troço da estrada nacional desclassificada 201 sob jurisdição da Estradas de Portugal.

Artigo 88.º

Caracterização

1 — A Rede Rodoviária Principal, assinalada na planta de ordenamento, corresponde ao troço do itinerário principal/autoestrada — IP9/A3, localizado no setor excêntrico do NW do Concelho e caracteriza-se por ser uma via de comunicação de interesse nacional e que serve de base de apoio à rede rodoviária distribuidora.

2 — A Rede Rodoviária Distribuidora, assinalada na planta de ordenamento, corresponde aos traçados da EN 101 e respetivos acessos à ponte sobre o rio Cávado, da EN 201, da EN 308, da ER 205, da ER 308, das propostas de variantes à EN 101 e ER 205 e respetivos acessos à rede existente e aos traçados de vias municipais que passam por um troço da EN 101, da ER 205, da ER 308, do CM 1063 e nova ponte sobre o rio Cávado, da Via Homem — Lima e da nova ponte e acessos sobre o rio Cávado na Vila de Prado, as quais se caracterizam por serem eixos fundamentais que permitem a acessibilidade externa, bem como a articulação entre os maiores núcleos urbanos do concelho.

3 — A Rede Rodoviária Estruturante, assinalada na planta de ordenamento corresponde a um conjunto de estradas municipais, caminhos municipais e vias municipais não classificadas que permitem as principais ligações entre as diversas freguesias do concelho.

4 — A Rede Rodoviária Local corresponde ao conjunto de todas as outras vias municipais não inseridas na rede rodoviária distribuidora e estruturante, traduzindo a rede viária interna do concelho que estabelece a acessibilidade interfreguesias e intrafreguesias.

5 — As Vias Projetadas e/ou Propostas correspondem a uma nova estruturação viária de espaços territoriais importantes do concelho, incluindo novas travessias do rio Cávado, articuladas com a rede existente, integrando a classificação funcional da rede rodoviária distribuidora, estruturante e local.

6 — O Percurso Pedonal Ribeirinho com Ciclovia corresponde a futuros corredores que pretendem incorporar a oferta de circuitos recreativos e de lazer, divulgando os recursos naturais e paisagísticos do concelho.

Artigo 89.º

Regime e Características

1 — Sem prejuízo do disposto em Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e de situações excecionais devidamente justificadas, nomeadamente por limitações resultantes de edificações existentes ou necessidade de preservação dos valores patrimoniais e ambientais:

a) A via rodoviária principal corresponde ao IP9/AE3, assumindo as características definidas na base da concessão, incluindo as zonas de servidão aplicável as definidas na legislação em vigor.

b) As vias rodoviárias distribuidoras, existentes e propostas, devem adquirir as características físicas e operacionais constantes das normas técnicas elaboradas pela Estradas de Portugal referentes à rede complementar/estradas nacionais, incluindo as zonas de servidão aplicáveis definidas na legislação em vigor.

c) As vias rodoviárias estruturantes, existentes e propostas, devem adquirir as características físicas constantes das normas técnicas elaboradas pela Estradas de Portugal referentes às estradas nacionais, sendo as zonas de servidão aplicáveis, as definidas na legislação em vigor para estradas municipais ou em regulamento municipal.

d) As vias rodoviárias locais, existentes e propostas, devem adquirir as características físicas e operacionais estabelecidas na Lei ou em regulamento municipal.

2 — As vias inseridas em solo urbano podem adquirir conformações e dimensionamentos adequados a preexistências e alinhamentos determinados por edificações existentes, podendo não se aplicar o definido nas alíneas *c*) e *d*) do número anterior.

Artigo 90.º

Espaços canais e faixas de proteção não edificável

1 — A rede rodoviária projetada e/ou proposta é enquadrada em espaços canal que têm por objetivo garantir as adequadas condições para a sua execução e que estão delimitados na planta de ordenamento, cuja ocupação deve ser aprovada previamente pelo Município, ou pela entidade competente em termos legais.

2 — Para a rede viária existente, as faixas de proteção são as estabelecidas na legislação aplicável para cada tipologia de via de nível nacional ou municipal.

CAPÍTULO III

Infraestruturas

Artigo 91.º

Identificação, caracterização e usos

1 — As infraestruturas existentes ou previstas e as instalações especiais são as identificadas na Planta de Ordenamento, a saber:

a) Abastecimento de água:

i) Estação de Tratamento de Águas;
ii) Estação Elevatória ou Reservatório.

b) Drenagem de águas residuais — Estação Elevatória de Águas Residuais;
c) Energia — Subestação Elétrica.

2 — Os usos a que estejam afetas as infraestruturas e instalações especiais existentes podem ser alterados pelo município quando não estejam sujeitos a servidões administrativas e desde que seja mantida a finalidade genérica de ocupação com infraestruturas ou instalações especiais.

3 — Quando se tratar de infraestruturas ou instalações especiais situadas em solo rural, os novos destinos de uso que lhes possam ser atribuídos ao abrigo do disposto no número anterior não podem conferir às respetivas áreas o estatuto de solo urbano.

Artigo 92.º

Regime de Edificabilidade

A edificabilidade a adotar para cada uma das áreas integradas nesta categoria será a estritamente exigida pela própria natureza das infraestruturas ou instalações especiais que em Vila Verde venham a ser criadas.

TÍTULO VIII

Programação e Execução do Plano

CAPÍTULO I

Programação do plano

Artigo 93.º

Programação estratégica das intervenções urbanísticas

1 — A programação estratégica de execução do Plano será determinada pela Câmara Municipal e aprovada pela Assembleia Municipal, através da aprovação de programas anuais ou plurianuais de concretização das opções e prioridades de desenvolvimento urbano e setorial do município.

2 — No âmbito destes programas, a Câmara Municipal estabelece as prioridades de concretização das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão identificadas no Plano ou de unidades de execução, privilegiando as seguintes intervenções:

a) As que, contribuindo para a concretização dos objetivos do Plano, possuam caráter estruturante no ordenamento do território e sejam catalisadores do seu desenvolvimento;
b) As de consolidação e qualificação do solo urbanizado;
c) As de proteção e valorização da estrutura ecológica;
d) As que permitam a disponibilização de solo para equipamentos, espaços verdes e infraestruturas necessárias à satisfação das carências detetadas;

e) As destinadas a enquadrar operações que resultem da libertação de terrenos por desativação ou deslocalização de usos e atividades anteriores.

Artigo 94.º

Programação operacional

1 — A programação operacional consiste na definição pela Câmara Municipal de linhas orientadoras de concretização da estratégia de planeamento urbano preconizado pelo Plano e de medidas e ações destinadas a operacionalizar a execução deste, no âmbito espacial das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, nomeadamente no que respeita a:

a) Objetivos e programa de intervenção;
b) Parâmetros urbanísticos e diretivas de conformação do desenho urbano;
c) Formas de execução com a definição dos instrumentos de programação operacional a utilizar ou a aplicar e programação temporal.

2 — A programação operacional pode materializar-se através da utilização isolada ou articulada dos seguintes instrumentos:

a) Plano de Urbanização;
b) Plano de Pormenor;
c) Unidades de Execução;
d) Programa de Ação Territorial.

CAPÍTULO II

Execução do Plano

Artigo 95.º

Zonamento operacional

Para efeito de execução do Plano, o solo urbano é dividido em duas categorias operacionais diferenciadas quanto à existência de uma estrutura de suporte à ocupação do solo:

a) Solo urbanizado;
b) Solo urbanizável.

Artigo 96.º

Execução em solo urbanizado

1 — Em solo urbanizado a execução do Plano processa-se, dominantemente, através do recurso a operações urbanísticas previstas no RJUE (Regime Jurídico de Urbanização e Edificação).
2 — Nas áreas delimitadas na Planta de Ordenamento, como Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, enquanto as mesmas não estiverem eficazes, a execução do Plano terá por base as regras definidas nos conteúdos programáticos definidos no anexo I deste regulamento admitindo-se, sem prejuízo do cumprimento desses conteúdos, ações de loteamento, destaque e operações urbanísticas avulsas nos termos previstos no RJUE;
3 — Excetuam-se do disposto do n.º 1 deste artigo, outras situações para as quais o município venha a condicionar o aproveitamento urbanístico através da delimitação de unidades de execução, Planos de Pormenor, Planos de Urbanização ou Programas de Ação Territorial, por se justificar que as intervenções sejam suportadas por uma solução integrada de conjunto.

Artigo 97.º

Execução em solo urbanizável

Em solo urbanizável, a execução do Plano processa-se, dominantemente, de acordo com o estabelecido para cada categoria de espaço e no âmbito de unidades operativas de planeamento e gestão ou de unidades de execução, em conformidade com o estabelecido no artigo 81.º

Artigo 98.º

Execução assistemática

1 — Nos casos em que nos termos previstos nos artigos 96.º e 97.º se admita o recurso a operações urbanísticas avulsas, a área total de construção passível de ser autorizada ao promotor definida nos números seguintes, para os Espaços Centrais EC2 e EC3, os residenciais e de atividades económicas, corresponde a um máximo que só pode ser atingido com respeito pelas características urbanísticas da ocupação existente.

2 — Nos Espaços Centrais EC2 e EC3 a área total de construção é a resultante do somatório dos valores calculados nas alíneas seguintes:

a) Aplicação do índice de utilização do solo à faixa de terreno com a profundidade de 25 m, confinante com via pública existente;
b) Aplicação do índice de utilização de 1,2 à parte restante da parcela ou prédio inserida em espaço central.

3 — Nos Espaços Residenciais, a área total de construção é a resultante do somatório dos valores calculados nas alíneas seguintes:

a) Aplicação do índice de utilização do solo à faixa de terreno com a profundidade de 25 m, confinante com via pública existente;
b) Aplicação do índice de utilização de 0,45 à parte restante da parcela ou prédio inserida em espaço residencial.

4 — (*Revogado)*

a) (*Revogada.)*
b) (*Revogada.)*

5 — (*Revogado.)*
6 — A área total de construção a autorizar ao promotor, definida de acordo com os números 2 e 3 do presente artigo, poderá ser ultrapassada nas seguintes situações:

a) Quando tal se mostre necessário para dotar a edificação preexistente de condições de habitabilidade;
b) Quando daí decorram vantagens arquitetónico-urbanísticas, expressamente reconhecidas como tal em reunião da Câmara Municipal, por maioria do número legal membros do executivo.

7 — A área total de construção a autorizar ao promotor poderá, se daí não decorrerem inconvenientes urbanísticos, ser bonificada até um máximo de 10 % para a construção de varandas.

CAPÍTULO III

Critérios Perequativos

Artigo 99.º

Objetivos e âmbito de aplicação

1 — Os mecanismos de perequação compensatória visam assegurar a justa repartição de benefícios e encargos decorrentes da execução do Plano entre os proprietários abrangidos pelo mesmo.
2 — Os mecanismos de perequação compensatória definidos no presente Plano são aplicados nas áreas a sujeitar a Plano de Pormenor ou Unidades de Execução mesmo que não delimitadas no Plano como tal.

Artigo 100.º

Mecanismos de perequação

1 — Os mecanismos de perequação a aplicar nos instrumentos previstos nas UOPG e Unidades de Execução, referidas no n.º 2 do artigo anterior, são os definidos no RJIGT, nomeadamente, o índice médio de utilização, a cedência média e a repartição dos custos de urbanização.
2 — Os valores numéricos do índice médio de utilização e da cedência média serão estabelecidos no âmbito de cada um dos Planos de urbanização ou de pormenor em causa, no cumprimento dos parâmetros urbanísticos previstos no presente Plano.
3 — No caso de Unidades de Execução delimitadas para áreas não disciplinadas por Plano de urbanização ou de pormenor, ou no caso de estes serem omissos na matéria, os valores numéricos do índice médio de utilização e da cedência média, serão obtidos da seguinte forma:

§ O índice médio de utilização é a média ponderada dos índices de utilização do solo estabelecidos no presente Plano aplicáveis aos prédios que integram a unidade de execução em causa.

Artigo 101.º

Aplicação dos mecanismos de perequação

1 — É fixado para cada um dos prédios, um direito abstrato de construir, que se designa por edificabilidade média, dado pelo produto do índice médio de utilização pela área do mesmo prédio.
2 — Quando a edificabilidade do prédio for superior à edificabilidade média, o proprietário deve ceder, para integração no domínio privado do município, uma área de terreno que comporte esse excedente de capacidade construtiva.
3 — Quando a edificabilidade for inferior à média, o proprietário será recompensado nos termos do disposto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

4 — Quando o proprietário ou promotor, podendo realizar a edificabilidade média no seu prédio, não o queira fazer, não há lugar à compensação a que se refere o n.º 3 do presente artigo.
5 — Quando a área de cedência efetiva for superior ou inferior à cedência média deverá verificar-se a compensação nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.
6 — A repartição dos custos de urbanização deve adotar isolada ou conjuntamente os critérios previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

TÍTULO IX

Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

Artigo 102.º

Delimitação e identificação

1 — As Unidades Operativas de Planeamento e Gestão compreendem as áreas de intervenção dos Planos de Urbanização e de Pormenor em elaboração, bem como os polígonos territoriais definidos como tal no presente Plano.
2 — O Território de Vila Verde compreende as seguintes Unidades Operativas de Planeamento e Gestão:

a) Espaço Urbano da Sede do Concelho;
b) Espaço Urbano da Vila de Prado;
c) Polo Urbano do Vade;
d) Polo Urbano do Neiva;
e) Polo Urbano do Homem;
f) Parque Urbano e Expansão a Sul de Moure;
g) Zona Desportiva e de Lazer da Freguesia da Lage;
h) Zona Ribeirinha de Cabanelas;
i) Parque de Inovação e do Conhecimento I9 Park;
j) Zona Ribeirinha da Vila de Prado;
k) Zona de requalificação Ambiental das Lagoas dos Carvalhinhos;
l) Parque Empresarial do Neiva;
m) Parque Empresarial de Arcozelo;
n) Parque Empresarial de Vale do Homem;
o) Parque Empresarial de Oleiros.

3 — A delimitação das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão pode ser ajustada quando tal resulte da necessidade de a conformar ao cadastro de propriedade ou à rede viária, podendo igualmente ser alterados os limites da sua abrangência, quando tal for justificado em sede de Plano de Urbanização ou Plano de Pormenor ou Unidade de Execução.
4 — Cada UOPG pode ser desenvolvida de uma só vez ou, em casos justificados, dividida em subunidades de menor dimensão.
5 — Enquanto não estiverem aprovados os instrumentos de programação e execução a desenvolver no âmbito das UOPG, só são admitidas operações urbanísticas que não colidam com os objetivos para ela definidos e de acordo com as regras aplicáveis previstas no presente Plano.

TÍTULO X

Disposições Finais

Artigo 103.º

Acertos e ajustamentos

1 — No caso de se verificarem imprecisões na demarcação de via pública existente, na Planta de Ordenamento, os usos e outras condições a considerar para as áreas afetadas são as das categorias de uso de solo adjacentes, utilizando-se, quando necessário, o eixo da via tal como está implantada como linha divisória entre os diferentes usos.
2 — Quando um prédio integre mais do que uma categoria de usos do solo, a ocupação com os usos e outras condições admitidas para a categoria adjacente à via pública poderá prolongar-se para as áreas do prédio integradas noutras categorias, desde que:

a) Tal não afete servidões administrativas e restrições de utilidade pública ou, quando afete, exista parecer favorável emitido pela entidade gestora;
b) Não sejam afetados os espaços naturais e os espaços verdes de recreio e lazer;
c) A área utilizada nesse prolongamento não exceda 30 % da parte do prédio integrada na categoria de uso do solo selecionada adjacente à via pública;
d) A Câmara Municipal reconheça que tal não prejudica o correto ordenamento do território.

3 — Quando o prédio integre mais do que uma categoria ou subcategoria de espaço, o índice máximo de utilização do solo admitido resulta do quociente entre o somatório das diferentes áreas de construção para cada uma das categorias ou subcategorias de espaço identificadas e na totalidade da área do prédio.

Artigo 104.º

Legalizações de construções não licenciadas

1 — Nas parcelas onde se localizem atividades ou usos não licenciados, anteriores à data da entrada em vigor da versão inicial do Plano Diretor Municipal de Vila Verde, ocorrida em setembro de 1995, podem as construções e os usos existentes à data de entrada em vigor do presente Plano que a eles estejam afetas ser objeto de legalização, sujeitas às normas constantes do presente artigo, desde que o procedimento de legalização tenha sido iniciado até ao máximo de 6 anos a partir da entrada em vigor do presente Plano.
2 — As legalizações previstas no número anterior devem obedecer aos seguintes requisitos:

a) Salvaguarda das condições higienossanitárias e/ou salubridade, das instalações técnicas e de gestão ambiental, a verificar pelas entidades competentes;
b) Garantia de exigências de ordem funcional, ambiental e paisagística;
c) Consideração da atividade como revestindo interesse municipal, dependente de deliberação expressa da Assembleia Municipal, salvo no caso de usos habitacionais.

3 — As instalações agropecuárias apenas podem ser legalizadas quando cumpram todos os requisitos legais e desde que observem as seguintes disposições:

a) Cumpram com o previsto nas alíneas do número anterior;
b) Assegurem a ligação a sistemas de tratamento e recolha de efluentes, quando existentes, ou, quando tal não suceda, procedam à criação de fossas estanques;
c) Distem mais de 200 metros das áreas classificadas como urbanas ou urbanizáveis, podendo o distanciamento ser inferior, desde que tal seja devidamente justificado no Plano de exploração e não se verifiquem incompatibilidades por razões sanitárias, ambientais ou paisagísticas com a área envolvente.

4 — O presente artigo aplica-se também às legalizações de operações urbanísticas realizadas em áreas sujeitas a condicionamentos legais, desde que sejam admitidas à luz do respetivo regime legal e sejam objeto de pareceres favoráveis por parte das entidades competentes em razão da sua localização.
5 — Independentemente do prazo estabelecido no n.º 1 do presente artigo, mediante procedimento de legalização a requerer pelos interessados, a Câmara Municipal pode licenciar as edificações existentes destinadas a habitação unifamiliar, quando haja divergências com os usos ou os parâmetros urbanísticos admitidos na área em que as mesmas se integram, sem prejuízo do respeito pelo número máximo de pisos admitido para a categoria ou subcategoria de espaço onde se localizam e dos pareceres a emitir por parte das entidades competentes em razão da sua localização, desde que:

a) Seja comprovada a sua existência anterior à publicação do PDM, ocorrida a 19 de novembro de 2014;
b) Seja comprovada a correspondência entre os documentos que instruem o processo de controlo e as construções existentes;
c) Seja garantida por técnico responsável a estabilidade e a segurança das construções;
d) Sejam cumpridos os requisitos mínimos estabelecidos na legislação aplicável à respetiva construção;
e) Seja dado cumprimento às regras sobre a salvaguarda ambiental e urbanística, presentes no presente Regulamento.

6 — O disposto no número anterior pode aplicar-se a edificações multifuncionais, destinadas a habitação coletiva, comércio e/ou serviços, ou a indústria e/ou armazenagem ou outras edificações, cujos usos sejam admitidos pela concreta categoria de espaço em que se inserem mas que não respeitam os respetivos parâmetros urbanísticos estabelecidos no presente regulamento, sem prejuízo do respeito pelo número máximo de pisos admitido, desde que a Câmara Municipal delibere expressamente reconhecer interesse municipal na legalização ponderando os custos ambientais, económicos, técnicos e urbanísticos da respetiva demolição.

Artigo n.º 104.º-A

Regularização no âmbito do RERAE

As operações urbanísticas que se enquadram no regime extraordinário de regularização de atividades económicas e cujas atividades económicas tenham obtido decisão favorável ou favorável condicionada tomada em conferência decisória, podem ser dispensadas do cumprimento, parcial ou integral, das prescrições do PDM que lhe sejam aplicáveis, nos termos definidos nas respetivas atas das conferências decisórias.

Artigo 105.º

Integração e transformação de preexistências

1 — Para efeitos do presente regulamento, consideram-se preexistências ao Plano as atividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos, nomeadamente aqueles que, executados ou em curso à data da sua entrada em vigor, cumpram nesse momento pelo menos uma das seguintes condições:

a) Não careçam de qualquer licença, aprovação ou autorização de construção, nos termos da lei;
b) Estejam licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças, aprovações ou autorizações sejam válidas e se mantenham eficazes;
c) Constituam direitos ou expectativas legalmente protegidas, considerando-se como tal, para efeitos do presente Regulamento, as decorrentes de protocolos ou contratos para planeamento, alienações em hasta pública municipal, de informações prévias favoráveis válidas e de aprovações de projetos de arquitetura.

2 — Consideram-se ainda preexistências, todas as vias e espaços públicos existentes à data da entrada em vigor do presente Plano independentemente de estarem demarcadas na Planta de Ordenamento.
3 — Caso as preexistências não se conformem com a disciplina instituída pelo presente Plano, poderão vir a ser autorizadas, em qualquer das seguintes situações:

a) Quando não tiverem como efeito o agravamento das condições de desconformidade;
b) Quando introduzido qualquer novo uso, este não seja desconforme com as disposições do Plano e das alterações resulte um desagravamento das desconformidades verificadas quanto ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos e ou às características de conformação física;
c) Quando introduzido qualquer novo uso, este não seja desconforme com as disposições do Plano e as alterações não provoquem qualquer agravamento das desconformidades referidas na alínea anterior, e delas se obtenham melhorias relevantes quanto à inserção urbanística e paisagística ou à qualidade arquitetónica das edificações.

4 — No caso de obras de ampliação de edificações preexistentes, considera-se não existir agravamento das condições de desconformidade referidas na alínea *a*) do número anterior, quando o aumento de área total de construção não exceda os 60 m^2.
5 — Poderá ser autorizada a alteração, para habitação unifamiliar, do uso de edificações preexistentes situadas em solo rural, desde que se cumpra qualquer das seguintes condições:

a) Nos casos previstos na alínea *a*) do n.º 1, seja feita prova documental, com base no registo predial de que a edificação está legalmente construída e é anterior à data do início da discussão pública da revisão do Plano;
b) No caso de o local estar sujeito a servidões administrativas ou a restrições de utilidade pública, a alteração seja possível de acordo com os respetivos regimes legais.

Artigo 106.º

Demolição de Edifícios

1 — A demolição de um edifício existente como operação urbanística autónoma, independentemente da definição e prévia viabilização de um novo uso ou ocupação a dar ao local, só pode ser autorizada em qualquer das seguintes situações:

a) A sua manutenção colocar em risco a segurança de pessoas e bens ou a salubridade dos locais;
b) Constituir uma intrusão arquitetónica, urbanística ou paisagística desqualificadora da imagem do conjunto urbano ou do local onde se insere;
c) O seu estado de conservação ser de manifesta degradação e desde que se considere que a sua recuperação não é tecnicamente possível ou economicamente viável;
d) Tratar-se de instalações industriais e ou de armazenagem, abandonadas ou obsoletas, sem prejuízo de poderem ser impostas a salvaguarda e manutenção de eventuais valores de arqueologia industrial;
e) Tratar-se de edifícios a que o município não reconheça interesse ou cuja manutenção considere inconveniente.

2 — Fora das situações referidas no número anterior, só é permitida a demolição de um edifício existente concomitantemente com ou após o licenciamento ou admissão de comunicação prévia, nos termos da legislação aplicável, da construção de um novo edifício para o local ou de uma qualquer outra forma de ocupação do mesmo espaço.
3 — O disposto nos números anteriores não derroga quaisquer condicionamentos à demolição ou modificação de edificações abrangidas por medidas legais ou regulamentares de salvaguarda do património edificado, incluindo as estabelecidas no presente Plano.

Artigo 107.º

Vigência

O prazo de vigência do Plano é de 10 anos.

Artigo 108.º

Entrada em Vigor

1 — O PDM entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República.*
2 — É revogado o Plano Diretor Municipal de Vila Verde aprovado pela Assembleia Municipal em 7 de janeiro de 1995, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 93/95 e publicado no *Diário da República* 1.ª série-B n.º 225, de 28 de setembro de 1995.

ANEXO I

Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

UOPG 1 — Espaço Urbano da Sede do Concelho

1 — Objetivos programáticos:

a) Reforço e qualificação da imagem e da centralidade de Vila Verde;
b) Tornar a sede do concelho atrativa à função residencial, comercial e de lazer;
c) Promover uma ocupação urbana legível e orientadora de percursos, articulada com a envolvente;
d) Reordenar a circulação viária compatibilizando-a com as funções urbanas que deve apoiar e com as novas acessibilidades, sobretudo as que derivam da variante à EN 101;
e) Promover uma imagem urbana equilibrada em termos de preservação de valores patrimoniais, compatibilização de morfologias e apelativa ao nível da qualidade do espaço urbano;
f) Promover a criação de áreas verdes de enquadramento e fruição pública junto à variante à EN 101 e na margem direita do Rio Homem.

2 — Indicadores e parâmetros urbanísticos

a) Aplicam-se os indicadores e parâmetros urbanísticos nos artigos 71.º, 75.º, 79.º e 81.º

3 — Formas de execução:

A execução realiza-se através de operações urbanísticas enquadradas em operações de loteamento, unidade de execução ou Plano de Pormenor, sem prejuízo do disposto no artigo 81.º

UOPG 2 — Espaço Urbano da Vila de Prado

1 — Objetivos Programáticos:

a) Promover a qualificação dos espaços urbanos centrais, designadamente do espaço da feira, na perspetiva do reforço da centralidade urbana;
b) Promover a multifuncionalidade dos espaços centrais privilegiando o uso habitacional, comercial e de serviços;
c) Garantir sistemas de continuidade e coesão urbana, anulando o efeito divisor da variante rodoviária;
d) Articular o sistema urbano com a requalificação da frente ribeirinha, promovendo continuidades relativamente ao espaço central e às novas acessibilidade e ganhando a potenciação deste espaço de elevada qualidade cénica;

e) Promover a salvaguarda do conjunto urbano mais antigo, junto à ponte sobre o Cávado, em termos de edificado e de espaços urbanos associados;
f) Contrariar a tendência de construção em altura verificada recentemente em prol da harmonização de cérceas com a moda dominante;
g) Promover uma articulação funcional polarizadora com a sede do concelho, em termos de sistema de transportes e de complementaridades funcionais.

2 — Indicadores e Parâmetros Urbanísticos:

a) Adotam-se os parâmetros estabelecidos nos artigos 71.º, 75.º, 79.º e 81.º

3 — Formas de execução:

A execução realiza-se através de operações urbanísticas enquadradas em operações de loteamento, unidade de execução ou Plano de Pormenor, sem prejuízo do disposto no artigo 81.º

UOPG 3, 4 e 5 — Polos Urbanos do Vade, do Neiva e do Homem

1 — Objetivos Programáticos:

a) O reforço da centralidade estruturante deste aglomerado estruturante;
b) A preservação das características gerais da malha urbana pré-existente;
c) A manutenção das especificidades de ocupação dominante de habitação unifamiliar, sem prejuízo de ocupações destinadas a outras atividades compatíveis;
d) A criação de um sistema de espaços urbanos de utilização coletiva que reforce a coesão do aglomerado;
e) A criação de planos de alinhamentos para as novas construções;
f) A criação de infraestruturas e equipamentos estruturantes e polarizadores;
g) Requalificação de acessibilidades existentes e de novas ligações, adaptadas às características locais.

2 — Indicadores e Parâmetros Urbanísticos:

a) Adotam-se os parâmetros estabelecidos nos artigos 71.º, 79.º e 81.º

3 — Formas de execução:

A execução realiza-se através de operações urbanísticas enquadradas em operações de loteamento, unidade de execução ou Plano de Pormenor, sem prejuízo do disposto no artigo 81.º

UOPG 6 — Parque Urbano e Expansão a Sul de Moure

1 — Objetivos Programáticos:

a) A criação de um parque urbano com a preocupação de salvaguarda das linhas de água e da vegetação natural;
b) A colmatação e expansão do aglomerado, promovendo alinhamentos e novos espaços urbanos;
c) A manutenção das especificidades de ocupação dominante de habitação unifamiliar, sem prejuízo de ocupações destinadas a outras atividades compatíveis.

2 — Indicadores e Parâmetros Urbanísticos:

Para as situações enquadradas no número anterior, adotam-se os parâmetros estabelecidos nos artigos 76.º e 77.º para as ações enquadradas na alínea *a*) e os parâmetros dos artigos 73.º e 81.º para as ações enquadradas nas alíneas *b*) e *c*).

3 — Formas de execução:

A execução realiza-se através de operações urbanísticas enquadradas em operações de loteamento, unidade de execução ou Plano de Pormenor, sem prejuízo do disposto no artigo 81.º

UOPG 7 — Zona Desportiva e de Lazer na Freguesia da Lage

1 — Objetivos Programáticos:

a) A criação de um espaço verde de recreio com a preocupação de salvaguarda da vegetação natural;
b) A expansão do aglomerado, promovendo alinhamentos e novos espaços urbanos;
c) A criação de edificado destinado a habitação unifamiliar, a equipamentos e a outras atividades compatíveis.

2 — Indicadores e Parâmetros Urbanísticos:

Para as situações enquadradas no número anterior, adotam-se os parâmetros estabelecidos nos artigos 76.º e 77.º para as ações enquadradas na alínea *a*) e os parâmetros dos artigos 73.º, 79.º e 81.º para as ações enquadradas nas alíneas *b*) e *c*).

3 — Formas de execução:

A execução realiza-se através de operações urbanísticas enquadradas em operações de loteamento, unidade de execução ou Plano de Pormenor, sem prejuízo do disposto no artigo 81.º

UOPG 8 — Zona Ribeirinha de Cabanelas

1 — Objetivos Programáticos:

a) A potenciação e a valorização da margem ribeirinha do Rio Cávado e de continuidades paisagísticas adjacentes;
b) Conformar áreas de expansão urbana de continuidade, com as características dominantes da zona;
c) A compatibilização e articulação de um novo atravessamento rodoviário sobre o Cávado com a estrutura viária existente;
d) A criação de infraestruturas e de novos equipamentos estruturantes e polarizadores.

2 — Indicadores e Parâmetros Urbanísticos:

Para as situações enquadradas no número anterior, adotam-se os parâmetros estabelecidos nos artigos 76.º e 77.º para as ações enquadradas na alínea *a*), os parâmetros dos artigos 73.º e 81.º para as ações enquadradas na alínea *b*), e os parâmetros estabelecidos no artigo 79.º para as ações enquadradas na alínea *d*).

3 — Formas de execução:

A execução realiza-se através de operações urbanísticas enquadradas em operações de loteamento, unidade de execução ou Plano de Pormenor, sem prejuízo do disposto no artigo 81.º

UOPG 9 — Parque de Inovação e do Conhecimento I9Park

1 — Objetivos Programáticos:

a) A criação de uma estrutura urbana capaz de conformar espaços destinados a instalar edificações destinadas a centros de investigação, de exposição e desenvolvimento de atividades relacionadas com o programa do "Parque de Inovação e Conhecimento", incluindo espaços de alojamento e espaços urbanizáveis de continuidade, para habitação permanente ou periódica e outras atividades compatíveis;
b) A potenciação e valorização da margem ribeirinha do rio Homem, criando continuidades paisagísticas em relação à nova estrutura urbana;
c) A articulação de acessibilidades existentes com a nova estrutura e com as ligações periféricas previstas;

2 — Indicadores e Parâmetros Urbanísticos:

Para as situações enquadradas na alínea *a*) do número anterior, adotam-se os parâmetros estabelecidos nos artigos 75.º, 79.º e 81.º e os parâmetros dos artigos 76.º e 77.º para as ações enquadradas na alínea *b*).

3 — Formas de execução:

a) A execução realiza-se através de operações urbanísticas enquadradas em operações de loteamento, unidades de execução ou Plano de Pormenor;
b) Admite-se a execução faseada e parcial, em função de estratégias e/ou circunstâncias fundiárias e operacionais que o justifiquem.

UOPG 10 — Zona Ribeirinha da Vila de Prado

1 — Objetivos Programáticos:

a) A requalificação da frente ribeirinha que permita e incentive a fruição pública deste espaço;
b) A criação de percursos pedonais marginais, espaços verdes requalificados, acessos aos planos de água, equipamentos de apoio de caráter amovível, áreas de estacionamento e de uma pista de pesca com pesqueiros incorporados.
c) A promoção articulada da estruturação urbanística das áreas envolventes;
d) A criação de novas ligações viárias de articulação com a malha urbana existente e com as novas opções de desenho urbano, e com a nova travessia rodoviária prevista sobre o rio Cávado.

2 — Condicionamentos Urbanísticos:

Tratando-se de uma área sensível e de interesse paisagístico, as intervenções a prever devem ser minimalistas, preferencialmente de cariz amovível e obrigatoriamente pouco intrusivas, adotando-se os parâmetros estabelecidos nos artigos 71.º, 77.º, 79.º e 81.º

3 — Formas de execução:

A execução realiza-se através de operações urbanísticas enquadradas em operações de loteamento, unidade de execução ou Plano de Pormenor, sem prejuízo do disposto no artigo 81.º

UOPG 11 — Zona de Requalificação Ambiental das Lagoas dos Carvalhinhos

1 — Objetivos Programáticos:

a) A proteção e salvaguarda ecológica e paisagística das áreas abrangidas, gerando áreas passíveis de fruição pública, em segurança e com elevada qualidade estética e ambiental;
b) A renaturalização das lagoas, compatibilizada com eventuais ações de compactação de inertes;
c) A preservação dos recursos hídricos e geológicos envolvidos;
d) A utilização de vegetação autóctone para a regeneração natural, fomentando a sustentabilidade e a biodiversidade.

2 — Condicionamentos Urbanísticos:

Tratando-se de uma área sensível e de interesse paisagístico, deve ser considerada não edificável, sem prejuízo da criação de equipamentos de apoio, sempre de cariz amovível e obrigatoriamente pouco intrusivos, adotando-se os parâmetros estabelecidos nos artigos 76.º e 77.º

UOPG 12, 13, 14 e 15 — Parques Empresariais do Neiva, de Arcozelo, do Vale do Homem e de Oleiros

1 — Objetivos Programáticos:

a) O reforço da coesão territorial através da criação de polos de desenvolvimento geradores de atividade económica empresarial, de emprego e criação de riqueza;
b) As atividades a instalar devem possibilitar a instalação de um leque abrangente de atividades económicas, industriais, de armazenagem, de serviços, comerciais, de equipamentos ou outras compatíveis;
c) A estrutura organizativa deve ser flexível de modo a permitir adaptação a necessidades diversas de afetação de espaços e áreas, salvaguarda as condições necessárias de segurança e de salubridade;
d) Sempre que possível deve ser garantida uma estrutura de verde contínuo ao longo dos arruamentos e de uma orla verde de proteção e enquadramento envolvente.
e) Deve ser prevista a adequação e a compatibilização das acessibilidades existentes às necessidades emergentes destes novos perímetros económicos.

2 — Indicadores e Parâmetros Urbanísticos:

Para as operações enquadradas na alínea *a*), b e *c*) do número anterior, adotam-se os parâmetros estabelecidos no artigo 75.º

3 — Formas de execução:

A execução realiza-se através de operações urbanísticas enquadradas em operações de loteamento, unidade de execução ou Plano de Pormenor, sem prejuízo do disposto no artigo 81.º

ANEXO II

Sistema Patrimonial

1 — Património Classificado e em Vias de Classificação

a) Classificado:

i) Monumento Nacional:

01 — Ponte de Prado (Decreto de 16-06-1910, DG n.º 136, de 23-06-1910)
02 — Ponte de S. Vicente ou de Rodas (Decreto de16-06-1910, DG n.º 136, de 23-06-1910)

ii) Imóvel de Interesse Público:

03 — Pelourinho de Larim (Decreto n.º 23122, DG, 1.ª série, n.º 231, de 11-10-1933)
04 — Casa da Botica (Decreto n.º 45/93, DR, 1.ª série-B, n.º 280, de 30-11-1993)
05 — Casa de Carcavelos (Decreto n.º 95/78, DR, 1.ª série, n.º 210, de 12-09-1978)
06 — Pelourinho de Moure (Decreto n.º 23122, DG, 1.ª série, n.º 231, de 11-10-1933)
07 — Pelourinho de Prado (Decreto n.º 23122, DG, 1.ª série, n.º 231, de 11-10-1933)
08 — Cruzeiro de Cervães (Decreto n.º 40361, DG, 1.ª série, n.º 228, de 20-10-1995)
09 — Citânia de S. Julião de Caldelas (Decreto n.º 28/82, DR, 1.ª série, n.º 47, de 26-02-1982)
10 — Castro de Barbudo (Decreto n.º 1/86, DR, 1.ª série, n.º 2, de 03-01-1986)
11 — Torre dos Coimbras (Portaria n.º 740-AL/2012, DR, 2.ª série, de 24-12-2012)
12 — Santuário do Bom Despacho, constituído pela Igreja, a sacristia, o edifício anexo, as capelas dos Passos e o espaço retangular onde existe uma via-sacra e oliveiras (Portaria n.º 740-EM/2012, DR, 2.ª série, de 31-12-2012)
13 — Torre de Penegate (Portaria n.º 164/2013, DR, 2.ª série, de 05-04-2013)

b) Em vias de Classificação

14 — Torre e Casa de Gomariz — (Anúncio n.º 151/2013, DR, 2.ª série, de 23-04-2013)

2 — Valores Patrimoniais

a) Arquitetónicos

01 — Antigos Paços do Concelho de Prado — Vila de Prado
02 — Capela e Casa de Serrazim — Gondiães
03 — Igreja de S. João Baptista — Coucieiro
04 — Igreja Matriz — Aboim da Nóbrega
05 — Igreja de Oriz Stª Marinha — Oriz Stª Marinha
06 — Casa da Madalena — Pedregais
07 — Capela de Santa Ana — Pico de Regalados
08 — Capela de S. Tiago de Francelos — Vila de Prado
09 — Cruzeiro dos Quatro Evangelistas — Soutelo
10 — Solar de Gondomil — Moure
11 — Ponte Pedrinha — Goães
12 — Portal da Antiga Casa da Câmara — Moure
13 — Casa da Torre — Soutelo
14 — Casa de Sá — Gême
15 — Igreja do Divino Salvador — Cervães
16 — Casa da Quinta da Boavista — Codeceda
17 — Casa da Quinta de Bouços — Lage
18 — Igreja de S. Martinho — Travassós
19 — Casa da Quinta das Fontaínhas — Vila de Prado
20 — Casa dos Abreus de Regalados — Pico de Regalados
21 — Casa do Paço — Freiriz
22 — Capela de Santa Marta — Atiães
23 — Capela de Santo António — Vila Verde
24 — Capela de Santo António de Chascua — Duas Igrejas
25 — Capela de S. Pedro do Montório — Cervães
26 — Capela de S. Sebastião — Vila de Prado
27 — Capela do Sr. da Salvação — Pico de Regalados
28 — Capela e Cruzeiro no Largo de S. Sebastião — Pico de Regalados
29 — Pelourinho e Capela N.ª S.ª da Pena — Carreiras S. Miguel
30 — Casa Fundevila — Soutelo
31 — Cruzeiro de Cabanelas — Cabanelas
32 — Cruzeiro de Mós — Mós
33 — Fonte de Carrancas — Cabanelas
34 — Fonte de Santo António — Vila de Prado
35 — Igreja de S. Tiago — Atiães
36 — Igreja de S. Miguel — Carreiras S. Miguel
37 — Igreja de S. Martinho — Moure
38 — Igreja de S. Miguel — Soutelo
39 — Igreja de S. Paio — Pico de Regalados
40 — Igreja de S. Martinho — Rio Mau
41 — Igreja de S. Miguel — Prado S. Miguel
42 — Igreja de Stª Marinha — Vila de Prado
43 — Igreja de S. Paio — Vila Verde
44 — Ponte de Agrela — Covas
45 — Ponte de Permedelos — Valões
46 — Ponte do Couto — Moure
47 — Casa e Capela da Quinta do Pereiro — Arcozelo
48 — Santuário de N.ª S.ª do Alívio — Soutelo
49 — Cruzeiro de S. João de Padronelo — Aboim da Nóbrega
50 — Casa da Quinta do Paço — Atães
51 — Capela e Casa da Boca — Esqueiros

52 — Casa do Cachopal — Nevogilde
53 — Casa da Quinta do Inglês — Freiriz
54 — Capela e Solar de Febros — Lage
55 — Casa da Quinta do Sol — Barbudo
56 — Capela e Casa da Quinta do Fundão — Loureira
57 — Casa do Livão — Lage
58 — Casa da Roupeira — Lage

b) Arqueológicos

01 — Mamoa 1 de Bustelo — Neocalcolítico
02 — Mamoa 2 de Bustelo — Neocalcolítico
03 — Mamoa 3 de Bustelo — Neocalcolítico
04 — Mamoa 4 de Bustelo — Neocalcolítico
05 — Mamoa 5 de Bustelo — Neocalcolítico
06 — Mamoa 6 de Bustelo — Neocalcolítico
07 — Mamoa 7 de Bustelo — Neocalcolítico
08 — Mamoa 8 de Bustelo — Neocalcolítico
09 — Mamoa 9 de Bustelo — Neocalcolítico
10 — Mamoa 10 de Bustelo — Neocalcolítico
11 — Mamoa 11 de Bustelo — Neocalcolítico
12 — Mamoa 12 de Bustelo — Neocalcolítico
13 — Mamoa 13 de Bustelo — Neocalcolítico
14 — Mamoa 14 de Bustelo — Neocalcolítico
15 — Mamoa 15 de Bustelo — Neocalcolítico
16 — Mamoa de Codeceda — Neocalcolítico
17 — Mamoa de Linhares — Neocalcolítico
18 — Mamoa de Porrinhoso — Neocalcolítico
19 — Mamoa de Outeiraz — Neocalcolítico
20 — Mamoa de Bustelo — Neocalcolítico
21 — Mamoa do Couto — Neocalcolítico
22 — Mamoa da Portelinha — Neocalcolítico
23 — Mamoa da Lage — Neocalcolítico
24 — Mamoa de Penedos Mourinhos — Neocalcolítico
25 — Mamoa de Penedo da Portela — Neocalcolítico
26 — Sepultura na Quinta do Paço — Medieval Cristão
27 — Marco Miliário da Bouça do Castro — Romano
28 — Menir de Sobradelo — Neocalcolítico
29 — Mina de Marrancos — Romano
30 — Vila Fonte de Covas — Medieval Cristão
31 — Via Romana XIX (Braga e Lugo)

611953587

FREGUESIA DE ALVALADE

Aviso n.º 1913/2019

Procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público a termo resolutivo incerto

Atendendo ao cumprimento do definido na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, republica-se na íntegra o Aviso n.º 19201/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 20 de dezembro de 2018.

Dispõem os interessados de dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso para apresentar a sua candidatura, conforme disposto no aviso de abertura, e sendo consideradas válidas todas as candidaturas já apresentadas no âmbito deste procedimento concursal.

4 de janeiro de 2019. — O Vogal do Executivo, *Mário Branco*.

Republicação do Aviso n.º 19201/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 20 de dezembro de 2018

1 — No uso da competência delegada pelo Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, Dr. José António Borges, através do Despacho n.º 173/2018, de 26 de abril, e na sequência da deliberação da Junta de Freguesia de Alvalade de 3 de dezembro de 2018, torna-se público que, nos termos dos artigos 30.º e 33.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual (doravante designada por LTFP), conjugados com a Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, na sua redação atual (doravante designada por Portaria), que se encontra aberto pelo período de 15 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum, exclusivamente destinado à constituição de reservas de recrutamento, para a constituição de vínculo de emprego público, para o preenchimento de 3 (três) postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional/Assistente Operacional na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto.

2 — Posto de trabalho e caracterização:

2.1 — Carreira/Categoria: Assistente Operacional/Assistente Operacional para o Serviço de Higiene Urbana.

2.2 — Atribuições/Competências/Atividades: manutenção de limpeza na via pública.

2.3 — Local de trabalho: zona territorial da Freguesia, sem prejuízo das deslocações necessárias no âmbito das funções.

3 — Posicionamento remuneratório: de acordo com o artigo 38.º da LTFP, o posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados será objeto de negociação, após o termo do procedimento concursal, com as limitações impostas pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, prorrogado pelo artigo 20.º da Lei n.º 114/2017, de 27 de dezembro — Orçamento do Estado para 2018. A posição remuneratória de referência é a remuneração correspondente à 1.ª posição da tabela remuneratória, nível 1 para a carreira e categoria de Assistente Operacional — Remuneração Mínima Mensal Garantida.

4 — Requisitos de admissão: os previstos nos artigos 17.º e 35.º da LTFP:

4.1 — Nível habilitacional exigido: de acordo com os artigos 34.º e 86.º da LTFP.

4.1.1 — Exige-se a escolaridade mínima obrigatória, de acordo com a idade, ou seja, aos nascidos até 31/12/1966 é exigida a 4.ª classe; aos nascidos após 01/01/1967 é exigida a 6.ª classe ou 6.º ano de escolaridade e aos nascidos após 01/01/1981 é exigido o 9.º ano de escolaridade. O nível habilitacional exigido em função da idade não é passível de ser substituído por experiência em funções similares e equiparadas.

4.2 — Para efeitos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º do anexo da Portaria, não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho cuja ocupação se pretende com o presente procedimento concursal.

5 — A prioridade no recrutamento será de acordo com o estabelecido no artigo 30.º e alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP.

6 — A forma de apresentação da candidatura deve obedecer ao preceituado no n.º 1 do artigo 27.º do anexo da Portaria.

7 — Formalização de candidaturas: será efetuada através do preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, disponibilizado em suporte papel na sede da Freguesia de Alvalade, Rua Conde de Arnoso, n.º 5-B, 1700 -112 Lisboa, e na página eletrónica em formato digital (http://www.jf-alvalade.pt/).

7.1 — A entrega da candidatura poderá ser efetuada:

Pessoalmente, na sede da Freguesia de Alvalade, Rua Conde de Arnoso, n.º 5-B, 1700-112 Lisboa, das 09h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, sendo emitido recibo da data de entrada;

Através de correio registado e com aviso de receção, para o mesmo endereço, atendendo à data do respetivo registo para o termo do prazo fixado;

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

7.2 — Documentos que devem acompanhar a candidatura:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias;

b) No caso de possuir vínculo de emprego público, declaração atualizada, passada e autenticada pelo órgão ou serviço onde exerce funções, da qual conste: o vínculo de emprego público previamente estabelecido; a carreira e categoria de que seja titular; a atribuição/competência/atividade inerente ao posto de trabalho que ocupa (fazendo distinção caso existam alterações ao longo dos anos de carreira); indicação precisa dos anos, meses e dias do tempo de trabalho associado a cada atribuição/competência/atividade (caso exista distinção de funções ao longo dos anos de carreira) e a classificação obtida na avaliação de desempenho inerente ao período em que o candidato cumpriu ou executou a atribuição/competência/atividade idêntica à do posto de trabalho a que se candidata, do último período de avaliação, não superior a três anos;

c) Comprovativos emitidos por entidades acreditadas das ações de formação relacionadas com as atribuições/competências/atividades do posto de trabalho ao qual se candidata, com a indicação precisa do número de horas ou dias;

d) Comprovativos de todas as experiências profissionais relacionadas com as atribuições/competências/atividades do posto de trabalho ao qual se candidata, com a indicação precisa das funções desempenhadas e do tempo de serviço;

e) Currículo profissional, datado e assinado, assim como todos os comprovativos dos factos nele constantes, que digam respeito à atribuição/competência/atividade do posto de trabalho ao qual se candidata;

f) Fotocópia da carta de condução.

7.3 — A falta de apresentação dos documentos legalmente exigidos implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º do anexo da Portaria.

7.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

7.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações.

8 — Prazo de candidatura: 15 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

9 — Nos termos do artigo 36.º da LTFP, o método de seleção a aplicar é a Avaliação Curricular (AC):

Classificação Final (CF) = AC

10 — Descrição do método de avaliação:

10.1 — Avaliação Curricular (AC): este método decorrerá nos termos do artigo 11.º do anexo da Portaria, sendo que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente quanto à habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. São considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar.

10.1.1 — Na AC serão considerados e ponderados, numa escala de 0 a 20 valores e valorados até às centésimas, os seguintes parâmetros: habilitações académicas (HA), formação profissional (FP), experiência profissional (EP) e avaliação de desempenho (AD) para os candidatos que tenham sido avaliados pelo SIADAP. A nota final da avaliação curricular é calculada pela seguinte fórmula:

AC = 0,40 HA + 0,5 FP + 0,50 EP + 0,5 AD

10.1.2 — Nas Habilitações Académicas (HA) consideram-se as habilitações académicas ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes.

10.1.3 — Na Formação Profissional (FP) consideram-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, que se encontrem devidamente comprovados.

10.1.4 — Na Experiência Profissional (EP) considera-se a execução de atividades inerentes aos postos de trabalho e o grau de complexidade das mesmas, que se encontrem devidamente comprovadas mediante declarações.

10.1.5 — A classificação final da Avaliação de Desempenho (AD) diz respeito ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição/competência/atividade idênticas às dos postos de trabalho ao qual se está a candidatar. Caso o candidato não possua, por razões que não lhe sejam imputáveis, avaliação do desempenho relativa ao período a considerar, o júri deve prever, face ao disposto no n.º 3 do artigo 11.º da Portaria supramencionada, um valor positivo a considerar na fórmula classificativa, pelo que atribuirá a pontuação respetiva ao Desempenho Adequado.

11 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, conforme o n.º 13 do artigo 18.º do anexo da Portaria.

12 — Notificação e exclusão dos candidatos: nos termos do n.º 3 do artigo 30.º do anexo da Portaria, designadamente para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

13 — O júri do presente procedimento concursal será o seguinte:

Presidente: Marta Pires, Técnica Superior na Freguesia de Alvalade.

1.º Vogal Efetivo: Ana Matias, Técnica Superior na Freguesia de Alvalade, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal Efetivo: Luís Rodrigues, Encarregado Operacional na Freguesia de Alvalade.

1.º Vogal Suplente: Sara Magalhães, Chefe da Divisão Administrativa na Freguesia de Alvalade.

2.º Vogal Suplente: João Santos, Chefe da Divisão de Espaço Público e Equipamentos na Freguesia de Alvalade.

14 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação do método de seleção serão facultadas aos candidatos sempre que solicitado, por escrito, nos termos da alínea *j*) do n.º 2 do artigo 22.º da Portaria.

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.

16 — Dar-se-á cumprimento ao disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

17 — Em caso de igualdade de valoração na ordenação final dos candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º do anexo da Portaria. Caso, ainda, subsista o empate procede-se ao desempate pela aplicação dos seguintes critérios:

i) Maior número de anos de experiência profissional em funções idênticas às atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho;

ii) Candidato com habilitação académica mais elevada.

18 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será afixada em local visível e público das instalações da Freguesia, será publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação e será publicitada na respetiva página eletrónica (http://www.jf-alvalade.pt/).

19 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do anexo da Portaria, o presente aviso é publicado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República,* e em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis, contados a partir da data da publicação no *Diário da República* e na respetiva página eletrónica (http://www.jf-alvalade.pt/).

20 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para efeitos de reserva de recrutamento do serviço nos termos do artigo 40.º do anexo da Portaria.

7 de dezembro de 2018. — O Vogal do Executivo, *Mário Branco*.

311988474

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BEDUÍDO E VEIROS

Aviso n.º 1914/2019

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), torna-se público que, na sequência do procedimento concursal aberto para preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Técnico/Assistente Técnico e de um posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional/Assistente Operacional na modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, abertos no âmbito do programa de regularização extraordinária dos trabalhadores com vínculos precários, criado pela Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, e publicitados na Bolsa de Emprego Público — Referência A (código: OE201808/0833; 1 vaga) e Referência B (código: OE201808/0834; 1 vaga) — e após aceitação do posicionamento remuneratório, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado com Anabela Maria Rodrigues Teixeira (Referência A) e José Fernando Pereira e Silva (Referência B) com data de início a 3 de dezembro de 2018. A remuneração é a correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria de base da carreira de Assistente Técnico, nível 5 da tabela remuneratória única para a Referência A e a correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1 para a carreira e categoria de Assistente Operacional, correspondente à remuneração mínima mensal garantida, para a Referência B. Nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, os trabalhadores encontram-se dispensados do período experimental de 180 dias para a carreira e categoria de Assistente Técnico e 90 dias para a carreira e categoria de Assistente Operacional, estipulado no n.º 1 do artigo 49.º da LTFP, pois o tempo de exercício de funções nas situações de vínculo precário é de: Anabela Maria Rodrigues Teixeira (Referência A) 5 anos e 2 meses e José Fernando Pereira e Silva (Referência B) 9 anos e 1 mês.

18 de janeiro de 2019. — O Presidente, *José António Pereira de Sousa Marques*.

311991487

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FERREIROS E GONDIZALVES

Aviso n.º 1915/2019

Para os efeitos previstos na alínea *b*), n.º 1, artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, na redação atualizada torna-se público que, homologuei a 4 de outubro de 2018 a conclusão com sucesso, do período experimental da trabalhadora, Gilda Cristiana Ribeiro Campos, contratada na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício de funções correspondentes à categoria de assistente técnico, área de atividade administrativa.

14 de janeiro de 2019. — O Presidente da Junta de Freguesia, *João Manuel Faria da Costa*.

311990563

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LOMAR E ARCOS

Aviso (extrato) n.º 1916/2019

Em cumprimento do estabelecido na al. *b*), do n.º 1 e n.º 2, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Lomar e Arcos, de 10 de janeiro de 2019, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras, reportando todos os seus efeitos à data de 01 de janeiro de 2018, de:

Nilza da Conceição Bonjardim de Carvalho, que consolida a mobilidade intercarreiras da categoria/carreira de Assistente Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional para a categoria/carreira de Assistente Técnico (área administrativa), da carreira geral de Assistente Técnico, integrando a remuneração base correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única, no valor de 683,13 euros.

11 de janeiro de 2019. — O Presidente da Junta da União das Freguesias, *Manuel da Silva Dias*.

311991454

FREGUESIA DE MONTENEGRO

Regulamento n.º 125/2019

Steven Sousa Piedade, Presidente da Junta de Freguesia de Montenegro — Concelho de Faro, faz público que, ao abrigo da sua competência constante da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e da competência da alínea *d*) do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro no decurso das aprovações em reunião de 17 de outubro de 2018 da Junta de Freguesia de Montenegro e da sessão ordinária de 12 de dezembro de 2018 da Assembleia de Freguesia de Montenegro, foi aprovada a Tabela de Taxas e Licenças para 2019, que entrará em vigor no dia 1 de janeiro de 2019.

Tabela de taxas

Serviços administrativos

Atestados, certidões, declarações e outros documentos com termo lavrado — 4,10€
Atestados, certidões, declarações e outros documentos em impresso próprio — 2,20€
Termos de identidade e de justificação administrativa — 9,40€
Restantes documentos — 4,85€
Fotocópias A4, preto e branco ** — 0,35€
Fotocópias A4 cores ** — 0,70€
Fotocópias A3, preto e branco ** — 0,55€
Fotocópias A3, cores ** — 1,15€
Todos os documentos destinados a fins militares — isento

Certificação de fotocópias

(respetiva conferência até quatro páginas, inclusive) — 13.50€
(a partir da 5.ª página até à 12.ª, por cada página a mais) — 1,70€
(a partir da 13.ª página, por cada página a mais) — 1,10€

Licenciamento e registo de canídeos

Registo — 2,90€
Licenciamento de canídeo de categoria A (companhia) * — 7,00€
Licenciamento de canídeo de categoria B (fins económicos) * — 9,40€
Licenciamento de canídeo de categoria C (fins militares, policiais e de segurança pública) — isento
Licenciamento de canídeo de categoria D (p/investigação científica) — isento
Licenciamento de canídeo de categoria E (caça) * — 7,00€
Licenciamento de canídeo de categoria F (cão-guia) — isento
Licenciamento de canídeo de categoria G (potencialmente perigoso) * — 14,10€
Licenciamento de canídeo de categoria H (perigoso) * — 14,10€
Licenciamento de gatídeos de categoria I* — 5,35€
Coima (Dec.-Lei n.º 314/2003, 17 de dezembro) — 25,80€

Taxa de limpeza de terrenos (por hora)

Equipa de Limpeza (um veiculo e dois funcionários) — 53,55€

Mercados e feiras

Terrado por m² e por dia — 2,05€
Bancada por m² e por dia — 4,10€

Equipamentos

Tenda 3x3 (1.º dia — Associações) — 25,80€
Tenda 3x3 (restantes dias — Associações) ** — 5,20€
Tenda 3x3 (1.º dia — Privados) ** — 31,00€
Tenda 3x3 (restantes dias — Privados) ** — 10,30€
Vídeo projetor e tela de projeção (dia — Associações) ** — 10,30€
Vídeo projetor e tela de projeção (dia — Privados) ** — 25,80€
Mesa (dia — Associações) ** — 1,10€
Dois bancos para mesas (dia — Associações) ** — 1,10€
Mesa (dia — Privados) ** — 4,15€
Dois bancos para mesas (dia — Privados) ** — 6,20€

Outros

Impressos — 0,30€
Taxa para serviços prestados a não recenseados — + 50 %
Taxa de urgência (24h) — + 50 %

* Taxas sujeitas a cobrança de imposto de selo, nos termos da Lei
** Taxas sujeitas à cobrança de IVA em vigor

Aprovado em reunião da JFM a 17/10/2018 e AF de 12/12/2018

Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

10 de janeiro de 2019. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Steven Sousa Piedade*.

311967892

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OLIVEIRA DE FRADES, SOUTO DE LAFÕES E SEJÃES

Aviso n.º 1917/2019

José Manuel Valente Cerveira, Presidente da União das Freguesias de Oliveira de Frades, Souto de Lafões e Sejães, no uso das suas competências e no cumprimento da alínea *t*) do artigo 16.º do n.º 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e de acordo com os n.os 1 e 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, torna público que se encontra para consulta pública, no período de trinta dias, a contar da data da publicação, o Projeto de Regulamento de Atribuição de Incentivo à Natalidade/Adoção, aprovado pela União das Freguesias de Oliveira de Frades, Souto de Lafões e Sejães em sua Reunião Ordinária realizada em 27 de novembro de 2018, o qual a seguir se transcreve.

14 de janeiro de 2019. — O Presidente da União das Freguesias, *José Manuel Valente Cerveira.*

Regulamento de Atribuição de Incentivo à Natalidade/Adoção

Nota Justificativa

Considerando que a diminuição da Natalidade é um problema premente e preocupante nas regiões de baixa densidade populacional, considerando também que, o envelhecimento e decréscimo populacional, têm originado consequências negativas a nível social e económico, a Junta da União das Freguesias de Oliveira de Frades, Souto de Lafões e Sejães pretende adotar medidas com vista à inversão da situação atual e incentivar o aumento da natalidade na freguesia.

A família constitui, no atual contexto socioeconómico, um espaço privilegiado de realização pessoal e de reforço da solidariedade intergeracional, sendo dever do Estado a cooperação, apoio e incentivo ao papel insubstituível que a mesma desempenha na comunidade;

Ponderados os custos e benefícios das medidas projetadas, conclui-se que os benefícios decorrentes da atribuição dos apoios previstos no presente regulamento são claramente superiores aos custos, ao promover a melhoria das condições de vida da população, especialmente das crianças nos primeiros meses de vida, medidas que apesar do custo que possuam, se revelam benéficas para o desenvolvimento social da freguesia.

Neste contexto, vem o presente regulamento prever a atribuição, pela Junta da União das Freguesias de Oliveira de Frades, Souto de Lafões e Sejães, de apoios sociais em matéria de incentivos à natalidade e apoio à família.

No processo de elaboração deste Regulamento, foi dado cumprimento aos artigos 99.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, isto é, foi dado cumprimento ao estipulado no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, após deliberação da Junta de Freguesia, o projeto de regulamento foi objeto de publicitação e publicação no *Diário da República* e no site oficial da Freguesia, tendo sido submetido a consulta pública pelo prazo de 30 dias, para depois ser aprovado pela Assembleia de Freguesia e posterior, publicação no *Diário da República.*

Assim, ao abrigo das disposições legais previstas no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º1 do artigo 16.º e alínea *f*) do n.º 1 do artigo 9.º, ambos os artigos do Anexo I da Lei n.º 75/2913, de 12 de setembro, a Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Oliveira de Frades, Souto de Lafões e Sejães, aprova o Regulamento de Atribuição de Incentivo à Natalidade/Adoção.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é aprovado nos termos das competências conferidas às Autarquias Locais pelo disposto nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, pelos artigos 99.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º e da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 9.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de janeiro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento determina os procedimentos e critérios no âmbito da atribuição de incentivo à natalidade, sendo estabelecidas as orientações de atribuição de incentivo à natalidade na União das Freguesias de Oliveira de Frades, Souto de Lafões e Sejães.

Artigo 3.º

Aplicação e beneficiários

1 — As presentes Normas aplicam-se a crianças nascidas após o dia 01/01/2019.

2 — São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregados familiares, residentes e recenseados na União das Freguesias de Oliveira de Frades, Souto de Lafões e Sejães, e desde que preencham os requisitos constantes nas presentes Normas.

3 — Podem requerer o incentivo à natalidade:

a) Os progenitores, em conjunto, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;

b) O progenitor que se encontre a viver com as crianças em situação de monoparentalidade;

c) Quem tem a guarda de facto da criança;

d) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

Artigo 4.º

Condições gerais de atribuição

São condições de atribuição do incentivo:

a) Que a criança cumpra o disposto no n.º 1 do artigo 2.º do presente regulamento e se encontre registada como natural da União das Freguesias de Oliveira de Frades, Souto de Lafões e Sejães;

b) Que o requerente ou requerentes do direito ao incentivo residam e estejam recenseados na União das Freguesias de Oliveira de Frades, Souto de Lafões e Sejães há pelo menos 1 ano contado anteriormente à data do nascimento;

c) Caso o requerente ou requerentes não tenham idade para o recenseamento, devem fazê-lo logo que reúnam as condições para o efeito, sob pena de devolver à Junta da União das Freguesias de Oliveira de Frades, Souto de Lafões e Sejães o valor do incentivo;

d) Que a criança resida efetivamente com o requerente ou requerentes;

e) Os requerentes não terem quaisquer dívidas em mora para com a Freguesia, designadamente resultantes de taxas ou rendas.

Artigo 5.º

Valor do Incentivo

O valor do incentivo é atribuído da seguinte forma:

a) O valor do incentivo é atribuído, anualmente, pelos órgãos da freguesia e consiste na atribuição de um montante para a comparticipação no ressarcimento das despesas efetuadas com a aquisição de bens ou produtos neonatais indispensáveis ao desenvolvimento saudável e harmonioso da criança, nos seguintes domínios: alimentação, saúde, higiene, segurança, conforto e artigos de puericultura, ou outros, destinados à criança, comprovadas por meio de fatura/recibo emitidos com o número de identificação fiscal da criança e efetuadas, obrigatoriamente, em comércios localizados na área da União das Freguesias de Oliveira de Frades, Souto de Lafões e Sejães.

Artigo 6.º

Candidatura

1 — A candidatura ao incentivo à natalidade será apresentada mediante requerimento dirigido ao Presidente da Junta da União das Freguesias e instruída com os seguintes documentos, a entregar na Junta da União das Freguesias de Oliveira de Frades, Souto de Lafões e Sejães:

a) Formulário, disponível para o efeito, devidamente preenchido;

b) Fotocópia, ou exibição presencial do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão do requerente ou requerentes;

c) Fotocópia, ou exibição presencial do Cartão de identificação fiscal do requerente ou requerentes;

d) Cópia da certidão de nascimento ou documento comprovativo do registo da criança.

2 — Juntamente com o requerimento é entregue uma declaração de honra, subscrita pelos requerentes, em como reúnem os requisitos necessários para atribuição do apoio objeto do pedido.

Artigo 7.º

Prazos de Candidatura

A candidatura ao subsídio deve ocorrer no prazo máximo de dois meses, contados da data de nascimento da criança, ou da data da entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 8.º

Análise das candidaturas

1 — O processo de candidatura será analisado pelo executivo Junta da União das Freguesias de Oliveira de Frades, Souto de Lafões e Sejães, o qual verifica se estão reunidas as condições de atribuição do apoio, nomeadamente solicitando aos requerentes que apresentem, pelos meios legais e dentro do prazo que lhes for fixado, os comprovativos necessários ao apuramento da sua situação.

2 — A falta de entrega dos elementos solicitados no prazo concedido para o efeito constitui causa de suspensão do procedimento de atribuição do apoio.

3 — A comprovada prestação de falsas declarações implica o indeferimento do processo ou o reembolso do montante do incentivo atribuído.

Artigo 9.º

Decisão e Prazo de Reclamações

1 — Todos os candidatos serão informados da atribuição ou não do incentivo, no prazo de um mês após apresentação da candidatura.

2 — Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, o requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de dez dias úteis, após a comunicação da decisão.

3 — As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Junta da União das Freguesias de Oliveira de Frades, Souto de Lafões e Sejães.

4 — A reavaliação do processo e o resultado da reclamação será posteriormente comunicado ao requerente dentro de dez dias úteis;

Artigo 10.º

Atribuição do Incentivo

1 — O Incentivo será atribuído no prazo máximo de um mês, contado da data da decisão de aprovação da candidatura.

2 — O Incentivo deverá ser atribuído, na sua totalidade no prazo máximo de 1 ano a contar da data de deferimento da candidatura.

3 — O incentivo será atribuído mediante a apresentação dos comprovativos da aquisição dos bens, conforme o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º

Artigo 11.º

Dúvidas e Omissões

Todas as dúvidas de interpretação e casos omissos no presente regulamento, serão resolvidas pelo Executivo da União das Freguesias.

Artigo 12.º

Verbas

Os encargos decorrentes dos apoios a prestar pela Junta da União das Freguesias ao abrigo do disposto no presente regulamento são satisfeitos mediante verbas para o efeito inscritas no Orçamento da Junta da União das Freguesias de Oliveira de Frades, Souto de Lafões e Sejães.

Artigo 13.º

Sanções

1 — Constitui facto determinante da revogação da decisão de atribuição de apoios a prestação de falsas declarações, tanto por inexatidão como por omissão.

2 — Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que haja lugar, a Junta da União das Freguesias reserva-se ao direito de exigir a reposição dos apoios indevidamente recebidos.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

311978827

FREGUESIA DE SANTA MARIA DE LAMAS

Aviso n.º 1918/2019

Programa de regularização extraordinária dos vínculos precários Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal realizado nos termos do disposto na Lei n.º 112/2017 de 29 de dezembro, aberto na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta n.º OE201810/0962 de 31 de outubro de 2018, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019, na carreira e categoria de assistente operacional, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 1, da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração base de 580,00 (euro), com os seguintes trabalhadores:

Américo de Oliveira Rodrigues.
Domingos Gomes da Silva.
Joaquim da Silva Baptista.
José Paulo de Almeida Pereira.

Os trabalhadores estão dispensados de prestar período experimental, por aplicação do disposto no artigo 11.º da Lei n.º 112/2017 de 29 de dezembro.

21 de janeiro de 2019. — O Presidente da Junta de Freguesia de Santa Maria de Lamas, *Lucídio Pereira Dias*.

312004072

FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE RANA

Aviso n.º 1919/2019

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de 4 (quatro) postos de trabalho, para a carreira e categoria de Assistente Operacional e de 2 (dois) postos de trabalho, para a carreira e categoria de Assistente Técnico na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, termo resolutivo certo.

Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de aprovação por deliberação da Junta de Freguesia de S. Domingos de Rana, na sua reunião de 15 de janeiro de 2019, se encontra aberto procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, termo resolutivo certo, para preenchimento de postos de trabalho, previstos e não ocupados, do Mapa de Pessoal da autarquia, os seguintes procedimentos concursais:

Referência 1: 4 (quatro) postos de trabalho, correspondentes à carreira e categoria de assistente operacional; Referência 2: 2 (postos) postos de trabalho, correspondentes à carreira e categoria de assistente técnico;

1 — Consultas prévias:

1.1 — Para efeitos do disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, e consultada a entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), em que a atribuição é conferida ao INA, pela alínea *c*) do artigo 2.º do mesmo Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro foi informado pela mesma da inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado para Assistente Operacional e Assistente Técnico, no âmbito funcional que ora se publicita.

2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato portador de deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, devendo estes declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

3 — Conteúdo funcional:

3.1 — Referência 1 — Assistente Operacional — Exercício de funções constantes n.º 2, do artigo 88.º do anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, grau de complexidade 1, competindo-lhe, entre outros, designadamente: revestir e reparar pavimentos, justapondo e assentando paralelepípedos, cubos ou outros sólidos de pedra, tais como calçada à portuguesa, granito, basalto, cimento e ou pedra calcária; talhar pedras para encaixes utilizando a marreta adequada; adaptar as dimensões dos blocos utilizados às necessidades da respetiva justaposição; construir e aplicar estruturas metálicas ligeiras para edifícios, pontes, caldeiras, guarda corpos, caixilharias ou outras obras; cortar chapas de aço, perfiladas de alumínio e tubos, por meio de tesouras mecânicas, maçaricos serras, ou por outros processos; utilizar diferentes matérias para as obras a realizar, material de corte, de soldar e de aquecimento; trabalhar chapas e perfilados, executar a ligação de elementos metálicos; construir estruturas de alvenaria, aplicar acabamentos em muros, paredes nomeadamente azulejos, vedações, de natureza precária ou permanente; entaipamentos e demolições de construções e trabalhos relacionados; assegurar tarefas de construção, manutenção e conservação coberturas, caleiras e tubagens das drenagens dos edifícios; assegurar tarefas de manutenção diversas dos edifícios escolares da Freguesia; limpeza e manutenção de espaços verdes, jardins e espaços públicos; colocar herbicidas; realizar trabalhos de podas com recurso a métodos de escalada e uso de motosserras e outros instrumentos de poda; proceder à plantação e transplantação de plantas; limpeza e manutenção dos espaços dos parques infantis, desportivos, mercados e feiras; responsabilizar-se por equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização; assegurar todas as ações necessárias ao bom funcionamento dos serviços que necessitem da sua colaboração; exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, pelo Regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.

3.2 — Referência 2 — Assistente Técnico — Exercício de funções constantes n.º 2, do artigo 88.º do anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, grau de complexidade 2 competindo-lhe, entre outros, designadamente: desenvolver atividades relativas à contabilidade, recolhendo e efetuando tratamentos estatísticos elementares para a elaboração de mapas e quadros; recolher, examinar, conferir e proceder à escrituração de dados relativos às transações financeiras e contabilísticas; desenvolver atividades e formação relativas à prevenção rodoviária nomeadamente apoio técnico na área de medidor orçamentista que garanta o acompanhamento e implementação de projetos nesta área, assegurar trabalhos de processamento de texto e tratamento de informação, recolher, examinar e conferir elementos constantes dos processos, anotando faltas ou anomalias e providenciando a sua correção e andamento, através de ofícios e informações, em conformidade com a legislação existente, responsabilizar-se por equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização; assegurar todas as ações necessárias ao bom funcionamento dos serviços que necessitem da sua colaboração; exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, pelo Regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.

3.3 — A descrição das funções não prejudica, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da LTFP, a atribuição aos trabalhadores de funções que lhes sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais os trabalhadores

detenham a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

4 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, ou seja, de dezoito meses contados da data da homologação da lista unitária de ordenação final.

5 — Habilitação académica:

5.1 — Referência 1 — Assistente Operacional — Escolaridade obrigatória (para os nascidos até 31 de dezembro de 1966, corresponde o 4.º ano de escolaridade; para os nascidos a partir de 1 de janeiro de 1967, corresponde o 6.º ano de escolaridade e para os nascidos a partir de 15 de setembro de 1981 a escolaridade obrigatória corresponde ao 9.º ano), ou de curso que lhe seja equiparado, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação, ou experiência profissional.

5.1 — Referência 2 — Assistente Técnico — Titularidade do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação, ou experiência profissional.

6 — Local de trabalho: Área da Freguesia de S. Domingos de Rana.

7 — Remuneração: O posicionamento remuneratório respeita o determinado pelo artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, correspondendo à 1.ª posição remuneratória a tabela remuneratória única.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Podem candidatar-se todos os indivíduos que satisfaçam, cumulativamente, até ao termo do prazo de entrega da candidatura, fixado no presente aviso, os seguintes requisitos:

a) Terem nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Terem 18 anos de idade completos;

c) Não estarem inibidos do exercício de funções públicas ou interditos para o exercício das funções que se propõem desempenhar;

d) Possuírem robustez física e o perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;

e) Terem cumprido as leis de vacinação obrigatória;

8.2 — Não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados nas carreiras, sejam titulares das categorias e, não se encontrando em situação de mobilidade, ocupem postos de trabalho, previstos no mapa de pessoal deste órgão, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicitam os procedimentos, conforme a alínea *i*), do n.º 3 do artigo 19.º, da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro.

9 — Forma e prazo para apresentação de candidaturas:

9.1 — O prazo para apresentação de candidaturas é de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

9.2 — As candidaturas serão formalizadas obrigatoriamente, sob pena de exclusão, através de preenchimento obrigatório de formulário tipo para o efeito, ao dispor no Serviço de Recursos Humanos da Junta de Freguesia de S. Domingos de Rana (sita na Rua D. Duarte de Menezes, 12, 2785-582 S. Domingos de Rana) e no *site* www.jf-sdrana.pt, sendo entregues pessoalmente no citado Serviço ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, dirigidas à Presidente da Junta de Freguesia de S. Domingos de Rana.

9.3 — Do requerimento de candidatura (formulário obrigatório) devidamente preenchido nos termos do artigo 27.º da referida Portaria n.º 83-A/2009 devendo constar, claramente, a referência do procedimento a que se candidata e o mesmo deverá ser acompanhado da seguinte documentação, de acordo com o artigo 28.º a mesma Portaria:

a) C*urriculum vitae* detalhado, devidamente datado, rubricado e assinado pelo candidato;

b) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações exigidas no ponto 6 do presente aviso (sob pena de exclusão);

Os candidatos possuidores de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro, sob pena de exclusão, deverão apresentar, em simultâneo, documento comprovativo das suas habilitações correspondente ao reconhecimento das habilitações estrangeiras previstas pela legislação portuguesa aplicável.

c) Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas nos últimos cinco anos, onde conste a data de realização e duração das mesmas, sob pena de não serem consideradas pelo Júri do procedimento;

d) Declaração/Cópia emitida pelo serviço público de origem, devidamente atualizada (reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas) da qual conste: a modalidade da relação jurídica de emprego público, a descrição das atividades/funções que atualmente executa, as últimas duas menções de avaliação de desempenho e a identificação da carreira/categoria em que se encontra inserido, com a identificação da respetiva remuneração reportada ao nível e posição remuneratória auferidos (documento apenas aplicável a trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas).

9.4 — Não serão aceites candidaturas em suporte eletrónico.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.

11 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso, determina a exclusão do candidato, quando a falta desses documentos impossibilite a admissão ou avaliação do mesmo, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13 — Métodos de seleção: No uso da faculdade conferida pelo n.º 5 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, serão aplicados os seguintes métodos de seleção:

a) Avaliação curricular (AC);

b) Entrevista profissional de seleção (EPS);

13.1 — Avaliação curricular (A.C.): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

13.2 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, no método de seleção acima referido (avaliação curricular), consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

13.3 — Entrevista Profissional de Seleção (E.P.S.): visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

13.4 — Nos termos do n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, na sua redação atual, pode ser exigida aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

13.5 — Verificando-se um elevado número de candidatos admitido (igual ou superior a 100), que torne impraticável a aplicação dos métodos de seleção identificados, aplicar-se-ão os métodos de seleção de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, cada um dos métodos com carácter eliminatório pela ordem enunciada na lei, quanto aos obrigatórios, e pela ordem constante da publicação, quanto aos facultativos.

14 — Classificação final obtida após aplicação dos métodos de seleção:

14.1 — A classificação final será expressa de 0 a 20 valores, e será calculada através da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 0{,}60) + (EPS \times 0{,}40)$$

15 — Exclusão e notificação dos candidatos: de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

16 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

17 — Em caso de igualdade na classificação final entre candidatos, os critérios de preferência a adotar são os previstos no artigo 35.º da referida Portaria n.º 83-A/2009. Em caso de persistir a situação de igualdade de valoração, a ordenação final dos candidatos é efetuada de forma decrescente, tendo por preferência os seguintes critérios:

a) Valoração da experiência profissional (EP);

b) Valoração da habilitação académica (HA);

c) Valoração da formação profissional (EP);

18 — Composição do Júri:

Referência 1 — Assistente Operacional

Presidente: Maria Fernanda Gonçalves, Presidente da Junta de Freguesia de S. Domingos de Rana; 1.º Vogal efetivo: Filomena Maria Claro dos Santos de Oliveira, Técnica Superior da Junta de Freguesia

de S. Domingos de Rana, que substituirá a Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos; 2.º Vogal efetivo: Bruno Filipe Daniel Botelho, Encarregado Operacional da Junta de Freguesia de São Domingos de Rana; 1.º Vogal suplente: Bruno Miguel Gonçalves Bernardes, Vogal Secretário da Junta de Freguesia de S. Domingos de Rana; 2.º Vogal suplente: Maria Teresa Barbosa Teixeira Valladas Preto, Vogal da Junta de Freguesia de S. Domingos de Rana;

Referência 2 — Assistente Técnico

Presidente: Maria Fernanda Gonçalves, Presidente da Junta de Freguesia de S. Domingos de Rana; 1.º Vogal efetivo: Filomena Maria Claro dos Santos de Oliveira, Técnica Superior da Junta de Freguesia de S. Domingos de Rana, que substituirá a Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos; 2.º Vogal efetivo: Carlos Miguel Nogueira, Vogal Tesoureiro da Junta de Freguesia de S. Domingos de Rana; 1.º Vogal suplente: Maria Margarida da Silva Mendes Vidal Ramires, Coordenadora Técnica da Junta de Freguesia de S. Domingos de Rana; 2.º Vogal suplente: Maria Teresa Barbosa Teixeira Valladas Preto, Vogal da Junta de Freguesia de S. Domingos de Rana;

19 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultados aos candidatos sempre que solicitadas nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

20 — Exclusão e notificação dos candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

21 — As listas unitárias de ordenação final, após homologação, são afixadas em local visível e público das instalações desta Freguesia e disponibilizadas na sua página eletrónica (www.jf-sdrana.pt).

22 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página eletrónica da Junta de Freguesia de S. Domingos de Rana (www.jf-sdrana.pt) e num jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República.*

23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Junta de Freguesia de S. Domingos de Rana, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na formação profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

17 de janeiro de 2019. — A Presidente da Junta de Freguesia de São Domingos de Rana, *Maria Fernanda Gonçalves*.

311990839

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VENDA DO PINHEIRO E SANTO ESTÊVÃO DAS GALÉS

Aviso n.º 1920/2019

Regulamento de Apoio ao Associativismo

Nota Justificativa

A União das Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés define neste Regulamento regras para o apoio ao associativismo, uniformizando o acesso a todos os interessados, pela definição de regras genéricas aplicáveis aos vários tipos de apoio a conceder às várias instituições e respetivos direitos e obrigações, assim como os critérios de seleção das ações ou projetos a apoiar.

Pretende-se um planeamento equilibrado e coerente que leve ao fortalecimento do movimento associativo, mobilizando parcerias com organizações não-governamentais e instituições sem fins lucrativos, legalmente constituídas, permitindo, assim, um aumento quantitativo e qualitativo da oferta das práticas desportivas, sociais, culturais e recreativas na Freguesia.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do Artigo 78.º e do Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, alínea *o*), *u*) e *v*) do n.º 1 do Artigo 16.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a União no uso da sua competência, submeteu o presente regulamento à apreciação da Assembleia de Freguesia, tendo o mesmo sido aprovado 26 de dezembro de 2019.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Destinatários

1 — O presente Regulamento visa estabelecer as condições de atribuição de apoios a atividades de interesse para a união de freguesias, designadamente, de natureza cultural, desportiva, recreativa, social ou humanitárias, prosseguidas pelos diversos Clubes, Bandas Filarmónicas, Orquestras, Grupos Corais, Grupos e Ranchos Folclóricos, Grupos de Danças e Cantares, e outras associações de índole desportiva, cultural e juvenil.

2 — Para efeitos do número anterior, podem candidatar-se as entidades que reúnam as seguintes condições: *a*) Tenham a sua sede social na área geográfica da união de freguesias e sejam entidades de Direito Privado, sem fins lucrativos; *b*) Tenham constituição legal, fundamentada em escritura notarial de constituição e publicação no *Diário da República,* em conformidade com o artigo 168.º do Código Civil, sem prejuízo da sua constituição à luz da Lei n.º 40/2007, de 24 de agosto; *c*) Tenham os seus órgãos sociais regularmente eleitos; *d*) Mantenham atividade regular e/ou pontual.

3 — Podem ainda candidatar-se aos apoios estipulados neste regulamento, entidades que não estejam geograficamente localizados no território da união de freguesias, mas que ainda assim desenvolvam atividade de interesse para a autarquia.

Artigo 2.º

Tipologias dos apoios

Quanto à sua natureza, os apoios atribuídos pela União das Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés (adiante designada por UFVPSEG) poderão ser:

a) Financeiros — transferência de verbas para apoiar a realização de atividades/ projetos ou a aquisição de recursos materiais necessários à concretização das iniciativas;

b) Materiais e logísticos — cedência temporária de instalações ou bens necessários ao funcionamento das associações ou à realização das suas atividades/ projetos;

c) Técnicos — colaboração de técnicos autárquicos, que sejam necessários à conceção e desenvolvimento de investimentos e atividades/projetos.

Artigo 3.º

Regularidade das atividades

1 — As atividades podem ser de âmbito regular ou pontual.

2 — As atividades pontuais ou regulares, poderão ser apoiadas através de:

a) Comparticipação financeira;
b) Apoio técnico e logístico à organização de eventos;
c) Apoio à divulgação.

3 — A realização destas atividades deve ser prevista no plano de atividades, contemplando um projeto específico para a sua realização.

4 — Podem candidatar-se a estes apoios, as entidades previstas no artigo primeiro do presente regulamento.

5 — As percentagens correspondentes às comparticipações financeiras serão calculadas considerando os investimentos necessários, bem como a pertinência do projeto para o desenvolvimento cultural, desportivo, recreativo, humanitário, social ou turístico da União de Freguesias.

6 — No caso da atribuição de comparticipação financeira, o valor só será liquidado no final da atividade, mediante apresentação de relatório financeiro detalhado.

7 — A UFVPSEG não apoiará atividades pontuais de instituições que já se encontrem a ser apoiadas no âmbito de contrato programa.

8 — Cada associação poderá candidatar-se apenas a um projeto de atividade pontual por ano.

Artigo 4.º

Candidaturas para atribuição de apoio financeiro

1 — As candidaturas devem ser entregues na UFVPSEG, acompanhadas de requerimento dirigido ao Presidente da União de Freguesias.

2 — A data limite de entrega da documentação será definida, divulgada e afixada anualmente em local público e visível.

3 — As candidaturas são compostas pelos seguintes documentos:

a) Formulário devidamente preenchido (disponível na página de internet da UFVPSEG);
b) Fotocópia da publicação no *Diário da República* da constituição da respetiva entidade (caso não tenha entregue anteriormente);
c) Último Relatório de Contas, acompanhado da fotocópia da ata do Conselho Fiscal, que aprovou as contas do ano anterior da respetiva entidade;
d) Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte, referente ao ano da candidatura, com cópia da ata de aprovação pela Direção, que obrigatoriamente demonstre a sua sustentabilidade económico-financeira (conforme ficha de candidatura).

4 — Na vertente Desportiva deverão ainda apresentar:

a) Comprovativo da formação dos técnicos que enquadram a atividade desportiva;
b) Quadro atualizado dos praticantes desportivos na época anterior, por modalidade, escalão e quadros competitivos em que participou;
c) Quadros competitivos em que participa durante a época desportiva que é objeto da candidatura.

5 — Na vertente Cultural deverão ainda apresentar:

a) Quadro atualizado com o número de participantes do ano anterior, especificando os respetivos escalões etários;
b) Quadro das atuações e das atividades promovidas no ano transato.

6 — Só serão apoiadas atividades, que apresentem sustentabilidade económica, ou seja, aquelas cujos objetivos se enquadrem no atual programa e não apresentem um desequilíbrio orçamental.
7 — A não entrega dos documentos mencionados nos números anteriores implica a exclusão da candidatura, sempre que a entidade não proceda à entrega dos documentos em falta, no prazo que seja concedido e comunicado para o efeito.
8 — Após a receção, e depois de analisadas as propostas, compete à UFVPSEG deferir ou indeferir as candidaturas e respetivas comparticipações financeiras a conceder aos projetos, assim como o calendário de pagamento.
9 — As entidades serão notificadas, por escrito, da decisão final sobre a candidatura apresentada, ficando vinculadas ao dever de colaboração nas atividades promovidas pela UFVPSEG, sempre que para tal sejam solicitadas.
10 — Os financiamentos aprovados serão objeto de contrato programa, estabelecido entre a UFVPSEG e as entidades financiadas.
11 — Na data da assinatura do contrato programa referido no número anterior, as entidades devem comprovar que possuem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social e a impostos devidos em Portugal, através de documentos comprovativos do cumprimento destas obrigações e ainda apresentar o comprovativo do NIB emitido pela entidade bancária respetiva.

Artigo 5.º

Apoio material ou logísticos

1 — O apoio material pode traduzir-se em cedência temporária de espaços ou bens;
2 — A cedência de espaços sucedesse no âmbito do contrato programa, mediante disponibilidade e condições de utilização dos referidos espaços.
3 — A cedência de transporte para deslocações, sucede mediante disponibilidade e requisição prévia por escrito num prazo nunca inferior a 60 dias à data pretendida para a utilização dos recursos.
4 — A candidatura aos apoios previstos no número anterior deverá ser efetuada mediante apresentação de um projeto detalhado, com a seguinte informação:

a) Título da atividade e/ou evento;
b) Objetivo;
c) Sinopse, com considerações relativamente à relevância da atividade;
d) Público-Alvo;
e) Recursos humanos e materiais;
f) Orçamento detalhado;
g) Informações adicionais, incluindo descrição sobre desenvolvimento da ação.

5 — A atribuição da comparticipação resultará da análise do projeto, considerando os investimentos necessários, bem como a sua pertinência para o desenvolvimento cultural, social ou turístico da União de Freguesias.

Artigo 6.º

Apoio com recurso a meios técnicos

1 — A UFVPSG pode apoiar atividades das diversas entidades através de meios técnicos próprios da autarquia.
2 — Para efeitos de candidatura, as entidades interessadas devem seguir os procedimentos previstos no n.º 4 do artigo anterior

Artigo 7.º

Critérios de avaliação de candidaturas

Como fatores de ponderação às candidaturas apresentadas, a autarquia adota como base os seguintes critérios:

a) Dinamização de iniciativas que promovam a cooperação e o envolvimento com outras associações e outros agentes locais, numa perspetiva de intercâmbio e interdisciplinaridade;
b) Incentivo à prática da atividade física e desportiva de populações especiais, entre as quais deficientes e pessoas idosas;
c) Historial associativo;
d) Existência de atividade regular ao longo do ano;
e) Contribuição para o desenvolvimento do espírito associativo;
f) Componente de formação;
g) Capacidade de autofinanciamento e de diversificação das fontes de financiamento;
h) Dinâmica e capacidade de organização;
i) Intervenção social ou humanitária.

Artigo 8.º

Comparticipações Financeiras

As comparticipações financeiras a atribuir, anualmente, às atividades de interesse para a freguesia, ficarão sujeitas a deliberação da UFVPSEG, de acordo com o Orçamento Anual da União de Freguesias e serão objeto de publicitação nos termos legalmente previstos.

Artigo 9.º

Mecanismos de Controlo

Ao longo do ano civil as coletividades apoiadas deverão apresentar um relatório de atividade de carácter semestral, identificando as atividades realizadas, a participação em eventos e a respetiva classificação sempre que sejam atividades competitivas.

CAPÍTULO II

Disposições finais

Artigo 10.º

Divulgação de atividades

1 — A UFVPSEG promoverá, através dos seus suportes de comunicação, a divulgação das atividades realizadas pelas associações, desde que estas sejam comunicadas atempadamente e que possuam carácter relevante para a União de Freguesias.
2 — As entidades interessadas devem entregar na UFVPSEG, ou enviar para o endereço de correio eletrónico geral@uf-vpseg.pt, com o prazo de 60 dias anteriores à sua realização, os seguintes elementos:

Descrição da atividade;
Local, data e horário;
Material de divulgação (imagem, cartazes e/ou folhetos);
Outras informações consideradas como pertinentes.

Artigo 11.º

Publicitação

A celebração de contratos no âmbito de aplicação do presente regulamento e dos respetivos apoios concedidos, serão objeto de publicitação nos termos legalmente previstos, tornando público as entidades beneficiárias e as comparticipações financeiras concedidas.

Artigo 12.º

Casos omissos

Todas as situações não previstas no presente regulamento serão decididas pela UFVPSEG.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor trinta dias após a sua publicação no *Diário da República.*

27 de dezembro de 2018. — O Presidente da União das Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés, *Jorge Manuel Zeferino Lourenço*.

311990782

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES COLETIVOS DO BARREIRO

Aviso n.º 1921/2019

Torna-se público que por deliberação n.º 94/2018 do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Transportes Coletivos do Barreiro de 12 de dezembro de 2018, foi autorizado o reingresso ao serviço após licença sem vencimento do assistente operacional Luís Carlos Mata Lança, com efeito a 02 de janeiro de 2019, nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

16 de janeiro de 2019. — O Presidente do Conselho de Administração, *Frederico Costa Rosa*.

311986749

SERVIÇOS INTERMUNICIPALIZADOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS DOS MUNICÍPIOS DE LOURES E ODIVELAS

Aviso n.º 1922/2019

Em cumprimento do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/6, torna-se público que cessou nestes Serviços Intermunicipalizados a relação jurídica de emprego público dos seguintes trabalhadores:

Por motivo de aposentação:

Desligado em 2018/07/01: Cassiano de Sousa, Assistente Operacional, posição remuneratória entre a 6 e a 7;
Desligado em 2018/07/29: António Vitor Serra Simões, Assistente Operacional, posição remuneratória 4;
Desligado em 2018/07/12: Joaquim Marcelino Gomes Marujo, Assistente Operacional, posição remuneratória 4;
Desligado em 2018/08/01: Carlos Alberto Cardoso Gomes, Assistente Operacional, posição remuneratória 8;
Desligado em 2018/09/01: José António Ninfa Gonçalves, Assistente Operacional, posição remuneratória 1;
Desligado em 2018/11/01: José Rui Tavares Santos Pinto, Assistente Operacional, posição remuneratória 3;
Desligados em 2018/12/01: Rui Manuel Maria Madeira, Assistente Operacional, posição remuneratória entre a 1 e a 2; Rui Manuel Lopes Alves, Assistente Operacional, posição remuneratória 5.

Por motivo de Denúncia do Contrato a pedido do trabalhador:

Em 2018/07/24: José António Faial Gomes, Técnico de Informática de Grau 2, Nível I.
Em 2018/09/22: Filipe Miguel Lopes Adrega Fonseca, Assistente Operacional, posição remuneratória 9.
Em 2018/10/19: Sérgio Filipe Marques Jesus, Assistente Técnico, posição remuneratória 4.

Por motivo de Denúncia do Contrato a pedido do trabalhador na fase do Período Experimental:

Em 2018/07/06: Pedro Alexandre Mourato de Jesus, Assistente Operacional, na área funcional de Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais, posição remuneratória 1.
Em 2018/10/21: Giovani Ferreira Pias, Assistente Operacional, na área funcional de Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais, posição remuneratória 1.

Por motivo de falecimento:

Em 2018/08/07: Luís Miguel da Silva Ramos, Assistente Operacional, posição remuneratória 9.

15 de janeiro de 2019. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Ana Teresa Dinis*.

311990822

Aviso n.º 1923/2019

Em cumprimento do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/6, torna-se público que foram celebrados contratos individuais de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os trabalhadores abaixo identificados:

Por deliberação do Conselho de Administração em reunião de 2018/07/23, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2018, na sequência do Procedimento Concursal Comum, Ref.ª 2/2016, para ocupação de postos de trabalho na categoria de Assistente Operacional, correspondente à publicação do aviso n.º 5194, no *Diário da República* n.º 77, 2.ª série, de 2016/04/20, e por recurso à reserva de recrutamento interna constituída nos termos do n.º 1 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/1 com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6/4, com a remuneração correspondente à 1.ª posição da tabela remuneratória única: João Pedro Bonita Duarte; Henrique Marques da Silva; Alexandre Filipe Domingos Vicente; João Pedro Ladeira Serafim; e Ricardo Filipe Pereira Costa.

Por deliberação do Conselho de Administração em reunião de 2018/06/22, com efeitos a partir de 1 de julho de 2018, na sequência do Procedimento Concursal Comum, com a Ref.ª 2/2017, para ocupação de dois postos de trabalho na categoria de Assistente Operacional, na área funcional de Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais, a que se refere a publicação do aviso n.º 7381, no *Diário da República* n.º 125, 2.ª série, de 2017/06/03, e por recurso à reserva de recrutamento interna constituída nos termos da Portaria supra identificada, com a remuneração correspondente à 1.ª posição da tabela remuneratória única: Pedro Alexandre Mourato de Jesus; Paulo Jorge Lopes Selas; Giovani Ferreira Pias; Tito do Nascimento Preguiça Jacob e António Abílio da Conceição Gonçalves.

Por deliberação do Conselho de Administração em reunião de 2018/07/23, com efeitos a partir de 8 de agosto de 2018, na sequência do Procedimento Concursal Comum, com a Ref.ª 4/2017, para ocupação de dois postos de trabalho na categoria de Técnico Superior, na área funcional de Engenharia Química, a que se refere a publicação do aviso n.º 12459, no *Diário da República* n.º 200, 2.ª série, de 2017/10/17, com a remuneração correspondente à 2.ª posição da tabela remuneratória única: Andreia Isabel Tomé dos Reis, Cláudia Raquel Rodrigues Ferreira.

Por deliberação do Conselho de Administração em reunião de 2018/10/01, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2018, na sequência do Procedimento Concursal Comum, com a Ref.ª 5/2017, para ocupação de um posto de trabalho na categoria de Técnico Superior, na área funcional de Contabilidade, a que se refere a publicação do aviso n.º 12459 no *Diário da República* n.º 200, 2.ª série, de 2017/10/17, com a remuneração correspondente à 2.ª posição da tabela remuneratória única: Vera Lúcia Rodrigues de Figueiredo.

Por deliberação do Conselho de Administração em reunião de 2018/11/05, que ratificou o despacho de 2018/10/23 do Vogal do Conselho de Administração Paulo Piteira, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2018, na sequência do Procedimento Concursal Comum, com a Ref.ª 1/2017, para ocupação de três postos de trabalho na categoria de Técnico Superior, na área funcional de Engenharia Civil, a que se refere a publicação do aviso n.º 5781 no *Diário da República* n.º 99, 2.ª série, de 23/05/2017, com a remuneração correspondente à 2.ª posição da tabela remuneratória única: Rui Manuel Sousa Resende; Tiago Luís dos Santos Jorge; e Gualter Rúben Calhindro Jesus dos Santos.

Por deliberação do Conselho de Administração de 2018/08/03, com efeitos a 4 de agosto de 2018, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20/6, em virtude de ter ocorrido modificação da situação jurídico-funcional da trabalhadora, por consolidação definitiva da mobilidade na categoria de Assistente Operacional, na área funcional de Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais, mantendo a 1.ª posição remuneratória da tabela remuneratória única: Sónia Alexandra de Brito Figueiredo.

15 de janeiro de 2019. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Ana Teresa Dinis.*

311990766

SERVIÇOS INTERMUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DOS MUNICÍPIOS DE OEIRAS E AMADORA

Aviso n.º 1924/2019

Conclusão de período experimental

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º conjugado com o artigo 45.º e *ss* da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por Delibe-

ração n.º 394 do Conselho de Administração destes Serviços, datada de 19 de novembro de 2018, foi homologado o relatório de avaliação final do período experimental, do trabalhador Iuri Alexandre Maia Hassanali com a avaliação final de 18,00 valores.

Este resultado comprova a conclusão, com sucesso, do período experimental do trabalhador suprarreferido decorrido de recurso a reserva de recrutamento previamente constituída na sequência de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Assistente Operacional na Divisão de Leituras e Serviços Operacionais, referente ao Aviso n.º 10039/2016 (Ref.ª B), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 155, de 12 de agosto.

14 de janeiro de 2019. — O Diretor-Delegado, *Nuno Campilho*.

311978227

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS

Despacho n.º 1173/2019

Alteração da Estrutura e Regulamento Orgânico dos Serviços Municipalizados de Torres Vedras

Para os devidos efeitos e para cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, torna-se público que:

1 — A Assembleia Municipal, em sua reunião de 30 de novembro de 2018, realizada no âmbito da sessão ordinária iniciada em 29 de novembro de 2018, sob proposta da Câmara Municipal de 30 de outubro e do Conselho de Administração dos SMAS de 9 de outubro, ambos de 2018, deliberou aprovar:

1.1 — A proposta de alteração da estrutura orgânica dos SMAS, traduzida na criação da estrutura nuclear e na alteração do número máximo de subunidades orgânicas, de 13 para 14, com o desdobramento da Secção de Aprovisionamento e Gestão de Stocks em Secção de Armazém e Gestão de Stocks e em Secção de Contratação Pública, nos termos das alíneas *b*) e *d*) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009 de 23 de outubro, nos seguintes moldes:

a) Criação da estrutura nuclear, constituída por uma direção, dirigida por um Diretor Delegado.

b) Número máximo de subunidades orgânicas — 14.

1.2 — O projeto de alteração do Regulamento da Estrutura Orgânica dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Torres Vedras e o respetivo organograma.

Preâmbulo

Uma boa governança implica, necessariamente, o conceito de descentralização e delegação de competências, condições determinantes para a eficiência e eficácia das várias áreas de atividade de uma organização. Os SMAS não fogem a esta regra, com os seus cerca de 160 trabalhadores e as vertentes de abastecimento de água e drenagem de águas residuais, cada uma das quais com variadas áreas de intervenção que vão desde a parte operacional até às questões administrativas e financeiras.

Foi assim que, já há mais de 20 anos, se constatou que a estruturação em 5 divisões, atenta a natureza dos serviços e a prática de funcionamento, seria a que melhor servia os SMAS, coordenadas por um dirigente intermédio de 1.º grau, Diretor-Delegado. Assim se manteve, com uma ou outra adequação pontual.

A publicação da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto — que adaptou o Estatuto do Pessoal Dirigente à Administração Local — veio subordinar as estruturas orgânicas ao conjunto do município, indexando-as a várias variáveis, designadamente, de ordem populacional. Ponderadas todas essas variáveis e, face ao disposto nos artigos 5.º a 8.º, os SMAS ficaram reduzidos a 2 divisões, tendo sido extintas as divisões administrativa, estudos e projetos e obras. Só o alto grau de profissionalismo, dedicação e responsabilidade dos trabalhadores dos SMAS, dirigentes, ex-dirigentes e trabalhadores em geral, tornaram possível manter a instituição no rumo certo.

Neste pressuposto, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro e segundo as regras e os critérios previstos na já referida Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a Assembleia Municipal, em 27 de dezembro de 2012, na reunião de continuação da sessão ordinária iniciada em 20 do mesmo mês, sob proposta da Câmara Municipal de 11 de dezembro e do Conselho de Administração dos SMAS de 27 de novembro, ambas de 2012, deliberou que os SMAS se organizam segundo um modelo de estrutura orgânica hierarquizada, tendo na base uma estrutura flexível, constituída por unidades orgânicas flexíveis até ao máximo de 2 e por subunidades orgânicas no máximo de 13.

Com o orçamento de 2017, o artigo 8.º da referida lei foi revogado, pelo que deixou de haver as condicionantes apontadas, pelo que se entendeu regressar ao modelo anterior, com 5 unidades orgânicas flexíveis, ainda que sem a figura de coordenação de topo, o Diretor-Delegado.

Agora, com a Lei do Orçamento de Estado de 2018 será permitido colmatar a falha existente, prevendo a figura do Diretor-Delegado que, como dirigente de topo, além das suas competências próprias, definidas na legislação, tem um papel primordial na coordenação das unidades orgânicas, exercendo um papel privilegiado na ligação ao Conselho de Administração.

Por outro lado, as crescentes exigências legislativas e de supervisão do regulador, nomeadamente, no que respeita à contratação pública, aconselha a que autonomize esta área, criando uma nova subunidade orgânica. Assim, será criada a Secção de Gestão de Stocks, enquanto a atual Secção de Aprovisionamento e Gestão de Stocks passará a chamar-se Secção de Contratação Pública, dedicando-se em exclusivo a esta importante área, sem prejuízo das naturais interações com a gestão de *stocks*.

A alteração do regulamento orgânico dos SMASCMTV — subtraído da aplicação do Título II da Parte III do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, por se tratar de um regulamento orgânico, de eficácia externa meramente indireta — é elaborada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro e segundo as regras e os critérios previstos na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, ambos na sua redação atual.

Assim sendo, a Assembleia Municipal, em sua reunião de 30 de novembro de 2018, realizada no âmbito da sessão ordinária iniciada em 29 de novembro de 2018, sob proposta da Câmara Municipal e do Conselho de Administração dos SMAS, deliberou aprovar:

a) A Estrutura nuclear, constituída por uma direção, dirigida por um Diretor Delegado;

b) O número máximo de subunidades orgânicas — 14.

Considerando o modelo aprovado pela Assembleia Municipal na reunião acima referida, é alterada a estrutura orgânica dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Torres Vedras, doravante designados de SMASCMTV, com efeitos a 1 de janeiro de 2019, nos termos da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, na sua atual redação, e do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

TÍTULO I

Dos Serviços Municipalizados

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente regulamento estabelece e define os princípios a que obedece a organização interna e o funcionamento dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Torres Vedras, abreviadamente designados neste Regulamento por SMASCMTV.

2 — Para os efeitos do número anterior, os SMASCMTV dispõem de serviços estruturados e hierarquizados, conforme o organograma constante em anexo ao presente Regulamento.

Artigo 2.º

Visão

Gerar sinergia, no contexto de uma prestação de serviços de excelência.

Artigo 3.º

Missão

Os SMASCMTV têm como missão proporcionar aos consumidores os mais altos níveis de confiança na qualidade dos serviços prestados, através de eficiência económica, social e ambiental, num conceito de real parceria que ultrapasse a mera relação comercial.

Artigo 4.º

Valores

1 — Os SMASCMTV orientam a sua ação em função do cidadão, devendo, na sua organização interna e na relação com o mesmo reger-se, pelos princípios da legalidade, administração aberta, modernização administrativa, da eficiência na afetação de recursos públicos, da melhoria

quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia de participação dos cidadãos, de modo a assegurar:

a) O respeito absoluto pela legalidade e igualdade de tratamento de todos os cidadãos e seus interesses legalmente protegidos;
b) A aproximação dos serviços aos cidadãos, a transparência, a informação e a comunicação eficaz;
c) A qualidade, a inovação, a desburocratização e a racionalização de meios, privilegiando procedimentos simplificados, céleres, económicos e eficientes;
d) Modelos de organização e funcionamento dos serviços, assegurando uma prestação de serviços de excelência assente em critérios técnicos, económicos e financeiros eficazes;
e) A satisfação das necessidades dos cidadãos no âmbito da construção e exploração dos sistemas públicos de distribuição de água e de saneamento no concelho de Torres Vedras.

2 — Para a prossecução da ação prevista no número anterior, os SMASCMTV gerem os seus recursos humanos promovendo a qualificação e motivação dos seus trabalhadores.

TÍTULO II

Da administração dos SMASCMTV

Artigo 5.º

Do Conselho de Administração

1 — O Conselho de Administração é o órgão de gestão dos SMASCMTV.
2 — Os membros do Conselho de Administração são nomeados pela Câmara Municipal de Torres Vedras, adiante designada por CMTV, entre os seus membros, podendo ser exonerados a todo o tempo.
3 — O mandato dos membros do Conselho de Administração não é remunerado e coincide com o respetivo mandato como membros da Câmara Municipal.
4 — Cessando o Conselho de Administração as suas funções, sem que tenha sido reconduzido ou imediatamente substituído, ficará a gestão dos SMASCMTV entregue ao Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras até à nomeação do novo Conselho de Administração.

Artigo 6.º

Funcionamento do Conselho de Administração

1 — O Conselho de Administração reúne em local para tal especialmente destinado, não podendo deliberar sem que estejam presentes, o Presidente ou o Vogal que o substitua, bem como a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.
2 — O Conselho de Administração terá uma reunião ordinária quinzenal e as extraordinárias que o seu Presidente convoque nos termos da lei, para o bom funcionamento dos serviços.
3 — No início de cada reunião ordinária, pode qualquer membro submeter a deliberação do Conselho de Administração outros assuntos para além dos constantes na ordem de trabalhos, desde que a urgência de deliberação imediata sobre os mesmos seja reconhecida pela maioria do número de membros presentes.
4 — De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada ata, que deverá ser assinada pelo Presidente e Secretário ou pelos substitutos designados para o efeito.
5 — As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta no final das reuniões, desde que tal tenha sido decidido pela maioria dos membros presentes.
6 — Das deliberações do Conselho de Administração cabe recurso hierárquico impróprio para a CMTV, sem prejuízo do recurso contencioso, que da deliberação desta se possa interpor nos termos gerais.
7 — O recurso hierárquico só pode ser interposto no prazo de 30 dias a contar da data em que o interessado tiver tido conhecimento da deliberação.

Artigo 7.º

Das competências do Conselho de Administração

1 — Constituem competências do Conselho de Administração:

a) Gerir os serviços municipalizados;
b) Exercer as competências respeitantes à prestação de serviço público pelos serviços municipalizados;
c) Deliberar sobre todos os assuntos relacionados com a gestão e a direção dos recursos humanos dos serviços municipalizados, incluindo o diretor delegado, quando exista;
d) Preparar as opções do plano e o orçamento a apresentar à câmara municipal;
e) Elaborar os documentos de prestação de contas a apresentar à câmara municipal;
f) Propor à CMTV, nas matérias da competência desta, todas as medidas tendentes a melhorar a organização e o funcionamento dos serviços municipalizados;
g) Exercer as demais competências previstas na lei.

2 — Sem prejuízo das competências descritas no número anterior, constituem ainda competências do Conselho de Administração:
2.1 — No âmbito da gestão administrativa dos SMASCMTV:

a) Fixar os objetivos estratégicos plurianuais dos SMASCMTV através da definição de intervenções concretas, tendo em consideração a sua missão, visão e valores, para além da política municipal aprovada pelas entidades competentes;
b) Aprovar os objetivos de cada uma das unidades orgânicas flexíveis, visando a maximização dos recursos disponíveis;
c) Superintender na elaboração de planos, de que façam parte as ações necessárias para que se atinjam os objetivos de cada unidade orgânica;
d) Superintender todos os atos de gestão corrente, quer de natureza técnica, quer administrativa;
e) Propor à CMTV todas as medidas tendentes a melhorar a organização e funcionamento dos SMASCMTV;
f) Preparar e submeter à aprovação dos órgãos competentes todos os regulamentos necessários ao funcionamento e à prossecução das atribuições dos SMASCMTV e correspondentes alterações;
g) Nomear o secretário das reuniões do Conselho de Administração, assim como o seu substituto;
h) Propor ao Presidente da CMTV, nos termos da legislação em vigor, a designação do trabalhador que serve de oficial público para, no âmbito dos SMASCMTV, lavrar todos os contratos em que a lei preveja ou não seja exigida escritura, bem como o seu substituto;
i) Despoletar os mecanismos necessários à realização de obras e à locação e/ou aquisição de bens e serviços;
j) Propor à CMTV, nos termos da lei, a alienação de bens móveis afetos à atividade dos SMASCMTV, que se tornem dispensáveis;
k) Propor à CMTV, nos termos da legislação em vigor, a aquisição ou alienação e oneração dos bens imóveis, afetos à atividade dos SMASCMTV;
l) Solicitar à CMTV a emissão da resolução para requerer a declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação e de constituição de qualquer ónus ou encargo;
m) Requerer à CMTV a emissão da declaração de utilidade pública para efeitos de utilização de solos em Reserva Agrícola Nacional e para efeitos de utilização de solos da Reserva Ecológica Nacional;
n) Apreciar e remeter à CMTV para apreciação, o relatório de atividades dos SMASCMTV;
o) Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras constantes das Grandes Opções do Plano;
p) Resolver, no prazo legalmente previsto, as reclamações e os recursos que lhe sejam presentes no âmbito da sua competência.

2.2 — No âmbito da gestão financeira:

a) Submeter à aprovação dos órgãos competentes a proposta do orçamento dos SMASCMTV, as Grandes Opções do Plano e respetivas revisões e alterações;
b) Submeter à aprovação dos órgãos competentes os documentos de prestação de contas nos termos da legislação em vigor;
c) Controlar a execução e o cumprimento das Grandes Opções do Plano;
d) Apreciar os resumos diários de tesouraria, referentes ao dia útil anterior ao da reunião;
e) Propor à CMTV a contração de empréstimos;
f) Determinar a abertura de contas bancárias e designar o trabalhador com competência para a sua movimentação, nos impedimentos do Coordenador Técnico responsável pela Tesouraria;
g) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da CMTV;
h) Autorizar o pagamento das despesas realizadas nas condições legais;
i) Fixar e submeter à aprovação da CMTV, as tarifas e os preços da prestação de serviços ao público;
j) Aprovar no início de cada ano económico os montantes, as rubricas de classificação económica e os titulares necessários à constituição de cada fundo de maneio;
k) Autorizar o pagamento em prestações dos valores correspondentes aos vários serviços prestados pelos SMASCMTV;

l) Autorizar a restituição ou reembolso de importâncias às entidades que se reconheçam as mesmas a elas ter direito, nos termos e de harmonia com o disposto na lei.

2.3 — No âmbito da gestão dos recursos humanos:

a) Superintender na gestão dos recursos humanos afetos aos SMASCMTV;
b) Fiscalizar e superintender em todos os atos do pessoal dirigente;
c) Constituir conselhos e grupos de trabalho ou equivalentes, determinando as suas competências, sempre que tal se revele necessário para a prossecução das atribuições dos SMASCMTV;
d) Submeter à aprovação dos órgãos competentes a proposta de mapa de pessoal dos SMASCMTV, bem como as suas alterações;
e) Despoletar os mecanismos necessários ao recrutamento e seleção dos recursos humanos necessários à ocupação dos postos de trabalho no mapa de pessoal dos SMASCMTV;
f) Aplicar penas disciplinares e dispensar do serviço os respetivos trabalhadores, de harmonia com as disposições legais em vigor.

3 — Compete ainda ao Conselho de Administração desempenhar outras funções que lhe sejam cometidas por lei.
4 — O Conselho de Administração poderá delegar ou subdelegar o exercício das suas competências próprias ou delegadas no Presidente, nos vogais do Conselho de Administração ou no pessoal dirigente, ou em qualquer outro trabalhador nos termos da lei.

Artigo 8.º

Competências do Secretário do Conselho de Administração

1 — Compete ao Secretário do Conselho de Administração ou a quem o substitua:

a) Organizar e elaborar as ordens de trabalho das reuniões do Conselho de Administração;
b) Elaborar as convocatórias das reuniões do Conselho de Administração;
c) Assistir e secretariar as reuniões do órgão de gestão dos SMASCMTV;
d) Redigir e subscrever as atas das reuniões do Conselho de Administração;
e) Promover o encaminhamento dos processos para os serviços respetivos, após deliberação do Conselho de Administração.

2 — Desempenhar outras funções que lhe sejam cometidas por lei ou que lhe sejam superiormente cometidas.

Artigo 9.º

Das competências do Presidente do Conselho de Administração

Compete ao Presidente do Conselho de Administração:
1 — No âmbito geral:

a) Representar os SMASCMTV perante a CMTV ou Assembleia Municipal e outras entidades, sem prejuízo da competência que cabe ao Presidente da CMTV, bem como da faculdade de ser acompanhado de outros membros;
b) Outorgar os contratos necessários à execução das obras adjudicadas por empreitada e à locação e/ou aquisição de bens e serviços, nos termos da lei;
c) Analisar e propor ao Conselho de Administração as medidas adequadas à melhor racionalização do funcionamento dos SMASCMTV;
d) Designar o vogal do Conselho de Administração que o substitua nas suas faltas e impedimentos, nos termos da legislação em vigor;
e) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, abrindo e encerrando as mesmas e dirigindo os respetivos trabalhos, de acordo com a ordem de trabalhos previamente aprovada;
f) Assinar toda a correspondência dos SMASCMTV, com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, bem como avisos ou outras publicações nos órgãos de imprensa escrita;
g) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei ou por deliberação do Conselho de Administração ou da CMTV.

2 — No âmbito financeiro:

a) Estudar e propor ao Conselho de Administração as medidas e providências que julgar oportunas, com vista a otimizar as ações, rentabilizar os meios e promover o equilíbrio financeiro dos SMASCMTV;
b) Propor ao Conselho de Administração, para aprovação no início de cada ano económico, no que respeita à constituição de cada fundo de maneio, os respetivos montantes, as correspondentes rubricas de classificação económica, bem como os seus titulares;
c) Movimentar as contas bancárias tituladas pelos SMASCMTV, em simultâneo com o Coordenador Técnico da Tesouraria ou o trabalhador que o substitua;
d) Visar os resumos diários de tesouraria.

3 — No âmbito dos recursos humanos:

a) Assegurar a gestão dos recursos humanos afetos aos SMASCMTV, no âmbito das competências que se lhe encontrem legalmente atribuídas;
b) Desempenhar todas as competências atribuídas por lei no âmbito da avaliação do desempenho dos trabalhadores e dirigentes dos SMASCMTV.

4 — Compete ainda ao Presidente do Conselho de Administração desempenhar outras funções que lhe sejam cometidas por lei ou superiormente determinadas.
5 — O Presidente poderá delegar ou subdelegar o exercício das suas competências próprias ou delegadas em qualquer membro do Conselho de Administração ou no pessoal dirigente, ou em qualquer outro trabalhador nos termos da lei.

Artigo 10.º

Direção

1 — A Direção tem como missão promover índices crescentes da qualidade de prestação de serviços às populações, através da conceção, construção, exploração, manutenção e permanente disponibilidade dos sistemas públicos de distribuição de água e de saneamento no município de Torres Vedras, superintender na elaboração do projeto de orçamento e das Grandes Opções do Plano, bem como do relatório de atividades e dos documentos de prestação de contas.
2 — A Direção é dirigida por um Diretor-Delegado, equiparado a cargo de direção intermédia de 1.º grau.
3 — Compete à Direção, no âmbito financeiro:

a) Superintender na elaboração do projeto de orçamento e das Grandes Opções do Plano, a submeter à apreciação do Conselho de Administração;
b) Apresentar anualmente ao Conselho de Administração o relatório de atividades e os documentos de prestação de contas.

4 — Compete à Direção, no âmbito jurídico:

a) Assegurar o apoio técnico de caráter jurídico aos SMASCMTV;
b) Promover a elaboração e ou a análise de informações ou pareceres acerca da legislação que se prenda com as atribuições e o funcionamento dos SMASCMTV;
c) Promover pela elaboração de regras de aplicação prática dos regimes legais que devam ser observados pelos SMASCMTV;
d) Providenciar pela divulgação da legislação e jurisprudência publicadas que tenham aplicabilidade no âmbito de intervenção dos SMASCMTV;
e) Assegurar o contencioso judicial que diga respeito às atribuições dos SMASCMTV;
f) Promover a elaboração de projetos de regulamentos, posturas e outras normas, bem como as alterações às normas vigentes, de modo a manter atualizado o ordenamento jurídico dos SMASCMTV;
g) Promover pela instrução ou determinar a prestação da necessária assessoria jurídica dos procedimentos disciplinares, quando for caso disso;
h) Elaborar ou superintender a elaboração, consoante os casos, de minutas de acordos, protocolos e contratos a celebrar pelos SMASCMTV com outras entidades, que não se incluam no âmbito da contratação pública;
i) Colaborar a nível técnico de caráter jurídico com o Município ou outras entidades por ele participadas, quando para tal for solicitado.

5 — Compete à Direção, no âmbito da informática:

a) Assegurar a administração, a manutenção e a adequada exploração dos sistemas de informação, garantindo os mecanismos de proteção, segurança e controlo de acesso especificados;
b) Providenciar pela elaboração de propostas tendentes à adoção de novas soluções informáticas e desenvolvimento de projetos, visando um melhor e mais eficaz funcionamento dos SMASCMTV;
c) Supervisionar tecnicamente os processos de aquisição relacionados com os sistemas informáticos;
d) Promover a realização e controle do registo do hardware e software afeto à atividade dos SMASCMTV;
e) Providenciar pela instalação e configuração dos equipamentos informáticos afetos aos SMASCMTV, para o seu regular funcionamento e exploração e promover o apoio aos utilizadores na sua utilização;
f) Assegurar a otimização da gestão dos equipamentos informáticos e respetivos consumíveis;

g) Providenciar pelo controlo dos procedimentos regulares de salvaguarda da informação, nomeadamente cópias de segurança e promover a recuperação da informação;
h) Assegurar a implementação das alterações ao tarifário em vigor, com a colaboração dos serviços competentes, tendo em conta a data de início de vigência do mesmo.

6 — Compete ainda à Direção, determinar o acompanhamento e a fiscalização de empreitadas de obras públicas ou de prestação de serviços, cuja especificidade o justifique, adotando todos os procedimentos necessários.
7 — Compete também à Direção propor medidas de ampliação, remodelação e/ou reconversão dos sistemas de abastecimento de água e de águas residuais.
8 — Para além das competências constantes nos números anteriores deverá ainda a Direção desempenhar outras competências que lhe sejam atribuídas por lei ou que lhe sejam superiormente cometidas.

TÍTULO III

Das unidades e subunidades orgânicas

Artigo 11.º

Unidades Orgânicas

Os SMASCMTV estruturam-se em torno das seguintes unidades orgânicas flexíveis, lideradas por um Chefe de Divisão, que se passam a identificar:

a) Divisão Administrativa — DA;
b) Divisão Financeira e Património — DFP;
c) Divisão de Construção e Manutenção de Infraestruturas — DCMI;
d) Divisão de Exploração de Água e Saneamento — DEAS;
e) Divisão de Projetos, Cadastro e Desenvolvimento — DPCD.

Artigo 12.º

Subunidades orgânicas

As subunidades orgânicas, lideradas por trabalhadores com funções de coordenação, funcionam junto das unidades orgânicas flexíveis e são as seguintes:
1 — No âmbito da DA:

a) Secção de Armazém e Gestão de Stocks — SAGS
b) Secção de Contratação Pública — SCP
c) Secção de Expediente e Arquivo — SEA
d) Secção de Recursos Humanos — SRH

2 — No âmbito da DFP:

a) Secção de Atendimento e Gestão de Clientes — SAGC
b) Secção de Contabilidade — SC
c) Secção de Leituras e Faturação — SLF
d) Tesouraria — TES

3 — No âmbito da DCMI:

a) Secção de Apoio Administrativo — SAA
b) Unidade de Construção e Manutenção de Redes de Água — UCMRA
c) Unidade de Construção e Manutenção de Redes de Saneamento — UCRS
d) Parque de Máquinas e Viaturas — PMV

4 — No âmbito da DEAS:

a) Unidade de Operações de Águas e Ambiente — UOAA

5 — No âmbito da DPCD:

a) Secção de Obras Particulares e Empreitadas — SOPE

CAPÍTULO I

Da Divisão Administrativa

Artigo 13.º

Missão da Divisão Administrativa

A Divisão tem como missão estudar e propor as medidas organizativas que contribuam para aumentar a eficácia e qualidade do serviço, tendo em vista a prestação de serviços de melhor qualidade aos clientes e a melhoria da qualidade da informação a disponibilizar aos trabalhadores, bem como assegurar a coordenação dos serviços que lhe estão afetos, nos domínios da contratação pública, expediente e arquivo, recursos humanos e desenvolvimento e formação profissional, financiamentos comunitários e inovação, modernização e qualidade.

Artigo 14.º

Competências da Divisão Administrativa

Compete à Divisão Administrativa:
1 — No âmbito administrativo:

a) Emitir certidões e outros atos meramente declarativos, a solicitação dos interessados;
b) Autenticar todos os documentos e atos oficiais dos SMASCMTV;

2 — No âmbito das comparticipações financeiras:

a) Providenciar pela instrução, organização e submissão das candidaturas relativas a projetos cofinanciados, quer pela União Europeia, quer pelo Estado Português.

3 — No âmbito da contratação pública:

a) Colaborar com os serviços competentes na elaboração das peças processuais dos procedimentos concursais relativos às atividades da Divisão;
b) Assegurar após a adjudicação a tramitação necessária à celebração de contratos, redigir os contratos e as respetivas minutas, bem como instruir os processos a remeter ao Tribunal de Contas para efeitos de fiscalização, devendo para tal possuir toda a informação necessária à prática destes atos.

4 — No âmbito do expediente e arquivo:

a) Providenciar a implementação de novas técnicas e sistemas de tratamento e classificação de documentos, com a colaboração da subunidade orgânica responsável pela receção de correspondência e arquivo;
b) Superintender, com a colaboração da subunidade orgânica responsável pela receção de correspondência e arquivo, na organização funcional do mesmo, de harmonia com as necessidades de implementação de métodos de racionalização e simplificação do manuseamento de documentos;
c) Providenciar pela conservação dos espaços comuns do edifício, a solicitação dos responsáveis das várias unidades e subunidades orgânicas.

5 — No âmbito da formação profissional:

a) Promover e acompanhar o levantamento anual das necessidades de formação, assim como a elaboração e a divulgação do plano de formação, tendo em conta as diversas funções e as necessidades existentes nos SMASCMTV;
b) Promover as diligências necessárias para a inscrição dos trabalhadores em ações de formação, depois de devidamente autorizadas.

6 — No âmbito da inovação, modernização e qualidade:

a) Estudar e propor as medidas organizativas que contribuam para aumentar a eficácia e qualidade do serviço;
b) Providenciar pela implementação de medidas de desburocratização, modernização e celeridade dos procedimentos, bem como das medidas para melhoria tecnológica e dos sistemas de informação.

7 — No âmbito dos recursos humanos:

a) Colaborar na definição da política de pessoal dos SMASCMTV;
b) Assegurar o cumprimento dos procedimentos técnico-administrativos referentes ao recrutamento, seleção e gestão de efetivos;
c) Assegurar, com a colaboração da Secção de Recursos Humanos, a descrição, análise e qualificação de funções, tendo em vista a definição de adequados perfis de competências e a valorização dos recursos humanos;
d) Dinamizar e acompanhar o processo de avaliação do desempenho.

8 — No âmbito da proteção de dados:

a) Promover, acompanhar e dinamizar as ações necessárias à proteção de dados das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

9 — Compete ainda à Divisão Administrativa:

a) Preparar os elementos necessários à elaboração do relatório de atividades dos SMASCMTV, no que respeita à atividade desenvolvida no ano anterior pela unidade orgânica e de outros documentos que se venham a revelar necessários;

b) Colaborar com a Divisão Financeira e Património na elaboração do orçamento e dar o seu contributo para as Grandes Opções do Plano.

10 — Para além das competências constantes nos números anteriores deverá ainda a Divisão desempenhar outras competências que lhe sejam atribuídas por lei ou que lhe sejam superiormente cometidas.

Artigo 15.º

Competências da Secção de Armazém e Gestão de *Stocks*

1 — A Secção tem como missão assegurar a gestão do armazém e a gestão de stocks, de forma a garantir, respetivamente, a existência permanente de material em stock e a permanente atualização dos mesmos.

2 — Compete à Secção de Armazém e Gestão de Stocks:

2.1 — No âmbito da gestão de stocks:

a) Registar as entradas de material;

b) Manter permanentemente atualizado o ficheiro de existências;

c) Informar no final de cada mês a Secção de Contabilidade do encerramento do mês na aplicação informática de gestão de stocks;

d) Fornecer, para efeitos de atualização do património, as cópias das requisições das ferramentas do imobilizado;

e) Fornecer no final de cada ano a listagem do inventário geral valorizado das existências em armazém;

f) Estabelecer o stock mínimo e o stock de segurança dos materiais, definindo critérios para o efeito e mantendo os mesmos atualizados através do seu controlo e gestão;

g) Verificar se os stocks estão reduzidos ou em excesso e prestar informações adequadas ao controlo e gestão dos mesmos.

2.2 — No âmbito do armazém:

a) Receber os materiais, efetuando a sua conferência e providenciando pelas suas cargas e descargas;

b) Informar as divergências verificadas, em termos, nomeadamente de quantidades ou de qualidade, entre o contratualizado e os bens entregues ou serviços prestados;

c) Arrumar, movimentar e conservar os materiais armazenados a seu cargo;

d) Fornecer os materiais, as ferramentas e os utensílios existentes em armazém mediante requisição, bem como processar as respetivas devoluções;

e) Registar as saídas e devoluções de material;

f) Arquivar as guias de entrada, requisições e devoluções de material em armazém;

g) Remeter à Secção de Contabilidade as requisições internas e devolução referentes a serviços diversos prestados;

h) Informar as divergências verificadas, em termos, nomeadamente de quantidades ou de qualidade, entre o contratualizado e os bens entregues de existências ou serviços prestados;

i) Assegurar, de harmonia com as necessidades manifestadas pela Divisão de Construção e Manutenção de Infraestruturas, as existências necessárias à execução das respetivas obras;

j) Requerer a colaboração do Parque de Máquinas e Viaturas, para o transporte de material existente em armazém;

k) Informar superiormente sempre que os materiais existentes em armazém se tornem obsoletos, constituindo sucata ou monos, para efeitos de alienação;

l) Realizar a inventariação física periódica das existências, nos termos do disposto no Regulamento do Sistema de Controlo Interno;

m) Realizar o inventário anual das existências em armazém;

n) Zelar pela manutenção das condições de limpeza, arrumação e segurança do armazém.

3 — Para além das competências constantes nos números anteriores deverá ainda a Secção de Armazém e Gestão de Stocks desempenhar outras competências que lhe sejam atribuídas por lei ou que lhe sejam superiormente cometidas.

Artigo 16.º

Competências da Secção de Contratação Pública

1 — A Secção tem como missão desencadear todos os procedimentos no âmbito da aquisição e locação de bens móveis e serviços, para que os mesmos se verifiquem ao menor custo, dentro dos requisitos de qualidade, quantidades e prazos previstos.

2 — Compete à Secção de Contratação Pública:

2.1 — No âmbito da locação e/ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços:

a) Desencadear todos os mecanismos necessários à abertura dos procedimentos e respetiva publicitação, bem como elaborar as peças processuais dos procedimentos concursais, à exceção dos de componente técnica e/ou específica;

b) Acompanhar e desenvolver todos os procedimentos administrativos relativos à contratação pública até à adjudicação, à exceção daqueles que têm contrato escrito;

c) Promover as diligências necessárias, após a elaboração do contrato e respetiva publicitação.

d) Efetuar estudos de mercado sobre preços e condições de locação e/ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços;

e) Manter informação atualizada sobre o mercado fornecedor, nomeadamente através da atualização de um ficheiro de fornecedores;

f) Assegurar que a contratação se efetue ao menor custo, dentro dos requisitos de qualidade, bem como, com a observância do cumprimento de todas as condições contratualizadas e de todas as disposições legais em vigor;

g) Processar todas as requisições para aquisição de bens e para a aquisição de serviços, depois de devidamente autorizadas;

h) Expedir as requisições externas para os seus destinatários e enviar cópia para o armazém ou para o serviço onde os bens deverão ser entregues;

i) Receber a guia de remessa enviada pelos serviços responsáveis pela conferência;

j) Conferir as faturas confrontando o seu conteúdo com o conteúdo da requisição, à exceção daquelas cuja conferência cabe ao Gestor ao contrato designado para o efeito;

k) No caso de existências, anexar a correspondente guia de remessa à fatura, e remetê-la à Secção de Contabilidade;

l) Verificar a existência de faturas rececionadas com mais de uma via em cuja cópia deverá ser aposto, de forma clara e evidente, o carimbo de duplicado", quando verificada a inexistência desta formalidade no documento;

m) Colocar preços nas guias de entrada de materiais em armazém.

2.2 — No âmbito da contabilidade orçamental:

a) Efetuar a cabimentação das despesas e assumir o respetivo compromisso nos termos legais;

b) Efetuar lançamentos e conferências.

3 — Para além das competências constantes nos números anteriores deverá ainda a Secção de Contratação Pública desempenhar outras competências que lhe sejam atribuídas por lei ou que lhe sejam superiormente cometidas.

Artigo 17.º

Competências da Secção de Expediente e Arquivo

1 — A Secção tem como missão assegurar, de modo eficiente e eficaz, todas as tarefas no âmbito do expediente, — e em particular, as respeitantes à receção, classificação, registo e distribuição interna de correspondência, e ao serviço de expedição — do arquivo, — visando a eficiente e eficaz gestão dos documentos — do economato e reprodução, — com vista a assegurar o nível de celeridade procedimental — relações públicas e telefone, — com vista à obtenção de índices sempre crescentes de melhoria da qualidade da prestação de serviços aos utentes/clientes — e limpeza das instalações, — visando a manutenção das mesmas.

2 — Compete à Secção de Expediente e Arquivo:

2.1 — No âmbito do expediente:

a) Assegurar as tarefas inerentes à receção, registo, classificação e distribuição interna de correspondência, quer em suporte de papel, quer em suporte digital, bem como à sua expedição;

b) Promover a afixação de editais, anúncios, avisos e outros documentos a publicitar nos locais e suportes a esse fim destinados.

2.2 — No âmbito do arquivo:

a) Assegurar o cumprimento da legislação aplicável ao arquivo de documentos visando sempre a sua atualização.

2.3 — No âmbito do economato:

a) Rececionar o material corrente de escritório, efetuando a sua conferência física com a guia de remessa ou fatura, consoante os casos, e remetê-la subsequentemente à Secção de Aprovisionamento e Gestão de Stocks;

b) Satisfazer as necessidades de material corrente de escritório a utilizar nos SMASCMTV, assegurando a manutenção do mesmo em stock e providenciando pelo seu armazenamento para fornecimento interno.

2.4 — No âmbito geral:

a) Assegurar o serviço telefónico, de reprografia e relações públicas;

b) Coordenar os serviços de limpeza do edifício.

3 — Para além das competências constantes nos números anteriores deverá ainda a Secção de Expediente e Arquivo desempenhar outras competências que lhe sejam atribuídas por lei ou que lhe sejam superiormente cometidas.

Artigo 18.º

Competências da Secção de Recursos Humanos

1 — A Secção tem como missão estudar, propor e efetuar todas as medidas no âmbito da gestão de pessoal, recrutamento e seleção, processamento de vencimentos e abonos, visando garantir a qualidade da informação a disponibilizar aos trabalhadores.

2 — Compete à Secção de Recursos Humanos:

2.1 — No âmbito da gestão de pessoal:

a) Organizar e manter atualizados os processos individuais, nos termos da lei;

b) Estudar e informar, de forma sistemática, as medidas tendentes à atualização do mapa de pessoal dos SMASCMTV;

c) Receber, analisar, informar e submeter a despacho ou deliberação todos os requerimentos apresentados pelos trabalhadores;

d) Desencadear os procedimentos necessários à alteração dos posicionamentos remuneratórios dos trabalhadores;

e) Efetuar o controlo de assiduidade e de pontualidade dos trabalhadores dos SMASCMTV e desencadear todos os procedimentos inerentes;

f) Colaborar com a Divisão na aplicação do processo da avaliação do desempenho;

g) Preparar os elementos necessários para a elaboração do relatório de atividades, do orçamento, do balanço social e de outros documentos que se venham a revelar necessários;

h) Disponibilizar, em conformidade com as normas legais em vigor, os elementos necessários à elaboração do mapa anual de férias;

i) Instruir os processos de aposentação e sobrevivência;

j) Colaborar na definição de perfis de competências adequados aos postos de trabalho.

2.2 — No âmbito do recrutamento e seleção:

a) Informar superiormente todas as situações relativas ao recrutamento e seleção de pessoal;

b) Organizar e instruir os processos referentes a procedimentos concursais, dando apoio administrativo aos respetivos júris;

c) Instruir os processos para contratação de pessoal, de harmonia com a legislação em vigor.

2.3 — No âmbito do processamento de vencimentos e abonos:

a) Proceder à recolha de elementos para cálculo de vencimentos, suplementos remuneratórios e outros abonos e efetuar o respetivo processamento;

b) Elaborar mapas dos descontos obrigatórios e facultativos.

2.4 — No âmbito dos acidentes de trabalho:

a) Instruir os processos administrativos referentes a acidentes de trabalho.

3 — Para além das competências constantes nos números anteriores deverá ainda a Secção de Recursos Humanos desempenhar outras competências que lhe sejam atribuídas por lei ou que lhe sejam superiormente cometidas.

CAPÍTULO II

Da Divisão Financeira e Património

Artigo 19.º

Missão da Divisão Financeira e Património

A Divisão tem como missão analisar, estudar, propor e efetuar todas as tarefas no âmbito financeiro, no que se refere, em especial, à execução financeira do Plano de Atividades e à elaboração do Orçamento e da Prestação de Contas, visando garantir o controlo financeiro dos SMASCMTV, bem como, estudar e propor as medidas organizativas que contribuam para aumentar a eficácia e qualidade do serviço, tendo em vista a prestação de serviços de melhor qualidade aos clientes.

Artigo 20.º

Competências da Divisão Financeira e Património

Compete à Divisão Financeira e Património:

1 — No âmbito financeiro:

a) Elaborar o orçamento dos SMASCMTV e colaborar na elaboração das Grandes Opções do Plano;

b) Efetuar ou propor e realizar alterações e revisões ao orçamento dos SMASCMTV e às Grandes Opções do Plano;

c) Coordenar a elaboração e analisar, no final de cada exercício e dentro dos prazos legalmente estabelecidos, os mapas finais obrigatórios de prestação de contas, de harmonia com a legislação em vigor;

d) Informar o Presidente do Conselho de Administração no início de cada ano económico, no que respeita à constituição de fundos de maneio, nos termos do Regulamento Interno de Constituição e Regularização de Fundos de Maneio;

e) Assegurar a implementação da estrutura contabilística dos SMASCMTV e propor as alterações que se venham a justificar em face das imposições legais e da evolução dos SMASCMTV;

f) Colaborar na elaboração de estudos de natureza económica ou financeira que permitam uma análise comparada entre custos dos serviços prestados e valores das tarifas praticadas.

2 — No âmbito administrativo — financeiro:

a) Proceder ao envio aos organismos competentes dos elementos determinados por lei;

b) Controlar a execução dos empréstimos bancários e os financiamentos concedidos a projetos cofinanciados, quer pela União Europeia, quer pelo Estado Português;

c) Preparar os elementos necessários à elaboração do relatório de atividades dos SMASCMTV, no que respeita à atividade desenvolvida no ano anterior pela unidade orgânica e de outros documentos que se venham a revelar necessários.

3 — No âmbito da tesouraria:

a) Realizar o balanço à Tesouraria, nos termos definidos no Regulamento do Sistema de Controlo Interno;

b) Realizar as reconciliações bancárias, nos termos definidos no Regulamento do Sistema de Controlo Interno.

4 — Para além das competências constantes nos números anteriores deverá ainda a Divisão desempenhar outras competências que lhe sejam atribuídas por lei ou que lhe sejam superiormente cometidas.

Artigo 21.º

Competências da Secção de Contabilidade

1 — A Secção tem como missão assegurar os procedimentos contabilísticos relativos à atividade dos SMASCMTV, tendo em vista a garantia da exatidão e integridade dos registos contabilísticos, bem como, a garantia da fiabilidade da informação produzida, desencadear os procedimentos técnico-administrativos no âmbito do património, e ainda, proceder à faturação dos serviços diversos prestados.

2 — Compete à Secção de Contabilidade:

2.1 — No âmbito geral:

a) Processar ordens de pagamento, após a confirmação das respetivas certidões tributárias e contributivas e emitir os respetivos cheques;

b) Propor normas e procedimentos a serem seguidos nos diferentes serviços, em questões de natureza contabilística;

c) Proceder à faturação de ramais de ligação de água e de saneamento, bem como faturar os restantes serviços diversos prestados e proceder às respetivas correções;

d) Emitir avisos de débitos de revogações bancárias, bem como avisos de débito/crédito de pagamentos em duplicado;

e) Conferir e concluir o preenchimento da conta corrente das empreitadas de obras públicas;

f) Proceder à contabilização das garantias bancárias;

g) Emitir guias de receita;

h) Realizar a conferência do diário de Tesouraria;

i) Constituir os processos relativos a serviços diversos prestados e a pedidos de pagamento em prestações, quando se verifiquem faturas em mora, por forma a remetê-los, para efeitos de cobrança coerciva;

j) Preencher e remeter às entidades competentes as declarações para efeitos de IRS;

k) Colaborar na elaboração do orçamento dos SMASCMTV e dos mapas finais obrigatórios de prestação de contas;

l) Assegurar o expediente e arquivo da Secção;

m) Efetuar o estudo, destinado a apurar o montante para a constituição de cada fundo de maneio, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento Interno de Constituição e Regularização de Fundos de Maneio;

n) Colaborar com a Direção, no âmbito da Informática, na atualização do tarifário, no que respeita aos serviços prestados no âmbito das competências da secção, tendo em conta a data de início de vigência do mesmo;
o) Assegurar o preenchimento de informações financeiras a enviar a diversas entidades oficiais.

2.2 — No âmbito da contabilidade geral:

a) Processar diariamente todos os registos contabilísticos referentes a emissões e posteriores cobranças, inerentes ao sistema informático de gestão comercial de água, saneamento e resíduos sólidos;
b) Processar diariamente todos os registos contabilísticos referentes à liquidação e pagamentos de despesas;
c) Controlar as contas de operações de tesouraria, proceder ao respetivo registo contabilístico e providenciar as entregas periódicas obrigatórias;
d) Efetuar a classificação, os lançamentos e a conferência.

2.3 — No âmbito da contabilidade orçamental:

a) Efetuar a cabimentação das despesas e assumir o respetivo compromisso nos termos legais;
b) Efetuar lançamentos e conferências.

2.4 — No âmbito da contabilidade de custos:

a) Constituir os processos de obras, sua classificação, respetivos lançamentos e conferência;
b) Elaborar mapas de custos e proveitos;
c) Efetuar a imputação dos custos às obras de investimento, cujos projetos constam do Plano Plurianual de Investimentos;
d) Efetuar a conferência e o registo dos ramais de ligação de água e de saneamento;
e) Efetuar o registo dos serviços diversos prestados para efeitos de cálculo de tarifários.

2.5 — No âmbito do património:

a) Conceber e implementar técnicas e instrumentos de planeamento aplicáveis à execução da política de gestão dos SMASCMTV, no domínio do património afeto à atividade dos mesmos;
b) Promover estudos e propor as medidas necessárias destinados à otimização da gestão da carteira de seguros;
c) Remeter as participações de acidentes de viação à respetiva companhia seguradora, bem como instruir e acompanhar os respetivos processos;
d) Efetuar a gestão e o controlo da carteira de seguros, no que diz respeito aos seguros de responsabilidade civil, multirriscos e automóvel;
e) Promover e coordenar o levantamento e sistematização da informação que possibilite o conhecimento de todos os bens afetos, direta ou indiretamente, à atividade operacional dos SMASCMTV e respetiva localização;
f) Assegurar a gestão e controlo do património, incluindo a coordenação, o processamento e a entrega aos responsáveis dos diversos serviços, para afixação, das folhas de carga, assim como a implementação de controlos sistemáticos entre aquelas e as fichas de inventário;
g) Executar e acompanhar todos os processos de inventariação, aquisição, transferência e abate, de bens do imobilizado, de harmonia com as regras estabelecidas no Regulamento Interno de Inventário e Cadastro do Património Municipal afeto aos SMASCMTV, no POCAL e demais legislação em vigor;
h) Coordenar e controlar a atribuição dos números de inventário que, após a realização do inventário inicial, não devem ser atribuídos a outros bens, mesmo depois de abatidos ao inventário;
i) Proceder ao inventário anual;
j) Realizar verificações físicas periódicas, de acordo com o disposto no Regulamento Interno de Inventário e Cadastro do Património Municipal afeto aos SMASCMTV;
k) Colaborar na execução do balanço ao armazém;
l) Acompanhar, através dos elementos fornecidos pelos diversos serviços dos SMASCMTV, todos os processos de permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, de forma a manter as respetivas fichas permanentemente atualizadas;
m) Apurar as amortizações anuais para efeitos de prestação de contas;
n) Controlar os contratos de manutenção dos bens do ativo imobilizado afetos à atividade dos SMASCMTV;
o) Coordenar e gerir as rendas dos imóveis arrendados aos trabalhadores dos SMASCMTV;
p) Instruir os processos para celebração de escrituras de aquisição de bens imóveis, ou qualquer outra forma de alienação ou oneração a afetar à atividade dos SMASCMTV, através, nomeadamente, da requisição de certidões nos competentes Serviços de Finanças e na Conservatória do Registo Predial;
q) Rececionar os bens do imobilizado dos SMASCMTV, efetuando a sua conferência física, com a guia de remessa ou fatura, consoante os casos, remetendo-a subsequentemente à Secção de Aprovisionamento e Gestão de Stocks.

3 — Para além das competências constantes nos números anteriores deverá ainda a Secção de Contabilidade desempenhar outras competências que lhe sejam atribuídas por lei ou que lhe sejam superiormente cometidas.
4 — Compete ao Coordenador Técnico da Secção assinar todas as ordens de pagamento.

Artigo 22.º

Competências da Secção de Leituras e Faturação

1 — A Secção tem como missão desencadear todos os procedimentos necessários à realização de leituras, resolução de anomalias e respetiva faturação, tendo em vista o eficaz cumprimento dos prazos e o controlo da periodicidade de leituras de acordo com a legislação em vigor.
2 — Compete à Secção de Leituras e Faturação:

a) Desencadear os procedimentos necessários à realização de leituras e proceder à emissão da respetiva faturação;
b) Proceder à alteração dos dados constantes do ficheiro de clientes, no que respeita, nomeadamente, a alterações de estimativas, adesão à e-fatura e alterações tarifárias;
c) Assegurar a recolha e tratamento de informação, no que respeita a tarifas relativas a consumos de água e tarifas conexas e correspondente faturação;
d) Participar na deteção e análise de erros de leitura e proceder à sua correção;
e) Resolver as anomalias pendentes para faturação, motivadas nomeadamente, por consumo superior ao esperado e leitura atual inferior à leitura precedente;
f) Dar seguimento às informações prestadas pelos Assistentes Operacionais afetos ao serviço de leituras, relativas ao estado dos contadores, no sentido de proceder à sua substituição;
g) Providenciar pelo tratamento das reclamações apresentadas pelos clientes, no âmbito das suas atribuições;
h) Definir os roteiros e itinerários de leitura, bem como elaborar o calendário anual de leituras;
i) Programar e coordenar a atividade dos Assistentes Operacionais afetos ao serviço de leituras tendo em vista o cumprimento dos prazos e a periodicidade de leituras previstas nas normas legais e regulamentares em vigor;
j) Efetuar o tratamento da correspondência devolvida, no que concerne, nomeadamente, a faturas e avisos de corte;
k) Colaborar com a Direção no âmbito da informática, na atualização do tarifário, no âmbito das competências da secção, tendo em conta a data de início de vigência do mesmo;
l) Desenvolver o expediente necessário aos processos de restituição, anulação ou redução de débitos reclamados, depois de devidamente comprovados;
m) Assegurar a recolha de leituras no sistema de telecontagem.

3 — Para além das competências constantes no número anterior deverá ainda a Secção de Leituras e Faturação desempenhar outras competências que lhe sejam atribuídas por lei ou que lhe sejam superiormente cometidas.

Artigo 23.º

Competências da Tesouraria

1 — A Tesouraria tem como missão efetuar o pagamento das despesas e arrecadar as receitas, zelar pela segurança das existências em cofre, controlar as contas bancárias e efetuar os registos inerentes aos movimentos efetuados de acordo com as normas legais, visando a boa gestão de dinheiros públicos.
2 — Compete à Tesouraria:

a) Elaborar o Diário de Tesouraria e remetê-lo à Divisão Financeira e Património, acompanhado do balancete diário, para efeitos de conferência pela Secção de Contabilidade;
b) Efetuar o pagamento de todas as despesas, depois de devidamente autorizadas;
c) Arrecadar todas as receitas e outras taxas suplementares e cobrar os juros de mora e os encargos de cobrança previstos nos termos legais e regulamentares;
d) Proceder à organização e controlo da arrecadação monetária e propor diretrizes e/ou critérios para aumento da sua eficiência;
e) Colaborar na realização do balanço à Tesouraria, nos termos definidos no Regulamento do Sistema de Controlo Interno;
f) Efetuar, nas instituições bancárias, os levantamentos, os depósitos e as transferências de fundos, de acordo com o estabelecido no Regulamento do Sistema de Controlo Interno;
g) Zelar pela segurança das existências em cofre e controlar as contas bancárias;
h) Analisar e controlar os extratos emitidos pelas instituições bancárias relativos aos saldos das contas bancárias dos SMASCMTV;
i) Manter devidamente atualizados todos os fluxos monetários de tesouraria na respetiva aplicação informática;
j) Cumprir as disposições legais e regulamentares sobre contabilidade dos serviços municipalizados.

3 — Para além das competências constantes no número anterior deverá ainda a Tesouraria desempenhar outras competências que lhe sejam atribuídas por lei ou que lhe sejam superiormente cometidas.
4 — Compete ao Coordenador Técnico da Tesouraria, ou quem o substitua assinar os cheques e demais documentação, bem como acompanhar a execução do balanço à Tesouraria nos termos estabelecidos no Regulamento do Sistema de Controlo Interno.

Artigo 24.º

Competências da Secção de Atendimento e Gestão de Clientes

1 — A Secção tem como missão assegurar o atendimento personalizado dos utentes/clientes, no âmbito da contratação de serviços no domínio das atribuições dos SMASCMTV, tendo em vista garantir uma prestação de serviços de excelência e desencadear todas as medidas e procedimentos que lhe são inerentes.
2 — Compete à Secção de Atendimento e Gestão de Clientes:
2.1 — No âmbito geral:

a) Planear, coordenar e controlar o serviço inerente ao atendimento do público, com vista à satisfação dos seus objetivos e ao constante aperfeiçoamento do sistema de atendimento;
b) Assegurar o atendimento personalizado ao público, no âmbito da contratação dos serviços prestados pelos SMASCMTV;
c) Efetuar os contratos de fornecimento de água e utilização da rede de saneamento mediante a documentação apresentada, bem como a cessação dos mesmos, dando-lhes a devida sequência;
d) Assegurar todos os procedimentos necessários a outras formas de cessação dos contratos de fornecimento de água e utilização da rede de saneamento, para além das mencionadas na alínea anterior;
e) Rececionar e verificar os pedidos de trabalhos solicitados pelos clientes que respeitem a outros serviços prestados pelos SMASCMTV;
f) Remeter à Secção de Apoio Administrativo informação relativa aos contratos de fornecimento de água e utilização da rede de saneamento, cessações e outros serviços prestados pelos SMASCMTV;
g) Proceder à alteração dos dados constantes do ficheiro de clientes;
h) Assegurar o cumprimento de todos os procedimentos técnico-administrativos inerentes à gestão das reclamações apresentadas pelos munícipes, com a colaboração do serviço responsável pela resposta;
i) Proceder à emissão de faturas/recibos no que diz respeito aos atos previstos no regulamento do sistema de controlo interno;
j) Colaborar com a Direção, no âmbito da informática, na atualização do tarifário, no âmbito das competências da secção, tendo em conta a data de início de vigência do mesmo;
k) Alterar o tarifário aplicado ao cliente, pedido deste ou da CMTV nomeadamente no que concerne aos resíduos sólidos;
l) Instruir processos relativos a pedidos de pagamento em prestações de faturas inerentes a tarifas de consumo de água e tarifas conexas, submetendo-os a despacho superior, sendo o caso.

2.2 — No âmbito do controlo da dívida e da fiscalização e suspensão do fornecimento de água:

a) Providenciar pelo controlo da dívida de terceiros aos SMASCMTV e instruir os respetivos processos para efeitos de cobrança coerciva;
b) Assegurar a suspensão do fornecimento de água subsequente à emissão e expedição do correspondente aviso;
c) Assegurar o fecho, restabelecimento ou reabertura de ligações de água;
d) Retirar, com a celeridade necessária, os contadores de água potável, nos casos de cessação do contrato de fornecimento de água, em processos de divida;
e) Assegurar a fiscalização das condições da rede e respetivo contador, promovendo a elaboração das competentes participações por ilícitos contraordenacionais, quando seja detetado ilícito de mera ordenação social;
f) Analisar e proceder às verificações necessárias para avaliação dos excessos de consumo reclamados pelos clientes em colaboração com a secção de leituras e faturação;
g) Providenciar pelo tratamento das reclamações apresentadas pelos clientes, no âmbito das avarias das redes prediais e contadores.

3 — Para além das competências constantes no número anterior deverá ainda a Secção de Atendimento e Gestão de Clientes desempenhar outras competências que lhe sejam atribuídas por lei ou que lhe sejam superiormente cometidas.

CAPÍTULO III

Da Divisão de Construção, Manutenção e Infraestruturas

Artigo 25.º

Missão da Divisão de Construção, Manutenção e Infraestruturas

A Divisão tem como missão promover todos os procedimentos necessários à realização dos trabalhos de construção e manutenção, a executar por administração direta ou por empreitada, das infraestruturas de abastecimento de água e saneamento, com vista à obtenção de índices sempre crescentes, de melhoria da qualidade da prestação de serviços às populações.

Artigo 26.º

Competências da Divisão de Construção, Manutenção e Infraestruturas

Compete à Divisão de Construção, Manutenção e Infraestruturas:
1 — No âmbito das infraestruturas de abastecimento de água e de saneamento:

a) Propor a elaboração de propostas de obras e respetivos projetos;
b) Superintender nos trabalhos a levar a efeito por administração direta;
c) Remeter à Divisão de Projetos, Cadastro e Desenvolvimento toda a informação proveniente da construção de infraestruturas de abastecimento de água e de saneamento de e prolongamento dos sistemas, de modo a manter atualizado o respetivo cadastro;
d) Superintender na execução das obras de conservação necessárias ao bom estado de funcionamento dos sistemas de abastecimento de água e de saneamento.

2 — No âmbito do piquete de avarias, responder com celeridade aos acontecimentos relevantes para os sistemas, tais como ruturas.
3 — No âmbito da higiene, segurança e saúde no trabalho:

a) Integrar no conjunto das atividades dos SMASCMTV, a avaliação dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, com a adoção de convenientes medidas de prevenção;
b) Fazer respeitar os regulamentos e normas técnicas;
c) Informar e promover a formação de todos os trabalhadores em matéria de segurança;
d) Propor as aquisições necessárias relativas a fardamentos e outros equipamentos de proteção individual;
e) Efetuar visitas regulares às obras dos SMASCMTV, coordenando-as em matéria de segurança e saúde durante a respetiva execução, quando para o efeito vier a ser designado;
f) Elaborar planos de segurança e saúde relativos às obras dos SMASCMTV, em fase de projeto, e emitir parecer sobre os planos de segurança e saúde no caso da obra ser adjudicada a terceiro;
g) Elaborar regulamentos inerentes à atividade de higiene, segurança e saúde nos SMASCMTV;
h) Colaborar na atividade da comissão de higiene, segurança e saúde no trabalho dos SMASCMTV.
i) Assegurar a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos no local de trabalho;
j) Combater as doenças profissionais, identificando os fatores suscetíveis de afetar o ambiente de trabalho e o trabalhador, visando eliminar ou reduzir os riscos profissionais;
k) Conferir ao meio ambiente de trabalho um nível satisfatório de qualidade nos seus aspetos técnicos, de organização e psicológicos;
l) Assegurar, de harmonia com as necessidades manifestadas no âmbito da higiene e segurança no trabalho, as existências relativas a fardamentos e outros equipamentos de proteção individual;
m) Avaliar e informar superiormente as causas que ocasionaram acidentes de trabalho, quer sejam técnicas, quer humanas;
n) Assegurar a elaboração de relatórios sobre os acidentes de trabalho ocorridos nos SMASCMTV.

4 — No âmbito de incêndios e primeiros socorros:

a) Informar os trabalhadores sobre as medidas de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação dos trabalhadores em caso de sinistro, bem como os trabalhadores ou serviços encarregados de as pôr em prática;
b) Manter em bom estado de funcionamento um número suficiente de extintores, que não devem constituir, eles próprios, fatores de risco suplementar (de explosão ou de intoxicação);
c) Estabelecer, em matéria de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores, as medidas que devam ser adotadas, bem como assegurar os contactos necessários com as entidades exteriores competentes para realizar aquelas operações e as de emergência médica;
d) Cuidar para que os sistemas de alarme funcionem corretamente e que os seus avisos possam ser ouvidos em todas as instalações;
e) Aferir periodicamente as saídas de emergência a fim de verificar se estão sempre bem desimpedidas.

5 — Compete ainda à Divisão de Construção e Manutenção de Infraestruturas:

a) Providenciar pela realização de obras de conservação e reparações, a efetuar no edifício sede dos SMASCMTV, em resultado do uso ou desgaste corrente de utilização do mesmo;

b) Propor medidas de ampliação, remodelação e/ou reconversão dos sistemas de abastecimento de água e de águas residuais, no âmbito das competências da Divisão;
c) Colaborar com a Divisão Financeira e Património na elaboração do orçamento e dar o seu contributo para as Grandes Opções do Plano;
d) Preparar os elementos necessários à elaboração do relatório de atividades dos SMASCMTV, no que respeita à atividade desenvolvida no ano anterior pela unidade orgânica e de outros documentos que se venham a revelar necessários;
e) Colaborar com os serviços competentes na elaboração dos cadernos de encargos dos procedimentos concursais relativos às atividades da Divisão;
f) Colaborar com a Secção de Aprovisionamento e Gestão de Stocks, no âmbito do armazém, no controlo das existências necessárias à execução das obras;
g) Colaborar com a Secção de Aprovisionamento e Gestão de Stocks na elaboração dos processos de concurso, no que respeita à componente técnica, para locação e/ou aquisição de materiais, a afetar às obras;
h) Colaborar com a Divisão Administrativa na elaboração de candidaturas de obras necessárias à obtenção de comparticipações de fundos comunitários ou de financiamentos de instituições bancárias.

6 — Para além das competências constantes nos números anteriores deverá ainda a Divisão desempenhar outras competências que lhe sejam atribuídas por lei ou que lhe sejam superiormente cometidas.

Artigo 27.º

Competências do Parque de Máquinas e Viaturas

1 — A Unidade tem como missão gerir as máquinas, viaturas e demais equipamentos destes SMAS, com vista à sua utilização adequada pelos respetivos utilizadores e efetuar o serviço de limpeza de fossas sépticas, para garantir a qualidade do ambiente e a saúde pública.
2 — Compete ao Parque de Máquinas e Viaturas:

a) Elaborar a relação de horas, referente ao trabalho das viaturas, máquinas ou outro equipamento, bem como realizar o cálculo para apuramento dos custos para imputação às obras respetivas e elaborar, ainda, mapas de quilometragem percorridos pelas viaturas;
b) Elaborar a relação de horas relativas aos utilizadores de cada viatura, máquina ou outro equipamento;
c) Programar, com a colaboração dos responsáveis de Sector integrados na Divisão de Construção e Manutenção de Infraestruturas, a distribuição de viaturas, máquinas e demais equipamentos para as obras, de forma a otimizar a utilização dos meios disponíveis;
d) Distribuir as viaturas pelos diversos utilizadores, de harmonia com as indicações e solicitações superiores;
e) Assegurar o transporte de material existente em armazém, de harmonia com as solicitações que lhe forem apresentadas;
f) Controlar e fiscalizar a utilização das viaturas, máquinas e equipamentos, planeando e mantendo devidamente atualizado o ficheiro de disponibilidade e utilização dos mesmos;
g) Assegurar a guarda e distribuição dos cartões para abastecimento de combustível pelos diversos utilizadores;
h) Rececionar e garantir o encaminhamento dos talões referentes ao abastecimento de combustível à Secção de Aprovisionamento e Gestão de Stocks;
i) Controlar o estado geral das viaturas, a periodicidade das revisões, cuidando de que disponham de todos os equipamentos exigidos pela legislação;
j) Colaborar, com o superior hierárquico, na definição de prioridades na reparação de viaturas;
k) Providenciar para que as viaturas se apresentem nos períodos devidos às inspeções periódicas exigidas na lei;
l) Providenciar para que todos os utilizadores das viaturas, comuniquem ao Encarregado do Parque de Máquinas e Viaturas, os incidentes ocorridos;
m) Elaborar as participações de acidentes de viação, remetendo-as à Secção de Contabilidade, para a devida sequência;
n) Assegurar o encaminhamento dos documentos inerentes à atividade do Parque de Máquinas e Viaturas para as unidades e subunidades orgânicas respetivas;
o) Efetuar e coordenar o serviço de limpeza de fossas sépticas, de harmonia com as requisições prévias dos clientes;
p) Controlar os custos relativos à manutenção, reparação e revisão das máquinas, viaturas e outros equipamentos, elaborando registos individuais que permitam efetuar a análise qualitativa dos custos.

3 — Para além das competências constantes no número anterior deverá ainda o Setor desempenhar outras competências que lhe sejam atribuídas por lei ou que lhe sejam superiormente cometidas.

Artigo 28.º

Competências da Secção de Apoio Administrativo

1 — A Secção tem como missão desencadear, em termos administrativos, as atividades de apoio aos serviços de natureza executiva, visando a melhoria da qualidade da prestação de serviço ao cliente e à imagem dos SMASCMTV.
2 — Compete à Secção de Apoio Administrativo, no âmbito administrativo:

a) Elaborar os orçamentos prévios, na sequência de pedidos de ramais de ligação de água e saneamento;
b) Recolher as folhas de mão-de-obra e demais documentação para imputação à obra respetiva, para posterior remessa às Secções de Contabilidade e Recursos Humanos;
c) Apoiar, em termos administrativos, os responsáveis dos Setores afetos às Divisões de Construção e Manutenção de Infraestruturas e de Exploração de Água e Saneamento, na elaboração de informações inerentes à sua atividade;
d) Elaborar, com a colaboração dos responsáveis de cada um dos Sectores, os mapas de férias do pessoal afeto às obras;
e) Proceder à distribuição de recibos de vencimento dos Assistentes Operacionais afetos às Divisões de Construção e Manutenção de Infraestruturas e de Exploração de Água e Saneamento;
f) Colaborar com os responsáveis de Setor na preparação dos quadros de distribuição do pessoal afeto às obras, prestando informação àqueles, no que concerne às ausências destes ao serviço;
g) Colaborar com o responsável da Unidade de Operações de Águas e Ambiente na elaboração de escalas de pessoal para apoio ao piquete de avarias;
h) Executar pontos de serviço referentes ao levantamento e instalação de contadores no sistema informático de gestão comercial de água, saneamento e resíduos sólidos;
i) Colaborar com a Divisão de Exploração de Água e Saneamento no processo de substituição preventiva de contadores;
j) Apoiar o pessoal afeto às Divisões Operacionais no que respeita ao controlo de assiduidade.

3 — Compete à Secção, em termos de apoio técnico:

a) Promover o registo em programa informático das ordens de trabalho relativas aos trabalhos por administração direta;
b) Assegurar o circuito perfeito do suporte documental inerente às Divisões de Construção e Manutenção de Infraestruturas e de Exploração de Água e Saneamento;
c) Efetuar o registo das obras de conservação e de investimento a realizar pelos SMASCMTV e de obras a efetuar por terceiros;
d) Promover o registo dos pontos de serviço, relativos a serviços diversos prestados e a ramais de ligação de água e de saneamento, assim como proceder ao seu encaminhamento para as unidades e subunidades orgânicas respetivas e posterior tratamento;
e) Efetuar a recolha de elementos para tratamento estatístico;
f) Assegurar a retirada dos contadores nos casos de cessação de contratos domiciliários de fornecimento de água, em colaboração com o responsável pela Unidade de Construção e Manutenção de Redes de Água.

4 — Para além das competências constantes nos números anteriores deverá ainda a Secção desempenhar outras competências que lhe sejam atribuídas por lei ou que lhe sejam superiormente cometidas.

Artigo 29.º

Competências da Unidade de Construção e Manutenção de Redes de Água

1 — A Unidade tem como missão realizar as obras necessárias indispensáveis ao cumprimento da missão dos SMASCMTV, procedendo, nomeadamente, à construção, manutenção e reparação de redes e implantação de ramais de ligação, de modo a obter índices sempre crescentes, de melhoria da qualidade da prestação de serviços às populações.
2 — Compete à Unidade de Construção e Manutenção de Redes de Água:

a) Executar todas as obras de construção e conservação que os SMASCMTV pretendam levar a efeito por administração direta necessárias ao bom funcionamento dos sistemas de abastecimento de água;
b) Proceder à implantação e fiscalização, no caso de empreitadas, dos ramais de ligação;
c) Elaborar o preenchimento de todos os campos necessários, seja em papel e/ou em programa informático, à determinação dos custos das respetivas ordens de trabalho;

d) Efetuar a reparação de todas as avarias verificadas em condutas de água e providenciar pela reparação urgente de avarias de outra natureza;
e) Retirar, com a celeridade necessária, os contadores de água potável, nos casos de cessação do contrato de fornecimento de água, em colaboração com a Secção de Apoio Administrativo.

3 — Para além das competências constantes no número anterior deverá ainda o Setor desempenhar outras competências que lhe sejam atribuídas por lei ou que lhe sejam superiormente cometidas.

Artigo 30.º

Competências da Unidade de Construção e Manutenção de Redes de Saneamento

1 — A Unidade tem como missão realizar as obras necessárias indispensáveis ao cumprimento da missão dos SMASCMTV, procedendo, nomeadamente, à construção, manutenção e reparação de redes e implantação de ramais de ligação, bem como efetuar vistorias e limpezas periódicas dos coletores, incluindo a limpeza de sarjetas e sumidouros, de modo a obter índices sempre crescentes, de melhoria da qualidade da prestação de serviços às populações.
2 — Compete à Unidade de Construção e Manutenção de Redes de Saneamento:

a) Executar todas as obras de construção e conservação que os SMASCMTV pretendam levar a efeito por administração direta necessárias ao bom funcionamento dos sistemas de saneamento;
b) Proceder à implantação e fiscalização, no caso de empreitadas, dos ramais de ligação;
c) Elaborar o preenchimento de todos os campos necessários, seja em papel e/ou em programa informático, à determinação dos custos das respetivas ordens de trabalho;
d) Efetuar vistorias e limpezas periódicas dos coletores de águas residuais e de águas pluviais, incluindo a limpeza de sarjetas e sumidouros.

3 — Para além das competências constantes no número anterior deverá ainda o Setor desempenhar outras competências que lhe sejam atribuídas por lei ou que lhe sejam superiormente cometidas.

CAPÍTULO IV

Da Divisão de Exploração de Água e Saneamento

Artigo 31.º

Missão da Divisão de Exploração de Água e Saneamento

A Divisão tendo em vista a obtenção de índices sempre crescentes, de melhoria da qualidade da prestação de serviços às populações, tem como missão desenvolver todos os procedimentos necessários:

a) À adequada exploração dos sistemas de abastecimento de água e de águas residuais;
b) A garantir o controlo da qualidade da água de abastecimento e das águas residuais;
c) A desencadear as medidas adequadas de âmbito técnico e administrativo necessárias para garantir a eficiência nos processos e a eficácia nos resultados, nomeadamente na gestão de perdas de água.

Artigo 32.º

Competências da Divisão de Exploração de Água e Saneamento

Compete à Divisão de Exploração de Água e Saneamento:
1 — No âmbito da exploração dos sistemas de abastecimento de água e saneamento:

a) Elaborar e atualizar programas de manutenção dos equipamentos e conservação das instalações, com indicação das tarefas a realizar, sua periodicidade e metodologia, de forma a manter em bom estado de funcionamento e conservação os referidos equipamentos e instalações;
b) Assegurar a manutenção dos equipamentos e a conservação das instalações integradas no abastecimento de água e na elevação de águas residuais;
c) Elaborar, executar e atualizar um programa de controlo de eficiência de todos os sistemas de captação, elevação, armazenamento, adução e distribuição pública de água e sistemas de elevação de águas residuais;
d) Propor as medidas de ampliação, remodelação e/ou reconversão dos sistemas de abastecimento de água e de águas residuais, no âmbito das competências da Divisão;
e) Elaborar mapas e gráficos demonstrativos e comparativos relativos às águas residuais tratadas e demais aspetos relacionados com o sistema de saneamento;
f) Elaborar mapas e gráficos demonstrativos e comparativos relativos à aquisição, captação, consumo, venda, perdas e demais aspetos relacionados com a exploração dos sistemas de abastecimento de água;
g) Elaborar programas de ações necessários ao controlo metrológico dos contadores para água potável fria e respetivo acompanhamento, no cumprimento das disposições legais em vigor.

2 — No âmbito do Laboratório e da monitorização da qualidade das águas:

a) Planear e programar ações de controlo de qualidade da água de abastecimento e efluentes, tendo em vista o integral cumprimento da legislação em vigor;
b) Acompanhar e controlar a qualidade ambiental através de ações de fiscalização preventiva;
c) Assegurar a realização de análises laboratoriais e todas as tarefas inerentes nos termos da legislação em vigor;
d) Proceder à análise da água de poços e furos pertencentes a terceiros, quando solicitado;
e) Elaborar mapas e gráficos demonstrativos e comparativos relativos à qualidade da água;
f) Efetuar as colheitas necessárias à análises dos efluentes, elaborando o respetivo auto de vistoria nas situações que contrariem as normas legais e regulamentares, propondo as medidas adequadas.

3 — No âmbito da Gestão e Controlo de Redes:

a) Assegurar a manutenção e a conservação equipamentos afetos à telegestão e controlo de perdas de água;
b) Assegurar e implementar todas as medidas adequadas no âmbito técnico, necessárias à redução das perdas de água e à monitorização em tempo real das infraestruturas de abastecimento de água e águas residuais;
c) Elaborar mapas e gráficos demonstrativos e comparativos relativos à evolução das perdas de água.

4 — Compete ainda à Divisão de Exploração de Água e Saneamento:

a) Elaborar os mapas mensais dos trabalhadores que assegurem o piquete de avarias, bem como acompanhar as mesmas tendo em conta as manobras necessárias em válvulas de adutores e/ou em reservatórios, de forma a minimizar os transtornos causados aos utentes e a garantir a boa qualidade da água após as reparações;
b) Providenciar pelo encaminhamento para destino final adequado dos resíduos produzidos pelos SMASCMTV;
c) Colaborar com a Divisão Financeira e Património na elaboração do Orçamento;
d) Elaborar o relatório de atividades dos SMASCMTV no que respeita à atividade desenvolvida no ano anterior pela unidade orgânica e de outros documentos que se venham a revelar necessários;
e) Colaborar com os serviços competentes na elaboração das peças processuais dos procedimentos de contratação publica de empreitadas, locação e/ou aquisição de materiais, a afetar às obras relativos às atividades da Divisão;
f) Colaborar com a Divisão Financeira e Património na elaboração de candidaturas de obras necessárias à obtenção de comparticipações de fundos comunitários ou de financiamentos de instituições bancárias;
g) Emitir pareceres no âmbito de processos de obras particulares, quando solicitado;
h) Colaborar na realização de vistorias, sempre que solicitado;
i) Assegurar o atendimento do público no âmbito das atribuições da Divisão;
j) Assegurar a fiscalização de empreitadas cuja especificidade o justifique, adotando todos os procedimentos necessários.

5 — Para além das competências constantes nos números anteriores deverá ainda a Divisão desempenhar outras competências que lhe sejam atribuídas por lei ou que lhe sejam superiormente cometidas.

Artigo 33.º

Competências da Unidade de Operações de Águas e Ambiente

1 — A Unidade tem como missão desencadear todos os procedimentos adequados à manutenção e bom funcionamento dos equipamentos elétricos e eletromecânicos, bem como os necessários ao armazenamento e adução de água, ao funcionamento das estações elevatórias de águas residuais, visando o fornecimento de água de qualidade, a deteção e localização de fugas de água e de ruturas nos sistemas de saneamento e a realização de leituras diárias dos volumes de água aduzidos.
2 — Compete à Unidade de Operações de Águas e Ambiente:

a) Garantir e controlar o funcionamento dos equipamentos instalados nas Estações Elevatórias de água e de saneamento;
b) Assegurar a manutenção e limpeza dos espaços internos e externos dos Reservatórios e Estações Elevatórias de água e de saneamento;

c) Detetar e localizar fugas de água e efetuar as leituras diárias dos volumes de água aduzidos;
d) Efetuar a limpeza e desinfeção das canalizações e reservatórios, necessárias à entrada em funcionamento dos sistemas;
e) Efetuar inspeções às condutas adutoras e redes, incluindo todos os acessórios e, nomeadamente, sistemas redutores de pressão, ventosas, descargas, válvulas e bocas de incêndio;
f) Garantir a conservação e reparação dos equipamentos eletromecânicos ligados aos sistemas públicos de distribuição de água e saneamento, de harmonia com as prescrições legais em vigor;
g) Garantir a conservação e reparação das instalações afetas aos SMASCMTV, nomeadamente através da construção e/ou aplicação de estruturas metálicas ligeiras;
h) Garantir a reparação e conservação de vários tipos de máquinas, motores e outros conjuntos mecânicos, afetos à Divisão de Exploração de Água e Saneamento;
i) Elaborar as folhas de horas da mão de obra necessárias à determinação dos custos das respetivas obras.

3 — Para além das competências constantes no número anterior deverá ainda o Setor desempenhar outras competências que lhe sejam atribuídas por lei ou que lhe sejam superiormente cometidas.

CAPÍTULO V

Da Divisão de Projetos, Cadastro e Desenvolvimento

Artigo 34.º

Missão da Divisão de Projetos, Cadastro e Desenvolvimento

A Divisão tem como missão:

a) Desencadear todas as medidas no âmbito técnico que se refere, em especial, ao estudo e elaboração de projetos técnicos de engenharia;
b) Desencadear as medidas adequadas de âmbito técnico e administrativo necessárias para garantir a eficiência nos processos e eficácia nos resultados, nomeadamente no cumprimento das normas legais aplicáveis, no âmbito das edificações e dos regulamentos de águas e esgotos em vigor.

Artigo 35.º

Competências da Divisão de Projetos, Cadastro e Desenvolvimento

Compete à Divisão de Projetos, Cadastro e Desenvolvimento:
1 — No âmbito de estudos e projetos:

a) Efetuar estudos de natureza técnica relativos à conceção, construção e ampliação das infraestruturas de saneamento básico;
b) Realizar trabalhos de topografia necessários à elaboração de projetos e à implantação das obras, a executar por administração direta ou adjudicadas a terceiros;
c) Acompanhar a atividade das equipas de execução de obras realizadas por administração direta, executando o levantamento das infraestruturas existentes com vista à atualização do cadastro;
d) Proceder à elaboração de projetos técnicos de engenharia;
e) Emitir pareceres, no âmbito dos processos de loteamento e obras particulares, acerca da viabilidade técnica da ligação aos sistemas públicos;
f) Colaborar sempre que solicitada pela Secção de Obras Particulares e Empreitadas, na realização de vistorias;
g) Colaborar com os serviços competentes na elaboração das peças processuais dos procedimentos concursais relativos às atividades da Divisão;
h) Propor medidas de ampliação, remodelação e/ou reconversão dos sistemas de abastecimento de água e de águas residuais, no âmbito das competências da Divisão.

2 — No âmbito administrativo:

a) Receber e arquivar as telas finais das obras construídas por terceiros, no âmbito do Código dos Contratos Públicos;
b) Colaborar na instrução dos processos destinados à constituição de qualquer encargo ou ónus ou à aquisição de terrenos, necessários à instalação de infraestruturas de utilidade pública;
c) Colaborar com a Divisão Financeira e Património na elaboração do orçamento e dar o seu contributo para as Grandes Opções do Plano;
d) Preparar os elementos necessários à elaboração do relatório de atividades dos SMASCMTV, no que respeita à atividade desenvolvida no ano anterior pela unidade orgânica e de outros documentos que se venham a revelar necessários;
e) Colaborar com a Divisão Administrativa na elaboração de candidaturas de obras necessárias à obtenção de comparticipações de fundos comunitários ou de financiamentos de instituições bancárias.

3 — No âmbito do Sistema de Informação Geográfica:

a) Coordenar e disponibilizar informação espacial de diversas origens com o objetivo de permitir o acesso rápido e organizado à informação cadastral.
b) Organizar e manter atualizado o cadastro das infraestruturas afetas aos SMASCMTV;
c) Proceder à implantação de toda a informação proveniente dos projetos, dos processos de loteamento, da construção de infraestruturas e da manutenção das redes, de forma a manter permanentemente atualizado o respetivo cadastro;
d) Elaborar os desenhos de estudos e projetos executados pelos SMASCMTV;
e) Prestar aos técnicos autores dos projetos a informação necessária sobre as condições das infraestruturas existentes no local para a realização dos mesmos;
f) Organizar e arquivar os originais de projetos e cadastros;
g) Fornecer plantas de localização, necessárias à instrução de pedidos de instalação de ramais de ligação aos sistemas públicos de saneamento básico;
h) Atualizar os cadastros dos ramais de ligação.

4 — No âmbito da gestão da telecontagem:

a) Assegurar a recolha e tratamento de informação, no que respeita à telecontagem;
b) Participar na deteção e análise de anomalias para as respetivas secções.

5 — Para além das competências constantes nos números anteriores deverá ainda a Divisão desempenhar outras competências que lhe sejam atribuídas por lei ou que lhe sejam superiormente cometidas.

Artigo 36.º

Competências da Seção de Obras Particulares

1 — A Secção tem como missão receber, registar e arquivar os projetos de obras particulares e de urbanizações de distribuição predial de água e de saneamento, realizando as respetivas vistorias, e apreciar em termos técnicos aqueles projetos, visando uma eficiente e eficaz gestão dos respetivos processos.
2 — Compete à Secção de Obras Particulares e Empreitadas:
2.1 — No que respeita aos projetos de obras particulares, na parte referente aos sistemas prediais de água e saneamento:

a) Receber e registar os projetos de obras particulares, para efeitos de constituição e instrução do respetivo processo;
b) Apreciar, em termos técnicos, os projetos de obras particulares de distribuição predial de água e de drenagem predial de águas residuais;
c) Promover o arquivo de todos os processos de obras particulares, depois de concluída a respetiva instrução;
d) Expedir para a CMTV os pareceres de caráter técnico relativos aos projetos de obras particulares;
e) Manter em arquivo os cadastros dos sistemas prediais, relativos aos processos de obras particulares que tenham obtido parecer favorável;
f) Elaborar os mapas com dados estatísticos, bem como os relatórios respeitantes às atribuições da Secção;
g) Registar os pedidos de vistoria e realizá-las em conformidade com as normas legais e regulamentares em vigor.

2.2 — No que respeita ao acompanhamento da execução das infraestruturas de abastecimento de água e saneamento em obras de urbanização:

a) Receber e registar os projetos de obras particulares de urbanizações, para efeitos de constituição e instrução do respetivo processo, e proceder à sua remessa à Divisão de Exploração de Água e Saneamento;
b) Registar os pedidos de vistoria e realizá-las em conformidade com as normas legais e regulamentares em vigor;
c) Promover a informação necessária à Divisão de Obras sobre o resultado das obras vistoriadas.

3 — Compete à Secção, no que respeita aos procedimentos destinados à contratação de empreitadas de obras públicas:

a) Desencadear todos os mecanismos necessários à abertura dos procedimentos e respetiva publicitação, bem como elaborar, em colaboração com as unidades orgânicas de caráter técnico, os programas de concurso ou convites;
b) Colaborar com as unidades orgânicas de caráter técnico na elaboração dos cadernos de encargos e demais peças processuais necessárias;
c) Promover as diligências necessárias após a elaboração do contrato e respetiva publicitação.

4 — Para além das competências constantes nos números anteriores deverá ainda a Secção de Obras Particulares e Empreitadas desempenhar outras competências que lhe sejam atribuídas por lei ou que lhe sejam superiormente cometidas.

TÍTULO IV

Competências comuns dos responsáveis das unidades e subunidades orgânicas

Artigo 37.º

Competências dos Dirigentes

1 — Para além das competências definidas no Estatuto do Pessoal Dirigente e outras legalmente previstas, compete aos dirigentes, no âmbito da gestão da respetiva unidade orgânica:

a) Dirigir as atividades dos vários serviços que integram a respetiva unidade orgânica, de harmonia com os objetivos gerais definidos para os SMASCMTV e para a unidade orgânica, estabelecendo as respetivas linhas gerais de atuação e de funcionamento, de modo a assegurar a eficiência nos métodos e processos de trabalho e promover a aproximação à sociedade a outros serviços públicos;
b) Elaborar e instruir os processos de caráter técnico-administrativo, inerentes à respetiva unidade orgânica, informando-os convenientemente e nos prazos legalmente estabelecidos;
c) Prestar informação, na parte que lhe competir, relativamente aos processos de contencioso dos SMASCMTV;
d) Integrar grupos de trabalho, comissões, júris ou outros equiparados para que venha a ser designado;
e) Redigir comunicações e ordens de serviço, inerentes à atividade da Divisão;
f) Informar a Divisão de Exploração de Água e Saneamento sobre a eventual necessidade de realizar pequenas obras de reparação ou conservação nas instalações afetas à respetiva unidade orgânica.

2 — Compete ainda aos dirigentes, no âmbito da gestão de recursos humanos, afetos a cada unidade orgânica:

a) Promover a avaliação de desempenho;
b) Verificar a conveniência da marcação das férias, de forma a garantir o bom funcionamento do serviço;
c) Propor a prestação de trabalho extraordinário, em dia de descanso semanal, de descanso complementar ou em feriados do pessoal afeto à respetiva unidade orgânica;
d) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, em dia de descanso semanal, de descanso complementar ou em feriados do pessoal afeto à respetiva unidade orgânica, observados os condicionalismos legais;
e) Exigir, nos termos da lei, a apresentação dos meios adequados à prova da ocorrência dos motivos justificativos das faltas quando não estejam legalmente previstos, dos recursos humanos afetos à respetiva unidade orgânica;
f) Controlar a assiduidade e autorizar as ausências dos trabalhadores integrados na divisão;
g) Participar e descrever acidentes em serviço.

Artigo 38.º

Competências dos responsáveis pelas subunidades orgânicas

1 — Para além das competências definidas no conteúdo funcional da categoria e de outra que venham a ser legalmente previstas, compete aos responsáveis das subunidades orgânicas:

a) Orientar, fazer executar e executar as competências do serviço, de acordo com as orientações dos superiores hierárquicos, definindo as tarefas prioritárias, para que as mesmas se efetuem dentro dos prazos determinados sem atrasos ou deficiências;
b) Prestar a quem demonstre interesse direto e legítimo as informações não confidenciais que lhe sejam solicitadas e respeitem a assuntos da respetiva subunidade orgânica;
c) Apresentar as sugestões que julgar convenientes no sentido de um melhor aperfeiçoamento dos serviços a seu cargo ou mesmo dos serviços atribuídos a outra subunidade orgânica;
d) Fornecer às outras subunidades orgânicas as informações e esclarecimentos de que necessitem para o bom funcionamento de todo o serviço, mantendo as melhores relações de trabalho entre os serviços e auxiliar com os seus conhecimentos os respetivos responsáveis;
e) Integrar grupos de trabalho, comissões, júris ou outros equiparados para que venha a ser designado;
f) Elaborar informações, comunicações e ordens de serviço sobre assuntos cuja área temática seja da competência da subunidade orgânica a seu cargo;
g) Manter o superior hierárquico informado sobre a atividade do serviço;
h) Informar a Divisão de Exploração de Água e Saneamento sobre a eventual necessidade de realizar pequenas obras de reparação ou conservação nas instalações afetas à respetiva Secção;
i) Zelar pela correta utilização dos equipamentos e materiais sob responsabilidade do serviço, fazendo uma gestão eficiente dos recursos.

2 — Compete ainda aos responsáveis das subunidades orgânicas, no âmbito da gestão de recursos humanos, afetos a cada subunidade orgânica:

a) Promover a avaliação do desempenho anual;
b) Elaborar os mapas de férias do pessoal, verificando a conveniência da marcação das férias, de forma a garantir o bom funcionamento do serviço;
c) Propor a prestação de trabalho extraordinário, em dia de descanso semanal, de descanso complementar ou em feriados, observados os condicionalismos legais, para subsequente despacho superior;
d) Exigir, nos termos da lei, a apresentação dos meios adequados à prova da ocorrência dos motivos justificativos das faltas quando não estejam legalmente previstos, dos recursos humanos afetos à respetiva subunidade orgânica;
e) Controlar a assiduidade e autorizar as ausências dos trabalhadores integrados no respetivo serviço;
f) Participar e descrever acidentes em serviço.

Artigo 39.º

Competências dos técnicos responsáveis pela fiscalização de empreitadas

Compete aos técnicos que venham a ser designados responsáveis pela fiscalização de empreitadas, para além das competências que lhes estejam cometidas legalmente:

a) Assegurar as funções relativas à fiscalização e controlo da execução das empreitadas de obras públicas, de harmonia com o regime legal em vigor;
b) Informar superiormente sobre a eventual necessidade de trabalhos complementares, sobre pedidos de prorrogação de prazos contratuais e sobre todas as obrigações legais dos empreiteiros a que estes não deem cumprimento;
c) Propor quaisquer alterações às obras em curso, desde que as mesmas se tornem necessárias ou se mostrem convenientes;
d) Solicitar a colaboração do profissional em matéria de higiene, segurança e saúde no trabalho, durante a execução das empreitadas de obras públicas, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 40.º

Substituição dos responsáveis pelas várias unidades e subunidades orgânicas

Sem prejuízo da legislação aplicável sobre a matéria, os responsáveis pelas unidades e subunidades orgânicas serão substituídos nas suas ausências, faltas e impedimentos legais pelo trabalhador que para o efeito for designado pela entidade que detém a gestão de recursos humanos ouvidos os respetivos responsáveis.

TÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 41.º

Interpretação e alterações

Sendo o presente Regulamento referência fundamental para a organização e funcionamento dos SMASCMTV, não se esgota, o mesmo, em todas as situações previstas, pelo que compete ao Conselho de Administração:

a) Resolver as dúvidas de interpretação que surjam na aplicação do presente Regulamento;
b) Decidir sobre eventuais lacunas e omissões da presente norma regulamentar;
c) Decidir em qualquer momento sobre ajustamentos e alterações pontuais à presente norma regulamentar, que se mostrem necessários para agilização de procedimentos e maior eficiência dos serviços.

Artigo 42.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor da presente estrutura, consideram-se revogadas todas as disposições regulamentares contrárias à presente norma regulamentar.

Artigo 43.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* se publicado após 1 de janeiro de 2019 ou nesta data se publicado antes.

15 de janeiro de 2019. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Manuel Antunes Bernardes,* Dr.

ANEXO

Organograma

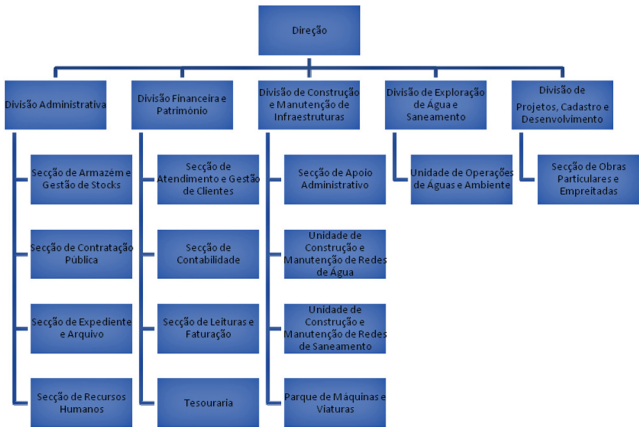

311985088

ASSOCIAÇÃO DE INFORMÁTICA DA REGIÃO CENTRO (AIRC)

Aviso n.º 1925/2019

Conclusão do Período Experimental de Técnico Superior — Área de Suporte e Serviços no Cliente

Torna-se público que, em cumprimento do disposto na alínea *b*), do artigo 4.º e nos termos dos artigos 45.º e seguintes, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi homologada, por meu despacho de 19 de dezembro de 2018, a ata da proposta de avaliação final do período experimental, pelo respetivo júri, datada de 25 de outubro do mesmo ano, relativamente aos trabalhadores abaixo indicados, no âmbito do procedimento concursal comum aberto para ocupação de onze (11) postos de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior — área de Suporte e Serviços no Cliente —, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal desta Associação, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, aberto por aviso n.º 2650/2017 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 14 de março de 2017:

Ana Sofia Cara Anjo Reis Lourenço (Classificação Final — 18,06 Valores)
Ana Teresa Simões Fabrício (Classificação Final — 18,84 Valores)
Célia Marisa Cardoso Pena (Classificação Final — 18,77 Valores)
Gilda Maria Melo Silva (Classificação Final — 18,88 Valores)
João Manuel Amaral Tavares Monteiro Dias (Classificação Final — 18,65 Valores)
Patrícia Cecílio Vieira Costa (Classificação Final — 18,47 Valores)
Pedro Jorge Silva Pinheiro Ferro (Classificação Final — 18,03 Valores)
Raquel Sofia Costa Dias Mendes (Classificação Final — 18,82 Valores)
Rodrigo Brás Pires Carvalho (Classificação Final — 18,88 Valores)

Deste modo, assinala-se formalmente a conclusão com sucesso dos referidos períodos experimentais, em conformidade com o disposto no n.º 5, do artigo 46.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

19 de dezembro de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo da AIRC, *Raul José Rei Soares de Almeida*.

311991657

PARTE J1

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Instituto Nacional de Estatística, I. P.

Aviso (extrato) n.º 1926/2019

Procedimento concursal de seleção para provimento do cargo de Direção Intermédia de 2.º grau — Diretor/a do Serviço de Inquéritos por Autopreenchimento, do Departamento de Recolha de Informação, do Instituto Nacional de Estatística, I. P. (INE).

Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo de 27 de dezembro de 2018, se encontra aberto pelo prazo de dez dias úteis, a contar do 1.º dia da publicitação na bolsa de emprego público (BEP), procedimento concursal com vista ao recrutamento de um/a Diretor/a para o Serviço de Inquéritos por Autopreenchimento, do Departamento de Recolha de Informação, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, do conteúdo funcional, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na Bolsa de Emprego Público, no endereço www.bep.gov.pt, na página eletrónica do INE (www.ine.pt) e, por extrato, num jornal de expansão nacional. Todas as candidaturas deverão ser formalizadas, no prazo máximo de dez dias úteis a contar da data de publicitação na Bolsa de Emprego Público, que ocorrerá até três dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República.*

16 de janeiro de 2019. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Francisco Lima*.

311987194

FINANÇAS

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública

Despacho n.º 1174/2019

Na sequência do despacho da Senhora Ministra da Cultura, transmitido em 4 de janeiro de 2019 à Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP), procede-se à anulação do procedimento concursal n.º 884_CReSAP_38_05/18, para o cargo de Diretor-Geral da Direção-Geral das Artes, cuja abertura foi publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 31 de agosto de 2018, através do Aviso (extrato) n.º 12622/2018, tendo por fundamento

o facto de se ter verificado, supervenientemente ao envio da proposta de designação onde se indicam três candidatos, a desistência de um dos candidatos apresentados, passando a proposta de designação a ter apenas dois candidatos não cumprindo, assim, o estabelecido no n.º 8 do artigo 19.º do Estatuto do Pessoal Dirigente (EPD), na versão da Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro.

17-01-2019. — A Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *Maria Júlia Ladeira*.

311992418

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso n.º 1927/2019

Nos termos do n.º 1 do artigo 20 e do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, com a redação que lhe foi dada por posteriores alterações, aplicável à administração local por força do disposto no artigo 12.º da Lei n.º 49/2012, de 29/08, com a redação que lhe foi dada por posteriores alterações, faz-se público que, por meu despacho de 10 de janeiro de 2019, encontra-se aberto e republicado em www.bep.gov.pt a partir do dia seguinte a contar da data da publicação do presente aviso e pelo prazo de 10 dias úteis, o procedimento concursal de seleção para o provimento do cargo dirigente: Chefe da Divisão de Estudos e Projetos.

Faz-se ainda saber que, as candidaturas que, à data da presente republicação, tenham sido devidamente formalizadas no âmbito do aviso, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 247, de 24 de dezembro de 2018, são consideradas efetivas e válidas, sem necessidade de qualquer ação por parte dos candidatos, sem prejuízo de os mesmos, querendo, procederem à sua reformulação, considerando-se válida a última candidatura apresentada dentro do prazo.

17 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Dr. Emídio Ferreira Santos Sousa*.

311990458

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750